

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**MESTRADO EM DIREITO**

**EDUARDA TOSCANI GINDRI**

**AS DISPUTAS DÓXICAS NO CAMPO DA REVISTA DISCURSOS SEDICIOSOS  
(1996-2016): metacriminologia, engajamento político, e os debates sobre raça e gênero**

Brasília-DF

2018

**EDUARDA TOSCANI GINDRI**

**AS DISPUTAS DÓXICAS NO CAMPO DA REVISTA DISCURSOS SEDICIOSOS  
(1996-2016): metacriminologia, engajamento político, e os debates sobre raça e gênero**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB) como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha: Sociedade, Conflitos e Movimentos Sociais

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Camila Cardoso de Mello Prando

Brasília

2018

**EDUARDA TOSCANI GINDRI**

**AS DISPUTAS DÓXICAS NO CAMPO DA REVISTA DISCURSOS SEDICIOSOS  
(1996-2016): metacriminologia, engajamento político, e os debates sobre raça e gênero**

**BANCA EXAMINADORA**

Presidente: \_\_\_\_\_

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Camilla Cardoso de Mello Prando – PPGD-UnB

Membro: \_\_\_\_\_

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Carolina Costa Ferreira (UNICEUB)

Membro: \_\_\_\_\_

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Maíra Rocha Machado (FVG-SP)

Suplente: \_\_\_\_\_

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Camilla Magalhães Gomes (UNICEUB)

Brasília, 28 de fevereiro de 2018

*Para Rosa.*

## AGRADECIMENTOS

À Giovana e ao Elvio pelo nutrir, pelas asas e pelo ninho, que se fez do pampa ao cerrado talhado em amor, dignidade e trabalho. Às minhas queridas tias, Patrícia e Cinara, e à Rosa Laurinda, nossa matriarca, espírito livre e incansável, todo o amor de uma família de mulheres que se miram em ti. Ao Francisco, à Elisa, à Thalita e à Maria Anita, por todas as vezes que se indignaram ao descobrir que crianças também podem ter 25 anos. Ao mano Ernani, por isso e tanto mais. Pelo carinho meloso e pela parceria. À Gabriela, pelas energias que curam e abraçam. Ao Bernardo, por dividir mais essa etapa da vida de sonhos e utopias.

À Camila, pelo guiar e acolher. Pela confiança, incentivo e por ter encontrado as palavras e os gestos de empatia em todos os momentos da trajetória encerrada neste trabalho. Obrigada pela leveza e sensibilidade com que você ensina e nos inspira.

À Marília, pelos conselhos delirantes e transformadores. Obrigada por ser essa fusão de mestra-amiga-companheira, carinhosa e parceira de todas as horas.

Aos que me receberam na distante Brasília: Camilla e Erik, Mara e Tito; Cássia, Alexandre, Bárbara e Valentim, por traduzirem família em amizade.

Para essas e todas as amigas e os amigos, forjados antes ou durante esse processo, o agradecimento por não terem permitido que meu caminho fosse solitário.

*“Que lindo corazon que estas acá y acá latiendo*

*Y me desenredes los ojos*

*Y si por ahí el miedo me viene a buscar de nuevo*

*Voy a recordar lo que cantamos una vez*

*Mirando el cielo*

*Cántale a la luna y al sol*

*Cántale a la estrella q te acompaño*

*Cántale a tus amigos con el corazon.*

*Cántale a la luna y al sol”*

*(Mambeando - Onda Vaga)*

**YOU'RE  
SEEING  
LESS  
THAN  
HALF  
THE  
PICTURE**

**WITHOUT THE VISION OF WOMEN ARTISTS AND ARTISTS OF COLOR.**

Please send \$ and comments to: **GUERRILLA GIRLS** CONSCIENCE OF THE ART WORLD  
Box 1056 Cooper Sta. NY, NY 10276

*“Você está vendo menos da metade da imagem  
sem a visão de mulheres artistas e artistas de cor”*

(Guerrilla Girls, 1989)

## RESUMO

O desenvolvimento da crítica criminológica no Brasil, desde a década de 1970, é marcado por disputas organizadas por intelectuais próximos ao campo do direito. Essa pesquisa dedica-se ao tema das disputas dóxicas produzidas no campo da criminologia crítica brasileira em torno das metacriminologia e do engajamento político do campo. Dessa forma, tomamos a Revista Discursos Sediciosos 1996-2016 como o objeto de análise, assumindo o periódico como um campo organizado de intelectuais e juristas. Indagamos o campo sobre padrões de raça e gênero implícitos nas disputas dóxicas em torno da metacriminologia e do engajamento político. Utilizamos a metodologia bourdiesiana de análise dos campos, tomando a categoria da doxa como estruturante para o trabalho, cujo sentido, é dado como a crença central de um campo, os consensos que permitem o terreno de disputas que acontecerão. Primeiramente, o trabalho apresenta a ideia de que o campo é constituído através de um capital da tradição crítica, herdado da tradição de publicações jurídicas democráticas do Rio de Janeiro, e da participação dos agentes da revista nos movimentos de crítica criminológica da América Latina. No segundo momento, a pesquisa apresenta dois sentidos da doxa. A doxa da metacriminologia organiza as fronteiras teóricas e metodológicas construídas pelo campo, que prescreve a realização de análises materialistas e macrosociológicas sobre o controle penal, produzindo uma narrativa econômica e política da pena com baixa incidência de dados primários. A doxa do engajamento demonstra como o campo naturaliza uma posição abolicionista, etiquetando os grupos políticos e acadêmicos opositores como “esquerda punitiva”, dentre esses, o movimento feminista. As principais disputas mapeadas nesses eixos foram o tensionamento da metanarrativa do campo a partir do racismo, na narrativa historiográfica, do gênero na construção da criminologia feminista e a posição situada do feminismo negro, pautando o racismo como lente explicativa da violência do controle penal e atrelando dimensões diferentes do funcionamento desse mecanismo às questões de raça, classe, gênero e sexualidade.

**Palavras chave:** Criminologia Crítica; Campo acadêmico; Criminologia e racismo; Criminologia feminista; Raça; Gênero.

## ABSTRACT

The development of criminological criticism in Brazil since the 1970s has been marked by disputes organized by intellectuals close to the field of law. This research is dedicated to the theme of the doxical disputes produced in the field of Brazilian critical criminology around the metacriminology and the political engagement of the field. In this way, we take the journal "Discursos Sediciosos" (1996-2016) as the object of analysis, assuming the journal as an organized field of intellectuals and jurists. We investigate the race and gender patterns implicit in doxist disputes around metacriminology and political engagement. We use the Bourdieusian methodology of field analysis, taking the category of doxa as structurant for our work, that means here the central belief of a field, the consensus that allows the ground of disputes that will happen. First, the dissertation presents the idea that the field is constituted through a capital of the critical tradition, inherited from the tradition of democratic juridical publications of Rio de Janeiro, and the participation of the agents of the magazine in the movements of critical criminology of Latin America. In the second moment, the research presents two meanings of doxa. The doxa of metacriminology organizes the theoretical and methodological boundaries constructed by the field, which prescribes the accomplishment of materialistic and macrosociological analyzes on the criminal control, producing an economic and political narrative of the penalty with low incidence of primary data. The doxa of engagement demonstrates how the field naturalizes an abolitionist position, labeling opposition political and academic groups as the "punitive left," among those, the feminist movement. The main disputes mapped on these axes were the tensioning of the metanarrative of the field from the racism, in the historiographic narrative; of the gender in the construction of the feminist criminology; and the situated position of the black feminism, guiding the racism like explanatory lens of the violence of the criminal control and linking different dimensions of the functioning of this mechanism to the questions of race, class, gender and sexuality.

**Keywords:** Critical Criminology; Academic field; Criminology and racism; Feminist Criminology; Race; Gender.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>O problema de pesquisa.....</b>	<b>11</b>
<b>Discussão teórica e metodológica .....</b>	<b>15</b>
<b>Explorando o campo: as mudanças que não previ .....</b>	<b>27</b>
<b>Estranhar e estranhar-se: advertências finais .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO 1 - A constituição do campo da Discursos Sediciosos junto aos movimentos de crítica criminológica: estabelecendo redes de autores em torno do capital da tradição crítica .....</b>	<b>33</b>
<b>1.1 O encontro entre as tradições críticas carioca e Latino-americana.....</b>	<b>33</b>
<b>1.2 A rede de autores construída junto ao campo da Discursos Sediciosos .....</b>	<b>39</b>
<b>1.3 Manutenção dos padrões de raça e gênero nas redes de agentes do campo pela transmissão do capital da tradição crítica.....</b>	<b>47</b>
<b>CAPÍTULO 2: A doxa da metacriminologia e a construção das fronteiras teóricas e temáticas prescritas no campo da Discursos Sediciosos.....</b>	<b>56</b>
<b>2.1 A metacriminologia na Discursos Sediciosos .....</b>	<b>56</b>
<b>2.2 A doxa da metacriminologia a partir da economia política da pena: a produção de uma narrativa hegemônica sobre a violência do controle penal .....</b>	<b>71</b>
<b>CAPÍTULO 3: A doxa do engajamento político e os debates sobre a esquerda punitiva</b>	<b>83</b>
<b>3.1 Primeiro sentido da crítica à esquerda punitiva: dos debates de segurança pública à posição abolicionista .....</b>	<b>86</b>
<b>3.2 Segundo sentido da crítica à esquerda punitiva: a posição abolicionista e as disputas com os movimentos sociais.....</b>	<b>98</b>
<b>CAPÍTULO 4: As disputas dóxicas na Discursos Sediciosos: como questões de gênero e raça interpelam as fronteiras políticas, metodológicas e teóricas do campo .....</b>	<b>108</b>
<b>4.1 As fissuras na doxa da metacriminologia: os esforços de agendamento sobre raça e gênero e a reorganização dos consensos do campo.....</b>	<b>109</b>

<b>4.2 A chave de interpretação do racismo na metacriminologia: entre a ruptura a partir do feminismo negro e o silenciamento do racismo.....</b>	<b>119</b>
<b>4.3 O engajamento político do clube criminológico e a relação controversa com os “outros” do campo.....</b>	<b>126</b>
Considerações finais .....	137
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	144
FONTES PRIMÁRIAS .....	152

## INTRODUÇÃO

Essa dissertação tratará do tema das disputas que permeiam o campo da criminologia crítica no Brasil, tomando como objeto de estudo, o periódico do Instituto Carioca de Criminologia, “Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade”, a partir da categoria analítica de “campo”, no sentido bourdiesiano. Indagamos que ordens de raça e gênero estão implícitas nas disputas em torno dos sentidos dóxicos da metacriminologia e do engajamento político do campo. Para a realização da análise, utilizamos a metodologia bourdiesiana de estudo dos campos de produção cultural, a partir da qual apresentamos três dimensões analíticas de estudo: a representatividade do campo, a teórica e metodológica, e a representação discursiva. O método procedimental utilizado foi a análise de conteúdo a partir de uma abordagem predominantemente qualitativa e indutiva.

De todas as maneiras que testei para escrever essa introdução, a que mais pareceu sincera foi conversar sobre alguns dos segredos não contados no resultado final da dissertação. Não aqueles mistérios “espertos” e “iluminados”, guardados a sete chaves como as regras ocultas para uma pesquisa de sucesso, mas as coisas das quais não falamos, esses deslizos e apreensões que são protagonistas das experimentações que passamos no mestrado. As escolhas que fizemos, de tema, metodologia, recorte e objeto, foram produto também dessas sensações, dos repertórios que constituímos até então e do processo coletivo de orientação, motivo que me faz escrever o texto quase sempre na primeira pessoa do plural, trazendo para ele a autoria indireta do diálogo de pesquisa que vivemos nesse período. Assim, mais uma escolha que faço é reconstruir, através dos fragmentos perdidos entre anotações, textos e áudios acumulados, um pouco desse processo. Essa é minha estratégia para “objetivar a objetivação”, situar esse trabalho no terreno a partir da qual foi produzido: nos movimentos de tatear a pesquisa realizados por uma jovem “acadêmica” de 24/25 anos. Assim, espero também que esse relato nos aproxime enquanto escritora e leitora, e que se você, enquanto lê esse texto, ocupa, ocupou ou ocupará lugar em jornada semelhante, sinta-se acolhida nas suas transformações, dúvidas e deslizos, tão integrantes das nossas escritas quanto os dados que colhemos e as referências que espalhamos pelos rodapés.

### **O problema de pesquisa.**

Um desses não ditos é como os problemas que buscamos investigar na pós-graduação são produzidos a partir das experiências do nosso repertório de vida, que produzem

interpelações, desconfortos, inseguranças e potencialidades, as quais, transformamos em perguntas e metodologias como uma estratégia também de buscar conforto e apaziguamento. A construção do projeto final iniciou em 2015, depois das minhas primeiras experiências de pesquisa na quais meu marco teórico foi a criminologia crítica e a epistemologia feminista, discursos que assumiram um lugar afetivo na minha formação, como um espaço de resistência e subjetividade nos cursos de direito tão voltados para as retóricas e as técnicas. Contudo, em 2015, esse lugar me causava uma sensação de contradição movida junto aos debates públicos em torno da criminalização do feminicídio, e, principalmente, pelas experiências de silenciamento, machismo e paternalismo vivenciadas por mim e por outras colegas.

Nessa mesma conjuntura eu buscava um tema para a escrita dos projetos que submeteria às seleções de mestrado. Em minhas tentativas de apaziguar meus conflitos criminológicos-feministas, interpretava duas nuances nos discursos das criminólogas críticas sobre o diálogo entre os campos feminista e criminológico: a que questionava essa comunicação como conflituosa e inacabada, e outra percebendo o debate entre esses saberes como plenamente compatível e em avanço. Percebendo que aí existia uma lacuna de investigação, tanto em razão dessa dúvida sobre o “status” desse diálogo, quanto de pesquisas empíricas que respaldassem as teses que essas autoras propunham, apresentei o primeiro problema de pesquisa: “como as mulheres são representadas no discurso da criminologia crítica”.

Aqui, eu vinha influenciada muito pela leitura de epistemologia feminista, principalmente de Sandra Harding e da discussão sobre objetividade forte. Já tinha noção de que o programa para o qual eu aplicava poderia ter interesse em pesquisas com periódicos, de modo que propor uma pesquisa nesse formato era estratégico. Além disso, eu já tinha uma certa experiência com campos documentais e pensava na Revista Discursos Sediciosos como uma boa fonte de pesquisa, principalmente para a demanda de recorte empírico restrito e viável necessária à dissertação.

Com o início do curso e a formalização da orientação com a Professora Camila, começamos a tencionar essa pergunta em busca de aprofundá-la, momento no qual nos colocamos algumas preocupações. Primeiro, estudar a representação social no discurso da criminologia somente agendaria a dimensão da prática discursiva, deixando outras entradas relevantes e relacionáveis sem estudo. Haveria ao menos outras duas dimensões que deveriam ser estudadas: quem são esses sujeitos que constituem esse campo, e de que modo esse conhecimento é produzido. Em segundo lugar, precisaríamos operacionalizar metodologicamente essa pesquisa através do tipo de dado que o campo empírico poderia nos

dar. Diante dessas duas exigências, pensamos em três dimensões analíticas - da representatividade, da epistemologia e metodologia, e da representação social - buscando maneiras de investigá-la.

E, em terceiro lugar, identificamos que as disputas em torno de uma hegemonia masculina no campo que nos provocam para essa pergunta, são também disputas em torno de uma hegemonia branca. Essa lente racial não era uma questão para mim, que embora sempre tenha me situado junto às plataformas antirracistas, nunca tinha sido desconfortada a pensar academicamente sobre o tema, muito menos sobre a minha branquidade nesse esquema de produção do conhecimento. Tais interpelações vieram, sem dúvidas, do campo que se organiza hoje junto à Universidade de Brasília, na qual, percebemos reflexos da implementação de ações afirmativas, dentre as quais, reservas de vagas para estudantes negros, negras e indígenas na graduação e pós-graduação. O aumento do acesso ao ensino superior trouxe consigo a oportunidade para a organização de estudantes negros e negras nesses espaços, onde tem provocado o deslocamento dos marcos teóricos hegemônicos, de matriz branca e europeia, e pautado a inclusão de temas e perguntas voltadas e protagonizadas pelas suas realidades. No nosso programa de pós graduação, tais deslocamentos são agenda de pesquisa de estudantes e professores do Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação (CEDD) e, principalmente, do Maré - Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro.

Concluindo que o campo da criminologia crítica também é refém do confinamento racial da universidade brasileira (CARVALHO, 2005) e tem sido provocado por essa diversificação de agentes e perspectivas, entendemos a necessidade de ampliar a pergunta, até então centrada na dimensão de gênero, para englobar a dimensão racial. Perguntaríamos, por exemplo, em que temas raça e gênero seriam pautados, como homens e mulheres eram personagens de diferentes narrativas, que metodologias o campo utilizava para acessar o universo empírico de pesquisa, ou através de que categorias descrevia a realidade que buscava analisar.

A partir dessas conversas inaugurais, em julho de 2016 produzimos uma revisão bibliográfica e uma exploração inicial do corpus empírico. Constatamos que haviam alguns esforços de pesquisas semelhantes no campo da criminologia dos Estados Unidos, Canadá, Inglaterra e Austrália, porém, a maioria, direcionada para a dimensão da representatividade do campo. Além disso, escrevi cerca de 10 perguntas sobre “coisas” que poderiam aparecer na pesquisa, trazendo o questionamento de que estava com a sensação de que haviam pouquíssimos textos que falavam de gênero e raça na revista, e que parecia que havia um

“grande masculino” no campo. Nesse encontro, Camila sugeriu que eu me aproximasse dos textos de Bourdieu sobre o campo acadêmico e universitário para pensar metodologicamente a pesquisa e produzíssemos um texto para um qualificação informal em dezembro daquele ano.

Em outubro decidimos fazer um “giro” nas perguntas que estávamos construindo. Esse “grande masculino” parecia ser um sentido implícito à doxa do campo, e então, ao invés de investigarmos esse “outro”, sempre gendrificando e racializado, poderíamos pensar como esse masculino se constitui como consenso, referencial universal do campo, e que disputas são organizadas em torno de uma ideia de doxa. Sistematizamos a pergunta do projeto de pesquisa como: “tendo em vista a especificidade da doxa da Revista Discursos Sediciosos, quais são as disputas dóxicas que estão estabelecidas em torno do masculino universal como norma do campo?”.

Em dezembro de 2016 realizamos uma qualificação informal e conversamos com as então doutorandas Ana Paula Antunes Martins e Camilla Magalhães. Nesse momento, apresentei uma revisão teórica dos campos da epistemologia feminista e estudos sobre colonialidade, chegando na ideia de masculinidade universal que propunha, então, como uma hipótese teórica para a pesquisa, sob um método dedutivo. Metodologicamente, produzi um estudo sobre os paralelos possíveis entre Bourdieu e a Análise Crítica do Discurso, e ainda propomos as 3 dimensões de análise da doxa no campo, que explicaremos adiante, utilizando a ADC como ferramenta de escavação do texto.

Camilla e Ana provocaram questões, sugeriram leituras, e questionaram sobre a quantidade de autores e autoras que eu estava utilizando, de campos tão distintos, para a ideia da masculinidade universal. Ambas me sugeriram escolher uma autora e partir dela para o restante da análise - Camilla sugeriu Butler, Ana sugeriu Braidotti, respectivamente as autoras com as quais cada uma possui mais afinidade. Camila (a orientadora), por sua vez, me colocou outros dois desafios: “faça menos resenhas e mais sínteses”, me provocando a evitar escrever um trabalho com imensas revisões bibliográficas; e ainda “esse masculino universal é algo que o campo vai te dar ou não”, ou seja, embora fosse uma hipótese teórica forte, que eu poderia trazer dedutivamente para o corpus, era algo que a empiria da análise poderia produzir indutivamente, a partir da riqueza e da singularidade que o meu campo tinha a oferecer.

Iniciamos 2017 com a tarefa de mergulhar de cabeça no campo a partir do que parecia já ser um caminho sedimentado, mas que se apresentou recheado de surpresas e deslizamentos que transformaram o resultado final da pesquisa. Abandonamos a pergunta sobre o masculino universal pela pergunta sobre os padrões de raça e gênero implícitos nas disputas e posições

dóxicas, pois, consideramos que essa nova pergunta era mais flexível aos dados que o campo estava nos trazendo, e portanto, o masculino universal, que havia começado como pressuposto, passou a ser hipótese, hoje não seria alcançada na pesquisa.

### **Discussão teórica e metodológica**

Nos aproximamos das discussões de Pierre Bourdieu sobre campo acadêmico, campo universitário e seus “agentes”, orientadas pelos escritos de “Homo Academicus”, “Meditações Pascalianas” e a “As regras da arte”, ainda que, de modo geral, outros textos do autor e de intérpretes tenham me ajudado a “traduzir” e “isolar” as categorias do autor, quase sempre diluídas por meio dos trabalhos. Através desse contato controverso, atravessado pelo interesse ou pelo cansaço com uma retórica sinuosa, extraímos categorias e provocações que são estruturantes da pesquisa.

Utilizamos a categoria do campo como um constructo analítico ajustável de acordo com a necessidade da pesquisa (MIGUEL, 2015), para nós, servindo ao foco de objetivar metodologicamente a Revista Discursos Sediciosos como campo de um periódico científico vinculado à Criminologia Crítica brasileira e atrelado ao campo de produção do Rio de Janeiro. Falar em campo segundo Bourdieu, significar falar de espaços específicos, relativamente autônomos às pressões do mundo social, dotados de suas próprias leis, permeados por disputas, no qual agentes e instituições organizam-se em torno de interesses próprios. Por relativamente autônomo, Bourdieu quer dizer que todo campo, embora possua suas próprias leis e estruturas, é também influenciado pelas leis e estruturas externas, pelas pressões do espaço social (BOURDIEU, 2008).

As leis do campo são dadas pela estrutura das posições dos agentes e das instituições que o compõe, de acordo com o acúmulo de capital que possuem e a proporção do seu peso em relação aos demais. Essa estrutura comanda os princípios do campo, ou seja, os pontos de vista, as intervenções, os espaços de publicação, os temas e os objetos que são de interesse dessa comunidade de agentes, de modo que para entendermos os discursos produzidos, as opiniões assumidas, precisamos entender que dinâmicas de poder estão postas nessas estruturas constitutivas dos campos. Portanto, pensar em campo é também pensar em disputa e em hierarquia de poder. Por essa razão, Bourdieu evidencia o quanto é potente que essa categoria seja utilizada no estudo de campos acadêmicos e científicos, já que questiona um senso comum que percebe esses espaços e comunidades de produção do conhecimento como lugares neutros e consensuais (BOURDIEU, 2004).

A revista que estudamos pode ser situada em um espaço compartilhado entre o campo acadêmico com o campo jurídico, primeiramente por que é periódico que objetiva circular discurso científico, como pesquisas empíricas e discussões teóricas, mas também porque advém da tradição brasileira de crítica criminológica localizada nas escolas de Direito. São, portanto, juristas acadêmicos que atuam em faculdades e profissões jurídicas, disputando entre si os arranjos de poder desses campos (BOURDIEU, 1989, 2013; SCKELL, 2016).

Nesse trabalho, outra categoria bourdiesiana central é a doxa. Para o autor, o que singulariza os conflitos de cada campo é que estes só existem por que os “combatentes”, os jogadores, possuem um certo número de interesses fundamentais, um consenso, uma cumplicidade objetiva subjacente aos antagonismos (BOURDIEU, 1984). Portanto, se há uma disputa, há também um acordo sobre aquilo que merece ser disputado e as maneiras de alcançar esse objetivo. Aqui entra a categoria da doxa, desenvolvida por Bourdieu para se referir a esse conjunto de crenças consensuais presentes em um campo.

No exercício de escavar as definições de doxa que Bourdieu apresenta no seu texto, concluímos que o cerne do conceito está em definir aquilo que é admitido como óbvio, tácito, pelos agentes do campo, o que mesmo nos antagonismos é posto fora de discussão, já que é justamente essa doxa que coloca os agentes como pertencentes ao mesmo campo, que os faz aceitar o jogo. Nas palavras do autor: “o consenso sobre os objetos de dissensão, os interesses comuns que estão na base dos conflitos de interesse, todo o não discutido, o não pensado, tacitamente mantidos fora dos limites de luta” (BOURDIEU, [S.d.], p. 146).

Se a doxa é essa crença de consenso do campo, existe um espectro de possibilidade de dissenso sobre ela, o que chamaremos de disputas sobre a doxa. Identificamos que ao menos em dois temas a categoria da doxa é mais trabalhada por Bourdieu. Primeiro: quando o autor elabora sobre a submissão ao Estado, a maneira pela qual a violência estatal se impõe como legítima. Nesse sentido, define a doxa como:

[...] uma crença política primordial, essa doxa, é uma ortodoxia, uma visão correta, dominante, que só se impôs ao cabo de lutas contra visões concorrentes; e que a “atitude natural” da qual falam os fenomenólogos, isto é, a experiência primária do mundo do senso comum, é uma relação politicamente construída como as categorias de percepção que a tornam possível (BOURDIEU, 2008, p. 119).

Bourdieu explica que o processo de formação do Estado é uma disputa pelo acúmulo de capital e poder, na qual, os vitoriosos naturalizam suas visões do mundo. A doxa, nesse processo, é a estrutura cognitiva hegemônica imposta pelos agentes de poder do Estado, mantida sob a forma de ortodoxia, na medida em que esses agentes defendem e tentam

conservar a sua posição (BOURDIEU, 2008; ALVES, 2016). Quando pensa os campos de produção cultural - acadêmico, intelectual, científico, artístico, literário, etc., Bourdieu não só questiona a submissão aos preceitos do campo e como as posições dominantes tendem a reafirmá-los, mas problematiza como a doxa desses agentes inclui a manutenção do ponto de vista escolástico.

Enquanto agentes com papéis de acadêmicos, Bourdieu os nomeia de “*homo academicus*”, ou “*homo scholasticus*”. Para o autor, o modo pelo qual o campo acadêmico se organizou historicamente reproduz um estatuto de requisitos de admissão e permanência no campo que exige das pessoas uma disposição escolástica. Os aprendizados da carreira acadêmica, a disposição de tempo e energia para a reflexão sobre o mundo, a liberdade em relação às urgências da vida são exigências desse estatuto. No entanto, essas são mais presentes na medida em que nos afastamos das regiões inferiores do espaço social, nas quais as condições econômicas e sociais não permitem que tais exigências sejam atendidas com a mesma liberdade. Esse estatuto funda o pensamento escolástico em um contexto de privilégio social e econômico, afinal, essas posições oferecem mais “liberdade de jogo”, estão mais “liberadas das urgências práticas da vida” e, portanto, se ajustam mais à vida escolástica (BOURDIEU, 1992, 1997).

Essa disposição escolástica, portanto, é a contradição existente ao apagar as condições econômicas e sociais da existência da prática social intelectual e depender materialmente, da venda direta ou indireta, dos conhecimentos práticos adquiridos. A problematização feita por Bourdieu relaciona-se com o que costumamos chamar de “intelectual na torre de cristal”, deslocado da realidade, imerso na autorreflexão sobre o mundo. Para o autor, esse sujeito só existe por que há um conjunto de privilégios sociais e econômicos que o permite estar fora do mundo da produção e que geram o cancelamento das necessidades econômicas, produzindo campos específicos e voltados para essa “função” de observar o mundo. O campo intelectual e as disposições incorporadas próprias estão fundadas no mito do esquecimento de suas condições sociais, que faz com que o agente desse campo se projete como uma consciência abstrata e seja lido como tal (BOURDIEU, 1992, 1997).

Dessa forma, é uma circularidade entre o esquecimento dessas condições e a legitimação dessa ideia do sujeito: “somente aqueles com acesso aos universos escolásticos se mostram capazes de realizar plenamente esta possibilidade antropológica universal, ainda que não tenham o monopólio da postura escolástica” (BOURDIEU, 1997, p. 26). Essa consciência abstrata é um ponto de vista escolástico, uma “fronteira mágica” entre os incluídos no campo e os profanos, que garante o monopólio dessa venda e constitui requisito para a manutenção do

privilégio escolástico - e na qual os indivíduos incluídos com maior liberdade das coerções econômicas e sociais tem mais disposição para atender aos requisitos do campo e viver das condições de privilégio econômico e social que ele produz (BOURDIEU, 1992, 1997).

A ferramenta metodológica que Bourdieu apresenta para contornar essa cisão da disposição escolástica é o “objetivar o sujeito da objetivação”, ou seja, tornar esse sujeito conhecedor um objeto do conhecimento. Objetivar, portanto, o privilégio que ele se sente investido pela atividade intelectual, através da utilização de todos os instrumentos de objetivação possíveis para o caso, revelando os pressupostos de inclusão nesse campo: que lugar ocupa no espaço social e em que medida adere à doxa e à *skollé* do campo (BOURDIEU, 1997). Para Bourdieu, essa estratégia é capaz “sacudir o sistema de defesa erguido pela tradição filosófica” que reifica o lugar do intelectual como uma posição elevada <sup>1</sup>, de constituir e legitimar uma diferença socialmente autorizada pelo título escolar como um título burocrático de nobreza, entre o pensador e o “homem comum”(BOURDIEU, 1997, p. 36).

Através dessa estratégia, promovemos dois exercícios: tomamos os campos acadêmicos e os intelectuais como objetos de pesquisa, e aderimos à reflexividade como pressuposto de qualquer trabalho de objetivação, realizar a autoanálise sobre os nossos lugares enquanto pesquisadores e pesquisadoras e em relação aos nossos pontos de vista sobre nossos objetos. Para Bourdieu, a crítica dos intelectuais (e a autocrítica) não é uma exigência, mas um condição para a produção de um conhecimento melhor, mais adequado sobre um determinado objeto. É uma provocação que o autor faz à classe intelectual que se sente escandalizada com a objetivação, a delação dos seus segredos - nas palavras do autor

**O privilégio do sociólogo, se algum há, não é como que sobrevoar aqueles que classifica, mas saber-se classificado e saber pouco mais ou menos onde se situa nas classificações.** Aos que crendo garantir-se assim uma desforra, me perguntam quais são meus gostos, em pintura ou em música, respondo - e não se trata de um jogo: os que correspondem ao meu lugar na classificação. Inserir o sujeito da ciência na história e na sociedade não é condenarmo-nos ao relativismo, é estabelecermos as condições de um conhecimento crítico dos limites do conhecimento que é a condição do conhecimento verdadeiro (BOURDIEU, 1984, p. 76, grifos da autora)

---

<sup>1</sup> Nesse sentido, Bourdieu: “Acredito que a dúvida radical suscitada pelo exame das condições sociais da atividade filosófica, sobretudo por intermédio da liberdade que tal exame pode conquistar perante as conveniências, convenções e conformismos de um universo filosófico que também possui seu senso comum poderia permitir sacudir o sistema de defesa erguido pela tradição filosófica contra a tomada de consciência da ilusão escolástica [...]. A filosofia implícita da filosofia enraizada nessa ilusão, sem dúvida apoiada e encorajada pela segurança ou ambição hegemônica associada à ocupação de uma posição elevada (sobretudo na França) no campo universitário, se manifesta em especial em alguns pomposos pressupostos comuns: o esquecimento seletivo ou a negação da história ou, o que vem dar no mesmo, a recusa de toda abordagem genética e de toda verdadeira historicização; a ilusão do fundamento inerente à pretensão de assumir sobre as demais ciências um ponto de vista que elas não poderiam adotar sobre si mesmas, de fundá-las (teoricamente) sem ser por elas fundado (historicamente); a recusa de toda objetivação do sujeito objetivante, desqualificada como “reducionismo”, com seu prolongamento, o fundamentalismo estético (BOURDIEU, 1997, p. 42).”

O que Bourdieu traz nessa discussão é como as posições que pesquisadores e pesquisadoras ocupam no espaço social impactam nas suas produções, mesmo que esses e essas tendam a afirmar-se como agentes isolados e neutros dessas disposições. É uma reflexão que se agrupa, juntamente com um conjunto vasto e heterogêneo de autores e autoras, que debatem sobre pensamento situado nos marcos dos seus campos.<sup>2</sup>

A partir do campo da epistemologia feminista e da proposta de Sandra Harding, a reflexividade que Bourdieu propõe é uma das estratégias que a autora elenca na busca por uma “objetividade forte”. Harding explica que a noção de objetividade consolidou-se historicamente acompanhada da criação do método científico e da ideia de que a ciência deveria ser secular e neutra em relação aos interesses e valores pessoais. Nesse caminho, a objetividade sempre foi vista como algo em falta no feminino, esse ser viciado por ser subjetivo, emotivo, mais corpo do que mente (GROSZ, 2000), consolidando a ideia de que o pensamento é algo que não é (ou não pode ser) contaminado pelas experiências naturais, corpóreas e instintivas, bem como, que é algo abstrato e universal, não localizado e concreto (HARDING, 1991, 2015).

Atualmente, a ideia de objetividade está vinculada à coleta de dados, estatísticas, entrevistas, estratégias de pesquisa, voltando-se mais à teoria do método, o que não necessariamente implica valores negativos, que pode ser utilizada como um referente central de estratégias para a construção de conhecimentos viáveis e confiáveis. A crítica de Harding é no sentido de que a ciência, atualmente, trabalha com uma ideia de objetividade tradicional que é fraca, pois postula que todos os valores e interesses da pesquisa sejam totalmente extirpados. Ignora-se que esse ideal é irreal e inalcançável, já que pesquisadores carregam consigo visões próprias do mundo e estão inseridos em um sistema de normas sociais e estruturas que afetarão o resultado da pesquisa (HARDING, 2015).

A ideia de objetividade forte vem na contramão da tradicional, como uma ferramenta para a construção de saberes localizados. Duas ideias são centrais nesse conceito. A primeira é que as produções científicas partam de perguntas e situações problemas referentes às vidas das

---

<sup>2</sup> Há diferentes maneiras de nomear os campos que estão produzindo as críticas de pensamento situado, cada um deles, a partir de termos e categorias diferentes. Entre Bourdieu e as feministas, a diferença é que o primeiro está mais próximo da sociologia do conhecimento e as segundas de uma filosofia do conhecimento, nomeando seu campo como epistemologia. Outros espectros teóricos que pautam essa questão são os estudos sobre colonialidade (NASCIMENTO, 2010). O pensamento pós-colonial que surge na metade do século XX, com as lutas anticoloniais dos países do continente africano e asiático, cujos representantes podem ser listados em Fanon, Spivak, Said, Bhabha, Dubois, Gilroy, Hall, Mbembe (GIGENA, 2011). O pensamento decolonial, por sua vez, emerge na América Latina dos anos 90, instruído por muitos desenvolvimentos epistemológicos desse contexto, como a teologia da libertação, e distancia-se do projeto pós-colonial por ir além de um projeto acadêmico e engajar-se em pautas políticas, propondo um outro paradigma de produção de conhecimento (GIGENA, 2011).

peessoas que não ocupam as posições dominantes do mundo. Reconhecendo que ninguém irá conseguir se despir de toda a influência da sua posição, Harding ressalta que uma estratégia fundamental é criar a diversidade nas comunidades científicas ou buscar comunidades alternativas de produção de conhecimentos.

A segunda é que o pesquisador ou a pesquisadora seja honesta com o conhecimento produzido, realize um exercício de reflexividade, que analise as suas crenças e comportamentos que podem estar presentes na pesquisa (HARDING, 1991), assim:

[...] é a lógica de investigação que parte do reconhecimento de como as ciências naturais e sociais de hoje estão, de fato, profundamente enredadas em políticas e práticas sociais cotidianas, e especialmente aquelas promovidas por corporações, forças armadas e nacionalismo, pelas forças mais poderosas dentro dos estados e ao redor do globo (HARDING, 2015, p. 37, *tradução livre do original em inglês*).

Tanto Bourdieu quanto Harding assumem a reflexividade como um exercício fundamental na produção do conhecimento, mas Bourdieu não toca nessa demanda política de diversificação das comunidades científicas, pauta que é consolidada nos escritos das autoras da epistemologia feminista, que advogam a necessidade de que os campos acadêmicos sejam mais inclusivos e democráticos. A resposta de Bourdieu é uma resposta que se resolve no próprio método de análise, como uma estratégia para determinar “se e em que” as posições afetam o pensamento, ou seja, uma interrogação epistemológica e não um questionamento sem consequências políticas. Aqui, as feministas, assim como o campo da decolonialidade, os estudos pós coloniais formatam a discussão sobre pensamento situado como uma demanda política de democratização do acesso à produção do conhecimento e de confiabilidade e honestidade acadêmica. Em Bourdieu, a diversidade das comunidades acadêmicas, embora não fosse uma pauta, era uma questão implícita na crítica ao apagamento das condições de possibilidade de produção. Em Harding, esse apagamento também é reconhecido, pois, entende que as comunidades homogêneas, constituídas de pessoas com privilégios hegemônicos, tem mais dificuldade de reconhecer essa posição e como ela impacta suas produções.

Contudo, o campo da epistemologia feminista costuma tratar o ingresso de pesquisadoras e pesquisadores “periféricos” nos campos acadêmicos através de um certo automatismo, acreditando que essa diversificação irá produzir diretamente um conhecimento científico feminista, antirracista, anti-imperialista. Essa visão esteve vinculada ao que Harding convencionou chamar de feminismo empiricista (HARDING, 1991), e é criticada em razão de ser facilmente convertida em uma política da presença de um lugar de fala essencializado, através do qual, a posição e a experiência são os únicos validadores daquele discurso.

Bourdieu aponta que a disposição escolástica é imbricada com a doxa dos campos, e assim, é um consenso tácito apagar os lugares de onde pesquisadores e pesquisadoras falam e reproduzir essa consciência abstrata e não situada de produção do conhecimento. Enquanto um lugar de privilégio, essa doxa escolástica tende a reproduzir as estruturas do espaço social, tais como, a reproduzir ordens de raça e gênero. Nesse trabalho, queremos investigar se e como esses padrões de raça e gênero são reproduzidos nas disputas dóxicas do campo da criminologia crítica, a partir do estudo da Revista *Discursos Sediciosos*, justamente por que identificamos que o campo vive um momento de acirramento desses embates.

Segundo Camila Prando, a Criminologia Crítica no Brasil pode ser pensada através de três ondas. A primeira, na década de 1970, de uma leitura marxista predominante, de baixo diálogo com a realidade e de pouca adesão à pesquisa empírica; a segunda, entre as décadas de 1980 e 1990, de aproximação aos debates latino-americanos sobre o lugar das posições periféricas de poder nas transformações macroeconômicas e o impacto na produção de seletividade; e a terceira, evidenciada no final dos anos 1990 e início dos anos 2000, quando as questões de gênero e raça passaram a ser agendada no campo (PRANDO, 2016, 2018)

Para Prando, essa interpelação temática que se verifica na terceira coincide com o aumento de pesquisadoras mulheres brancas e, com as políticas de ações afirmativas, de intelectuais negras e negros. No campo do gênero, os trabalhos acumulados sob o signo de criminologia que produziram os primeiros deslocamentos de uma narrativa hegemonicamente masculina foram os orientados e realizados por Vera Andrade (ANDRADE, 1997), dentre os quais, a dissertação de Carmen Campos (CAMPOS, 1998) sobre a construção da criminologia feminista. Já no campo dos estudos sobre raça, as provocações foram iniciadas em uma abordagem sobre a criminologia positivista no Brasil, por Evandro Duarte (DUARTE, 1998), sob a orientação de Vera Andrade. No entanto, foi principalmente por Ana Flauzina (FLAUZINA, 2008), em 2008, que o racismo foi consolidado como uma categoria de análise da contemporaneidade do controle penal, já que a autora defende a relação do sistema penal brasileiro com o genocídio da população negra, questionando inclusive o silêncio hegemônico da Criminologia Crítica sobre essa questão.

Atualmente, o campo da Criminologia Crítica é um campo em disputa, e provocado de alguma maneira pela diversificação dos agentes que o compõe, fator que concorre para a produção dessas disputas e que impacta no que organizamos como pesquisa e como discurso criminológico crítico. O que buscamos com essa pesquisa é trazer essa discussão sobre pensamento situado e democratização do acesso aos campos do conhecimento para o centro do

debate criminológico, como interrogação epistemológica e como uma demanda política, compreendendo que essas duas dimensões são sempre indissociáveis. Tomando o campo da Criminologia Crítica como objeto de pesquisa, propomos que para produzir um estudo empírico dedicado a entender que padrões estruturais são reproduzidos na doxa do campo, podemos abordar três dimensões analíticas de pesquisa a partir das entradas que o corpus nos proporciona:

*a) A dimensão da representatividade do campo*

Nessa dimensão analítica, pensamos junto aos procedimentos bourdieusianos de construção das estruturas objetivas dos campos científicos. Em “Homo Academicus”, Bourdieu realiza uma prosopografia do campo acadêmico francês, reunindo indicadores sobre a concentração de diversos capitais - acadêmicos, políticos, sociais, etc<sup>3</sup>, para reconstruir as posições que os agentes ocupam. A partir disso, defende a tese de que as propriedades das classes dominantes estão mais presentes entre as características das faculdades de direito e medicina e menos presentes à medida em que se caminha para as faculdades de ciências e letras. Identifica ainda que cada faculdade organiza diferentes concentrações de cada capital: enquanto medicina e direito acumulam maior capital político, econômico e capital social herdado, as faculdades das ciências e das letras estão mais organizadas em torno da produção de capitais científicos (BOURDIEU, 2013).

A predominância masculina, branca e elitista nas comunidades científicas, ou a hegemonia das produções localizadas no atlântico norte são questões que atravessam a construção das estruturas do campo e que são discutidas por autores, cada um ao seu termo. Para a epistemologia feminista, no marco de uma discussão sobre filosofia do conhecimento, os valores construídos que validam e legitimam o conhecimento afastam as experiências de quem vive a vida enquanto mulher, negligenciando dimensões da subjetividade e da emoção

---

<sup>3</sup> Dentre esses indicadores, resumidamente estão: 1. Determinantes sociais e oportunidades de acesso - dados relativos às posições sociais gerais, como origem geográfica, religião, ocupações profissionais dos pais, etc.; 2. Determinantes escolares - descrições das titulações obtidas por esses intelectuais, estabelecimentos frequentados, notas; 3. Capital de poder universitário - diz respeito à ocupação de posições administrativas de poder nas instituições, tais como coordenadores de cursos, membros de comissões de gestão, posições que refletem poder administrativo na instituição que o agente está vinculado; 4. Capital de poder científico - reflete poder na produção do conhecimento, como direção de organismos de pesquisa, comissões, revistas científicas, ensino em estabelecimentos de ensino à pesquisa; 5. Capital de prestígio científico - voltado ao prestígio, reconhecimento, enquanto pesquisador por seus pares, o que é notado através de distinções como traduções para línguas estrangeiras, participação em colóquios, número de menções, etc; 6. Capital de notoriedade intelectual - são indicativos de notoriedade aparições na televisão, publicações em revistas, etc; 7. Capital político ou econômico - diz respeito à ocupação de gabinetes de governo, condecorações diversas, listas de pessoas influentes; 8. Disposições políticas em sentido amplo - congloba assinaturas de petições, etc.

(GROSZ, 2000; HARDING, 1993). Além disso, Harding pontua como divisão sexual do trabalho delegou às mulheres funções que não condizem com as exigências da vida acadêmica, de modo que a maternidade, o envolvimento com a casa e com a reprodução da vida são obstáculos à dedicação feminina para a vida intelectual (HARDING, 1991). bell hooks discute ainda como o sexismo aliado ao racismo tem impactos mais profundos nos horizontes de mulheres negras, cuja imagem perpetrada é quem foge mais ainda da dimensão da racionalidade científica e que ocupa o lugar de servir homens brancos e negros e outras mulheres brancas (HOOKS, 1995).

Alguns estudos produzidos agendam de alguma maneira essa dimensão no campo da criminologia, muitos nos campos de língua inglesa, o que pode ser resultado da maior afinidade entre criminologia e ciências sociais nesses países. Dentre esses, o recente trabalho de Meda Chesney-Lind e Nicholas Chagnon nos Estados Unidos analisou a composição racial e de gênero do campo criminológico do país, identificando que sujeitos ocupavam as posições de prestígio. O autor e a autora estabeleceram codificações de “homem/mulher” “branco/não branco”, fazendo um paralelo entre a lista de membros da *American Society of Criminology* (ASC - Associação Americana de Criminologia), os dados de autoria dos principais três periódicos acadêmicos, e as principais premiações concedidas pela ASC. Em suma, a análise identificou que, embora houvesse uma relativa paridade de gênero nos dados gerais do campo e um pequeno ganho de espaço feminino em posições de prestígio, minorias raciais ainda excluídas do campo e o privilégio masculino e branco predominava nas principais premiações (CHESNEY-LIND; CHAGNON, 2016).

No Brasil, apesar de produzirmos algumas quantificações sobre participação feminina, negra e indígena na academia, no campo da Criminologia Crítica e do Direito esses trabalhos não tem tido atenção. Tatiana Perrone e Vanessa Meneguetti produziram uma quantificação, em 2014, sobre as publicações na Revista Brasileira de Ciências Criminais, identificando a baixa participação feminina no periódico (PERRONE; MENEGUETTI, 2014). Em trabalho ainda não publicado, em parceria com Marília Budó, identificamos que, embora as mulheres sejam tão presentes quanto os homens em grupos de apresentação de trabalho no campo das ciências criminais, ocupam cerca de 25% das posições de fala qualificada e privilegiada em eventos do campo, como palestrantes e conferencistas (GINDRI; BUDÓ, 2018).

Daremos sentido à dimensão da representatividade no capítulo 1, quando, através das trajetórias dos fundadores e dos membros do conselho editorial da revista, mapeamos a existência de um capital da tradição crítica que organiza a entrada e a distinção desses agentes.

*b) A dimensão teórico metodológico*

Partimos da ideia de que os agentes, em cada campo, possuem repertórios teóricos hegemônicos e estabelecem modos de organizar suas pesquisas e compreender os objetos de estudo através de metodologias científicas, que serão o foco da análise nessa dimensão. Os campos que discutem o pensamento situado elaboram, de forma heterogênea, a hipótese de que a modernidade instaurou a hegemonia da racionalidade abstrata europeia como a maneira de produção de conhecimento legítima. Como consequência, excluíram-se os sujeitos considerados como aqueles que não conformavam esse ideal - mulheres e povos colonizados - assim como suas formas de conceber o mundo.

Esse movimento impactou o que se construiu como método científico, que apesar das mudanças contextuais, é tido como a estratégia de limpeza da pesquisa daquilo que é da experiência concreta e corporal do pesquisador e da pesquisadora. Trouxemos essa discussão anteriormente ao tratar da objetividade forte proposta por Sandra Harding assumindo a reflexividade como etapa da pesquisa, fazendo dessas experiências dados importantes para o produto final.

Nesse estudo de métodos, metodologias, epistemologias e repertórios teóricos, podemos buscar como essas escolhas feitas pelos agentes do campo podem ser potentes para evidenciar as estruturas de gênero ou raça nos objetos de estudo, ou como servem para mitigá-las e ocultá-las. Outros insights interessantes sobre essa dimensão, dessa vez também como críticas internas ao campo da criminologia de língua inglesa, realizado pela australiana Kathryn Henne e pela estadunidense Rita Shah, analisaram lógica branca das pesquisas criminológicas, comentado por Camila Prando ao propor que os efeitos da branquidade sejam estudados no campo da criminologia crítica. As autoras fundamentaram seu estudo no texto de Bonilla Silva e Zuberi, “*White Logic, White Method*”, no qual os autores afirmam a hegemonia branca no campo da sociologia, que utiliza métodos e lógicas brancas na produção do conhecimento<sup>4</sup>, analisadas por Henne e Shah em 558 artigos, concluindo que o campo tende a embranquecer a raça e as relações raciais (HENNE; SHAH, 2015; PRANDO, 2018).

---

<sup>4</sup> “Lógica branca é o raciocínio racializado que serve como suporte de análise dos dados empíricos. E método branco são as práticas e ferramentas que produzem dados e sustentam a ordem racial hierarquizada. Com estudos sobre o uso de métodos quantitativos e qualitativos nas ciências sociais os autores dão suporte a sua tese. A tese dos autores é de que “a lógica branca” e os “métodos brancos” limitam severamente muitos cientistas sociais na apreciação da categoria raça ou da estratificação racial. A questão principal discutida ao longo dos textos da obra é a de “como a lógica racial branca influencia as chances de vida de todos os ‘temas raciais’ e a ‘imaginação sociológica’” (2008, p. 15). Pergunta que pode ser apropriada para investigar o campo da produção da Criminologia Crítica.”(PRANDO, 2018)

Na pesquisa, organizamos as questões sobre essa dimensão mapeando as tradições teóricas que estavam orientando os agentes do campo através da categoria “Autores centrais”, com subcategorias variadas, como “Foucault”, “Economia política da pena”, “Marx”, “Não apresenta marco teórico”, “Autor/autora é referência no campo”. Indagamos também que categorias analíticas eram articuladas no campo, eixo em que etiquetamos os textos como “Racismo como estrutura”; “Gênero como apêndice sobre mulheres”; “Patriarcado como estrutura”; “Classe como categoria estruturante”; entre outras. Também busquei entender metodologias utilizadas e os modos de construção dos artigos, o que esteve mais presente na editoria “Modalidade de artigo”, subcategorizada, por exemplo, em “Ensaio livre”; “Ensaio livre que apresenta acúmulos de um grupo de pesquisa empírica”; “Relato de experiência em primeira pessoa”; “Relato etnográfico”; “Apresentação de resultados de pesquisa empírica” e “Apresentação de uma tese sobre um tema a partir de revisão bibliográfica e/ou articulação de acúmulo empírico do campo”.

### *c) A dimensão da representação discursiva*

Por fim, propomos uma terceira dimensão analítica que, sem perder de vista a relação com as demais dimensões, especialmente com a segunda, procure entender justamente que representações sociais são reproduzidas nos textos da ciência. Aqui, é possível nos aproximarmos de diferentes aportes metodológicos: a Análise Crítica de Discurso, análise de imagens, Análise de Conteúdo, etc. Nos Estados Unidos, Love e Park, por exemplo, replicaram em 2013 o estudo de 1993 de Baro e Eigenberg (1993)<sup>5</sup>, com objetivo de compreender que tipo de conhecimento e percepções sobre a mulher no sistema de justiça criminal são transmitidas por meio das imagens em livros didáticos<sup>6</sup> de criminologia. Baro e Eigenberg realizaram uma análise de conteúdo a partir de 1373 imagens de 22 textos introdutórios de justiça criminal e livros didáticos de criminologia, e concluíram que, apesar do aumento da representação de mulheres, figuras masculinas continuavam predominantes nas imagens reproduzidas nos textos (LOVE; PARK, 2013). Já a pesquisa de Julia Ximenes, Soraia da Rosa Mendes e Rodrigo Chia utilizou a Análise Crítica de Discurso para identificar formas de violência simbólica relacionadas à dominação de gênero reproduzidas em textos da doutrina penal brasileira, indicados em bibliografias das universidades do Distrito Federal. As autoras e o autor analisaram as representações das mulheres nas explicações dos doutrinadores sobre os “Crimes

---

<sup>5</sup> Baro, A., & Eigenberg, H. (1993). Images of gender: A content analysis of photographs in introductory criminology and criminal justice textbooks. *Women & Criminal Justice*, 5(1), 3-36.

<sup>6</sup> O termo que os autores usam é “textbook”, o que suponho que seja equivalente aos nossos manuais.

contra a Dignidade Sexual”, identificando a reprodução de estereótipos de gênero (XIMENES; MENDES; CHIA, 2017).

Evidenciamos a relação entre representação, metodologia e epistemologia, pois, os sentidos consolidados nos textos científicos são produto de escolhas de enquadramento e posicionamento dos agentes do campo, que concorrem com seu imaginário. A medida em que o pesquisador se aproxima ou se afasta do campo, a posição que assume em relação ao objeto, ou que possui de repertório analítico que dê conta do que o campo lhe mostra, irão produzir representações que falam sobre ele e sobre o que olha.

Connel trouxe essa questão para a discussão de uma geopolítica do conhecimento, destacando que a teoria social é uma forma de conhecimento baseada e difundida através de textos produzidos em contextos específicos de estruturas sociais (CONNELL, 2007). Essa dimensão textual da ciência também é sustentada por Harding, que também firma a relação da ciência com a produção de alterações concretas no mundo, impactado pela produção tecnológica, jurídica e de sentidos produzidas pelo discurso científico (HARDING, 1991). A sociologia é historicamente criticada por produzir discursos sobre “outros” tomados como objeto, enquanto que resiste à produção de discursos sobre si como o objeto de problematização. Zuberi e Bonilla Silva evidenciam essa questão sobre como afro-americanos, pessoas de cor, mulheres e trabalhadores servem de “anormais” e “problemáticos” à pesquisa (ZUBERI; BONILLA-SILVA, 2007), Spivak questionou a produção do “outro colonial” como alguém que não fala por si, mas se fala “por” e “sobre” (SPIVAK, 2010).

Aqui, utilizamos principalmente as categorias “Como o objeto é representado”, que continha submarcações como “Universo macro”; “universo sem relações raciais”; “universo masculino”; “Universo sem relações raciais”; entre outras. Também entendemos através da representação discursiva o modo como resistências e plataformas de política criminal eram apresentadas. No eixo “Relações políticas”, então, encontravam-se categorias como “Plataforma garantistas”; “Plataforma abolicionista”; “Plataforma criminalizadora”; “Questiona movimentos sociais”; “Movimentos sociais como fonte de conhecimento”; entre outras.

Apresentamos as três dimensões analíticas da doxa do campo que propomos para uma pesquisa epistemológica empiricamente orientada. Em conjunto, essas dimensões relacionam como a constituição do campo e suas estruturas hierárquicas podem ser condicionadas pela concentração contextualizada de capitais, reproduzindo ordens racializadas e gendrificadas; que

escolhas metodológicas e teóricas são feitas por esses agentes situados; e como esse processo conforma representações sociais sobre os objetos de estudo e sobre o próprio campo, mas com a advertência de não estabelecer uma relação de causalidade direta entre composição do campo-produção do campo. Trouxemos também algumas pesquisas, que embora sejam esforços isolados e que não necessariamente dialogaram com os mesmos aportes que nos aproximamos, nos ajudaram a pensar procedimentos metodológicos para adotar nesse estudo. Pensamos também que as dimensões analíticas, embora inter-relacionadas, podem informar estudos isolados, ou seja, dedicados a estudar apenas representatividade, metodologia ou representação. Assim, podemos contribuir também com pesquisas futuras interessadas em estudar seus campos de produção do conhecimento.

### **Explorando o campo: as mudanças que não previ**

No início de 2017 comecei a explorar o campo com mais profundidade. Aos poucos, fomos tateando o campo em busca da suposta doxa. Seguia com a advertência de Bourdieu de que a doxa não viria em uma frase ou no manifesto de fundação do campo. Ela estaria “aqui e ali”, “aflorando” pelo campo: muito bonito, pouco pragmático. No sentimento de cegueira do início do ano, criei uma estratégia para sair da inércia: produzi formulários do *Google Forms* para cada uma das editorias, para as revistas e para os autores, nos quais eu poderia colher dados para a pesquisa - desde classificar artigos em eixos temáticos até filiações institucionais para a realização da prosopografia. A orientação que Camila me deu foi de enxugar esse trabalho: a coleta de dados que eu estava propondo era inexecutável no tempo da dissertação e sugeri que eu fizesse a catalogação somente com os artigos da editoria de criminologia, que era nosso foco de análise, e que abrisse mão de realizar uma prosopografia exaustiva, sugestões que acolhi.

Coletei então todos os artigos da editoria de criminologia, criei tabelas sobre a revista que analisavam material gráfico, composição de artigos, autores e autoras, conselho editorial, que autores se repetiam ao longo da publicação, desde quando e até quando, analisei dados da classificação do Qualis Capes, comparei a *Discursos Sediciosos* com outras revista do campo. Enfim, produzi uma série de coisas que não entraram nesse produto final mas que me auxiliaram a amadurecer a compreensão sobre a revista. Ao final do processo sentimos falta de realizar uma entrevista com algum dos fundadores da revista. Então, em dezembro de 2017 conseguimos contato com Nilo Batista e realizamos uma entrevista semi-estruturada, abordando algumas questões chave que estabelecemos sobre o trabalho.

Nessa fase optamos também por abrir mão de utilizar o aporte teórico-metodológico da Análise Crítica de Discurso. Notamos que, diante da quantidade de textos que tínhamos para analisar, a escavação minuciosa do campo era pouco estratégica e talvez não nos permitisse a visão que buscávamos do campo. Então, optamos pela Análise de Conteúdo (BARDIN, 1977). Assim, na fase de pré análise organizei os artigos da editoria em um formulário do site *Air Table*, que permite criar categorias e relacioná-las, de modo em que eu poderia, por exemplo, cruzar os dados de artigos sobre neoliberalismo com os dados dos artigos sobre racismo.

Iniciando a exploração do material, produzi tabelas sobre cada uma das edições, englobando características individuais, como número de autores e autoras, de artigos, artes gráficas, dados do editorial, etc. Nos movimentos de codificação, para cada texto, atribuí inicialmente eixos temáticos, que eram mais categorias intuitivas iniciais. Depois, aprimorei essas codificações em outras categorizações mais minuciosas, já pensando no que era de interesse da pergunta de pesquisa, resultando nas indicações que trouxe na apresentação das dimensões analíticas. Fichei esses textos, extraíndo os trechos brutos que estavam relacionados com as categorias destacadas, e realizei os mesmos procedimentos e alguns textos que colhi das outras editorias, por considerar exemplos significativos para a pesquisa, em especial, estudos empíricos e ensaios críticos com enfoque declarado em raça e gênero.

A partir do que encontramos no campo, percebemos que as ideias de disputa que tínhamos eram menos evidentes na revista, que cada agente assumia uma posição que vinha expressa nas escolhas metodológicas e discursivas que realizavam, mas que a ideia clássica de um embate acadêmico não era um dado do campo. Optamos por tornar a pergunta de pesquisa, então, mais flexível. Se antes estávamos indagando sobre o masculino universal, indagaríamos sobre padrões de raça e gênero reproduzidos na doxa, partindo da hipótese do masculino universal, mas sem nos condicionar a ela, permitindo que o campo, em um movimento de indução, nos desse as teses que defenderíamos ao longo do trabalho.

### **Estranhar e estranhar-se: advertências finais**

Um tempo atrás eu lia um livro de ficção científica chamado “A mão esquerda na escuridão”, de Úrsula Le Guin, uma narrativa futurística que conta a missão diplomática de um homem a outro planeta onde os humanos não possuem sexo/gênero. Sabendo a premissa da história, em dado momento, lá pelas quinquagésimas páginas, me dei conta que o protagonista já estava no planeta estranho e que o meu imaginário de leitura sobre aqueles outros humanos era povoado por seres masculinos, brancos e com roupas esquisitas. A armadilha do meu

imaginário me pegou de surpresa. Eu estava elaborando uma dissertação que questionava justamente esses padrões de representação na produção criminológica-crítica, mas via em mim a reprodução das mesmas estruturas hegemônicas nas projeções da minha imaginação.

Na pesquisa que construímos, a minha posição no campo e as limitações do meu olhar acompanharam os desafios e resultados que apresentamos. Nossos olhos só compreendem no lugar onde nossos pés estão. Por isso, trazemos nossas propostas na terra de onde saiu, como sugeriria Connell (CONNELL, 2007): a partir da minha lente jovem, com poucas experiências, branca, feminina, *cis* e localizada no conforto de poder despreocupar-me com as urgências da vida por alguns meses e sobrevoar a produção acadêmica criminológica.

Aqui, a armadilha do meu imaginário era, na verdade, a expressão naturalizada do meu lugar e da minha trajetória. Compreender questões raciais a partir dessa branquitude esteve acompanhada do receio em ser conveniente com a posição de poder. Desnaturalizar a doxa enquanto nativa do campo demandou o esforço cognitivo de exotizar meu senso comum. Escrever sobre isso era o risco constante de reificar as narrativas de posições essencialistas. Dosar a crítica às posições assumidas no campo precisou de certa distância dos meus afetos negativos e positivos sobre o campo.

Desvencilhar-me da armadilha foi também driblar a régua da desconstrução. Muitos dos debates que hoje permeiam o campo acadêmico e político entendem a discussão sobre o pensamento situado como a supremacia de algumas posições e a interdição da fala de outras, e assim, negam-se trajetórias, esforços, empatia e a multidimensionalidade evidente do jogo social. De certa forma, a pesquisa que propomos corre esse risco, de querer normatizar o campo, construir um dogma de que o único trabalho correto e legítimo é aquele que discute com profundidade analítica o que desejamos e as dimensões que elegemos relevantes para os nossos estudo (raça e gênero, no caso).

Com esse exercício de pesquisa, a régua da desconstrução poderia ainda servir para julgar o quão progressista cada texto seria. Nesse sentido, não deixamos de assumir a posição de que uma abordagem mais potente do sistema de justiça criminal exige a compreensão de dinâmicas de poder mais complexas que as relações econômicas, mesmo que entenda a opção metodológica por uma análise unidimensional, quando honestamente enunciada para evitar uma força universalizadora, como uma possibilidade, já que a fragmentaridade é uma característica de qualquer trabalho de pesquisa. Diante desses conflitos, nos colocamos no esforço contrário ao de produzir juízos individuais e essencializar autores, autoras, referências, conjunturas, e os próprios processos físicos/existenciais/emocionais que, há pouco, julgamos tão importantes na

construção do conhecimento. Tentaremos recompor, a partir dos elementos que tivermos condições nas possibilidades do nosso campo empírico, as dinâmicas estruturais que organizam trajetórias, campos e repertórios que concorrem para a produção das nossas posições, buscando entender que padrões de gênero e raça essas estruturas constroem no campo. Traremos conosco tais advertências, sabendo que as mesmas estruturas do campo e os esquemas de imaginação que produzem já foram repetidos por nós e estão propícios a serem repetidos aqui ou em dias futuros. Afinal, como nos falou Bourdieu páginas acima, o papel do pesquisador é também saber ser classificado.

Ao fim, advirto as leitoras que nem todos os segredos desse trabalho encontram-se aqui. É certo que guardo muitos para mim. Também fico com a sensação de muitas ausências nesse texto. Dados, textos e relatos que ficaram de fora. Na verdade, todas sabemos: qualquer trabalho permanece aberto. Nessa lacuna entre essa escrita e os voos que nossas teses poderão alcançar, espero que o vínculo de tênue aproximação que buscamos construir ao início desse texto se mantenha e estenda o espaço para mais conversações sobre o fazer acadêmico e as rupturas das fronteiras da criminologia crítica no Brasil.

### **A organização do trabalho**

**No primeiro capítulo**, discutiremos a rede de agentes organizadas em torno da revista *Discursos Sediciosos*, buscando tanto apresentar a revista para nossas leitoras quanto situá-la e dar sentido à primeira dimensão analítica. Ainda que tenhamos optado por não realizar a prosopografia, identificamos que o campo se constituiu junto a uma rede de agentes localizados no encontro de um movimento de crítica criminológica latino-americana e de uma tradição crítica e democrática do campo de publicações jurídicas do Rio de Janeiro. Assim, o campo da *Discursos Sediciosos* incorpora, reproduz e transmite **um capital da tradição crítica**, que é herdado desses movimentos e serve de signo para a entrada e permanência de agentes como autores e autoras da revista.

Então, iniciaremos a exploração da doxa. Em termos de procedimentos que realizamos, começamos a leitura pelos editoriais da revista. Em seguida, analisamos isoladamente os textos presentes na editoria de criminologia que indexamos na categoria “Eixo temático: Criminologia crítica”; os que, de alguma maneira, definiam a criminologia crítica e traziam uma metanarrativa do campo, pois já tínhamos observado que essa era uma característica predominante no campo. Através dessa amostra de textos, percebemos uma série de características sobre a forma como a revista se apresentava ao público leitor, se inseria na

conjuntura acadêmica e política, como apresentava seu objeto de estudo e as realidades que estudava. Ou seja, identificamos que os agentes tomavam posições sobre o objeto de estudo, a categoria central do campo, a disputa com outros campos, sua função política, etc., que eram naturalizadas e dificilmente postas em questionamento. Aos poucos, fomos organizando os conteúdos que encontrávamos em tabelas, categorias, desenhos e mapas mentais até construirmos dois sentidos da doxa que consideramos estruturantes. Neles, conjugamos estratégias metodológicas das outras duas dimensões analíticas propostas: da epistemologia e da metodologia; e da representação discursiva.

O **segundo capítulo** apresentará o sentido dóxico **da metacriminologia**, através do qual, demonstraremos como o campo é caracterizado pela produção de discursos que descrevem e prescrevem continuamente suas características, construindo fronteiras teóricas, metodológicas e temáticas, em torno da definição do controle penal como objeto do campo, do enquadramento analítico materialista e macrosociológico, na produção de uma pesquisa crítica, de cunho anticapitalista e antipunitiva. Discutiremos também, nesse capítulo, como esse dever ser da criminologia crítica no campo da revista concorre para a produção de um modo de representação hegemônico do campo, no qual, a narrativa majoritária sobre a violência do controle penal é lida como uma teoria econômica e política da pena, na qual, associa-se o aumento do encarceramento com o modelo econômico e político do estado neoliberal.

O **terceiro capítulo** falará da **doxa do engajamento político**, também presente na metacriminologia do campo. Aprofundaremos nos sentidos trabalhados pelo campo ao enunciar-se como uma disciplina crítica, entendendo que modos de participação política consideram legítimos e como a categoria “esquerda punitiva” organiza esses debates protagonizados pelo campo. Entendemos que a utilização dessa categoria está associada a dois sentidos. O primeiro, junto às disputas de projetos políticos criminais por intelectuais e agentes burocráticos, no qual, “esquerda punitiva” abarca um conjunto de estratégias, especialmente no campo da segurança pública, que se afastam do abolicionismo penal, posição essa assumida com maior ênfase nos textos da revista. O segundo sentido, como uma denominação dada aos movimentos sociais que incluem, em suas plataformas, demandas criminalizadoras, e assim, entram em conflito com os pressupostos dóxicos sobre o engajamento do campo.

O **quarto capítulo** amarra nossos acúmulos em torno da ideia de **disputas dóxicas**. Até aqui, entenderemos como as posições do campo constroem fronteiras rígidas que o separa de outros espaços políticos e intelectuais. Contudo, durante os 20 anos da revista, posições situadas de pensamento provocam fissuras e apresentam rupturas à doxa do campo, as quais,

estão diretamente ligadas com a incorporação das categorias de raça e gênero. Em relação à doxa da metacriminologia, ela é alargada ao incluir novas perspectivas que provocam o consenso da narrativa de classe, deslocando seu lugar de protagonista na narrativa do campo. Já a doxa do engajamento político é interpelada pelo conflito com os movimentos sociais causado pela homogeneização das demandas criminalizadoras, evidenciando a distância desse campo de intelectuais desses sujeitos que demandam reconhecimento de violências através do direito penal.

## **CAPÍTULO 1 - A constituição do campo da Discursos Sediciosos junto aos movimentos de crítica criminológica: estabelecendo redes de autores em torno do capital da tradição crítica**

Nesse capítulo discutiremos que o campo da Revista Discursos Sediciosos é constituído no fluxo da segunda onda da criminologia crítica brasileira (PRANDO, 2016) e é produto do encontro entre uma tradição de publicações jurídicas de cunho crítico e democrático das ciências criminais consolidada no Rio de Janeiro; com o movimento de crítica criminológica na América Latina; através dos quais herda um espaço de lutas anteriores que condicionam possibilidades de disputas e organizam o campo. Analisando a rede de agentes organizada nesse campo, concluímos que é formado por pessoas que ou participaram desses movimentos, ou são suas herdeiras, suas alunas, que compartilham os mesmos espaços na vida acadêmica e política - sobre os quais, falaremos com mais atenção das publicações jurídicas e das universidades do Rio de Janeiro.

Por essas razões, conseguimos identificar que existe um capital específico que organiza a entrada e permanência de agentes no campo, que chamaremos de capital da tradição crítica. A partir dele, autores e autoras são chamados e/ou aceitos para publicação, em razão de compartilharem a mesma trincheira e os pressupostos de afinidade dos agentes iniciais e de influência no campo. Assim, acumulam para si esse capital, legitimando-se nessa tradição crítica, e também trazem consigo signos de distinção crítica que também agrega ao capital do campo.

### **1.1 O encontro entre as tradições críticas carioca e Latino-americana.**

A forma pela qual a Discursos Sediciosos se apresenta ao seu público é chamando atenção ao lugar de onde fala. “Capital brasileira dos mais radicais confrontos entre concepções e políticas públicas antagônicas no âmbito da questão criminal” (BATISTA, 1996, p. 9). Assim Nilo Batista introduz a cidade do Rio de Janeiro, chamando atenção para o fato de que “há mais de uma década (desde que a morte de Heleno Fragoso interrompeu a circulação da Revista de Direito Penal), não dispõe de uma publicação especializada” (BATISTA, 1996, p. 9). Ao trazer a revista para esse “lugar vago” de publicações no campo carioca, Nilo evoca uma tradição de criticidade atrelada ao campo jurídico da cidade que serviu também de ponte com o movimento de crítica criminológica da América Latina a partir da década de 1970.

A primeira publicação que pode ser pensada nessa linha de tradição é a Revista de Direito Penal (RDP) fundada em 1933 como órgão divulgador da Sociedade Brasileira de Criminologia, organizada desde 1932 e herdeira do Conselho Brasileiro de Higiene Social. Segundo Camila Prando (PRANDO, 2013), nesses grupos, circulavam nomes de juristas e médicos que desempenhavam papéis importantes na vida política do Brasil, e mais precisamente do Rio de Janeiro, na década de 1930. Roberto Lyra, que figurava como um líder desses grupos, era advogado criminalista e promotor público, foi membro do Conselho Penitenciário do Distrito Federal (Rio de Janeiro na época) e professor na Faculdade Nacional de Direito (FND, hoje, graduação em direito da UFRJ). Junto à ele, Nelson Hungria também foi um personagem atuante na RDP, foi desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal, e professor da UFRJ. Hungria, que foi um dos redatores do Código Penal de 1940, escreveu, juntamente com o então aluno Heleno Fragoso, “Comentários ao Código Penal”, em 1948 (PRANDO, 2013).

A RDP trazia uma proposta de servir de tribuna de debates sobre as reformas para influenciar as decisões políticas criminais no país, assim como, de divulgar as teorias penais consideradas “modernas” pelos seus autores e produzir um discurso de orientação e unificação das políticas criminais do Brasil, formar uma “*intelligentsia* jurídica” para servir ao processo de racionalização e modernização do Estado. Esse objetivo conjugava com as posições que os juristas que publicavam na revista, ocupavam junto às agências estatais, como magistrados, promotores, ou integrantes de comissões de elaboração de políticas legislativas e de gestão dos aparatos do controle penal. Os juristas da Revista de Direito Penal foram, portanto, agentes envolvidos com a ideia de progresso da nação e produção de políticas, assumindo-se como liberais em relação ao direito penal<sup>7</sup>. Roberto Lyra, produzindo esforços de sociologização do direito penal através da criminologia, próximo do socialismo utópico; e Nelson Hungria como um liberal conservador, que propunha autonomia do Direito Penal em relação às outras disciplinas - como a criminologia - influenciado pelo tecnicismo jurídico, tecendo críticas contundentes à antropologia criminal (PRANDO, 2013; SERRA, 1996).

A RDP assumiu diferentes nomeações até ser retomada em 1971, por, Heleno Fragoso, quando fundou o Instituto de Ciências Penais junto à Faculdade Candido Mendes (hoje UCAM), e passou a editar a Revista de Direito Penal como seu órgão oficial, que em 1981, no

---

<sup>7</sup> Entendemos que esse sentido de “crítico” e “liberal” deve ser entendido junto aos debates da época, e assim, difere do sentido contemporâneo articulado pelos juristas na Discursos Sediciosos. Por exemplo, tanto Lyra quanto Hungria defendiam teses próximas ao positivismo, mas consideravam-se uma via relativista de propostas que poderia ferir o princípio da legalidade (PRANDO, 2013).

número 32, foi rebatizada como Revista de Direito Penal e Criminologia (RDPeC) (MARTINS, 2014; VASCONCELOS, 2014)<sup>8</sup>. O campo organizado em torno dessa fase da RDPeC, contava também com Nilo Batista como secretário dos números 1 ao 17/18 e redator chefe dos números 19/20 a 35. Fernanda Martins discute que, entre 1971-1983, o teor de crítica ao controle penal produzido pelo movimento de crítica criminológica latino-americana começou a ingressar no Brasil. Esse processo se deu também através da RDPeC como meio de divulgação dos escritos de Alessandro Baratta, Lola Aniyar de Castro, Juarez Cirno dos Santos e Augusto Thompson situados no marco da criminologia crítica (MARTINS, 2014).

Esse movimento latino-americano de crítica criminológica organizou-se na região desde a década de 1970<sup>9</sup> através do intercâmbio de autores e autoras locais com as discussões europeias e estadunidenses sobre a criminologia<sup>10</sup>. O que conjugava esses autores e autoras era o investimento em uma criminologia crítica, aqui agrupando uma série de movimentos teóricos heterogêneos: “inspirado na citada tradição da Escola de Frankfurt, começou, nos Setenta, a unificar várias posições distintas, que iam desde o interacionismo até o materialismo e que se assemelhavam mais naquilo que criticavam do que naquilo que propunham” (ANITUA, 2008, p. 657)

O movimento que se estabeleceu na América Latina chegou com algumas características, principalmente a influência marxista e a crítica ao Estado. Aqui estava em pauta a denúncia à apropriação de teorias dos países europeus como uma forma de colonialismo cultural que leva à “transnacionalização do controle social” (MALAGUTI BATISTA, [S.d.]). Essa crítica, contudo, se consolidou mais denunciando o discurso da escola positiva como uma importação responsável por discursos jurídicos e médicos estigmatizadores, e menos como uma

---

<sup>8</sup> Em entrevista concedida à mim por Nilo Batista, ele reforça essa ideia, destacando que a Revista de Direito Penal do “velho Lyra”, teve duas fases, uma entre meados de 1930 e 1940; e outra entre meados de 1950 e 1960. A ideia dessa publicação é recuperada por Heleno Fragoso, na década de 1970: “Como não tinha revista nenhuma, e como não tinha possibilidade durante a ditadura de trabalhar em universidades públicas, por que aqui no Rio de Janeiro não tinha espaço para os professores do campo progressista, digamos assim, nas públicas, aí o Heleno fez a Revista de Direito Penal, que se chamou Revista de Direito Penal de 1970 até mais ou menos 78 79, quando por umas mudanças, digamos no interesse, na própria coisa do professor Heleno, que eu estava perto e acompanhei de perto, a revista passou a se chamar Revista de Direito Penal e Criminologia” (Nilo Batista em trecho de entrevista concedida à Eduarda Toscani Gindri - 9min18s - 10min15s)

<sup>9</sup> Os esforços mais estruturados iniciais desse movimento aconteceram em torno de Lola Aniyar de Castro, venezuelana, diretora do Instituto de Criminologia da Universidade de Zulia, que, além de formular teses iniciais do movimento, articulou espaços de debates sobre o tema, em especial o 23º Curso Internacional de Criminologia, e a reunião de Azcapotzalco, em 1981, onde constituiu-se o Grupo Latino-Americano de Criminologia Crítica. Discutiremos mais sobre essa relação a partir das metanarrativas da criminologia crítica trazidas nas falas de Lola Aniyar de Castro, no primeiro tópico do segundo capítulo desse trabalho (ANITUA, 2008; LEAL, 2016).

<sup>10</sup> Como exemplo, podemos citar a criminologia radical produzida na Universidade de Berkley, na Califórnia, Estados Unidos entre 1966 e 1976, a *National Deviance Conference* organizada na Grã-Bretanha, a partir de 1968 (ANITUA, 2008).

desconfiança em relação aos marcos teóricos assumidos como parte do impulso desestruturador<sup>11</sup>. Assim, a demanda por um pensamento criminológico autóctone esteve acompanhada da influência de marcos e propostas estrangeiras: como as mudanças epistemológicas ditadas pela virada de paradigma, e o enfoque marxista/materialista<sup>12</sup>.

Jackson Leal entende o mapa teórico e cognitivo dos autores e autoras inseridos no debate criminológico brasileiro entre os anos de 1973 e 1990 em três eixos principais. Um eixo de permanência do legado do paradigma etiológico, preocupado com as causas sociais ou biopsicológicas da criminalidade; outro no qual estavam aqueles denominados criminólogos e criminólogas críticas marxistas, situando objeto de pesquisa no controle social inserido na sociedade capitalista; e um terceiro no qual situa os escritos dos penalistas críticos e da advocacia militante (LEAL, 2016).

O criticismo brasileiro, segundo Jackson Leal se desenvolveu a partir desses dois eixos entre 1970 e 1990: através de Juarez Cirino dos Santos, Wanda Cappeller e Roberto Lyra Filho na crítica marxista; e vinculados à advocacia militante: Heleno Fragoso e Nilo Batista (LEAL, 2016). Leal aponta que o acúmulo dos movimentos de crítica ao controle social na América Latina – que chama de Criminologia da Libertação - tem um desenvolvimento mais amadurecido que o brasileiro entre o período que analisou. Somente quando o movimento latino-americano adquire maior maturidade é que vai exercer maior influência no Brasil, após os anos 1990.

Podemos relacionar essa tese com as ondas da Criminologia Crítica brasileira proposta por Prando, que nos referimos na introdução do trabalho. A partir dos anos 1970, na primeira onda, a “leitura marxista europeia realizada por meio da categoria classe social foi

---

<sup>11</sup> O termo “Impulso desestruturador” foi utilizado por Stanley Cohen para se referir ao conjunto de correntes teóricas e políticas criminais alternativas que, até a década de 1970, produziram crítica ao sistema penal e promoveram a desconstrução dos pressupostos sobre crime e criminoso do paradigma etiológico (ANDRADE, 2003; COHEN, 1988). No campo da criminologia crítica, convencionou-se utilizar esse termo como referência ao movimento de epistemológico e metodológico assumido de oposição à criminologia tradicional e filiação ao paradigma da reação social, etiquetamento ou labelling approach.

<sup>12</sup> Os criminólogos críticos rechaçavam as traduções de textos do que chamavam de criminologia tradicional, tomadas como uma pura translação, que não dava conta da realidade da América Latina: “libertar-se dela significava, por conseguinte, libertar-se dessas “velhas” traduções criminológicas e de sus utilizações - simples adoções - por parte dos “velhos” criminólogos que buscavam, em primeiro lugar, constituir-se como “especialistas” ou “autoridades” locais e, em segundo lugar, configurar “velhas” racionalidades, programas e tecnologias de governo da questão criminal local (SOZZO, 2014, p. 59). Contudo, em relação às traduções dos textos inseridos no paradigma da reação social, havia uma ambiguidade: Lola Aniyar de Castro, por exemplo, considerava que eram tomadas como “boas traduções”, como vocabulários que auxiliavam na exploração da realidade local, enquanto que Rosa del Olmo assinalava para uma dependência teórica exagerada e repetitiva dos marcos centrais, especialmente da figura de Alessandro Baratta. Já Zaffaroni olhava para a apropriação da teoria estrangeira como uma inevitabilidade em razão da escassez de desenvolvimento das ciências sociais na região, afirmando que os criminólogos críticos latino-americanos deveriam se aproximar dessas teorias centrais para produzir uma “referência teórica sincrética” para entender a realidade local (SOZZO, 2014).

predominante nas escolhas teóricas e metodológicas de análise do controle desde as teorias críticas centrais” (PRANDO, 2016, p. 3). Entram nessa fase os textos produzidos nos eixos que Leal chamou de crítica marxista e advocacia militante, que na pesquisa do autor são listados até meados da década de 1980. O que Leal chama de amadurecimento do movimento latino-americano quando do contato com o Brasil, Prando chama de segunda onda, entre 1980 e 1990, de foco predominante nas “políticas de redistribuição e de transformação em nível macropolítico e o processo de seleção criminalizadora na sociedade capitalista, com a questão já incorporada da localização geopolítica colonial” (PRANDO, 2016, p. 3).

Para Martins, a RDPeC serviu para estabelecer o começo de uma crítica estrutural no campo da criminologia, ainda que com limitações. No campo do direito penal e da política, a crítica esteve mais ligada a uma visão liberal do direito, intra-sistêmica e garantista. A crítica estrutural, quando atingiu esses campos, o fez em torno do debate sobre as funções da pena, trabalhando a prisão como *ultima ratio*, mas sem atingir uma versão mais madura ou tocar nas discussões do abolicionismo penal (MARTINS, 2014). Dessa forma, a RDPeC acumulou e difundiu o encontro entre o movimento latino-americano e o que vinha sendo discutido no Brasil, também localizado em agentes que estavam no Rio de Janeiro.

É interessante perceber que nomes de tradição do campo do Rio de Janeiro, que passaram pelas revistas - RDPeC e Discursos Sediciosos, também estão em contato com a crítica latino-americana. Segundo Leal, Heleno Fragoso publicou texto na revista argentina *Doctrina Penal*<sup>13</sup>, e Gisálio Cerqueira Filho na venezuelana *Capítulo Criminológico*<sup>14</sup>. Nilo Batista foi um dos principais discípulos de Heleno Fragoso, convivendo com ele, tanto na experiência acadêmica e de docência, quanto na construção da RDPeC como periódico acadêmico. Gisálio Cerqueira Filho, por sua vez, é um dos nomes que integra o conselho editorial da DS, publicou na revista e está vinculado à Universidade Federal Fluminense, como demonstraremos adiante, uma das principais interlocutoras do campo da revista DS.

Esses são indícios da hereditariedade entre as revistas que apresentamos, que são ocupadas pelos mesmos agentes ou por aqueles que herdaram seus capitais simbólicos. A trajetória de Juarez Cirino dos Santos é outro exemplo. Cirino foi professor na Faculdade Cândido Mendes de 1976-1980, além de ser o tradutor da primeira edição de *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*, de Alessandro Baratta, publicado pela Revan em 2002.

---

<sup>13</sup> FRAGOSO, Heleno El derecho de los presos: los problemas de un mundo sin ley. *Doctrina Penal: Teoría y práctica en las ciencias penales*, Buenos Aires, v. 4, n. 13/16, p. 227-259, 1981

<sup>14</sup> CERQUEIRA FILHO, Gisálio. El sentido de la resistencia. *Capítulo Criminológico: Revista de las Disciplinas del Control Social*, Maracai- bo, v. 5, p. 285-289, 1977.

Cirino, que é o autor com maior número de textos publicados na temática de criminologia na RDPeC (MARTINS, 2014), participou do Conselho Editorial da Discursos Sediciosos desde 2010 e publicou na primeira texto na revista em 1997. Outros nomes do Rio de Janeiro que passaram pelas duas revistas, são Yolanda Catão e Arthur Lavigne, que participaram da primeira composição do conselho editorial da Discursos Sediciosos, e Augusto Thompson, ingressante no conselho em 2010. Além disso, a maioria dos autores da RDPeC eram vinculados ao Rio de Janeiro (24 autores), de alguma maneira relacionados à Faculdade Cândido Mendes (20 autores) (MARTINS, 2014), enquanto que essa era a instituição que abrigava os fundadores da revista no contexto de criação da Discursos Sediciosos.

Diante do que trouxemos nesse tópico, concluímos que a fundação da Discursos Sediciosos pode ser lida como herdeira desses movimentos: de uma lacuna de publicações críticas no campo do Rio de Janeiro e da herança dos diálogos e disputas deixados no campo latino-americano e brasileiro de crítica criminológica. Assim, pensamos que a narrativa da revista reproduz consenso deixados por esses espaços de lutas. Além disso, nas redes que foram produzidas por essas disputas e chegam à fundação da revista, os agentes tendem a transmitir entre si capitais simbólicos: existe uma tradição crítica que é repassada e evocada entre os agentes que circulam pelas revistas, entre professores e estudantes, mestres e discípulos, que se posicionam uns como herdeiros dos outros, e utilizam esse signo como forma de distinção no campo jurídico. Chamaremos essa ideia de capital da tradição crítica, e nossa tese é que ele estrutura toda a constituição do campo da Discursos Sediciosos, de modo que os agentes que ingressam e permanecem nesse espaço são aqueles que, de alguma maneira, conseguem acumular esse capital, seja através hereditariedade acadêmica, pela produção já engajada no campo ou pelo reconhecimento dos membros do campo como um agente.

Nesse tópico, expomos como há uma linearidade de agentes que vem desde a RDP de 1930 até a Discursos Sediciosos, a qual, demonstra que mais do que ocuparem o mesmo lugar geopolítico nesse campo jurídico brasileiro, dividem as mesmas estruturas de sociabilidade<sup>15</sup> e transmitem uns aos outros seus capitais simbólicos. Trata-se de uma continuidade que vem desde Roberto Lyra e Nelson Hungria, os quais situam essa posição democrática no campo das ciências criminais. Heleno Fragozo herda essa posição e quem segue seu caminho é Nilo Batista, um dos fundadores da revista. Portanto, esse espaço de disputas deixa como herança uma rede de agentes que se centraliza no Rio de Janeiro, que também se comunica com nomes

---

<sup>15</sup> Jean François Sirinelli, no campo da história política, situa as revistas, as universidades, os salões, como estruturas de sociabilidade, espaços compartilhados onde se desempenham relações de atração, amizade, hostilidade e ruptura entre os intelectuais (SIRINELLI, 2003).

da América Latina e outros campos em que a criminologia crítica é desenvolvida no Brasil. Essas redes estabelecidas a partir de 1996, com a criação da *Discursos Sediciosos*, a maturação e ampliação do campo da criminologia crítica, será o assunto do tópico seguinte, no qual também desenvolvemos a tese do capital da tradição crítica.

## **1.2 A rede de autores construída junto ao campo da *Discursos Sediciosos***

Em 1995, Nilo Batista, Vera Malaguti Batista e Carlos Magno Cerqueira fundaram o Instituto de Carioca de Criminologia. Esses três agentes estiveram imbricados nas estruturas burocráticas do Estado do Rio de Janeiro, principalmente durante os governos do PDT e Leonel Brizola. Com sua saída do campo burocrático, em 1994, Nilo, Vera e Cerqueira passam a organizar suas disputas no campo acadêmico. Assim, junto ao ICC criam projetos editoriais, dentre eles: a “Revista *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*” e, posteriormente, a coleção *Pensamento Criminológico*, cuja primeira publicação sairia em 2002. Além disso, organizaram um curso de mestrado na Universidade Cândido Mendes, que, embora de pouca duração, conseguiu trazer ao Brasil professores consolidados no campo da criminologia crítica, como Lola Aniyar de Castro, Eugênio Zaffaroni, Rosa del Olmo, Caridad Navarrete Calderón, Alessandro Baratta, Louk Hulsman, e Loic Wacquant<sup>16</sup>.

Nilo era graduado em Direito em 1966 pela Universidade de Juiz de Fora, e ingressou na carreira de promotor de justiça do Estado da Guanabara em 1970. A sua atuação como advogado se deu a partir 1973 quando se licenciou desse cargo público e passou a atuar como procurador de justiça no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e como advogado no escritório de Heleno Fragoso até 1974. Nilo atuou como advogado de importantes presos políticos da ditadura civil-militar, como Ênio Silveira, o estudante Stuart Angel Jones, e acusados de sequestro do embaixador alemão Ehrenfried Ludwig Von Holleben. Na carreira acadêmica, ingressou na docência na Universidade Cândido Mendes em 1971. Além disso, é Prof. Titular de Direito Penal da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) desde 2006 e da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desde 2000.

---

<sup>16</sup> “Nós resolvemos fundar em 1995, o Instituto Carioca de Criminologia, com um pequeno projeto editorial. Fizemos um convênio com a Universidade Cândido Mendes e organizamos um mestrado que perdurou por uns 5, 6 anos. Por que eu consegui com o professor Cândido Mendes a possibilidade de trazer 6 professores estrangeiros todos os anos, e uma dúzia de colegas brasileiros. Então fiz um mestrado, assim, acho que formamos umas dezenas de mestres, então, que encontravam assim, Alessandro Baratta tropeçando com Louk Hulsman. O último curso que Rosa del Olmo deu foi nesse mestrado” (Nilo Batista em trecho de entrevista concedida à Eduarda Toscani Gindri - 2min02s - 2min55s)

Vera Malaguti Batista licenciou-se em Sociologia em 1980 pela Universidade Nacional Autônoma de Heredia, na Costa Rica, e formou-se em Ciências Políticas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) em 1981. Obteve o título de mestre em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF), em 1998, com o trabalho que depois se tornaria o livro homônimo, “Difíceis ganhos fáceis - drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro”; e de doutora em saúde coletiva pela UERJ em 2003, com o trabalho também publicado em formato de livro “O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história”. Construiu carreira principalmente na docência, nas áreas de criminologia, passando por diversas instituições do Rio de Janeiro, como a UFF e a UFRJ. Atualmente é professora adjunta de Criminologia na UERJ.

Já Carlos Magno Nazareth Cerqueira ingressou na carreira militar em 1953 como cadete na Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal (então Rio de Janeiro), servindo em diversas funções até ser nomeado Secretário de Estado da Política Militar e Comandante-geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro entre os períodos de 1983-1987 e 1991-1994. Nessa trajetória, foi professor da Escola Superior da PM, Diretor-geral de ensino e dedicou-se ao debate sobre teoria e prática da polícia, participando de seminários internacionais em países como EUA, Canadá, Suíça e Colômbia. Cerqueira é considerado o primeiro comandante negro da Polícia Militar do Rio de Janeiro.

Na carreira política, Nilo fez parte da equipe dos dois mandatos de Leonel Brizola como governador do Rio de Janeiro. No primeiro, assumiu de julho de 1986-1987 o cargo de secretário da polícia civil e em 1990 participou da chapa eleitoral de Brizola como vice-governador. Com a chapa eleita, acumulou ainda os cargos de secretário da Justiça e da Polícia Civil até abril de 1994 quando assumiu o cargo de governador em razão do licenciamento de Brizola para concorrer às eleições presidenciais do ano.

Durante esse primeiro mandato, Cerqueira ocupava o cargo de Secretário de Estado e Comandante Geral da PM, encontrando com quando esse Nilo havia assumido o de Secretário da polícia civil. Nilo, Vera e Cerqueira também circulavam pelo Instituto Alberto Pasqualini, que funcionava como espaço de elaboração teórica e de pesquisa do PDT e onde aconteciam seminários sobre segurança pública (MALAGUTI BATISTA, 2010; VASCONCELOS, 2014). O contato entre os três se fortaleceu no segundo mandato de Brizola, quando Vera, que era funcionária pública do Estado do RJ, saiu a secretaria de planejamento e passou à área de segurança pública (MALAGUTI BATISTA, 2010)

O grupo de pessoas que constitui a revista, nesses primeiros anos principalmente, é caracterizado por ter dividido esses espaços da vida política e acadêmica do Rio de Janeiro com os fundadores, como parceiros em posições políticas e acadêmicas. Em 1996, a edição inaugural trouxe o primeiro Conselho Editorial da Revista, composto por: Arthur Lavigne; Carlos Magno Nazareth Cerqueira; Carlos Heitor Cony; Geraldo Carneiro; Gisálio Cerqueira; Gizlene Neder; Maria Lucia Karam; Vera Malaguti Batista; Yolanda Catão, com a direção de Nilo Batista.

Maria Lucia Karam foi defensora pública e tornou-se juíza do no Rio de Janeiro, passando pelas varas criminais e atuando como juíza-auditora da Justiça Militar Federal de 1996 a abril de 2000<sup>17</sup>. Arthur Lavigne é considerado um dos advogados criminalistas “mais tradicionais” do Brasil, sócio fundador do escritório “Arthur Lavigne advogados associados”, com sede na cidade do Rio de Janeiro, fundado em 1980. Radicados na vizinha Niterói, Gisálio Cerqueira, professor titular de teoria política da Universidade Federal Fluminense, e Gizlene Neder, professora titular do departamento de História também da UFF, que foi orientadora de Mestrado de Vera Malaguti Batista. Até 2002, a única mudança no Conselho ocorrera na edição 9/10 de 2000, em razão do assassinato de Carlos Magno Nazareth Cerqueira em 1999, cujo nome deixou de compor os conselhos.

Em 2002, a Revista reformulou profundamente o seu Conselho com a entrada de pesquisadores e pesquisadoras estrangeiras que participaram do movimento de ruptura paradigmática da criminologia, ou brasileiras e brasileiros não radicados no Rio de Janeiro. Gisálio e Gizlene permaneceram no grupo, assim como Vera, Maria Lúcia e a direção de Nilo. Reforçando o núcleo do Rio de Janeiro, ingressaram Augusto Thompson, advogado criminalista que também foi professor na Universidade Cândido Mendes, que também havia participado do mandato de Brizola; Helena Bocayuva, na época estudante de Doutorado em Saúde Coletiva na UERJ; e Sylvia Moretzsohn, então professora do departamento de comunicação social da UFF.

De São Paulo, ingressam Alberto Silva Franco, que atualmente é ex-desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, e o professor da área de ciências sociais da Puc-SP, Edson Passetti, coordenador do Núcleo Sociabilidade Libertária - NuSol, grupo de pesquisa vinculado à Puc-SP, um dos poucos no Brasil que dedica-se ao estudo do abolicionismo penal. Além deles, ingressa Sidney Chalhoub, que fez mestrado na UFF mas na época já era professor da Unicamp, no departamento de história; e também da região sudeste, Beatriz Vargas R. G. de Resende, na época professora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

---

<sup>17</sup> Fonte: <http://www.leapbrasil.com.br/integrante/maria-lucia-karam/>

A mudança também trouxe nomes da região sul do país: Vera Regina Pereira de Andrade, professora desde 1989 na UFSC, havia defendido a tese de doutorado “Dogmática e Sistema Penal: em busca da segurança jurídica prometida”, junto ao PPGD dessa universidade com a orientação de Leonel Severo Rocha e co-orientação de Alessandro Baratta. Vera orientou estudantes de mestrado desde 1995, e de doutorado desde 1996, consolidando a UFSC como um dos campos de produção do discurso criminológico crítico no Brasil. Juarez Cirino dos Santos, sobre quem já discutimos anteriormente como um dos nomes que inicia a tradição criminológica-crítica no Brasil, após Pós-Doutorado na Universidade de Saarlandes, na Alemanha, onde Baratta lecionava, somou ao conselho editorial no mesmo ano em que ingressou como docente na UFPR, onde também se desenvolveu um campo de estudos criminológicos críticos.

Outro nome que ingressa no conselho é de Salo de Carvalho, na época professor da PUC-RS; filho de Amilton Bueno de Carvalho, professor e magistrado vinculado ao movimento do Direito Alternativo, Salo foi orientando de mestrado de Vera Andrade e cursou doutorado na UFPR, com orientação de Jacinto Coutinho. Ingressam também o jurista Luiz Bennito Viggiano Luisi, que foi professor na Universidade de Cruz Alta, Rio Grande do Sul<sup>18</sup>. Além disso, o conselho editorial é formado por Renato Guimarães, segundo Nilo Batista, “editor letrado”, fora preso político durante a ditadura militar e é dono da editora Revan<sup>19</sup>.

Os nomes estrangeiros que passam a compor o Conselho Editorial da revista são: Caridad Navarrete Calderón (Cubana); Eugenio Raul Zaffaroni (Argentino); Jock Young (Inglês); Juan Pegoraro (Argentino); Loic Wacquant (Francês); Lola Aniyar de Castro - (Venezuelana); Luis Fernando Niño (Argentino); Massimo Pavarini (Italiano). Em sua maioria são autores e autoras que já haviam publicado na revista, nomes reconhecidos no cenário internacional e que participaram do mestrado na UCAM promovido por Nilo Batista.

Desses autores, o único que não construiu carreira sob o signo da criminologia crítica, junto aos campos jurídicos e que ainda era pouco lido na América Latina é Loic Wacquant. De origem francesa e professor da Universidade da Califórnia, nos Estados Unidos, Wacquant é um sociólogo que, embora estude temas da criminologia, não se nomeia criminólogo, no mesmo sentido que os outros autores citados, inscritos em uma tradição de criminologia latino-americana e jurídica, principalmente. Nilo e Vera, ao terem contato com escritos de

---

<sup>18</sup> Falecido em 2005, não possui lattes - dados em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Luiz\\_Luisi](https://pt.wikipedia.org/wiki/Luiz_Luisi)

<sup>19</sup> Dados colhidos em entrevista com Nilo Batista concedida à Eduarda Toscani Gindri.

Wacquant<sup>20</sup>, buscam o autor e a partir do número 9/10 de 2000 da revista, seus primeiros textos traduzidos são publicados. Nesse editorial, Nilo alertava para a iminente publicação do livro “Punir os pobres: a gestão da miséria nos Estados Unidos”, que sairia em 2003, pela série “Pensamento Criminológico” editada pela Revan.

A edição 11 de 2002, por sua vez, foi a primeira edição estrangeira publicada no formato da RDS, que consiste na tradução integral do número 124 da “*Actes de la recherche en sciences sociales*”, publicado em setembro de 1998, com o tema "Do estado social ao estado penal". O editorial desse número, escrito por Vera Malaguti Batista, aponta que “traz o melhor da criminologia crítica e radical dos Estados Unidos e da Europa, "tudo aquilo que rompe com o ron ron dessa politologia flácida", como diria Loic Wacquant” (MALAGUTI BATISTA, 2002, P. 7). Outra informação presente no editorial é que foi Wacquant quem intermediou o contato entre o ICC com Pierre Bourdieu, então editor da “*Actes*”, para a publicação da revista em português. Em 2005, Wacquant veio ao Rio de Janeiro, onde palestrou no Instituto Carioca de Criminologia, apresentando o texto no qual discute a militarização do espaço urbano da cidade. Nas referências desse texto estão artigos de Nilo Batista e Carlos Magno Cerqueira. (WACQUANT, 2008)

A edição do 1º semestre de 2002 foi publicada após o primeiro hiato de publicação da revista, cujo último número publicado fora o 9/10 dos 1º e 2º semestres de 2000. Passando o número 12, que foi uma edição tradicional da revista, o número 13 foi novamente uma edição estrangeira traduzida: a revista “*Ethnography*”, volume 3, número 4, de dezembro de 2003, edição especial com a temática “*In and out the belly of the beast: dissecting the prison*” - “Dentro e fora da barriga do monstro: dissecando a prisão”. Wacquant foi editor da revista e assina o artigo de abertura<sup>21</sup>. Na Discursos Sediciosos, Wacquant é o terceiro autor com maior número de artigos publicados, no total de 9 - apenas um a mais que Zaffaroni, Sylvia Moretzsohn e Maria Lucia Karam, abaixo de Nilo (29) e Vera Batista (17).

---

<sup>20</sup> Em entrevista à Revista Caros Amigos, em 2003, Nilo Batista conta que o contato com Wacquant se deu por acaso: “Há uns seis anos, estávamos num avião, Verinha trazia um Monde Diplomatique e tinha lá um artigo de um cara que nós não sabíamos quem era, Loic Wacquant. Era um artigo, *Ce vent punitif qui souffle d’Amérique*, uma coisa assim. E nós achamos que aquilo era exatamente o que nós tentávamos compreender, mas com uma clareza chocante. Estabelecemos contato com ele, hoje já editamos um livro dele aqui, ele dá aula no nosso mestrado. Ainda que seja uma metáfora, é uma metáfora com uma capacidade explicativa tão grande o que diz o Loïc Wacquant: esse processo, digamos o empreendimento neoliberal, ele destrói o Estado do bem-estar e o substitui por um Estado penal” (p. 3). Essa fato foi confirmado por Nilo na entrevista que me concedeu para essa dissertação.

<sup>21</sup> Vide conselho editorial descrito no site da publicação (<https://us.sagepub.com/en-us/sam/journal/ethnography#editorial-board>).

Uma característica que podemos concluir desse período entre 2002-2010 é um esforço de promoção do saber criminológico e crítico abarcado pela Revan de modo geral, seja através da RDS como um periódico aglutinador de artigos de produção local e estrangeira, seja pela “Coleção Pensamento Criminológico” através da tradução de obras estrangeiras e de editoração de produções locais do campo da criminologia<sup>22</sup>, com o objetivo de se tornar um “grande repositório de estudos multidisciplinares sobre crime, direito e sociedade no Brasil” (BATISTA in BARATTA, 2002, p. 3

Dessa forma, a Revan se estabeleceu como um nome no mercado editorial das ciências criminais, sendo uma das principais fontes de distribuição de textos desse campo. Isso teve importância em especial no período em que o compartilhamento digitalizado de obras era menos frequente e fácil quanto atualmente. No site da Editora, ela descreve que atua há mais de 30 anos no campo da literatura e das ciências sociais. Sobre o campo jurídico, destaca:

Edita uma linha de obras de direito com crescente circulação entre advogados, juízes, professores e estudantes, com especial atenção para a temática da criminologia crítica. Nessa área, onde são seus consultores e autores Vera Malagutti Batista e Nilo Batista, publica em coedição com o Instituto Carioca de Criminologia a prestigiosa coleção "Pensamento Criminológico" e a Revista Discursos Sediciosos<sup>23</sup>.

Após um hiato de 2 anos, entre 2007 e 2010, na edição 17 e 18, a revista muda de direção, assumida agora por Vera Malaguti Batista, enquanto Nilo Batista passa ao conselho editorial. Nesse ano, Jock Young e Salo de Carvalho saem do conselho editorial, assim como os nomes de Augusto Thompson e Luiz Luisi, em razão de falecimento. As revistas se tornam maiores, entre 534 e 591 páginas, e são as com maior número de artigos: de 33 a 42, com total de autores e autoras variando de 34 a 53 nomes por edição - as maiores incidências entre as revistas.

Na edição 19 e 20 de 2012, Vera Batista relata “Nilo brincava dizendo que se a revista não deslanchasse daria um bom calço de mesa. Tudo conspirava contra a sua permanência:

<sup>22</sup> Segundo Nilo Batista, no prefácio que abre o primeiro número, a coleção “incluirá, alternadamente, obras gerais e investigações monográficas; ainda que compreensivelmente concentrada na extraordinária produção latino-americana [...], procuraremos trazer à luz certos textos fundamentais pouco difundidos entre nós” (BATISTA in BARATTA, 2002, p. 1).

<sup>23</sup> Trecho colhido do site da Editora: (<https://www.revan.com.br/a-editora>). O primeiro número publicado pela “Pensamento Criminológico” é justamente o livro de Alessandro Baratta, “Criminologia Crítica e Crítica do Direito penal”, em 2002, em seguida, é publicado o livro oriundo da dissertação de mestrado de Vera Malaguti Batista, “Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro”, editado em 2003. A coleção atualmente reúne 22 volumes de autores que passaram, em algum momento, pela Discursos Sediciosos, também inscritos nessa tradição marxista de pesquisa criminológica. O texto que muitos autores e autoras citam como inaugural da economia política da pena perspectiva, “Punição e estrutura social”, de George Rusche e Otto Kirchheimer, é o número 4, e se seguem textos de Rosa del Olmo, Lola Aniyar de Castro, Dario Melossi e Massimo Pavarini, Marildo Menegat, Vera Regina Pereira de Andrade, entre outros.

saíamos do governo Leonel Brizola amplamente derrotados em todos os sentidos (MALAGUTI BATISTA, 2012, p.9). No número seguinte, o sentido de superação novamente aparece: “A nossa revista apresenta mais um número e às vezes nos perguntamos como conseguimos atravessar esses tempos do grande encarceramento produzindo discursos sediciosos, na contramão da avassaladora onda punitiva” (MALAGUTI BATISTA, 2014, p. 9). Os relatos dos fundadores da revista revisitam uma atmosfera de pessimismo e resistência no início do projeto. O mesmo é significado na entrevista com Nilo Batista, na qual ele qualifica o cenário brasileiro da criminologia, na década de 1990, como “escuro e chuvoso”<sup>24</sup>.

Em oposição com esse cenário, os editoriais finais da revista contam a consolidação do campo através da apresentação de uma nova geração de criminólogos e criminólogas. Na edição 19 e 20 de 2012, por exemplo, Vera Batista introduz:

Nesse número reunimos um potente conjunto de autores e artigos que ajudaram a construir uma rede de resistência que hoje se multiplica pelo Brasil e também pela América Latina. Perdemos muitos grandes companheiros nessa árdua caminhada, mas recebemos também uma surpreendente recepção de uma juventude indômita que atua em diversos fronts dessa luta (MALAGUTI BATISTA, 2012, p. 9).

Esse sentido também aparece na edição seguinte, pós junho de 2013: “A boa notícia é que, intempestivamente, a juventude brasileira ocupou a cena, protagonizando rebeliões e rebeldias pelo país afora, sacudindo aquelas ruas paradas há décadas” (MALAGUTI BATISTA, 2014, p. 9), e é finalizado na última edição:

“Mas assistimos também ao surgimento de uma nova safra de pesquisadores e ativistas críticas que criaram, do Oiapoque ao Chuí, uma rede de resistência tecida por novos estudos e novas práticas. Uma nova geração de criminólogos críticos invadiu a cena nacional e se impôs contra o que chamamos de criminologia colaboracionista, apontando novos caminhos e devires. Já não estamos sós (MALAGUTI BATISTA, 2016, p. 9-10).

O último editorial da revista também retoma o Rio de Janeiro dos anos 90 como uma “cidade rebelde desde sua constituição” tomada pelos “meios de comunicação e setores político-empresariais” (MALAGUTI BATISTA, 2016, p. 9), e a tradição de publicações críticas da cidade: “alude a que nossos discursos vinham de um fio da história da Revista de Direito Penal e Criminologia” (p. 9). Nele, Vera traça um paralelo entre o tempo dos anos 1990 e dos anos 2000. Se de “lá para cá”, a revista testemunhou um agravamento da questão penal, testemunhou também a formação de uma nova geração de criminólogos e criminólogas que reassumem os compromissos políticos que a revista havia se declarado.

---

<sup>24</sup> Entrevista concedida por Nilo Batista à Eduarda Toscani Gindri - 4min58s

Como objetivo, a revista assumiu que seria um “ponto de encontro entre estudantes e profissionais” de diversas áreas que se interessam pelo “problema do exercício do poder penal” (BATISTA, 1996, p. 9). Assim, em 1996 convocou “todos aqueles que sabem que a história não acabou para a aventura de pensar a tragédia brasileira pelo ângulo - repleto de revelações - dos aparelhos e símbolos do controle social, do sistema penal formal à tortura e ao extermínio, da violência urbana aos crimes do latifúndio” (BATISTA, 1996, p. 9-10). Enquanto ponto de encontro, em 2016 a RDS revela ao seu campo muitos desses “jovens intelectuais que insistem em destoar do coro dos contentes” (MALAGUTI BATISTA, 2016, p. 10) e abre as portas para uma nova publicação que assumirá seu lugar:

Discursos Sediciosos encerra assim esse ciclo de vinte anos, projetando-se para o futuro pelo fio da nossa história na nova *Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal*, que ressurgirá no Rio de Janeiro abrigando nossas ideias e propostas na trincheira da resistência ao Estado de Polícia, apresentado como *dernier cri* do controle no capitalismo viodeofinanceiro (p. 10)<sup>25</sup>.

Esse é um movimento interessante. O campo já não é mais o mesmo que em 1990. Os esforços de resistência construídos pelos movimentos de primeira e segunda onda da criminologia, nas quais a participação dos fundadores da revista foi fundamental para sedimentar um espaço de publicação destinado à criminologia crítica, consolidaram um espaço no campo brasileiro que não é mais tão restrito. Enquanto até 2007, o número máximo de autores e autoras em uma revista era de 34, nos últimos quatro números, a quantidade foi igual ou superior, chegando a 53 pessoas na última edição, o que já indica um aumento demográfico. Esses quatro números apresentam pesquisadores e pesquisadoras jovens que podem ser incluídos nessa nova geração, muitos deles formados fora do campo do Rio de Janeiro.

Por exemplo, das pessoas que passaram pela orientação de Vera Andrade, publicaram na revista: Cristina Zaczeski, Camila Cardoso de Mello Prando, Salo de Carvalho, Marília Montenegro Pessoa de Mello, Marcelo Mayora Alves e Mariana Dutra de Oliveira Garcia. Dessas pessoas, atualmente, Zaczeski e Prando estão vinculadas à UnB, onde o campo da criminologia se organiza em torno do Núcleo de Estudos sobre Violência e segurança, condenado pela primeira; o Centro de Estudos em Desigualdade de Discriminação, coordenado pela segunda, e o Grupo Candango de Criminologia coordenado pela também ex-orientanda de Vera Andrade, Ela Wiecko de Castilho. Salo de Carvalho atualmente é professor da UFRJ e

---

<sup>25</sup> Em entrevista concedida para essa pesquisa, Nilo Batista nos relatou que o objetivo era reativar, junto à UERJ, o antigo Instituto de Criminologia, antes organizado por Heleno Fragoso, quando a Universidade se chamava “do Estado da Guanabara”. Entretanto, não em razão da crise financeira da UERJ, o projeto ainda não conseguiu ser desenvolvido. A ideia de Nilo e Vera era produzir uma terceira fase da Revista Brasileira de Direito Penal junto à reativação do Instituto.

Marília Montenegro é uma das coordenadoras do Grupo Asa Branca de Criminologia vinculado à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e à Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Marília inclusive aparece na publicação através da publicação de resultados de pesquisa empírica realizada em conjunto com outras três mulheres, das quais, duas são vinculadas ao Asa Branca.

Já do núcleo que ao início da revista se organizava junto à UFPR, Juarez Cirino dos Santos e Katie Arguello são nomes que aparecem na revista, assim como os orientando de Juarez Maurício Stegemann Dieter, atualmente professor da USP e Fábio Bozza; e ainda que passaram pela orientação de Katie: Bruno Cortez Castelo Branco e Mariel Muraro, atualmente orientanda de Vera Batista.

A entrada de uma nova geração que segue as mesmas linhas de filiação acadêmica dos agentes que foram precursores do campo da revista demonstra a hereditariedade e a reorganização do capital da tradição crítica. Dos dados que levantamos, discutimos a tese de que a Discursos Sediciosos é um campo de acesso mediado pelo acúmulo de um capital da tradição crítica, moldado pela confluência dos agentes nas disputas dos movimentos de crítica criminológica. Na introdução desse trabalho, discutimos a ideia de disposição escolástica em Bourdieu, através do qual o autor crítica como os intelectuais mantém em estado impensado as condições sociais e econômicas que os permitem esquecer as urgências da vida e se dedicar à atividade reflexiva. Através da ideia de capital da criticidade e de elementos da doxa que discutiremos a seguir, precisamente a reafirmação do engajamento político como uma característica do campo, a disposição escolástica dos autores e autoras da revista encontra um paradoxo.

Falamos de agentes que se situam como intelectuais militantes e engajados em movimentos sociais, portanto, que situa seu pensamento em uma trincheira política específica: de um engajamento antipunitivista e anticapitalista, que também será mais explorado a seguir. Seguindo o objetivo desse tópico de entender por quem o campo é constituído e que relações de poder se estabelecem nesse espaço, o tópico seguinte discute como esse capital da tradição crítica produz um movimento contraditório, que serve tanto reificando as redes de agentes, mantendo padrões de raça, gênero, classe e regionalidade, quanto permite um grau de abertura para agentes profanos e discursos não legitimados como acadêmicos.

### **1.3 Manutenção dos padrões de raça e gênero nas redes de agentes do campo pela transmissão do capital da tradição crítica**

A entrada no campo da Discursos Sediciosos é caracterizada por critérios diferentes da maioria dos periódicos científicos legitimados no Brasil. Embora seja uma revista dedicada à circulação de artigos acadêmicos, rejeita padronizações institucionais como as impostas pela avaliação do índice Qualis da Capes<sup>26</sup>. Assim, não traz um mecanismo de submissão de artigos mediante normas públicas, selecionados por avaliação cega de pares (*peer blind review*). Na verdade, segundo Nilo Batista, a elaboração da revista é “quase que artesanal” e deliberadamente não segue essas normativas: “nós não estávamos interessados em ser Qualis, até fomos, nós não estávamos interessados em nada disso. Nós publicávamos aquilo que o bonde diretor gostava e se sentia um pouquinho, ali, representado, e não publicávamos o resto”<sup>27</sup>.

Segundo Nilo, a prioridade dos fundadores da revista era a liberdade de produzir um material no formato que desejavam, sem vinculações com universidades ou normativas oficiais. Essa escolha tem múltiplos impactos no campo da criminologia crítica brasileira. A primeira delas é a tendência em manter as redes de afinidades e filiações acadêmicas intactas. Como demonstraremos a seguir, o campo da criminologia crítica organizado na Discursos Sediciosos reverbera uma posição antipunitivista que entrou em conflito com outras posições acadêmicas, não somente positivistas e conservadoras, mas também do campo progressista, chamadas de esquerda punitiva e sociologia colaboracionista. Aqui apontamos o primeiro indício de que o campo estabeleceu fronteiras rígidas em torno dos seus consensos, escolhendo publicar aqueles textos que coadunam com a política editorial da revista. O que veremos no capítulo dois é que existe uma relação entre o capital da tradição crítica, que organiza essas fronteiras de entrada e permanência, com os sentidos produzidos no campo, os quais, coadunam com as tradições que orientaram o movimento de crítica latino-americana à criminologia.

---

<sup>26</sup> No campo acadêmico brasileiro, os periódicos são avaliados e classificados nos estratos do “Qualis Capes”: A1; A2; B2; B3; B4; B5; e C, sendo que A1 equivale a maior classificação e o C ao nível dos periódicos com avaliação mais inferior. Dentre os critérios que levam à classificação de um periódico estão a periodicidade, exogenia nas origens dos trabalhos, a difusão da revista, número de base de dados nas quais estão indexadas. Em geral, cada área apresenta exigências e valores próprios para os critérios. Por exemplo, a área do Direito, situada no “Colégio de Humanidades - Ciências sociais aplicadas” exigiu, no Quadriênio de 2013-2016, periodicidade, mínimo de 14 artigos por volume, normas de submissão e a apresentação de data de recebimento e aceitação de cada artigo, para a classificação no estrato A1 um mínimo de exogenia de 75%, ou seja, que ao menos 75% de autores, coautores, membros do Conselho Editorial e do Corpo de Pareceristas pertencessem a uma unidade da federação diferente daquela da instituição responsável pela publicação. Por essa razão, os mesmos periódicos podem ter classificações diferentes de acordo com a área em que foi avaliado (BARATA, 2016). As avaliações do Qualis Capes são importantes por que estabelecem a um critério de avaliação e pontuação de publicações que são utilizadas em concursos públicos, editais de captação de recursos e processos seletivos mais diversos.

<sup>27</sup> Entrevista concedida por Nilo Batista à Eduarda Toscani Gindri - 16min18s - 16min45s.

Contudo, outro impacto dessa escolha é que as redes acadêmicas, que tendem a ser majoritariamente brancas, masculinas e de classe média alta, são pouco modificadas através de mecanismos de publicação com um grau maior de abertura. Segundo Nilo, o ICC e a editora Revan recebiam artigos por correio e e-mail para a publicação. No entanto, a falta de um canal aberto e critérios de submissão tende a afastar as pessoas que não possuem um acesso prévio, afinidade ou uma identidade já formulada no campo. Além disso, a revista manteve durante toda a trajetória de existência o formato impresso, adquirido por meio de compra, ao passo em que muitas revistas acadêmicas brasileiras passaram a adotar o formato digital. Desse modo, entre conhecer a revista, sentir-se apto a enviar um texto e ser selecionado ou convidado para publicar, o filtro hegemônico é justamente a vinculação ao capital da tradição crítica<sup>28</sup>.

Quando vemos a baixíssima incidência de negros e negras como autores e autoras na revista, é o critério da tradição crítica que nos explica por que são esses os autores e autoras que conseguem entrar no campo<sup>29</sup>. Carlos Magno Nazareth Cerqueira, fundador da revista mas morto em 1999, é o intelectual negro com maior número de artigos publicados: foram 6 artigos, um em cada edição da revista, sempre na editoria de Polícia, até o número 7/8 de 1999, que também traz a notícia do seu falecimento. Com o mesmo número de textos aparece o autor Machado de Assis<sup>30</sup>, em seguida Joel Rufino dos Santos com três textos, e Muniz Sodré, Abdias do Nascimento, cada um com um texto publicado. Em relação às mulheres negras, Marilene Felinto foi a primeira autora negra que identificamos, mas no caso, ela foi a entrevistadora de uma das sessões de depoimento. O primeiro texto de autoria integral de uma autora negra é publicado somente na última edição da revista, com Ana Luiza Pinheiro Flauzina, em 2016.

**Tabela 1: Autores negros e autoras negras**

<b>Carlos Magno Nazareth Cerqueira</b>	6 textos na editoria de Polícia	(1) 1 de 1996 (1) 2 de 1996
--	---------------------------------	--------------------------------

<sup>28</sup> Ressaltamos que os critérios de avaliação da Capes, ou a existência de uma plataforma aberta de submissão, por si só, não garantem a democratização do acesso às publicações. Tratam-se de estratégias, muitas das quais adotadas por publicações que mantêm às escusas critérios arbitrários de seleção. Ademais, mesmo as revistas que estabelecem os mecanismos mais impessoais de seleção de artigos possivelmente reproduziriam modos de seleção sobre marcos teóricos, modos de escrita, temas e metodologias aceitáveis ou negáveis nas seleções cegas de artigos.

<sup>29</sup> Nessa etapa da pesquisa, lançamos o nome de todos os autores e autoras na ferramenta de busca do Google, identificando entre quem possuía imagens. Não realizamos uma metodologia de heteroidentificação detalhada que seria mais adequada à extensão da pesquisa. Muitos dos nomes que buscamos não foram encontradas imagens, especialmente de autores de apenas um texto. Dos nomes que reconhecemos como pessoas negras, buscamos alguma entrevista ou dado na internet em que o ou a agente se reconhecia como negro ou negra. Embora saibamos que não é a metodologia adequada, foi a estratégia encontrada diante da quantidade enorme de nomes e do curto espaço de realização da pesquisa.

<sup>30</sup> Existe uma controvérsia em relação à identidade racial de Machado de Assis, que pauta como a elite carioca recusou-se a reconhecer o autor, expoente literário, como negro. Por essa razão, seguimos a indicação de categorizá-lo como autor negro nesse estudo, embora no imaginário do senso comum, ele ainda seja percebido como um autor branco.

		(1) 3 de 1997
		(1) 4 de 1997
		(1) 5/6 de 1998
		(1) 7/8 de 1999
<b>Machado de Assis</b>	6 textos na editoria de Arte e Literatura	(1) 12 de 2002
		(2) 14 de 2004
		(2) 15/16 de 2007
		(1) 19/20 de 2012
<b>Joel Rufino dos Santos</b>	1 texto na editoria de História	(1) 2 de 1996
	2 textos na editoria Arte e Literatura	(1) 14 de 2004
		(1) 21/22 de 2014
<b>Muniz Sodré</b>	1 texto na editoria de Mídia	(1) 1 de 1996
<b>Abdias do Nascimento</b>	1 texto na editoria de História	(1) 9/10 de 2000
<b>Marilene Felinto</b>	Entrevistadora na editoria Depoimento	(1) 3 de 1997
<b>Ana Luiza Pinheiro Flauzina</b>	1 texto na editoria Direito	(1) 23/24 de 2016

Desses dados, podemos inferir que a rede é hegemonicamente branca e que os autores negros que são chamados à publicar na revista são aqueles que já ocupam um lugar que pode ser considerado de tradição crítica no campo das ciências sociais brasileiras. Abdias do Nascimento, por exemplo, foi professor universitário nos Estados Unidos e uma das primeiras pessoas a falar em genocídio da população negra no Brasil, na obra de 1978, “O genocídio do Negro Brasileiro”, para quem, inclusive, Nilo Batista dedica seu livro “Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro, I” (BATISTA, 2002). Muniz Sodré e Joel Rufino dos Santos, tem vínculos com a UFRJ, o primeiro como professor na Escola de Comunicação e o segundo foi doutor em Comunicação e Cultura pela universidade e professor de Literatura. Mesmo que fora da tradição crítica da criminologia, são autores inseridos na tradição crítica de modo geral, bem como pessoas com trajetória na vida política, especialmente Abdias que fundou o Teatro Experimental do Negro, o Museu de Arte Negra e foi um dos idealizadores do Movimento Negro Unificado.

Pessoas negras com acúmulo de capital simbólico no campo acadêmico são aceitos no campo por que acumulam um capital facilmente convertido no específico do campo e que também agregam à revista o seu capital como intelectuais negros reconhecidos nacional e internacionalmente. Contudo, jovens intelectuais negros e negras não publicam na revista na mesma medida que homens e mulheres brancas. O caso de Ana Flauzina<sup>31</sup> acaba sendo exemplar. A autora, que defendeu sua dissertação de mestrado em 2006, trazendo críticas

<sup>31</sup> Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília e em História pela Universidade de Brasília, obteve o título de Mestre pela UNB em 2006, sob orientação de Ela Wiecko Volkmer de Castilho, com a dissertação “Corpo Negro Caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro”, e de Doutora pela American University, em 2012. Atualmente, é professora adjunta da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

contundentes ao campo da criminologia crítica brasileira a partir da discussão sobre o racismo, publica na revista apenas 10 anos depois, quando também já havia e construído carreira fora do país e em meio à uma conjuntura de debates muito mais contundentes sobre racismo e criminologia.

A questão é que a autora esteve em contato com essa capital da tradição crítica: foi orientanda de Ela Wiecko, que, por sua vez, fora orientanda de Vera Andrade, e ainda possui uma relação com os fundadores da revista, de modo Vera Batista participa de sua banca de defesa e o próprio livro originado da dissertação é publicado com agradecimento ao casal pelo auxílio na publicação<sup>32</sup>. Ao mesmo tempo em que é um exemplo de entrada tardia, é uma entrada que só acontece depois de acúmulo de capital social, acadêmico e político. A hipótese que esses dados nos deixam é que as redes que acabam organizadas por esse capital são redes de pouca permeabilidade, reiterando os mesmos requisitos dos espaços de sociabilidade que os intelectuais ocupam: as universidades brasileiras, ainda elitizadas e brancas. Mesmo sem vinculação institucional direta, a revista foi produzida em paralelo com autores que estavam vinculados a um curso de mestrado em uma universidade privada do Rio de Janeiro, e ainda à UFRJ, que, ao menos até a obrigatoriedade da reserva de cotas raciais, também era lugar de privilégio ocupado por uma quase totalidade branca.

Outra hipótese é que a ausência de Cerqueira, quem ocupava um lugar cada vez mais sólido no campo como um dos intelectuais mais importantes no campo dos estudos sobre polícia, tenha sido um fato de perda de espaço de formação e transmissão desse capital entre pessoas negras. Isso, pois, o trabalho de Cerqueira tinha como característica a preocupação com a discriminação racial no Brasil, dando ênfase à reprodução de estereótipos nas corporações e pautando o racismo nas formações dos policiais militares (CERQUEIRA, 1996; MALAGUTI BATISTA, 2010).

Já quando pensamos nos padrões de gênero que se organizam nessas redes, o cenário é diferente. Ainda que a participação feminina tenha sido sempre inferior à masculina na trajetória da revista, o número de mulheres brancas no campo relativamente estável. A edição brasileira com a pior porcentagem de participação feminina foi a primeira, contando com 16,6%

---

<sup>32</sup> “Um abraço carinhoso para Nilo Batista e Vera Malaguti pelo empenho na publicação do trabalho e a doçura no trato” (FLAUZINA, 2008, p. 9). Contudo, o livro sai em primeira edição pela editora Contraponto e posteriormente pela Brado Negro, e não pela Revan, que tradicionalmente agrupa esses textos de criminologia, muitos dos quais orientados pelo casal. Ademais, o texto que Flauzina publica em 2016, que avança nas teses que já tinha proposto no mestrado, destoando de muitos dos consensos reproduzidos pelo campo e que será exemplar das disputas dóxicas que traremos no quarto capítulo, é localizado na editoria de Direito, sendo que a discussão que a autora trava é muito mais criminológica, e sobre o campo da criminologia, do que do campo dogmático.

de mulheres e 83,3% de homens como autores. Aquelas com participação mais paritária são a edição 3 de 1997 (44% de autoras e 56% de autores); 13 de 2003 (44,44% de mulheres e 55,55% de homens) e a última edição, com 43,4% de autoras e 56,6% de autores. Além disso, se selecionarmos apenas os autores com 2 ou mais textos publicados na revista, encontramos 74 nomes, dos quais: 54 são homens, 20 mulheres, o que resulta em uma porcentagem de 72,97% de homens e 27,02% de mulheres. Em termos gerais, a média de participação de mulheres em cada edição também está em proporção semelhante: 30,4% de mulheres e 69,06% de homens (vide tabela 2).

Alguns fatos podem dar ensejo para que os padrões de gênero sejam mais otimistas que os raciais: as mulheres tem ingressado cada vez mais na universidade e nas carreiras acadêmicas, algumas das pioneiras do campo da criminologia crítica brasileira e latino-americana são mulheres, como Rosa del Olmo e Lola Aniyar de Castro, e ainda Vera Malaguti Batista e Vera Andrade no Brasil, essa ainda como uma das pioneiras de estudos em criminologia feminista. Nesse último ponto, intuimos que a mais consolidada abertura (em relação à pauta racial) para falar de questões próximas às suas experiências e dialogar conhecimentos profissionais e acadêmicos com a pauta feminista também seja um elemento que atrai mulheres pesquisadoras para o campo, de modo que muitos textos que publicam na revista justamente abordam temática central relacionada.

**Tabela 2: Quantidades de artigos, autores e autoras por edição**

<i>Edição n°</i>	Ano	Número de artigos	Número de autores/autoras	Número de autoras mulheres	Número de autores homens	% de mulheres	% de homens
<b>1</b>	1º semestre de 1996	17	18	3	15	16,6666667	83,3333333
<b>2</b>	2º semestre de 1996	30	29	6	23	20,6896552	79,3103448
<b>3</b>	1º semestre de 1997	25	25	11	14	44	56
<b>4</b>	2º semestre de 1997	27	29	9	20	31,0344828	68,9655172

<b>5 e 6</b>	1º e 2º semestres de 1998	28	27	8	19	29,6296296	70,3703704
<b>7 e 8</b>	1º e 2º semestre 1999	33	31	10	21	32,2580645	67,7419355
<b>9 e 10</b>	1º e 2º semestres de 2000	36	34	12	22	35,2941176	64,7058824
<b>11</b>	1º semestre de 2002	7	8	1	7	12,5	87,5
<b>12</b>	2º Semestre de 2002	36	33	10	23	30,3030303	69,6969697
<b>13</b>	1º e 2º Semestre de 2003	9	9	4	5	44,4444444	55,5555556
<b>14</b>	1º e 2º semestres de 2004	26	26	9	17	34,6153846	65,3846154
<b>15 e 16</b>	1º e 2º semestres de 2007	31	28	9	17	32,1428571	60,7142857
<b>17 e 18</b>	1º e 2º semestres de 2010	33	34	10	24	29,4117647	70,5882353
<b>19 e 20</b>	1º e 2º Semestres de 2012	42	48	13	35	27,0833333 3	72,9166666 7
<b>21 e 22</b>	1º e 2º semestres de 2014	38	37	9	28	24,3243243	75,6756757
<b>23 e 24</b>	1º e 2º semestre de 2016	42	53	23	30	43,3962264	56,6037736
<b>Totais</b>						30,4871239	69,0664476

Fonte: criada pela pesquisadora

Entretanto, como destacamos, essa escolha que a revista faz tem dimensões diferentes, e, por vezes, contraditórias. Ainda que reforce as redes intelectuais já consolidadas, com todos os problemas, violências e demandas materiais que a universidade carrega para o ingresso e permanência de negros, negras e mulheres brancas na vida acadêmicas, essa mesma escolha

garante uma certa flexibilidade ao campo. Assim, a revista publica artes gráficas, contos, poesias e crônicas, escritas por pessoas do meio acadêmico ou do meio artístico<sup>33</sup>, e possui a sessão “Florilégio”, que tem o objetivo de

[...] recolher, em diversos pronunciamentos de autoridades ou professores veiculados pela mídia, às vezes em editoriais, ou mesmo entre cartas de leitores, passagens representativas do pensamento político-criminal hoje dominante, pequenos traços que talvez deponham mais significativamente - como indícios em sentido ginzburguiano - sobre o sentido e os princípios gerais dessa política criminal do que os arazoados de seus teóricos e de seus funcionários (BATISTA, 1996, p. 11).

A revista reivindica para si um perfil de veículo mais flexível em formato, o que permite a entrada de linguagens mais subjetivas, marginais e falas de pessoas que poderiam ser consideradas profanas no meio acadêmico. A editoria de “Depoimento” expressa essa flexibilidade do campo. A primeira pessoa entrevistada nessa editoria foi Francisco Viriato de Oliveira, conhecido como Japonês, conhecido como um dos líderes do Comando Vermelho, uma escolha ousada para um periódico científico, que em geral entrevistariam nomes acadêmicos de peso no seu número de abertura. As escolhas dessa editoria indicam que a revista abre espaço para a publicação de palavras de pessoas pouco ouvidas no campo das ciências criminais como um todo.

Ao longo da publicação, além de nomes acadêmicos<sup>34</sup>, foram entrevistados ainda Lins Pereira Antunes, Presidente da Associação de moradores de Vigário Geral (edição 2 de 1996); Cida Venâncio, viúva de “Pixote”<sup>35</sup>, entrevistada pela jornalista Marilene Felinto, primeira mulher negra a aparecer na revista (edição 3 de 1997); o sambista Bezerra da Silva (edição 7/8 de 1999); Simone Bastos de Menezes, esposa do ex-líder do Comando Vermelho, William da Silva Leal (edição 14 de 2004); o funkeiro MC Catra (edição 15/16 de 2007); a ativista Cecília Coimbra (17/18 de 2010); William da Silva Leal (19/20 de 2012); Tuchinha (Francisco Paulo Testas Monteiro) e Gaúcho (José Cláudio Fontoura Piúma), condenados por tráfico de drogas, considerados “chefes do tráfico” (21/22 de 2014).

Contudo, essas não são as falas acadêmicas. Nos espaços de intelectuais, as dinâmicas de entradas parecem mais fundadas na tradição, na hereditariedade, na convivência nos mesmos espaços universitários e a partir de uma linha de pessoas que passaram pelos movimentos de

<sup>33</sup> A Discursos Sediciosos possui as seções/editoriais: “Editorial, Depoimento, Literatura, Direito, Criminologia, Justiça, Polícia, História, Mídia, Crônica Judiciária, Resenha bibliográfica e Florilégio”.

<sup>34</sup> Noam Chomsky, na edição 4 de 1997; Louk Hulsman na edição 5/6 de 1998; Abdias Nascimento na edição 9/10 de 2000; Massimo Pavarini na edição 12 de 2002; e Eugênio Raul Zaffaroni na edição 23/24 de 2016.

<sup>35</sup> Fernando Ramos da Silva foi escolhido, ainda criança, para viver o personagem Pixote, no longa metragem “Pixote, a Lei do Mais Fraco”, de 1981, dirigido por Héctor Babenco. Anos depois, envolveu-se em crimes e foi morto, aos 19 anos, por policiais militares de São Bernardo dos Campos.

constituição do campo. Mesmo sem a realização da prosopografia, demonstramos características que dão conteúdo para a tese que apresentamos. O capital da tradição crítica diz sobre um requisito que é mais social, político ou afetivo do que acadêmico e científico para a entrada no campo. O que pode parecer flexível para agentes que dividem as mesmas posições sociais, é uma fronteira quase intransponível para intelectuais (acadêmicos ou cotidianos) que ocupam posições mais marginais no campo da criminologia crítica.

Buscando narrativas sobre a criminologia no Brasil, Paula Alves encontra autores e autoras do campo representando esse espaço como “igrejinhas”, fechadas e dominadas por “chefes de escola” (ALVES, 2016). Ela destaca:

[...] o que se observa no âmbito da criminologia produzida no Brasil (seja ela autoidentificada como criminologia ou não), é que há recrutamento de pesquisadores em grupos que se fecham mais pelos elementos constitutivos de um campo comum como a cultura, comunicação, esquemas de linguagem e interesses profissionais, do que por ideias, uma vez elas se cruzam em pontos comuns compartilhados por grupos distintos (ALVES, 2016, p. 147)

Em um campo homogêneo e de posições sociais predominantemente hegemônicas como o que estudamos, o pertencimento se dá também na aproximação com as fronteiras temáticas, teóricas, metodológicas e políticas naturalizadas. Assim, como o recrutamento no campo pode ser tanto segundo quadros teóricos compartilhados e esquemas de pensamento, ou ainda “elementos do campo social como “familiaridade”, “empatia” e de rituais para ingresso em determinados grupos que podem se dar pela nomeação (imagem de criminólogo) e em outros casos pelo pertencimento institucional a um setor de formação acadêmica” (ALVES, 2016, p. 147), há uma circularidade que dificulta a abertura à transformação, na medida em que a comunidade vai se alimentando de posições homogêneas e que já vem formadas nos consensos do campo.

Mesmo no contexto periférico na geopolítica do conhecimento, o intelectual da crítica criminológica do Brasil ocupa o lugar de uma elite periférica, que não pode ser tomada apenas nas dicotomias de opressor/oprimido (PRANDO, 2016). Ainda que se situem com olhar e práxis crítica à dominância do poder, são sujeitos que se colidem por meio dessas estruturas, segundo padrões que advém de suas trajetórias. A partir dessas complexas estruturas, a demografia construída repete um caráter de racialização branca e generificação masculina, reificada pela manutenção de regras de afinidade, de convívio social e conformação política.

## **CAPÍTULO 2: A doxa da metacriminologia e a construção das fronteiras teóricas e temáticas prescritas no campo da Discursos Sediciosos**

Buscando entender o processo de composição do campo, chegamos à conclusão de que ele é organizado por um capital de tradição crítica sob a herança de dois movimentos - o de crítica criminológica latino-americana e das publicações jurídicas críticas do Rio de Janeiro. A partir dessas disputas, também podemos entender quais consensos dão base ao terreno de formulações acadêmicas e políticas do campo. Através do estudo da revista, identificamos que a publicação possui uma característica marcante: os autores produzem e reproduzem metanarrativas sobre a sua criminologia crítica, ou seja, relatam a história do próprio campo, enunciam suas características, refletem sobre o dever ser da disciplina e prescrevem regras metodológicas e políticas. Tal metacriminologia traz consigo expressões dóxicas do que se manteve indiscutido no campo, em torno do consenso de que o campo produz leituras macrossociológicas e materialistas sobre o controle penal.

Nesse capítulo, apresentaremos, no primeiro tópico os elementos dessa metacriminologia como a construção de uma força centrípeta, que cria fronteiras metodológicas e teóricas do campo. Para tanto, exploraremos os textos que trazem essa metanarrativa, nos quais identificamos duas influências importantes: a de Lola Aniyar de Castro, como a principal voz na revista dessa narrativa; e de Alessandro Baratta, como uma influência implícita do campo italiano. Já no segundo tópico, demonstraremos como os elementos da doxa da metanarrativa estão relacionados com um modo de produzir academicamente e representar cientificamente os universos de análise dos criminólogos e criminólogas críticas. Entendemos que os consensos e prescrições apresentados pela doxa da metanarrativa expressam e produzem uma leitura hegemonicamente marcada pelo enfoque macrossociológico no qual o neoliberalismo é a principal chave explicativa para o aumento do encarceramento e para a violência do controle penal na atualidade.

### **2.1 A metacriminologia na Discursos Sediciosos**

A categoria da “metacriminologia” surgiu para a nossa pesquisa na fase de revisão bibliográfica, através do texto de Máximo Sozzo, no qual ele identifica a influência entre os campos criminológicos-críticos italiano e latino-americano, produto da herança das viagens culturais já estabelecidas no intercâmbio mantido pelos criminólogos positivistas dos dois

países, entre 1940 e 1970. Para ele, o campo italiano, assim como o latino-americano, não possuía uma tradição sociológica forte, razão que fez com que ambos dialogassem com as teses sociológicas anglo-saxônicas, o que na Itália, somou-se a tradição gramsciana e marxista já solidificada, desenvolvendo nesse fluxo suas teses de crítica criminológica contra a criminologia positivista. Além disso, as faculdades italianas de Direito também foram os espaços centralizadores desses debates, consolidando uma crítica marxista ao direito, através de nomes principais como Melossi, Pavarini e Baratta, acumulando escritos em duas publicações de relevância: *La Questione Criminale* e *Dei Delitti e Delle Penne* (SOZZO, 2014).

A partir dessa influência italiana, Sozzo afirma que o campo latino-americano se apropriou de alguns vocabulários e características do campo italiano, dentre as quais, a produção de discursos programáticos e o foco na discussão metacriminológica, sobre o dever ser da criminologia crítica, no sentido de que essa teoria servisse de compromisso político com uma política criminal alternativa. Mais ainda, cita a importação das grandes narrativas italianas e anglo-saxônicas e o “reenvio a uma unidade, a um marco de referência, situado em um lugar puro e coerente da teoria, pretendia absolver a simplicidade, cristalizando atitudes e proposições de forma dogmática” (2014, p. 79). Sozzo (2014) chama isso de “cristalização do ser”, o que provocou críticas à criminologia latino-americana, por sua escassez de cientificidade e debilidade teórica, a qual esteve ligada com o baixo desenvolvimento de esforços de pesquisa empírica e a consolidação das grandes narrativas marcadas pelo monismo explicativo, que se retroalimentavam em um “estilo de produção intelectual que se localizava no espaço da ‘teoria’ e se resolvia no ‘ensaio’” (2014, p. 76).

Luis Geraldo Gabáldon, por sua vez, identificou que foram constantes as disputas em torno do consenso temático da criminologia crítica na América Latina, “como se fosse necessário colocar limites adequados em seu foco de estudo como requisito para a definição de seu status científico” (GABALDÓN, 2012, p. 270). Concluiu que esse campo tem como característica a busca por uma comunidade ideal de investigadores, cuja legitimidade no campo é dada em razão do planejamento comum em torno de temas e métodos, e menos na qualidade da apuração e análise de dados.

A partir da análise dos textos da revista, percebemos que a característica nomeada por Sozzo de metacriminologia era presença significativa no campo analisado, no qual, um conjunto de sentidos eram trabalhados como consensos e prescrições sobre a criminologia crítica, produzindo uma força centrípeta, através o campo recolocava as normativas da sua comunidade

de investigadores. Ou seja, a reprodução da metacriminologia funcionava também construção de fronteiras rígidas sobre como o campo trabalha e que discursos o campo produz.

Podemos identificar que a própria criação da Discursos Sediciosos, em 1996, acontece no terreno de disputas e diálogos já produzidos nos movimentos de tradição crítica, nos dando um primeiro consenso dóxico estipulado na conjuntura criminológica. Existiam disputas consolidaram escolhas de objeto e enfoque assumidas pelas tradições que influenciam o campo da revista. Assim, o capital da tradição crítica também tem um sentido nessa metacriminologia, que é caracterizada por três elementos, que discutiremos a seguir: a disputa de oposição à criminologia positivista e filiação ao impulso desestruturador, cuja consequência é a delimitação do controle como objeto do campo; a abordagem macrossociológica materialista através da qual identifica-se que o controle penal é violento e funcional ao capitalismo; e uma posição de engajamento crítico, anticapitalista e antipunitivo, diante dessa conclusão.

Na revista Discursos Sediciosos, até 2010, a principal voz que reconstrói essa metanarrativa é Lola Aniyar de Castro<sup>36</sup>. Em 1976, Lola lançou “*Criminologia de la reacción social*”, livro que trazia suas primeiras formulações para pensar uma criminologia no marco do paradigma interacionista<sup>37</sup> como uma teoria crítica do controle social<sup>38</sup>. Nessa obra, é clara a influência de autores do movimento crítico da Escola de Berkley, dos ingleses da *National Deviance Conference* e dos italianos Alessandro Baratta, Dario Melossi e Massimo Pavarini. Já em 1987 lançou “*Criminologia da Libertação*”, no qual fortaleceu os pressupostos do livro anterior, dessa vez com atenção especial ao controle social na América Latina, região que toma

---

<sup>36</sup> Venezuelana, diretora do Instituto de Criminologia da Universidade de Zulia, foi protagonista na consolidação da criminologia crítica na região - tanto através do que produzia academicamente, quanto como organizadora de espaços de encontro entre intelectuais latino-americanos, europeus e estadunidenses: o 23º Curso Internacional de Criminologia, ocorrido em 1974, em Maracaibo, na Venezuela, cujo tema central foi “Violência” e contou com a presença de intelectuais estrangeiros (por exemplo, Stanley Cohen e Nils Christie, que já vinham traçando caminho em leituras críticas da criminologia tradicional); e ainda a reunião de Azcapotzalco, em 1981, onde constitui-se o Grupo Latino-Americano de Criminologia Crítica e foi escrito o Manifesto de Criminólogos Críticos Latino-americanos, no qual o grupo demarca oposição à criminologia tradicional e propõe a construção de uma conhecimento periférico que leve em conta a necessidade de opor-se aos mecanismos de dominação colonial e capitalista (CASTRO, 2005).

<sup>37</sup> “A criminologia interacionista entende que a delinquência não é uma característica do autor, mas que ela depende da interação que existe entre quem realiza o fato punível e a sociedade, quer dizer, entre o delinquente e os outros, pois são os processos de detenção e a estigmatização, mais a aplicação do rótulo delitivo àquele que é selecionado (criminalizado) que fazem surgir um delinquente e que influenciam a imagem e o aparecimento da delinquência a nível geral” (CASTRO, 1983, p. 60)

<sup>38</sup> “A Criminologia da Reação Social engloba a Criminologia Interacionista (que se interessa em como a sociedade reage diante das condutas, tanto criando normas penais, como reprimindo os atos puníveis, estigmatizando - apontando ou rotulando - os delinquentes) e a Criminologia Crítica ou Radical, pois esta é uma Criminologia que se interessa mais pela reação social (criação de normas penais) do que pela passagem ao ato delitivo. Com efeito, se e a lei que cria a delinquência, o delinquente se interessa de forma secundária. Para esta criminologia, a socialização só interessa na medida em que o sistema para o qual o indivíduo deva ser ressocializado e bom, é valioso, e merece. Sua tarefa, pois, não é modificar o delinquente, mas a lei, o sistema total do qual a lei é instrumento mais poderoso e efetivo” (CASTRO, 1983, p. 61)

como periférica e de capitalismo dependente. Nele, Aniyar de Castro propõe “fazer na América Latina, uma criminologia que seja uma teoria crítica do controle social” (ANIYAR DE CASTRO, 2005, p. 57) que se oponha à “velha criminologia da repressão” e seja fundamentalmente uma “criminologia da libertação”<sup>39</sup>. Há influências importantes nessas proposições: a reverberação da escola interacionista no fortalecimento da categoria do controle social como unidade analítica da criminologia; o destaque explícito da autora ao termo crítico como uma vinculação ao marxismo e à escola de Frankfurt, deixando claro essa influência em que “a função da teoria será a de desmascarar todo tipo de legitimação ideológica, bem como exigir uma discussão racional de toda relação fática de poder” (CASTRO, 2005, p. 62); e a aproximação com outros movimentos críticos na América Latina, como a teologia da libertação (ANITUA, 2008). Contextualmente, foi também um momento de efervescência política, no qual, às lutas contra os regimes autoritários da região acompanhavam discussões sobre a herança colonial e a ingerência do capital e da política estrangeira nos países da América Latina.

Lola Aniyar de Castro, além de ter mantido contato com os fundadores da revista, inclusive ministrando aulas no mestrado em criminologia instalado na Universidade Cândido Mendes, é uma das autoras que mais publicou na revista, com 7 textos ao longo das edições. Nos quatro que integram a editoria de criminologia<sup>40</sup>, a autora recompõe os sentidos do movimento latino-americano, principalmente através da história de combate à “velha criminologia tradicional e positivista” e da filiação desses autores e autoras críticas à onda internacional do paradigma da reação social, adotando, a postura crítica à reprodução de violência pelo controle penal que seria necessária na região. Para a autora, as criminólogas e os criminólogos críticos latino-americanos construíram uma outra criminologia, que chamaram de “Criminologia da Libertação”, não só pela necessidade de vinculá-la a outros postulados críticos que em outros ramos da reflexão haviam surgido na América Latina, senão por que essa libertação o era da mentira e de uma falsa ciência a serviço do poder” (ANIYAR DE CASTRO, 1996, p. 59). Tal “falsa ciência” seria justamente a criminologia positivista, suplantada pelas ações de latino-americanos críticos, com a influência das propostas teóricas estrangeiras:

---

<sup>39</sup> Lola denominou a criminologia da qual falava de “Criminologia da libertação”, mas costuma remeter em seus textos que equipara à ela outras denominações como criminologia crítica, criminologia radical, enfim, textos de vertente relacionada com o interacionismo simbólico e com o *labelling approach*, com enfoque materialista e na América Latina.

<sup>40</sup> São eles: “O regresso triunfante de Darwin e Lombroso: as diferenças humanas na Criminologia dos países de língua inglesa nos Simpósios Internacionais de Criminologia de Estocolmo”, edição 17/19 de 2010; “Direitos humanos: delinquentes e vítimas, todos vítimas”, edição 15/16 de 2007; “O triunfo de Lewis Carrol, a nova criminologia latino-americana”, edição 9/10 de 2000; e “Criminólogos sediciosos: no poder?”, edição 2 de 1996.

É neste contexto globalmente desestruturador, como dissemos, que se inicia a nova criminologia (ou como se queira chama-la: “radical” ou “crítica” ou “da libertação”). E também a criminologia crítica latino-americana [...] Esse movimento encontra suas origens em uma raiz internacional e em uma inquietação muito latino-americana pelos acontecimentos políticos que tiveram lugar no subcontinente e pela marcada seletividade do controle penal (2000, p. 132).

No texto publicado na edição 4 de 1997, que consiste em um ensaio teórico sobre as migrações no contexto de globalização, Lola apresenta posições epistemológicas sob as quais o tema pode ser analisado. A posição mais retrógrada está vinculada ao modelo positivista, baseado nas perguntas sobre as causas do crime produzidas pela criminologia positivista. Nele, questões como a origem de migrantes que cometem delitos, por exemplo, seriam uma variável. Em contraposição, o modelo crítico seria o mais avançado: vinculado ao *labelling approach*, trataria da totalidade, entenderia que marco socioeconômico, político e histórico as migrações aconteceriam. Essa oposição entre a pergunta casual e a assumida pela criminologia crítica como uma pergunta sobre o controle e a criminalização, reaparece em 2007: “Faz muito tempo, lá pelos anos 80, no México, propusemos que o objeto da criminologia crítica fosse o estudo do controle social, formal ou informal. [...] está relacionado ao que se define como crime, e portanto com a criminalização” (ANIYAR DE CASTRO, 2007, p. 188).

A discussão que Lola traz no seu último texto publicado na *Discursos Sediciosos*, é chave para entender a reconstrução da metacriminologia. Lola reconta a história do campo em contraste com suas impressões ao participar do Simpósio Internacional de Criminologia de Estocolmo, em 2005, após o qual escreve sobre o regresso triunfante da criminologia positivista nos países do atlântico norte.

Quando vejo que o modelo etiológico tende a ser dominante, praticado por um grupo poderoso e fechado de acadêmicos que rechaçam outro tipo de criminologia, o qual veem suspeitosamente por seu possível, hipotético e estereotipado ativismo social e político, olho com simpatia para o passado, e ainda o presente, latino-americano, em que qualquer coisa era e sengue sendo possível. Neste novo mundo, com suas particulares características históricas, construíram-se marcos sociopolíticos para um pensamento e investigações alternativos. Certamente se vinculavam - não podia ser de outra maneira - a uma realidade concreta: os estereótipos e seletividades selvagens do controle social em ação, as legislações penais clonadas de outras realidades, as guerras na América Central, as ditaduras do Cone Sul, a corrupção, o abuso de poder, a preocupação com os autoritarismos e com os Direitos Humanos, enfim, um panorama de intensa dramaticidade, no qual a Criminologia dos Direitos Humanos ocupa um lugar privilegiado (CASTRO, 2010, p. 163).

Nessa fala, Lola ressalta que além da oposição à “falsa ciência à serviço do poder” que era a criminologia positivista, a criminologia crítica desenvolvida na América Latina falou de um lugar de graves violações de direitos humanos que ao menos consolidaram no campo da

região um receio ao marco positivista. Assim, ela afirma: ao passo que a criminologia crítica é dita em retrocesso no mundo,

[...] neste continente não deixamos de utilizar como metodologia as determinações históricas dos nossos controles penal e social. Por isso, nosso interesse em teorizar sobre um marco transdisciplinar de grande amplitude, que é uma perspectiva integradora da história, política, interesses, definição e controle, segue vigente (CASTRO, 2010, p. 164)

A mesma linha de raciocínio que aparece na metanarrativa contada por Lola é a construída por Alessandro Baratta, em “Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal”<sup>41</sup>. A obra, cuja primeira edição em italiano foi publicada em 1982, traduzida para o espanhol em 1986 e para o português apenas em 2002 apresenta a tese de que uma ideologia da defesa social norteia o funcionamento do direito penal, oriunda da legitimação promovida pelo discurso do direito penal liberal e da utilidade dos pressupostos da escola positiva na identificação e tratamento de criminosos (BARATTA, 2002). Então, propõe a Criminologia Crítica, formulada a partir da criminologia liberal<sup>42</sup>, mas que avança para o enfoque macrosociológico buscado no marxismo, tornando-se uma teoria materialista/econômico-política do desvio, que sirva de base para elaboração de uma política criminal alternativa. Baratta criticava a criminologia liberal pelo enfoque microsociológico que ainda mantinha a “ideologia burguesa”, a qual mantinha o pensamento dos juristas estabilizado. Portanto, para o autor, essas teorias não tinham condições nem de desenvolver uma crítica estrutural à defesa social, nem de fornecer uma ideologia positiva capaz de substituí-la e guiar a práxis para a transformação social do problema do sistema penal (BARATTA, 2002).

Ainda que como autor da revista, Baratta apareça apenas na edição 3 de 1997 da *Discursos Sediciosos*<sup>43</sup>, a proposta de criminologia crítica apresentada por ele se cristalizou no

<sup>41</sup> No texto, Baratta, então dialoga com outros autores - Howard Becker, Rusche e Kirchheimer - e demonstra como as teses que cada um desses apresenta desestabiliza os princípios dessa ideologia: a) Princípio de legitimidade, segundo o qual o Estado é o ente legítimo que detém o monopólio da violência e pode reprimir indivíduos através de suas instituições de controle; b) Princípio do bem e do mal, através do qual delito significará um dano à sociedade (o polo do bem) e o criminoso é o agente disfuncional que provoca esse dano (o polo do mal); c) Princípio de culpabilidade, pelo qual o delito se expressa como a contrariedade às normas sociais, e assim, uma atitude interior e reprovável; d) Princípio da finalidade ou da prevenção, através do qual são expostas as finalidades da pena como contra motivação ao comportamento e ressocialização do agente; e) Princípio de igualdade, que afirma que a reação penal é distribuída igualmente; f) Princípio do interesse social e do delito natural, fundamentado numa ideia de consenso social pela qual as ações denominadas delituosas são aquelas que lesionam ou ameaçam interesses fundamentais e compartilhados por toda a sociedade (BARATTA, 2002).

<sup>42</sup> Baratta chama de “criminologia liberal” um conjunto heterogêneo de proposições produzidas dos anos 1930 até 1970 que desestabilizam os pressupostos da ideologia da defesa social. Nele, encontram-se, por exemplo, teorias psicanalíticas sobre a criminalidade, teorias funcionalistas do desvio como as de Emile Durkheim e Robert Merton, teorias interacionistas e teorias do conflito.

<sup>43</sup> Trata-se do texto “Defesa dos Direitos Humanos e política criminal”, no qual o autor também remete à criminologia de cunho positivista como uma posição teórica inferior em relação à criminologia crítica: “Os níveis se elevam ainda mais com os modelos da criminologia crítica, na medida em que esta adota o paradigma do

imaginário do campo, de modo está subjacente nas metanarrativas diluídas entre as edições, as quais remetem à categoria da defesa social e ao enfoque macrossociológico e marxista proposto pelo autor.

Vejamos o texto de Katie Arguello, na edição de 2012 (ARGUELLO, 2012). A autora define a criminologia tradicional: é informada pelo paradigma etiológico, parte de questões “quem é o criminoso? Por que pratica o crime? Quais os fatores socioambientais influenciam nas taxas de criminalidade? [...]” (2012, p. 212) e caracterizada pela ideologia da defesa social, categoria desenvolvida por Baratta. Tal criminologia foi “questionada e praticamente substituída” (p. 212) pelo paradigma da reação social:

A Escola interacionista (entre os anos 1940 e 1950) estabelece um marco de ruptura fundamental, segundo Aniyar de Castro, com as questões da criminologia positivista, liberando-se dos estereótipos, das condutas desviantes e também daqueles representados pelas próprias codificações e conclui: é a lei que produz o delito, transformando condutas lícitas em ilícitas [...] dessa maneira, as perguntas começam a mudar de direção: quem é definido como desviante? Qual o resultado dessa definição sobre o indivíduo? Em que condições esse indivíduo pode se tornar objeto de uma definição? Conduz-se assim ao problema da “distribuição do poder de definição” e muda-se o objeto de estudo para as agências do controle social” (p. 212-213)

A metanarrativa da progressão entre as escolas aparece ainda em trechos de outros autores, como no trecho de Sérgio Salomão Schecaira: “Dentre os diferentes perfis criminológicos hoje conhecidos, aculta aquele decorrente de uma perspectiva predominantemente sociológica em oposição ao pensamento biopsicológico da escola positiva italiana” (SCHECAIRA, 2000, p. 149) e de Vera Andrade: “Na década de 60, consolida-se a passagem de uma criminologia do crime, ou seja, da violência individual (de corte positivista e clínico) para uma criminologia do sistema de justiça criminal e da violência institucional (de corte construtivista-interacionista)” (ANDRADE, 2007, p. 167). Nesse último artigo, a autora situa “o desenvolvimento materialista desta criminologia” (2007, p. 167) através do qual “o sistema de justiça criminal receberá uma interpretação macrossociológica no marco das categorias capitalismo e classes sociais (criminologia da violência estrutural)” (2007, p. 167-168) como um salto qualitativo da criminologia desenvolvida desde o paradigma da reação social.

Entender a apropriação de Baratta deve levar em conta o constante diálogo que o autor estabeleceu com os intelectuais locais, já que esteve junto ao desenvolvimento do “Grupo

---

etiquetamento ou da reação social e o desenvolve, toando-o mais adequado à aplicação prática, ao mesmo tempo em que a finalidade do controle se estende às consequências” (BARATTA, 1997, p. 57).

Latino-Americano de Criminologia comparada” (LEAL, 2016), de modo que o movimento de crítica criminológica da América Latina manteve uma ponte com Baratta e demais intelectuais italianos da Escola de Bolonha (Pavarini e Melossi). No Brasil, manteve contato principalmente com o grupo de criminologia da UFSC, organizado em torno de Vera Andrade, onde também foi professor visitante em 1995 (GARCIA, 2014; SOZZO, 2014). Ainda que traduzido para o português apenas em 2002, a tese de doutorado de Vera Andrade, defendida em 1994, antecipa no campo brasileiro as propostas de Baratta. Posteriormente publicada como o livro “A ilusão da Segurança Jurídica”, essa tese condensa avanços da criminologia crítica, aderindo à proposta de Baratta, com intuito de demonstrar a fragilidade do princípio da segurança jurídica em relação à seletividade do sistema penal na sociedade capitalista. Baratta, que foi membro avaliador dessa tese de doutorado, ainda participou da defesa do trabalho de Evandro Piza Duarte, *Criminologia e Racismo*, orientado por Vera Andrade, em 1998, também junto ao PPGD da UFSC.

Podemos pensar ainda no texto do autor segundo um sentido de cânone no campo da criminologia crítica brasileira. De acordo com a pesquisa de Mariana Garcia, é uma das obras mais indicadas nos programas de ensino de criminologia nas universidades federais do Brasil (GARCIA, 2014), além de ser reconhecida por Vera Batista como um divisor de águas nas produções desse campo<sup>44</sup>. Em razão dessa carga como leitura obrigatória e do lugar estabelecido como um clássico, o texto não escapa de leituras dogmáticas, que assumem as teses propostas por Baratta como uma produção sobre a história da criminologia. Assim, as correntes teóricas que o autor apresenta ao longo do texto, desde à criminologia positivista até a criminologia liberal, são lidas como uma linha evolutiva, isenta de disputas, de progresso da ciência criminológica até o estágio mais avançado - a criminologia crítica, no paradigma da reação social e de enfoque macrosociológico materialista.

Como característica e avanço produzido pelo afastamento da criminologia positivista e aproximação do enfoque interacionista o campo também assume o controle penal como o objeto de estudo<sup>45</sup>. A nomeação “controle social” é proposta com maior profundidade por Lola

---

<sup>44</sup> A autora destacou “os intelectuais e operadores dividem-se entre os que leram e os que não leram ‘Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal’”(MALAGUTI BATISTA, 2002]). Junto à importância intelectual dada à Baratta, o autor também construiu laços afetivos e de admiração com as pessoas do campo da criminologia crítica brasileira com quem conviveu, o que se reflete no tom de homenagem pelo qual o autor é sempre lembrado nos textos do campo. Nilo Batista, por exemplo, o considera o “mais brasileiro de todos os professores europeus” (BATISTA in BARATTA, 2002, p. 1) ou é chamado de “peregrino do humanismo” por Vera Andrade (ANDRADE, 2012).

<sup>45</sup> No campo da revista há uma oscilação de categorias: ora os autores falam em controle social, ora em sistema penal, por vezes sistema de justiça. Por exemplo, o trecho de Matheus de Castro: “ visto que **entender que o sistema penal é um dos aportes do controle social** engendrado pelo aparelho de repressão estatal burguês”

Aniyar de Castro, para quem objeto da criminologia crítica deveria ser ampliado, abarcando não somente os mecanismos de controle produzidos pelas instâncias formais do sistema penal, mas também pelas instâncias informais da sociedade - família, igreja, escola. Entre as categorias de controle social e controle penal está a diferença de que a primeira abre o horizonte da criminologia para todas as formas de controle exercidas na sociedade, inclusive a própria criminologia enquanto “saber poder”; já a segunda foca apenas no exercido pelas agências institucionais do sistema penal - chamado por Lola de controle formal (ANIYAR DE CASTRO, 2005). Esse tema foi pauta de um debate travado por Novoa Monreal e Lola Aniyar de Castro na década de 1980<sup>46</sup>, quando ela propunha essa abertura do objeto da criminologia, e Novoa Monreal criticava a proposta, arguindo a desorientação epistemológica do campo e a necessidade que direito penal e criminologia fossem disciplinas complementares e funcionais, o que contraria a proposta de abertura de Aniyar de Castro (LEAL, 2016). Na metanarrativa da revista, o debate chega a ser recuperado como um dos mais importantes do campo, mas essa questão não é mais tratada como algo em disputa, e sim, segundo uma narrativa histórica do campo<sup>47</sup>.

---

(FELIPE DE CASTRO, 2007, p. 133, grifos meus); ainda em “a **reação social** das agências de **controle social** formal a partir de estereótipos racistas e classistas” (BUSATO; BRANCO, 2016, p. 274, grifos meus); o trecho de Vera Batista “estes quadros técnicos, que entram **no sistema** para humaniza-lo, revelam em seus parecer [...] conteúdos moralistas, [...] e tão presentes até hoje nos sistemas de **controle social**” (BATISTA, VERA MALAGUTI S. W., 1997, p. 77); ou os textos de Vera Andrade demarcam o controle como categoria já que a autora costuma situar seu marco teórico na “criminologia desenvolvida com base **no paradigma do controle ou da reação social**” (ANDRADE, 2007, p. 167, grifos meus), embora também articule a categoria de “sistema de justiça criminal”.

<sup>46</sup> Essa construção do controle social como uma unidade analítica foi objeto de disputa no campo latino-americano. Lola, por exemplo, protagonizou um debate com Novoa Monreal quem contestava a proposta da autora de uma criminologia como teoria crítica do controle social. Lola propunha que a criminologia desde e para a América Latina estudasse o controle social como um todo, e não apenas o penal. Já Novoa Monreal defendia que essa era uma proposta acientífica e carente de uma teoria geral, e que a criminologia era uma disciplina assessoria e complementar ao direito penal, e portanto, teria o mesmo objeto: o crime (LEAL, 2016). Em 1985 Eduardo Novoa Monreal publica o artigo intitulado “¿Desorientación epistemológica en la criminología crítica” na revista argentina *Doctrina Penal*, apresentando suas críticas ao projeto elaborado pelo Grupo Latino-americano de criminologia crítica, tocado principalmente por Lola. Em resposta, ela publica em 1986 o texto “*El jardín al lado: respondiendo a Novoa sobre la Criminología Crítica*” também no periódico *Doctrina Penal*. A tese de Jackson Leal explora esse debate no contexto de construção do campo criminológico latino-americano entre 1970 e 1990 (LEAL, 2016). A tese de doutorado de Jackson Leal dedica-se a explorar esse e outros debates no período de 1970-1990 presentes na consolidação do campo da criminologia crítica latino-americana. Sobre o texto de Novoa Moreal, ele sintetiza o argumento do autor da seguinte maneira: “Monreal Novoa (1985) acusa a nova proposta de a-cientificidade tendo em vista que não existiria um aporte teórico geral de base a lhe dar sustentação (falta de uma teoria geral), ou mesmo, se pode entender que a América Latina, na sua visão, não teria maturidade teórica para realizar tal função, quando escreve: “[...] en Europa, continente viejo y por ello más reflexivo, esta forma de entender el problema penal, en especie, y el control social, en género, fue racionalizada por estudios de sólida formación doctrinaria y fue insertada en una visión de conjunto consistente y coherente” (NOVOA MONREAL, 1985, p. 21), e, a partir disso, acusa de se manifestar tal postura mais como um voluntarismo político e militante do que como realização de intentos acadêmicos e científicos e que estas seriam duas searas de atuação que não poderiam se confundir” (LEAL, 2016, p. 265).

<sup>47</sup> No editorial da edição 4 de 1997, Salo de Carvalho responde ao artigo de Augusto Thompson, na edição anterior, sobre Direito Alternativo. Introduzindo esse debate, Nilo Batista recorda: “Nenhuma revista alcançou a maturidade

Dentre eles, o texto de Gabaldón, que além de fonte primária, também informa teoricamente a nossa análise, é um dos poucos que coloca tensão na característica da metacriminologia. O autor realiza um estudo comparativo do estado da arte da produção criminológica latino americana e estadunidense, no qual demonstra a disputa entre Castro e Novoa Monreal sobre o objeto como um dos elementos que demonstram os esforços do campo na produção de consenso interno: “travada com eloquência e ironia, assemelhava-se mais a um debate judicial de que uma discussão científica, ainda que refletisse um traço que parece distinguir a criminologia latino-americana: a importância de se estabelecer limites ao campo de estudo” (GABALDÓN, 2012, p. 271).

Apesar dos conflitos internos, os agentes do campo hegemonicamente assumem o controle penal como o objeto por excelência de estudo, já que esse domina a centralidade dos discursos que produzem. Nos artigos na sessão de criminologia, o foco temático está na criminalização institucional, práticas subterrâneas dessas agências estatais, ou na “macrovisão econômica” e sua relação com o encarceramento oficial. Então, não há um aprofundamento dessa dimensão do controle social informal como um tema na editoria de criminologia, e portanto, para o campo criminológico representado na revista<sup>48</sup>.

A metanarrativa da revista ainda reforça um sentido de crítica que o campo assume, no qual o controle penal deve ser lido junto às características econômicas e políticas das sociedades nas quais opera. Como destacamos, tanto através de Lola Aniyar de Castro, quanto de Baratta, e ainda junto aos autores que trouxemos no primeiro capítulo como pioneiros da revista, essa postura significava a associação ao materialismo histórico. Na metanarrativa da revista, essa característica se expressa de duas formas: como teoria explicativa predominante e como no engajamento político de combate à violência produzida pelo capitalismo e pelo controle penal que resulta dessa adesão teórico-metodológica.

---

sem uma boa polêmica (quem não se lembra dos debates entre Lolita e Novoa, em *Doctrina Penal*?). E agora temos a nossa: Salo de Carvalho responde às objeções que Augusto Thompson opusera ao chamado direito alternativo no âmbito penal (*Discursos Sediciosos*, nº 3) desnudando a velha senhora que é a dogmática jurídico-penal; aguardemos a tréplica” (BATISTA, 1997b, p. 6).

<sup>48</sup> A dimensão informal do controle, por sua vez, é um tema que aparece eventualmente em alguns textos - como o de Vera Andrade, ao discutir o controle social informal produzido sobre as mulheres (ANDRADE, 2007) - e principalmente se tomarmos a editoria de *Mídia* como uma seção dedicada apenas às relações entre controle social formal (criminalização junto ao sistema de justiça criminal) e informal (legitimação do sistema de justiça criminal ou atribuição de estereótipos de criminalização produzida pelos meios de comunicação). A razão desse domínio do controle penal como objeto pode ser dada pela posicionalidade dos agentes no campo acadêmico jurídico e das ciências criminais, de modo que o repertório de experiências que os conduzem pela vida acadêmica é justamente esse repertório do mundo do controle formal e oficial.

Em primeiro lugar, autores de tradição marxista são os marcos teóricos hegemônicos acionados pelos agentes do campo, de modo que as relações de trabalho, a luta de classes e a estrutura econômica são as variáveis relacionadas com as formas de punição e de controle organizadas pelo estado. Em alguns textos do campo o próprio Marx é o referencial central dessa lente (FELIPE DE CASTRO, 2007, 2012; MENEGAT, 2004). O texto de Matheus Felipe de Castro, “A criminologia da luta de classes”, por exemplo, explana sobre “como a infraestrutura econômica e a superestrutura política se articulam, no sistema pena, reproduzindo um dos momentos da guerra de classes” (FELIPE DE CASTRO, 2007, p. 142). Para o autor, a criminologia crítica “pretende ser uma teoria macrossociológica dos processos de criminalização, visto que entender que o sistema penal é um dos aportes do controle social engendrado pelo aparelho de repressão estatal burguês” (FELIPE DE CASTRO, , 2007, p. 133).

Já em outros textos, parte-se de autores do atlântico norte que se inscrevem nessa tradição, que convencionamos chamar como “economia política da pena”. Foucault, Rusche e Kirchheimer e Wacquant são aqueles que estruturam a maior parte das abordagens feitas pelos agentes. São três autores que compartilham a atenção para a relação entre o encarceramento ou o cárcere e as estruturas capitalistas, acompanhando as mudanças na forma de punir e controlar populações em paralelo com as exigências da estrutura econômica e de poder no capitalismo. Ao mesmo tempo, são autores que também possuem trajetórias próprias, incorporando o materialismo em graus e maneiras diferentes.

Rusche e Kirchheimer, oriundos da tradição da escola de Frankfurt, são citados, no campo da revista, como os precursores desse tipo de análise, (ANDRADE; ALVES; GARCIA, 2016; SILVEIRA, 2012) no texto “Punição e estrutura social” de 1939. Os autores defendiam que as formas específicas de castigos correspondiam às etapas de desenvolvimento econômico, e assim, os sistemas punitivos cumpriam funções de regulação da escassez e do excesso de mão de obra no mercado de trabalho (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1984). Já Foucault estava comprometido em entender os modos de controle e disciplinamento das populações, a partir de estudos sobre as relações de poder e os modos de legitimação desses exercícios, que passaram por temas diversos, como a prisão, as instituições de saúde mental, o direito e a sexualidade. Assim, na revista, sua apropriação é bastante diversa, inclusive pelo conjunto multi-temático de assuntos que o autor tratou em sua carreira. Assim, Foucault é uma referência utilizada no textos sobre abolicionismo penal (CAMURI, 2014; SERRA, 2014), em diálogos com os saberes “psi” (RAUTER, 1997) e sobre biopolítica e racismo (GENELHÚ, 2016). Wacquant, por sua vez, mesmo que trabalhe com categorias e premissas próximas da tradição marxista, é

influenciado pela sociologia bourdieusiana que tem como fundamento justamente criticar a cisão entre objetivismo e subjetivismo, por sua vez aludida como uma crítica ao materialismo histórico<sup>49</sup>. A partir dessa tradição, o “campo burocrático” é a categoria central do trabalho de Wacquant: o conjunto das instituições, agências administrativas que rivalizam para regular as atividades sociais e distribuir bens públicos – como, por exemplo, assistência social, emprego, atuação policial. Através dela, Wacquant une em um mesmo modelo, as políticas penais e sociais que advém desse (WACQUANT, 2014).

É fundamental citarmos também a influência dos autores da escola italiana de criminologia crítica situada em Bolonha: Dario Melossi, Massimo Pavarini, Alessandro Baratta entre outros. Esse grupo foi responsável pela publicação de importantes revistas criminológicas da Itália de cunho crítico: “*La Questione criminale*”, criada por Baratta e Franco Bricola em 1975, junto à Faculdade de Direito da Universidade de Bolonha, atualmente intitulada “*Studi sulla questione criminal*”. Além da obra de Baratta, o texto “Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (Século XVI-XIX)” foi publicado em 2006 pela editora Revan como o 11º número da coleção “Pensamento Criminológico”. Esse texto, que aborda a simbiose entre as prisões e fábrica a partir de uma leitura materialista das formas de punição é também constantemente citado pelos autores da *Discursos Seduciosos*.

Nos últimos números da revista, notamos a consolidação de uma linearidade argumentativa produzida nesse marco teórico, que inicia com a tese de Rusche e Kirchheimer e chega na contemporaneidade passando pelo revisionismo de Foucault e terminando nas teses que relacionam o formato do Estado com o encarceramento - precisamente articulando o neoliberalismo como a diminuição do Estado social e o aumento do Estado penal, conforme as teses de Loic Wacquant e Alessandro de Giorgi. Esses textos, evidentes nos anos finais da revista, reatualizam os termos da metacriminologia, dessa vez, na voz de autores e autoras próximos de uma nova geração da criminologia crítica brasileira: em 2012, de Katie Arguello<sup>50</sup>,

---

<sup>49</sup> O pensamento de Pierre Bourdieu se desenvolve através do esforço em romper com que costumou-se chamar de dualismo entre as tradições sociológicas do objetivismo e subjetivismo: o “embate teórico, presente no campo intelectual francês nos anos que se seguiram à Segunda Guerra, entre o existencialismo sartriano e o estruturalismo, sobretudo tal como formulado por Lévi-Strauss no âmbito da antropologia, a partir do modelo da linguística estrutural de Saussure e Jakobson” (PETERS, 2013, p. 48), o primeiro apontando para abordagens subjetivistas e os segundos que rompiam com essa análise, com foco nos condicionamentos provocados pela estrutura social. Em oposição à cisão entre os autores que percebem o condicionamento das ações dos indivíduos em razão das estruturas sociais e aqueles que privilegiam as tomadas de decisões subjetivas dos indivíduos, uma terceira via é proposta, uma tradição compatibilista, tentando aliar as duas visões (PETERS, 2013, 2016). Bourdieu apresenta, portanto, **a praxiologia**, com ânimo de compreender o processo recíproco de transformação da existência histórica das estruturas sociais, que produz efeitos nas práticas dos agentes, e das subjetividades e interesses que movem as ações sociais.

<sup>50</sup> “Do Estado social ao Estado Penal: invertendo o discurso da ordem”, edição 19/20 de 2012.

em 2014 de Roberta Duboc Pedrinha, e em 2016 o de Clécio Lemos e Humberto Junior<sup>51</sup> e de Vera Andrade, Marcelo Mayora Alves e Mariana Dutra de Oliveira Garcia<sup>52</sup>. Vejamos os trechos em que os autores produzem esses movimentos.

O texto de Arguello, depois de apresentar a superação do paradigma etiológico pelo paradigma da reação social, como exemplificamos acima, define a criminologia crítica como um período de maturação do campo, de perspectiva macrossociológica, conforme determina Baratta<sup>53</sup>, e portanto, considera que:

A criminalidade deve ser reconhecida como um “bem negativo” (Sack), desigualmente distribuído na sociedade, segundo uma hierarquia de interesses estabelecidos pelo sistema socioeconômico e a desigualdade social [...] A criminologia crítica (ou radical) parte do conhecimento dos mecanismos seletivos e das funções reais do sistema, vinculadas à distribuição desigual do “bem negativo”, para ir além no questionamento das razões estruturais que sustentam numa sociedade de classes, o processo de definição e seleção (ARGUELLO, 2012, p. 213).

Em seguida, a autora discorre sobre as finalidades subjacentes ao cárcere, dialogando com as teses de Rusche e Kirchheimer em “Punição e estrutura social”, Foucault em “Vigiar e Punir”, Melossi e Pavarini em “Cárcere e Fábrica”, Wacquant em “Punir os Pobres”, e ainda com Juarez Cirno dos Santos em “Criminologia Radical”. Um esquema semelhante é feito por Roberta Pedrinha em 2014, no texto “Apontamentos sobre Criminologia Crítica”: a autora define a criminologia positivista e contrasta com a definição de criminologia crítica:

A criminologia crítica surgiu no século XX, também chamada de criminologia radical ou nova criminologia, mas foi ainda no século XIX que encontrou seu forte substrato crítico, no pensamento de Marx, além de outras relevantes matrizes de seus fundamentos teóricos, mais recentes, pinçadas heterogeneamente, em autores como Rusche, Foucault, em suas respectivas obras: “Punição e Estrutura Social” e “Vigiar e punir”: referindo-se a primeira à análise da estrutura econômica, e a segunda ao poder, ambas em suas conexões com o sistema penal [...]. Para a Criminologia Crítica a pena não deve funcionar como meio de defesa social e **o método deve ser o materialista-histórico, dialético**. Não se prende a uma análise casualista, pautada no paradigma etiológico, mas vincula-se aos mesmos mecanismos de construção da realidade social, ancorado no paradigma da reação social, que estudo as condições de criminalização. Sua indagação frequente é: “quem é definido como criminoso?” Dessa forma, **desvenda os controles e os controladores**, como veremos mais detidamente, a seguir (PEDRINHA, 2015, p. 277, *grifos meus*).

O texto, como um todo, é uma metanarrativa da criminologia crítica, reafirmando os pressupostos do campo e situando como matrizes teóricas fundadoras os escritos de Marx,

<sup>51</sup> “Neoliberalismo e sistema penal brasileiro: sobre os ventos que sopram do norte”, edição 23/24 de 2016.

<sup>52</sup> “O controle penal na sociedade escravocrata: contributo da economia política da pena para a compreensão da brasilidade”, edição 23/24 de 2016.

<sup>53</sup> “A crítica, segundo Baratta, atinge seu ponto de maturação exatamente quando a perspectiva macrossociológica se desloca do comportamento desviante para os mecanismos de controle social, particularmente para o processo de criminalização” (ARGUELLO, 2012, p. 213).

Rusche, Foucault, Melossi e Pavarini. Wacquant, no texto de Pedrinha, é apenas citado como um autor da Criminologia Crítica europeia, junto com Pierre Bourdieu, Alessandro Baratta e Stanley Cohen - por sinal, tanto Wacquant quanto Bourdieu são incluídos nessa lista sem serem nomes que reivindicaram esse signo ao longo da sua carreira. Citação semelhante é feita sobre Wacquant no texto de Vera Andrade, Marcelo Mayora Alves e Mariana Dutra de Oliveira Garcia, ao discutir o controle social no Brasil escravocrata, de 2016. Nele, as autoras e o autor demarcam que para entender o controle penal do período será utilizarão como referência teórica a “economia política da pena”, descrita do seguinte modo:

A moldura analítica construída no âmbito do que se convencionou denominar Economia Política da pena, a partir de trabalhos seminais como os de Rusche e Kirchheimer, Michel Foucault e Melossi e Pavarini, entre outros (revistados contemporaneamente por autores como Loic Wacquant e Alessandro de Giorgi), constitui matriz expressamente assumida **e de fundamental importância para a fundação da chamada Criminologia Crítica**, e, num sentido mais amplo, do criticismo criminológico, pois delimitam pioneiramente um campo de aplicação do instrumental de raiz marxista à análise da pena (sobretudo carcerária), no qual os estudos criminológicos posteriores se basearão para a análise **do controle social e penal central e periférico**, potencializando e expandindo tal campo (ANDRADE; ALVES; GARCIA, 2016, p. 162, *grifos meus*).

Na metanarrativa presente nesse texto, Rusche e Kirchheimer, Foucault, Melossi e Pavarini estruturam o marco teórico criminológico que informa a análise proposta. Já a linearidade de Wacquant é aprofundada no texto de Clécio Lemos e Humberto Ribeiro Júnior, já que esse lança mão da metanarrativa para demarcar a origem e a orientação da pergunta que fazem. Nomeado “Neoliberalismo e sistema penal brasileiro: sobre os ventos que sopram do norte”, o artigo visa analisar os dados de encarceramento brasileiro para verificar se a hipótese de Rusche de que as alterações socioeconômicas interferem na atuação do controle penal - pergunta essa que é contextualizada no trecho:

Nas histórias dos ensinamentos criminológicos, é possível perceber dois principais tipos de pesquisadores: aqueles que acreditam que as penas refletem apenas a racionalidade das teorias jurídicas e aqueles que acreditam que as penas refletem a **estrutura social. Os criminólogos críticos** sempre estiveram ao lado da segunda leitura. Ultrapassando o paradigma etiológico da ontologização do crime e, aderindo à constatação de que a etiqueta “crime” é um instrumento político, há uma tradição científica que entende só ser possível compreender as políticas criminais concretas a partir do jogo de poder instituído no seio social (LE MOS; RIBEIRO JÚNIOS, 2016, p. 186).

O texto prossegue com reflexões de Foucault, Garland, e principalmente dialoga com as tese de Estado Centauro de Wacquant<sup>54</sup>, de modo que Lemos e Ribeiro Júnior debatem

---

<sup>54</sup> Os autores resumem sua apropriação de Wacquant no trecho: “a partir das pesquisas de Wacquant, brevemente resumidas aqui, podemos chegar a algumas conclusões: 1) há um nexo direto entre a consolidação do

precisamente as mudanças socioeconômicas como a adesão ao neoliberalismo, a diminuição das políticas de bem estar social, em paralelo ao aumento do encarceramento e da rigidez das políticas punitivas. A referência ao texto de Melossi e Pavarini também nos fala, novamente, da influência do campo italiano. Autores de “Cárcere e Fábrica” e vinculados à Escola de Bolonha, se somam à Alessandro Baratta e Alessandro de Giorgi como autores do campo italiano que tanto serviram de referência aos brasileiros, quanto produziram textos inseridos no que chamamos de economia política da pena: Baratta através da sua proposta de criminologia crítica, macrosociológica e materialista, Melossi e Pavarini buscando uma genealogia do sistema penitenciário na sua relação com a fábrica no modelo capitalista, e Alessandro de Giorgi, em um movimento mais contemporâneo de estudo das mudanças do capitalismo neoliberal e seu efeito no encarceramento.

Podemos interpretar também que o enfoque econômico político da pena é o enquadramento tomado como o capaz de evidenciar as contradições sociais da América Latina, olhando para as desigualdades macroeconômicas herdadas do colonialismo e aprofundadas pelo imperialismo, e para as desigualdades internas da região dominada por uma elite que se beneficia e colabora com a manutenção dessas estruturas. Através dele, os autores priorizam categorias como luta de classes, mercado de trabalho e desigualdades econômica, e através do cruzamento entre elas, concluem que o sistema penal é violento e funcional ao capitalismo. Diante dessa conclusão, assumem uma postura anticapitalista e antipunitiva, que resulta em uma plataforma política minimalista e abolicionista penal, seguindo o viés frankfurtiano que Aniyar de Castro declarava e a prescrição de Baratta por uma ciência propositiva da criminologia.

Por isso, falar dos agentes do campo da criminologia crítica, na revista, é falar de agentes que se enunciam como provocadores da transformação social através da oposição ao controle penal e à violência estrutural do capitalismo. Ao mesmo tempo, é falar de uma visão muito específica sobre o direito, a justiça e a sociedade, que está vinculada às tradições assumidas por esses agentes. Os trechos a seguir são exemplificativos da nossa conclusão: “criminólogos críticos e penalistas progressistas, que vieram desvendar o papel do sistema penal como um dos mais poderosos instrumentos de manutenção e reprodução da dominação e

---

neoliberalismo e o fortalecimento de políticas de encarceramento em massa; 2) estas políticas tem consumido cada vez mais energia e recursos financeiros dos governos, a ponto de se tornarem prioritárias; 3) elas são direcionadas seletivamente para os estratos da população que forma marginalizados com a atrofiação das políticas de bem estar social; 4) visam a criminalização de formas de vida e estratégias de sobrevivência destes grupos; 5) seu objetivo não é a produção de corpos úteis e dóceis, mas a neutralização e exclusão dos encarcerados” (LEMOS; RIBEIRO JÚNIOS, 2016, p. 208-209).

da exclusão, características da formação social capitalista” (KARAM, 1996, p. 79); “trabalhar a espacialidade urbana, a violência e o medo equivale a trabalhar a concretude da criminologia e da política criminal.” (MALAGUTI BATISTA, 2002, p. 99); “Na sociedade capitalista, o direito penal é a política continuada por outros meios, ou a guerra de classes continuada por outros meios” (CASTRO, 2007, p. 133);

[...] não é possível nem desejável que o discurso jurídico-penal realize o seu programa de intervenção repressiva pelas seguintes razões estruturais, conforme demonstra Zaffaroni: primeiro, por que se fosse possível realiza-lo (se a capacidade cooperativa dos órgãos suportasse) conseguiria criminalizar diversas vezes toda a população, provocando uma verdadeira “catástrofe social” Segundo, por que o sistema penal é ardiloso, “pretende dispor de um poder que não possui, ocultando o verdadeiro poder que exerce”: a legalidade processual não pode operar para que a arbitrariedade seletiva dirigida aos setores socialmente vulneráveis continue a existir” (ARGUELLO, 2012, p. 212).

Como resultado, a metanarrativa conta que tais escolhas metodológicas, temáticas e teóricas do campo produzem a conclusão dessa violência intrínseca ao controle penal, a partir da qual, o campo assume a postura crítica de intervir na realidade, prescrever políticas, traçar estratégias de enfrentamento. Essa é uma postura que se expressa na doxa da metanarrativa e que chamaremos, no terceiro capítulo, de doxa do engajamento, eixo no qual trabalharemos os sentidos de auto identidade política do campo a partir do pressuposto de que cumpre uma função de transformação social.

## **2.2 A doxa da metacriminologia a partir da economia política da pena: a produção de uma narrativa hegemônica sobre a violência do controle penal**

Até aqui, demonstramos que existe um esforço contínuo de demarcação das fronteiras teóricas e metodológicas do campo, que a todo tempo reafirma seus consensos em torno de uma unidade comum de objeto, tema e enfoque analítico. Ao mesmo tempo em que o campo enuncia as suas características e descreve seu modo de trabalho, também declara normas internas para a produção do trabalho científico que exerce. Diante disso, uma das consequências é que trabalho intelectual produzido é bastante estável e homogêneo, apresentando ao leitora um enquadramento hegemônico do controle penal.

Primeiramente, analisando as metodologias empregadas no campo, podemos afirmar que, a partir da análise dos trabalhos expostos na editoria de Criminologia, há baixa incidência

de pesquisas empíricas que apresentam dados primários<sup>55</sup> e o que predomina são ensaios críticos de denúncia do controle penal e artigos de revisão bibliográfica. Essa é uma característica do campo latino-americano já ressaltada por outros autores, como Sozzo e Gabáldon, que ambos relacionam com a localização criminologia nas escolas de Direito. Gabáldon explora ainda essa questão ressaltando que, embora a agenda de pesquisa criminológica seja a reação social realizada pelo controle penal, o horizonte profissional das escolas de Direito não proporciona um aprofundamento de estudos empíricos sobre esse controle. Ou seja, o trabalho acadêmico, mesmo que sobre a instância de atuação majoritária desses “operadores do direito” (Sistema de Justiça Criminal) não é uma prioridade no horizonte profissional, ao ponto de atingirem uma dedicação aprofundada em métodos de pesquisa, avançando para além de discursos de prescrição e denúncia. Justamente, o que Gabáldon apresenta é que a criminologia na América Latina carrega consigo as necessidades dogmáticas de definição das disciplinas existentes no Direito, e assim, o trabalho científico parece ser mais validado pela filiação aos pressupostos dessa dogmática do que em razão do método de investigação<sup>56</sup>.

Nesse ponto, novamente o campo empírico com o qual trabalhamos encontrou eco nas conclusões de Gabaldón. Na característica da metacriminologia, identificamos a narrativa de

---

<sup>55</sup> A baixa incidência de pesquisas empíricas e a resolução dos problemas teóricos em ensaios foi uma característica pontuada por Sozzo no movimento de crítica criminológica latino-americana e destacada por Prando na primeira e segunda onda da criminologia crítica brasileira. Essa hipótese vai ao encontro dos dados que colhemos na revista. Na editoria de criminologia, são poucos os textos que conformam o que imaginamos como produto tradicional de artigo de pesquisa empírica: relato de uma pesquisa metodologicamente organizada, que prescinde da entrada em um campo empírico, finalizada com a apresentação de dados. Nos primeiros número da revista, o texto de Umberto Sudbrack, em 1996, apresenta dados de grupos de extermínio no Rio Grande do Sul (SUDBRACK, 1996); de Vera Batista analisa discursos de operadores técnicos que trabalham com adolescentes em conflito com a lei (MALAGUTI BATISTA, 1997). A edição de 2010 trouxe o artigo de Anderson Silva, que realizou uma observação da linha da SuperVia, analisando os anúncios sobre a possível criminalização de pessoas por “danos aos trens”, comércio e surfe de vagões, em paralelo com processos criminais e pedidos de indenizações de pessoas feridas na linha (SILVA, 2010); e de Cristina Zackzeski sobre a relação entre o clamor pelo monitoramento eletrônico e as estatísticas de ocorrências policiais nos “saidões” de presos do Distrito Federal (ZACKZESKI, 2010). O número 19/20 de 2012 contém o texto de Carlos Eduardo Fialho e Tatiana Barbosa Miranda, que produziram entrevistas com transeuntes em frente a uma banca de jornal sobre as percepções identitárias nas capas e manchetes de jornais de baixo custo (FIALHO; MIRANDA, 2012). Na edição de 2014, o texto de Fábio Tozi apresentou uma pesquisa sobre o combate à pirataria em São Paulo e as estratégias de resistência diante da criminalização (TOZI, 2014). Além desses, a editoria traz alguns textos de pesquisas historiográficas: de Andrea Borelli, sobre os debates no Conselho Brasileiro de Higiene Social, na década de 1930, em torno dos, na época ainda chamados assim, “homicídios passionais” (BORELLI, 1998); de Eduardo Cunha, revisitando obra de Lemos Britto também sobre esses crimes (CUNHA, 2004); e de Camila Prando e David Barbosa sobre Tobias Barreto (PRANDO; BARBOSA, 2012).

<sup>56</sup> Nas palavras de Gabáldon: “Uma visão fundamentalmente dogmática do trabalho intelectual neste meio provavelmente influenciou na suposição de que a definição precisa do espectro temático da disciplina, mais do que a avaliação e discussão dos dados, é a condição para a validação científica do conhecimento. Isso coexiste com a ideia predominante de que a mudança social é uma tarefa importante da criminologia e com a recorrência, nos discursos dos intelectuais, da denúncia da ordem social como opressiva e injusta” (GABALDÓN, 2012, p. 273).

que o campo, engajado politicamente, produz análises macrosociológicas e materialistas, evocando como suportes explicativos o que chamamos de teorias econômicas da pena, seguindo principalmente os autores italianos da criminologia crítica, Rusche e Kirchheimer, Michel Foucault e Loic Wacquant. Como consequência dessa prescrição e do baixo engajamento empírico do campo, percebemos que os textos do campo priorizam universos macrosociológicos, macroeconômicos e macropolíticos, interpretados teoricamente, através da retroalimentação de teses do campo, ou através de dados secundários sobre o encarceramento. Identificamos, portanto, um modo de produção hegemônico do campo, através de um “contato de segunda mão” com os universos empíricos de análise. Nesse modo, o neoliberalismo é a chave explicativa sobre a economia e a política global contemporânea que explica o aumento do encarceramento e o agravamento das desigualdades econômicas.

Algumas características do campo sustentam nossa conclusão. Há um conjunto grande de ensaios críticos, nos quais os autores defendem a relação entre encarceramento, estrutura econômica e política dos estados neoliberais, constituindo um conjunto bastante heterogêneo de proposições. Defende-se, por exemplo: que o neoliberalismo é estruturado por uma violência deslegitimante das demandas populares (BOCAYUVA, 1996); a reposta penal no contexto da politização do espaço doméstico através do sistema penal (ANDRADE, 1997); a raiz dos crimes contra a propriedade está na própria criação da propriedade privada (BATISTA, 1997); que a macroeconomia também produz vítimas (CERVINI, 1999); o sistema socioeducativo produz marginalização (SANTOS, 1999); que a verdadeira função da pena não é a ressocialização (AZEVEDO, 2016), entre outros<sup>57</sup>. Em geral, essas teses são informadas por categorias produzidas junto às tradições teóricas europeias e estadunidenses, nesse marco da economia política da pena, e reforçam os consensos que se estabeleceram no campo, que declaram a relação entre capitalismo, violência e controle penal<sup>58</sup>.

Quando organizamos os artigos através de um eixo temático, o “Neoliberalismo” foi o eixo mais presente na editoria de criminologia. A própria categoria de “neoliberalismo”

---

<sup>57</sup> Outros exemplos de ensaios críticos de denúncia podem ser encontrados em: ARANTES, 2010; BIRMAN, 2004; BRAVO, 2012; CARVALHO, 2012; ELIAS, 2000; GENELHÚ, 2016; MONTOVANI, 2016; NERI, 2010; NUNES, 2010; SCHEERER, 2004

<sup>58</sup> Sobre essa carência de empiria e o modo de produção ensaístico, cabe destacar outros dois conjuntos de textos: aqueles que apresentam biografias de autores (ANITUA, 2014; BERGALLI, 2007; VASCONCELLOS, 2010); os que apresentam revisões bibliográficas sobre abolicionismo penal (CAMURI, 2014; PASSETTI, 2002; RODRIGUES, 2007; ROSA, 2014; SERRA, 2014); os que revisam o realismo crítico (FAYET JÚNIOR; COELHO, 2012, 2014; MELOSSI, 2012); e ainda o que revisa a bibliografia da escola de Chicago (SCHECAIRA, 2000). Os textos sobre abolicionismo e realismo crítico serão discutidos no capítulo seguinte, pois, são relevantes para a discussão da doxa do engajamento. Os demais citados aqui cumprem a função de dar corpo à tese do modo de produção hegemônico do campo.

carrega um sentido consensual no campo, já que todos os textos analisados a definem segundo as mesmas características: a adoção do livre mercado, diminuição das funções do estado, diminuição das políticas de bem estar social, flexibilização do trabalho assalariado, relacionado como a ordem global de imposição de um capitalismo financeiro<sup>59</sup>. Portanto, o neoliberalismo é um pressuposto explicativo da economia global nunca posto em questionamento, que aparece desde o primeiro editorial da revista<sup>60</sup>.

Em seguida, no segundo número da revista, o texto de autoria de Cunca Bocayuva também articula o neoliberalismo. Nele, o autor traz a categoria de “violência insidiosa”, elaborada pela pesquisadora da Universidade Federal Fluminense, Virgínia Fontes, para definir a violência que tenta desvalorizar os sujeitos coletivo de direito e identificar nos movimentos sociais e democráticos como responsáveis pelo atraso econômico (BOCAYUVA, 1996). Na edição 3 de 1997, Cristina Rauter discute como o estado mínimo neoliberal representa menor investimento em saúde mental, e conseqüentemente em política de saúde mental no sistema penal, mas também uma captura de demandas de desospitalização como ações de controle das populações (RAUTER, 1997). Na edição 7/8 de 1999, dois textos tematizam o neoliberalismo: Edilberto Blanco, discutindo o crimes de racismo a partir dos skinheads e das normativas da ONU sobre o assunto (BLANCO, 1999), e Raúl Cervini com o conceito de macrovitimização econômica, pensando os abusos de poder dos mercados globais e nacionais (CERVINI, 1999).

A edição 9/10 de 2000 marca a entrada de Wacquant na Discursos Sediciosos, então os dois textos que o autor publica nessa edição tematizam o neoliberalismo: um discutindo a transnacionalização da chamada doutrina de tolerância zero produzida nos estados unidos (WACQUANT, 2000a) e outro discutindo a criminalização de imigrantes na Europa<sup>61</sup> (WACQUANT, 2000b). Nesses dois textos, Wacquant afirma que a razão do aumento do encarceramento nos Estados Unidos, conformado uma população carcerária majoritariamente negra acontece na confluência de três forças:

---

<sup>59</sup> Alguns trechos que definem o neoliberalismo: “o pensamento neoliberal representa um abandono do keynesianismo e das políticas públicas de caráter social” (DORNELLES, 2002, p. 121); “assim é que a implantação do chamado ‘Estado mínimo’, no campo econômico da proteção social, é acompanhada do ‘estado máximo’, no campo das políticas de segurança, com a retomada do ‘discurso da lei e ordem’”(DORNELLES, 2002, p. 123).

<sup>60</sup> Afirma Nilo Batista: “No quadro de implantação do projeto neoliberal que vivemos [...]” (BATISTA, 1996, p. 9).

<sup>61</sup> O trabalho de Wacquant é caracterizado pela internacionalização de sua tese, em razão das viagens de pesquisa e do contato com pesquisadores para além dos Estados Unidos, oportunidades nas quais Wacquant não só divulga seu trabalho mas também tenta pensar suas hipóteses a partir desses outros campos empíricos. Assim, no conjunto de seus textos está também uma discussão sobre a globalização do fenômeno do neoliberalismo, principalmente na Europa, onde o autor identifica a construção de “antiguets”, regiões da cidade estigmatizadas que concentram os grupos de imigrantes, e a criminalização dessas populações.

Isto, após o abandono do pacto social fordista keynesiano e a contestação do regime de castas pelo movimento dos direitos-civis: a dualidade do mercado de trabalho e a generalização do salário precário para as classes populares; o dismantelamento dos programas públicos de assistência aos pobres (desnecessários com o advento do salário dessocializado); enfim, a crise do gueto como instrumento de controle e isolamento de uma população estigmatizada, considerada como estrangeira ao corpo nacional e supérflua no duplo plano econômico e político (WACQUANT, 2000b, p. 121-122).

Essa articulação faz parte da tese que o autor desenvolve ao longo dos seus trabalhos, cujo núcleo aponta que a consolidação do neoliberalismo como consenso político econômico global que pauta a diminuição do estado de bem estar social vem com a necessária hipertrofia das esferas penais do estado, promovendo uma incorporação de práticas de controle junto às esferas de assistência social. Assim, Wacquant pauta que o neoliberalismo leva à formação de um “estado centauro”, mínimo nas políticas de bem estar social e máximo no âmbito penal. Nessa tese, Wacquant também nomeia o processo como a transição do Estado de Bem Estar social, ou Estado Providência, para o Estado Penal.

Para chegar nessa conclusão, Wacquant estudou principalmente como o campo burocrático americano organiza essas políticas ao longo das últimas décadas, em paralelo com as mudanças na economia e na vida político-social do país principalmente a partir de uma leitura sobre mercado e classe social, e subsidiariamente com um enfoque sobre racialidade/etnicidade.

A edição 11 da RDS, como já exploramos no primeiro capítulo, é tradução da edição estrangeira da “*Actes de la recherche em Sciences Sociales*”, dirigida por Bourdieu, organizada em torno da temática “Do estado social ao estado penal”, que traz dois textos de Wacquant, “A tentação penal na Europa” (WACQUANT, 2002b) e “A ascensão do Estado Penal nos EUA”, (WACQUANT, 2002a), além de textos de outros autores que justamente pautam a narrativa do neoliberalismo, articulando as relações de trabalho com a questão penal. Em seguida, a edição 12 de 2002 apresenta o texto de João Ricardo Dornelles que discute a tese de como o contexto neoliberal causa o agravamento da violência.

Em 2007 é publicado o texto de Wacquant “Rumo à militarização da marginalização urbana”, texto que condensa algumas teses do autor sobre a “importação” de políticas penais dos Estados Unidos para países da América Latina, que vivem desigualdades sociais profundas, vinham de décadas de regimes autoritários e estariam incorporando as teses neoliberais de política-econômica<sup>62</sup>. A segunda década dos anos 2000 é caracterizada pela consolidação dessa

---

<sup>62</sup> Nesse texto, Wacquant toma o Rio de Janeiro como um “laboratório vivo” dessa experiência de importação política e de seus resultados no aumento da repressão policial, simbolizada no caso pela militarização das favelas na cidade. Ainda que apresente exemplos de outros fenômenos brasileiros, como a calamidade carcerária tomada a partir do Massacre do Carandiru, ocorrido em São Paulo, Wacquant produz uma sinédoque em que assume o todo do Brasil a partir da cidade do Rio de Janeiro, cujo processo de política criminal é singular no país, mas é

narrativa do neoliberalismo, que além da constante presença de Wacquant (WACQUANT, 2010, 2012), é fortalecida pela entrada de textos do italiano Alessandro de Giorgi (GIORGI, 2012, 2016). A característica mais forte dessa consolidação é uma linearidade argumentativa que traça o caminho Rusche/Kirschheimer-Foucault-Wacquant encontrada nos textos das últimas quatro edições.

Dois desses textos são justamente os citados anteriormente que reatualizam a metanarrativa da criminologia crítica no Brasil, então pautando Wacquant como uma referência contemporânea central para o campo. Katie Arguello, na edição 19/20 de 2012, discute o tema da resposta punitiva a partir das contradições estruturais da sociedade; e Clécio Lemos e Humberto Riberio Júnior trazem o texto sobre neoliberalismo e sistema penal brasileiro na edição 23/24 de 2016. Os dois artigos tem conteúdos semelhantes: recontextualizam a narrativa da origem da criminologia crítica, situam as matrizes teóricas desse campo no enfoque de uma economia política da pena e buscam contemporaneizar essa narrativa a partir da chave de leitura macrossociológica do neoliberalismo.

Katie Arguello, primeiramente, situa a tese: o acirramento de respostas punitivas à violência criminal “resulta das contradições inerentes à estrutura social, política e econômica das sociedades contemporâneas, ao enfrentarem inúmeras crises”(ARGUELLO, 2012, p. 208). Para explorar essas contradições, a autora discute o cenário econômico global construído no neoliberalismo (tomado nos termos da doxa) como uma crise socioeconômica na qual a existência estável deixa de ser proporcionada pelo estado, decorrendo uma crise existencial e política caracterizada pelo uso da segurança pública como um “desvio” do foco das preocupações coletivas. Assim, “o clima difuso de insegurança e vulnerabilidade obscurece o mapeamento do problema para oferecer respostas compatíveis com os valores da democracia e dos direitos fundamentais” (p. 210), gerando a hipertrofia do Estado Penal, ou seja, deslocando cada vez mais a “insegurança social” para o âmbito penal. A partir disso, Arguello apresenta como “exemplo mais contundente” desse processo a política de segurança pública dos EUA e a formação do seu “Estado Centauro”, reproduzindo a tese de Wacquant.

Em seguida, a autora traz sua contextualização do marco teórico da criminologia crítica com ênfase em dois tópicos. Em “Finalidades subjacentes ao cárcere” ela apresenta a “perspectiva econômico-política” que estuda os sistemas punitivos concretos e sua

---

atribuído como um fenômeno generalizado. A militarização das favelas da forma posta no Rio é planejada como homogênea no país, o que pode ser explicado justamente pelo contato que Wacquant estabelece com esse grupo de intelectuais do campo carioca, que pensam a cidade e os fenômenos que se dão nela. O seu texto é composto de referências a muitos autores brasileiros, como Roberto da Mata e Alba Zaluar, e outros que fazem parte do campo da RDS: Nilo Batista, Nazareth Cerqueira e Gizlene Neder.

racionalidade específica na história” (2012, p. 214) a partir de Rusche e Kirchheimer - “o sistema penitenciário depende, sobretudo, do desenvolvimento do mercado de trabalho” (2012, p. 214); e Foucault - “é um marco fundamental para o avanço da criminologia crítica: investiga o sistema de pensamento subjacente à ideia de que a prisão seja considerada desde o fim do século XVIII, o “mais racional e mais eficaz” meio para punir as ilegalidades” (2012, p. 214-215). A autora destaca:

As teses de Rusche e Kirchheimer (aspecto econômico-político) e de Foucault (aspecto disciplinar e ideológico-político) são conclusivas para compreender que a rejeição/exclusão praticada por meio do sistema penal é parte integrante da produção social do crime. [...] Os fundamentos materialistas que reenviam a questão da disciplina às relações de produção na fábrica, a partir da contradição entre capital e trabalho, são desenvolvidos por Melossi e Pavarini, em *Cárcere e Fábrica*, e também por outros teóricos da criminologia crítica, impondo-se como outro marco decisivo para essa disciplina. Finalmente, como assinala Cirino dos Santos, é possível verificar a centralidade da prisão e da fábrica e sua relação de dependência recíproca nas sociedades capitalistas, pois a prisão tem por objetivo “transformar o sujeito real (condenado) em sujeito ideal (trabalhador), adaptado à disciplina do trabalho na fábrica, principal instituição da estrutura social (2012, p. 216).

Então, ela inscreve essas teses na contemporaneidade neoliberal, quando, “com a progressiva degeneração do Estado social em Estado penal, confirmam-se as teses fundamentais da criminologia crítica sobre a relação entre mercado de trabalho e sistema punitivo” (2012, p. 217). A tese de Rusche e Kirchheimer é confirmada pelo exemplo de aumento da população carcerária dos EUA como “recurso ao aprisionamento a infrações menores, para normalizar o trabalho precário” (p. 217) e de Foucault em uma função indireta de gestão diferencial das ilegalidades do atual encarceramento em massa que “tem como alvo os setores socialmente vulneráveis (pobres, negros, imigrantes indesejáveis) [...] quanto à sua função direta, de criar uma zona de marginalizados criminais” (ARGUELLO, 2012, p. 218).

Por sua vez, o texto de Clécio Lemos e Humberto Ribeiro Júnior objetiva verificar a tese de relação entre a estrutura econômica e os modelos de punição: “se a premissa teórica estiver correta, o novo arranjo neoliberal também deve representar um novo formato do castigo” (LEMOS; RIBEIRO JÚNIOS, 2016, p. 185). Os autores definem como etapas do seu estudo: “analisaremos quais são os traços do neoliberalismo nos EUA e seus possíveis efeitos no sistema penal. Após, considerando a adesão do Brasil às linhas gerais do modelo político neoliberal, iremos verificar se existem semelhanças no setor penal a comprovar suficientemente a suposta relação levantada” (2016, p. 185). O primeiro movimento que os autores fazem é justamente de recuperar a tese de Rusche e Kirchheimer, lida como a advertência de que “o poder punitivo só se torna compreensível diante da visão da trama de poder que o Estado permite/viabiliza” (2016, p. 186), seguida do avanço proposto por Foucault de que o “o sistema

penal moderno de encarceramento só pode ser entendido a partir da importância do poder disciplinar para o novo formato econômico” (2016, p. 187).

Os autores saem, então, dessa revisão desses marcos para entender o sistema econômico atual a partir das discussões sobre neoliberalismo, buscando autores do campo (Perry Anderson, historiador que explica a origem do neoliberalismo, Celso Furtado, economista), e construindo uma linha temporal contextualizadora sobre as mudanças econômicas globais: “a revolução tecnológica do último quarto de século XX permitiu expandir a produção, sobretudo com o uso da robótica. Ao mesmo tempo, a substituição de trabalhadores por máquinas reduziu custos ao cortar despesas trabalhistas e previdenciárias” (p. 190). O raciocínio dos autores demonstra as características do neoliberalismo e chega à organização do estado no modelo de estado centauro, definida por Wacquant.

Então, Lemos e Ribeiro Júnior deslocam a questão para o Brasil, observado mudanças nas políticas econômicas e sociais do país que os fazem concluir: “tudo informa que o modelo de Estado neoliberal brasileiro tem apresentado semelhanças profundas com o molde norte-americano, respeitadas as peculiaridades históricas” (2016, p. 203). Através dos dados da população carcerária do Brasil, os autores chegam à conclusão que os efeitos do neoliberalismo aqui e nos EUA são muito semelhantes: “a análise do perfil desses presos é o que demonstra como a lógica neoliberal promove o encarceramento massivo da população jovem, negra, com baixa escolaridade e pobre” (2016, p. 209). Ao passo que os autores destacam as alterações legislativas ligadas às chamadas “doutrinas de tolerância zero” que levaram ao endurecimento da persecução penal nos EUA, no Brasil, eles identificam a lei de drogas (11.343/2006) como o principal instrumento de encarceramento em massa no Brasil.

Nos primeiros textos, o neoliberalismo era um pano de fundo para discutir saúde mental ou vitimização econômica, já, nos últimos anos da revista, a partir da adesão à narrativa de Wacquant, o neoliberalismo se torna uma categoria indispensável para pensar a questão criminal, incluída na metanarrativa da criminologia. Assim, no marco de uma economia política da pena, o campo pensa a violência do controle penal através de uma lente macro, dentro das quais poderiam se organizar questões de classe, raça e gênero, o que não acontece na produção agrupada na revista.

Também se insere na discussão de neoliberalismo os textos de Alessandro de Giorgi: “Controle de imigração, pós-fordismo e *less eligibility*: a economia política da punição e do hiperencarceramento dos imigrantes na Europa” (GIORGI, 2012) e “Prisões e estruturas sociais em sociedades do capitalismo tardio” (GIORGI, 2016). Ambos relacionam dados como

encarceramento de imigrantes, número de unidades de encarceramento, defendendo a tese de que há uma regulação punitiva das fronteiras que concorre para a reprodução da força de trabalho vulnerável, mantendo essa força na localização desejada para a superexploração e mantendo, nas situações de imigração à Europa, a insegurança nos postos de trabalho que os obriga a aceitar qualquer posto de exploração de mão de obra (GIORGI, 2012).

Três textos publicados na revista produzem leituras macroeconômicas sobre o tema da guerra às drogas na região andina: os trabalhos sobre a economia da coca iniciados por Rosa del Olmo articulam tamanho das áreas plantadas, em que regiões, circulação de capital, Venezuela (OLMO, 1996, 2002) e Ricardo Meza, por sua vez, escreve sobre a Colômbia, relacionando preços da coca, rendimentos e área de cultivo (MEZA, 1996). Outro exemplo de utilização da lente macro e de dados secundários está no texto de Marco Aurélio da Silveira, que testa a hipótese de Rusche e Kirchheimer a partir de um estudo estatístico entre os dados de encarceramento e desemprego no Brasil:

Em relação com o caso brasileiro, levando-se em conta a limitação e parcialidade das análises, bem como a questionável qualidade dos dados, o estudo mostra que a relação entre desemprego e encarceramento restou estatisticamente comprovada, confirmando a primeira hipótese (“há significativa correlação estatística entre os índices de desemprego e encarceramento”) testada. Já quanto à segunda hipótese (“a computação da população encarcerada nos índices de desemprego permite supor o seu do sistema penal como meio de regulação do mercado de trabalho”) não foi possível afirmar que o sistema penal, no Brasil. Guarda relação funcional com o mercado de trabalho (SILVEIRA, 2012, p. 315).

Até aqui, conseguimos entender que dentro das escolhas feitas no campo para entender o funcionamento do controle penal, a hegemônica parte do que chamamos de teorias da economia política da pena. Essa escolha é naturalizada e prescrita na metanarrativa do campo, concorrendo para a construção de um modo de representação desse controle nessa doxa, o qual, na revista, produz um olhar macro sobre o encarceramento e as desigualdades de classe social. Tal representação também tem como principal eixo temático o neoliberalismo. Sozzo falou de características semelhantes, nomeando-as “monismo explicativo”, o que na revista, podemos entender pela compreensão das variáveis “modos de punição” e “modos de produção” como a forma de entendimento dos problemas sociais relacionados com o controle penal. Assim, narra-se a violência desse controle através das chamadas “teorias econômicas da pena” e do neoliberalismo, aplicando com certa homogeneidade essas mesmas hipóteses a campos empíricos completamente distintos: migrações europeias, Brasil em 1800, Brasil contemporâneo, Estados Unidos.

Identificamos ainda que há uma complexidade na escolha hegemônica do campo por trabalhar com teorias econômicas da pena: ao passo que esse enfoque pode proporcionar análises que organizem como o trabalho e o castigo são distribuídos de modo diferenciado de acordo com a raça da pele ou o gênero, o campo mantém uma análise que não abarca essas variáveis e/ou interpreta as teorias econômicas da pena de modo desgenerificado e desracializado. Isso também não significa que não se tematize raça e gênero, mas o modo como essas questões são organizadas, além de contra-hegemônico, é diferente e localizado, o que demonstra que o avanço nessas discussões não é homogêneo no campo.

Encerrando a apresentação da doxa da metacriminologia, concluímos que há uma naturalização de construção de representações universais a partir de categorias de classe. O exercício da pesquisa demanda que quem escreve construa imagens sobre os objetos de pesquisa, as quais, serão sempre parciais. Mesmo os pesquisadores que acessam um “mundo de segunda mão” irão produzir alguma forma de representação sobre o propõe estudar, que vem também do que esses pesquisadores possuem de repertório analítico e de cognição sobre o tema. Nas imagens construídas pela criminologia crítica da revista, “excluídos”, “oprimidos” e “vulneráveis” são alguns dos modos principais de construir esses sujeitos e grupos selecionados pelo controle penal.

Elas aparecem em diversos textos da revista: “a legalidade processual não pode operar para que a arbitrariedade seletiva dirigida aos **setores socialmente vulneráveis** continue a existir” (ARGUELLO, 2012, p. 212); “O sistema carcerário funcionou e funciona, assim, como **aglomerado de homens que têm em comum algum conhecimento específico sobre como infringir, sabotar, violar**, e que foram, são e serão marcados exatamente por esse fato” (MONTOVANI, 2016, p. 224); “Sustentamos, portanto, que na nossa sociedade brasileira há uma cultura do extermínio, que se imbrica no Estado punitivo e que se coaduna com a perpetuação da lógica do **inimigo**, na manutenção e legitimação de um estado de exceção” (SERRA, 2014, p. 211); “**As classes dominadas** internalizaram o caráter violento, quer dizer, injusto e desigual de sua situação” (BOFF, 1996, p. 97); “Essa **população excluída** é o alvo das diferentes formas de violência na sociedade brasileira: violência estatal, criminalidade, massacres, a própria marginalização que resulta na fome e na mortalidade infantil, na falta de saúde, na falta de segurança, condições dignas de vida, etc.” (DORNELLES, 1997, p. 107).

Um outro texto exemplar dessa tendência que estamos apresentando está na última edição, 23/24 de 2016, “Direito penal humano ou desumano?” de Zaffaroni. Nele, o autor defende a tese de que é necessário um direito penal humano diante do punitivismo do nosso

tempo de globalização e da "demanda uma resposta dogmática que proporcione aos juízes [...] um sistema interpretativo de direito penal humano" (ZAFFARONI, 2016, p. 161). Para isso, Zaffaroni desenha o contexto no qual o poder punitivo tem, cada vez mais, a função e o poder de eliminar "estranhos menos humanos". Assim, elenca fatos históricos nos quais o genocídio aconteceu: Roma Imperial, inquisição romana, inquisição ibérica, nazismo, stalinismo e ditaduras de segurança nacional na América do Sul.

Quando o Zaffaroni desenha essas estruturas de genocídio de onde parte para uma análise do papel do direito, ele traz experiências localizadas no eixo Europa-América do Sul como exemplos importantes para se pensar uma proposta de direito penal humano. A ideia do autor é exemplificar com fatos históricos como essas estruturas são constantes, mas descreve experiências localizadas em uma tradição ocidental e europeia. Embora fale de "neocolonizados" e "colonizados", a experiência da escravidão negra e do extermínio dos povos americanos não é um desses exemplos. No caso das mulheres, fala da queima das bruxas mas não do patriarcado genocida do qual esse fato é reflexo, como se somente naquele momento da história mulheres tivessem sido vítima de violências com altos saldos de morte. Quando tenta contemporaneizar sua tese, compreende os genocídios como uma questão de posição econômica, numa visão bastante passiva das classes excluídas, ainda mais situando esse agente que resiste como o vinculado às classes "críticas" políticas, como os juízes e juristas. De modo geral, essas construções das categorias de excluídos e oprimidos não acompanham construções sobre as estratégias de resistências que esses grupos limitando as suas experiências com o poder como uma mão única de passividade e dominação.

Podemos chamar essas categorias - "vulneráveis", "oprimidos", etc - de universais por que funcionam descrevendo uma cisão bipartida de classe, produzindo um enquadramento homogeneizador do funcionamento do controle penal. De fato, todo esforço de escrita de textos acadêmicos é um esforço de representar que exige uma quantidade de léxicos variados para falar sobre uma realidade que pode ter um infinidade de qualificações. Categorias funcionam como recursos discursivos estratégicos e importantes. Contudo, mesmo dentro de uma narrativa materialista, o fato de que o trabalho e o castigo são organizados de acordo com o patriarcado e com o racismo se perde por entre as categorias mais abstratas e que universalizam as opressões em duas grandes escalas, assim como ignoram as relações de poder existentes nos meandros das próprias classes sociais.

Não significa, portanto, normatizar as escolhas de representação feitas pelos autores, mas discutir a tendência homogeneizadora dessa escolha, que se apresenta quase sempre como

totalizante ou por meio de uma retórica universalista. Nos casos apresentados, os autores podem até descrever contextos racializados ou gendrificadas, mas tendem a não aprofundar analiticamente como a subalternização de mulheres, indígenas, homens negros e mulheres negras, por exemplo, é estruturante também do próprio capitalismo. O agendamento de questões de raça e gênero, na verdade, acontece segundo o que chamamos de “articulações eventuais”, quando os textos da revista apenas pincelam “aqui ou ali”, quase que retoricamente, figuras generificadas e racializadas, como “outros” diferentes do universal - a mulher e os negros. Retomaremos essas questões no capítulo quatro, quando apresentaremos as fissuras e disputas nessas fronteiras teóricas e temáticas do campo da Discursos Seduciosos..

### **CAPÍTULO 3: A doxa do engajamento político e os debates sobre a esquerda punitiva**

Ao tratarmos da metanarrativa produzida pelo campo, pontuamos que os textos costumam reafirmar o compromisso político que os agentes da criminologia crítica assumem de transformação social. Esses apontamos são características do chamaremos, nesse capítulo, de doxa do engajamento: o consenso estabelecido de que, enquanto intelectuais críticos, produzem conhecimento capaz de produzir transformações sociais, e assim, propõe políticas públicas, diretrizes e estratégias e atuam junto à militância política com base nas premissas teóricas que embasam seu trabalho. O texto “Criminólogos sediciosos no poder”, de Lola Aniyar de Castro, expressa essa doxa, quando a autora narra a sua participação em cargos públicos eletivos na Venezuela:

Um criminólogo crítico se define por sua vocação transformadora. Não só da teoria mas também da realidade. [...] O compromisso com a mudança se manifestava como uma das principais bandeiras (e nunca nos preocupou falar em “bandeiras”, por que quisemos tomar partido, e por que sempre soubemos de que lado estávamos)” (ANIYAR DE CASTRO, 1996, p. 59)

A doxa do engajamento também assume sentido junto ao capital da tradição crítica: o campo valoriza formas de engajamento político, o que resulta na entrada ou rejeição de agentes e perspectivas próximos à correntes de militância. Muitos dos agentes que atuam junto à Discursos Sediciosos partem de uma tradição envolvida no campo burocrático do estado, produzindo e pensando a partir do campo da criminologia ferramentas de intervenção na realidade. Esse traço é notado em textos de autores de uma primeira geração da criminologia crítica, que fizeram parte dos primeiros movimentos de organização desse campo no Brasil e na América Latina. Dentre esses, podemos destacar os textos de Carlos Magno Cerqueira, no qual o autor reflete sobre a implementação de políticas criminais no Rio de Janeiro durante o governo Brizola (CERQUEIRA, 1996). Já o texto de Lola Aniyar de Castro, “Criminólogos sediciosos: no poder?” recupera a tradição de atuação junto ao estado de vários agentes do campo da criminologia crítica, citando a sua experiência como parlamentar e governadora da Província de Zulia na Venezuela, e a experiência de Nilo Batista no governo do Rio de Janeiro (ANIYAR DE CASTRO, 1996).

Além disso, os escritos publicados na revista remetem aos movimentos de contracultura e libertação dos anos 1960 e 1970 como fontes de inspiração e demandas libertárias, as quais consideram estar no núcleo da criminologia crítica que propõe. O seguinte trecho de Roberta Pedrinha é exemplar:

Mas certamente, foi a partir dos anos 70, que, paulatinamente, delineou--se uma nova escola criminológica, a criminologia crítica. Ela floresceu em um contexto marcado por contestações políticas, insatisfações frente às desigualdades sociais acirradas no modelo capitalista. Na Europa, em um cenário de grande efervescência cultural, representado pelo Maio de 68 na França, e representado nos Estados Unidos pelas manifestações contrárias à guerra do Vietnã, em defesa dos ideais pacifistas, através de movimentos em prol da democracia, imbuídos de críticas às injustiças sociais (PEDRINHA, 2014, p. 283).

Por isso, se auto intitulam como críticos, progressistas, libertários, militantes, e principalmente, em relação à fronteira teórica demarcada junto ao materialismo histórico, posição que assumem junto ao engajamento político como anticapitalistas e identificados com a esquerda. Para Anitua, essa tradição tem como uma das suas consequências a identificação com a causa dos “mais fracos” de modo que a eliminação ou reforma do controle penal vem com o intuito de eliminar desigualdades sociais reproduzidas pelo sistema. Assim:

É comum entre os criminólogos críticos, apontar o maior uso da prisão como um reflexo de que algo funciona mal em nossas sociedades. Esse ponto, além de apresentar-se como um problema em si mesmo e que deve ser reduzido ou eliminado, levaria esses estudiosos a analisar as causas do aumento da prisão (ANITUA, 2008, p. 749).

Como um modo de enunciar-se no meio acadêmico, essa identificação também provoca uma rejeição da imagem de intelectual afastado da realidade que a disposição escolástica de Bourdieu caracteriza. Novamente, o texto de Lola Aniyar de Castro traduz nossa conclusão:

Havíamos escrito tudo isto desde nossos cubículos universitários. Havíamos discutido em salas de aula, apresentado e debatido em simpósios e congressos, e transformado em livros. De alguma maneira, corria-se o risco de que estes livros fossem se convertendo na única maneira da práxis. E tudo continuaria igual (ANIYAR DE CASTRO, 1996, p. 59)

Para o campo, existe o interesse que as formulações produzidas sirvam ao mundo concreto, de modo que a teoria e a pesquisa são formas de engajamento na medida em que instrumentalizam a prática e modificam a realidade. Tal pressuposto mantém-se em estado impensado, estável, mesmo que, de modo geral, não existam grandes reflexões sobre o impacto real ou as práticas de atuação desse campo acadêmico na questão criminal. Podemos entender, diante disso, que a doxa do engajamento fica muito próxima da *illusio* e da *libido*<sup>63</sup> do jogo

<sup>63</sup> A noção de interesse é trabalhada por Bourdieu, articulando dois conceitos: *illusio* e *libido*. Se os agentes articulam-se em campos, nos quais jogam determinados jogos de leis específicas, o interesse é esse querer jogar um jogo, é “estar em”, participar, admitir, portanto, que o jogo merece ser jogado e que os alvos engendrados no e pelo fato de jogar merecem ser perseguidos, é reconhecer o jogo e reconhecer os alvos” (BOURDIEU, 2008, p. 139). A *illusio* é o esquecer que aquilo é um jogo, “é essa relação encantada com um jogo que é produto de uma relação de cumplicidade ontológica entre as estruturas mentais e as estruturas objetivas do espaço social”

estipulado no campo da revista. Bourdieu traz esses conceitos para trabalhar a ideia de interesse, e, reciprocamente, *illusio* e *libido* se articulam em torno da premissa geral de que os agentes jogam de acordo com a sua racionalidade e suas vontades, mas incorporando as regras do jogo, por vezes sem perceber que o faziam. O jogo disputado na revista, incorpora com naturalidade a premissa de que a disputa política é relevante e potente, de modo que há um pertencimento desses agentes ao colocarem suas energias em torno da denúncia de um controle penal violento e da transformação desse controle.

Em um grande campo de disputas sobre as questões sociais relacionadas com o crime e com o sistema penal, a doxa do engajamento promovida pela Discursos Sediciosos estabelece um dos sentidos possíveis das fronteiras do campo que a revista circunscreve. Diferencia-se assim, de conservadores, engajados em torno desse objeto através de estratégias de aumento de práticas punitivas com baixo comprometimento com os direitos humanos. Mas também se separam de outros intelectuais organizados em torno do mesmo objeto e comprometidos com as pautas de direitos humanos, mas que aceitam a intervenção punitiva em situações de desigualdade estrutural e de violação de direitos humanos. Esse outro grupo de intelectuais motiva-se por uma série de pressupostos, como uma demanda de democratização da seletividade penal, a oposição à imunidade das classes de poder, e uma visão do direito penal e de demandas criminalizatórias como acesso ao reconhecimento de cidadania. Assim, são intelectuais que formulariam teses de legitimação desse poder punitivo democratizado e também colaborariam para a organização das instituições e das políticas relacionadas à distribuição desse poder.

Essa tensão entre intelectuais politicamente engajados que aceitam ou rejeitam intervenções penais é uma constante em discussões públicas no campo da criminologia crítica brasileira, quase sempre provocando o acionamento de uma categoria: a esquerda punitiva. A relação da auto identidade política produzida na Discursos Sediciosos e tal tensão, por sua vez, é fundamental para compreender a revista, já que a própria categoria “esquerda punitiva” é inaugurada no Brasil na primeira edição da revista, mesmo que em termos temáticos já se discutisse os processos políticos penais de minorias e movimentos sociais organizados em textos mais antigos de autores estrangeiros. Diante disso, o presente capítulo tentará contextualizar a produção do engajamento político no discurso da revista e a construção da

---

(BOURDIEU, 2008, p. 139-140). Já a *libido* é essa vontade que emana de jogar, é o saber que para estar naquele campo é preciso investir energias, calor vital no jogo: “cada campo impõe um preço de entrada tácito: ‘que não entre aqui quem não for geômetra’, isto é, que ninguém entre aqui se não estiver pronto a morrer por um teorema” (BOURDIEU, 2008, p. 141).

categoria de “esquerda punitiva”, tentando compreender que sentidos vão sendo construídos ao longo dos anos da publicação sobre esse tema.

Identificamos que a formação da Discursos Sediciosos aconteceu na conjuntura da derrota do projeto político criminal dos fundadores da revista junto ao segundo mandato de Leonel Brizola. Assim, fundaram o Instituto Carioca de Criminologia e a Discursos Sediciosos aderindo à uma disputa acadêmica pelos sentidos dados às suas elaborações políticas e às suas leituras sobre o controle penal. Essa conjuntura do Rio de Janeiro da década de 1990 era marcada pela disputa de sentidos sobre segurança pública, que polarizava, ao mesmo tempo, agentes conservadores e agentes críticos, e entre esses, duas frentes: realistas críticos, que acreditavam na intervenção punitiva do Estado, e criminólogos críticos, defendendo a não intervenção e o minimalismo penal.

Ainda que essa disjuntiva não seja explicativa de toda a complexidade do campo, é indício de como a posição assumida pelo campo da criminologia crítica ressoou em conflitos com os movimentos sociais que elaboraram demandas punitivas, nos quais, a categoria da “esquerda punitiva”, introduzida ao campo criminológico brasileiro no texto de Maria Lúcia Karam publicado na primeira edição da Discursos Sediciosos, é estruturante. Através da análise do campo, identificamos que existem dois momentos da crítica à esquerda punitiva na doxa do engajamento. No primeiro, logo no início da revista, essa crítica ressoava os conflitos advindos dos engajamentos políticos dos agentes da revista junto ao campo burocrático, ao passo que a publicação também apresentava textos com demandas criminalizadoras explícitas. No segundo, há um processo de cristalização da posição abolicionista, de rechaço ao realismo crítico, e a evidencia de conflitos com os movimentos sociais, tratados de forma homogeneizante.

### **3.1 Primeiro sentido da crítica à esquerda punitiva: dos debates de segurança pública à posição abolicionista**

Antecipamos, nos capítulos anteriores, que a Discursos Sediciosos é fruto da iniciativa acadêmica de três agentes - Nilo, Vera e Cerqueira - após sua saída, em 1994, do último mandato de Leonel Brizola como governador do Rio de Janeiro. A pesquisa sobre a organização do campo acadêmico de segurança pública produzida por Francisco Vasconcellos nos ajudará aqui a recompor as disputas que esse tema motivou na capital carioca, as quais, foram protagonizadas também pelos agentes que estruturaram a revista. Para o autor, os dois mandatos de Brizola são considerados “contextos-chave” para entender as políticas criminais no Rio de

Janeiro: “se, de um lado, forjam-se alianças entre intelectuais e projetos políticos alternativos, de outro são reativadas as percepções sobre a favela como lócus da violência e sobre a ideia de direitos humanos como “direito dos bandidos”” (VASCONCELOS, 2014, p. 195). É no polo de projetos alternativos que estavam Nilo, Vera e Cerqueira<sup>64</sup>, aplicando ideias de não intervenção militarizada nas favelas da cidade e de estratégias de democratização e qualificação das corporações policiais, centradas nas propostas de Cerqueira.

No relato de Cerqueira, no fim do mandato em 1987 o grupo foi acusado de “defensores dos direitos humanos de criminosos e despreocupados com os direitos das vítimas [...] de inibir a ação policial contra o tráfico de entorpecentes e o governador acusado de não deixar a polícia invadir as favelas” (CERQUEIRA, 1996, p. 147). Para ele, além do rechaço da opinião pública, o próprio modelo continha falhas: “Não soubemos prender traficantes nas favelas sem invadir barracos, sem colocar em risco a vida de terceiros; não soubemos fazer a polícia investigar para prender; não soubemos fazer a polícia entender que a sua principal tarefa era prender e não matar” (CERQUEIRA, 1996, p. 147).

O retorno em 1991, para ele, aconteceu com a formulação de uma proposta mais sofisticada para a área: “ao invés de uma política geral e unitária para a prevenção e repressão ao crime, tínhamos programas definidos para diferentes violências” (CERQUEIRA, 1996, p. 148), por exemplo, Serviço de Proteção e Atendimento ao Turista, Grupamento Especial de Policiamento dos Estádios; programas de atenção ao consumo de drogas, policiamento comunitário, atenção à violência comunitária, etc. Para pensar essas estratégias, o governo criou o Centro Unificado de Ensino e Pesquisa, junto à UERJ, que objetivava formar capital humano que discutisse o modelo de segurança pública e treinamento policial

Ainda assim, no fim desse mandato em 1996, Nilo, Vera e Cerqueira, se declararam derrotados<sup>65</sup>: “Ali, naquela conjuntura dos anos noventa, parecia que falávamos sozinhos. O

---

<sup>64</sup> Conforme descrevemos na breve biografia desses agentes, no primeiro capítulo, Cerqueira atuou integralmente na área de segurança pública do Rio de Janeiro nos dois mandatos, Nilo assumiu cargo nessa área no final do primeiro mandato, enquanto que Vera ingressou no segundo mandato.

<sup>65</sup> Vasconcellos interpreta que as políticas brizolistas polarizaram o campo político em torno da questão da segurança pública. “o debate suscitou e parece ainda suscitar alguma controvérsia. Construiu-se uma polarização entre os que criticam a violência institucionalizada e os que propugnam uma forma militarizada e excludente de tratamento da questão. Escândalos de corrupção, protestos ou boicotes de setores policiais, aumento do sentimento de insegurança frente à escalada da criminalidade, falta de confiança na polícia e defesa de melhores condições de reabilitação aos presos comuns cobraram um alto custo político, resultando na eleição de Moreira Franco como governador (VASCONCELOS, 2014, p. 195). A realização da Operação Rio marcou uma das principais derrotas do modelo, junto a uma complexa conjuntura. Cerqueira soma à polarização do debate com a atuação dos meios de comunicação, que levantavam a opinião pública através de casos de grande sensibilização, e ainda a estratégia do exército em recuperar a imagem pública abalada pós ditadura. Por fim, o governo acabou cedendo e assinando um acordo com a União, segundo Cerqueira, por que entendiam que as forças federais iriam atuar contra crimes federais como contrabando de armas e tráfico. No entanto, a operação foi uma frustração por que se dirigiu

brizolismo tinha perdido seu grande embate para o conservadorismo empresarial, que se nutre dos discursos do medo para realizar políticas de contenção social violentas” (RDS 23/24, 2016, p. 9). Em outro momento, Vera qualifica esse momento como a “terra arrasada das nossas ideias” (BATISTA, 2010, p. 40), em razão do abandono e da virada conservadora nas políticas criminais, já que os governos cariocas que seguiram voltaram a aderir o perfil militarizado na segurança pública. Fundar o ICC, então, nas palavras de Vera Batista, foi a estratégia encontrada para aprofundar e documentar o que tinham produzido durante o governo, fortalecer a memória dessas experiências:

Como nós fomos derrotados eleitoralmente, a opção foi seguir um viés mais acadêmico: estudar, efetuar pesquisas, produzir uma bibliografia sobre aquele conjunto de ideias, antes que elas fossem completamente trucidadas, esquecidas. Foi nesse contexto que o Instituto começou: Nilo Batista, presidente, Coronel Cerqueira, vice-presidente, e eu. Conseguimos um financiamento da Fundação Ford através da Elizabeth Leeds e numa salinha, metade do antigo escritório de advocacia do Nilo, na Av. Beira Mar, iniciamos a produção da revista. Foi um projeto do Coronel Cerqueira que era exatamente produzir textos de polícia, porque havia naquele momento uma lacuna entre uma visão militar sobre a polícia e uma visão jurídico-penal (BATISTA, 2010, p. 39)

No discurso da revista, esses agentes se enunciam como rebeldes intelectuais e opositores das políticas organizadas pelos governos que vieram depois de Brizola, também acusadas de serem aliadas dos meios de comunicação e do capital financeiro: “Nilo, Cerqueira e nós optamos por mergulhar na nossa história e na de Brizola para ao menos guardarmos nossas bandeiras, assistindo à remilitarização da segurança pública e da expansão dos seus sentidos. Os meios de comunicação e o capital videofinanceiro se encarregaram de construir arditamente macabros consensos” (RDS 23/24, 2016, p. 9). A conjuntura dos anos 1990, descrita por Vera, é de projetos opostos aos que defendiam: “De um lado, Fernando Henrique Cardoso e, de outro, o PT, que também tinha uma proposta diferente da nossa, do PDT” (BATISTA, 2010, p. 39), e ainda de um oportunismo no campo intelectual, no qual a segurança pública havia se tornado um “mercado acadêmico”. O estado do Rio havia atravessado governos “pendulares”, intercalando mandatos militarizantes e conservadores com outros que investiam em esforços de desmilitarização e direitos humanos.

---

preferencialmente às favelas, com a ausência da Polícia Federal, seguindo a lógica de atuação nas bases mais frágeis das cadeias dos crimes que visavam investigar. Nesse mesmo texto, Cequeira sustenta que a remilitarização das favelas, iniciada pela Operação Rio, teve o apoio de pessoas “bem intencionadas”, citando como as discussões públicas defendiam a intervenção militarizada com argumentos de teores distintos: desde as falas reacionárias, até a declaração do historiador José Murilo de Carvalho: “defendeu o emprego dos militares e a intervenção federal para por termo ao ‘grave comprometimento da ordem pública’ e também para proteger os direitos da pessoa humana violados nas favelas pelos traficantes” (CERQUEIRA, 1996, p. 154).

Vasconcellos, em tese sobre o campo acadêmico brasileiro sobre segurança pública, identifica que o Rio de Janeiro vivia a polarização entre duas correntes ideológicas, uma que representava a cidade pela metáfora da guerra, outra que criticava essa metáfora; enquanto que uma terceira via defendia o projeto brizolista. Essa, relativizaria a cisão entre os governos “leves” e “duros” nas políticas de segurança pública, questionando como quadros acadêmicos e políticos da esquerda, ditos progressistas, aderiram aos discursos de aumento da criminalização (VASCONCELOS, 2014). Assim, o pesquisador entende que, inseridas no campo de debates sobre segurança pública no Rio de Janeiro, opunham-se duas tendências dentro do que se chamaria de campo progressista, que apesar de se oporem às mesmas práticas criminológicas positivistas, apresentavam projetos de intervenção diferentes. Seriam elas: o realismo de esquerda, agregando as posições mais pragmáticas, com o intelectuais mais próximos à sociologia e à antropologia; e a criminologia crítica brasileira “herdeira da conjunção entre uma ‘escola marxista-foucaultiana’ e a militância em direitos humanos no combate às formas de controle social dos governos autoritários na América Latina” (VASCONCELOS, 2014, p. 425).

Essa conclusão de Vasconcellos nos ajuda a contextualizar a criação da Discursos Sediciosos e os sentidos de engajamento político que serão construídos ao longo da revista. A disputa descrita por Vasconcellos no campo progressista da segurança pública tem como uma das categorias centrais a “esquerda punitiva”, lançada por Maria Lúcia Karam em texto da primeira edição da Discursos Sediciosos<sup>66</sup>. Nele, a autora utiliza essa categoria para definir grupos políticos da esquerda que defendem agendas criminalizadoras quando empregadas contra grupos de poder econômico e social. Identificamos que essa categoria é central porque organiza a disputa contextualizada do campo carioca, entre a criminologia crítica identificada com as plataformas abolicionistas e minimalistas, e os intelectuais que se aproximaram do realismo crítico, também chamado de sociologia colaboracionista e administrativa por Vera Malaguti Batista (VASCONCELOS, 2014); e organiza a relação contraditória do campo da revista com movimentos sociais, ora incluídos na esquerda punitiva, ora chamados como fonte de conhecimento e de legitimidade para o campo. Ou seja, os sentidos de engajamento que são produzidos por 20 anos estão estruturados por como o campo entende, aproxima-se ou afasta-se dessa chamada esquerda punitiva.

---

<sup>66</sup> Esse artigo está anunciado no primeiro editorial da revista nos seguintes termos: "Maria Lúcia Karam, na seção Criminologia, nos apresenta a uma adolescente, a Esquerda Punitiva, cujas deficiências mentais tanto a aproximam da velha megera que já conhecíamos, a Direita Penal" (Editorial nº 1-1996/I, p. 10).

No texto inaugural da categoria, Karam faz uma crítica à adesão equivocada de setores da esquerda às demandas penais, sem o devido cuidado com as possibilidades de expansão das arbitrariedades e violações do poder punitivo. Contudo, é importante compreender o modo como seu discurso é estruturado e o contexto de disputas de onde parte. Primeiramente, Karam descreve os movimentos abolicionistas e de intervenção mínima como “resultado das reflexões de criminólogos críticos e penalistas progressistas, que vieram desvendar o papel do sistema penal como um dos mais poderosos instrumentos de manutenção e reprodução da dominação e da exclusão, características da formação social capitalista” (KARAM, 1996, p. 79). Já a esquerda punitiva aparece como o grupo que distancia-se dessas tendências,

[...] percebendo apenas superficialmente a concentração da atuação do sistema penal sobre os membros das classes subalternizadas a deixar inatingidas condutas socialmente negativas das classes dominantes, não se preocupam em entender a clara razão desta atuação desigual, ingenuamente pretendendo que os mesmos mecanismos repressores se dirigissem ao enfrentamento da chamada criminalidade dourada, mais especialmente aos abusos do poder político e do poder econômico” p. 79-80

Karam traça um paralelo entre criminólogos críticos/penalistas progressistas e a esquerda punitiva através da qualidade de sua interpretação sobre o controle penal, de modo que as propostas do primeiro grupo são produto da reflexão de especialistas críticos, e as dos segundos são superficiais e despreocupadas com a reprodução da dominação e exclusão na sociedade capitalista. Ao longo do texto, os sentidos de incapacidade, ingenuidade, incoerência, ignorância sobre a violência punitiva do Estado ou até apoio às respostas penais, são construídos sobre a “esquerda punitiva”<sup>67</sup>. O que Karam anunciava era que a demanda de democratização

---

<sup>67</sup> A título de exemplificação, os trechos a seguir expressam o paralelo: “Parecendo ter descoberto a **suposta solução penal** e talvez ainda **inconscientemente saudosos** dos paradigmas dos velhos tempos de Stalin (**um mínimo de coerência** deveria levar a que em determinadas manifestações de desejo ou aplauso a acusações e condenações levianas e arbitrárias se elogiassem também os tristemente famosos processos de Moscou) [...] Assim, se **entusiasmando** com a perspectiva de ver estes “**bons magistrados**” impondo rigorosas penas a réus enriquecidos (só por isso vistos como poderosos) e apropriando-se de um generalizado e inconsequente clamor contra a impunidade, estes amplos setores da esquerda **foram tomados por um desenfreado furor persecutório**, centralizando seu discurso em um histérico e irracional combate à corrupção, não só esquecidos das lições da história, a demonstrar que este discurso tradicionalmente monopolizado pela direita já funcionara muitas vezes como fator de **legitimação de forças as mais reacionárias** (basta lembrar, no Brasil, da eleição de Jânio Quadros e do golpe de 64), **como incapazes** de ver acontecimentos presentes (pense-se na simbólica vitória dos partidos aliados a Berlusconi nas eleições italianas, no auge da tão admirada Operação Mãos Limpas). **Este histérico e irracional** combate à corrupção, reintroduzindo o pior autoritarismo que mancha a história de generosas lutas e importantes conquistas de esquerda, se faz revitalizador da hipócrita prática de trabalhar com dos pesos e duas medidas [...] **Desejando e aplaudindo prisões e condenações a qualquer preço**, estes setores da esquerda reclamam contra o fato de que réus integrantes das classes dominantes eventualmente submetidos à intervenção do sistema penal melhor se utilizam dos mecanismos de defesa (KARAM, 1996, p. 80).[...] No mínimo **esquecidos** de que a desigualdade inerente à formação social capitalista que, lógica e naturalmente proporciona àqueles réus melhor utilização dos mecanismos de defesa [...] **Inebriados** pela reação punitiva, estes setores da esquerda parecem **estranhamente próximos dos arautos neoliberais** apregoadores do fim da história, **não conseguindo perceber que**, sendo a pena, em essência, pura e simples manifestação do poder - e, no que nos diz respeito, poder de classe do Estado capitalista - é necessária e prioritariamente dirigida aos excluídos, aos desprovidos deste poder.

dos processos de criminalização, utilizados então contra as classes sociais com imunidades, resultasse, na verdade, no recrudescimento do poder punitivo contra as mesmas classes vulneráveis, submetidas ao arbítrio do controle penal. Preocupação essa que é legítima e com a qual convergimos, inclusive, pois, anuncia com duas décadas de antecedência a reorganização do poder penal que produz, concomitantemente, uma cruzada contra personagens da elite política e econômica na operação “Lava-Jato”, na qual produz consolidações decisórias que seguem utilizadas contra os grupos selecionados de sempre.

Para dar identidade ao seu argumento, Karam aborda os movimentos de “esquerda punitiva” em duas escalas. Em uma escala exemplificativa, cita movimentos sociais como simples exemplos dessa onda punitiva, precisamente movimentos feministas e ecológicos. Em uma segunda escala, que dá conteúdo, profundidade e imagens representativas ao argumento de Karam, ela nomeia situações concretas de agenda punitiva, formando o núcleo da construção da categoria “esquerda punitiva”<sup>68</sup>. São elas: os setores da esquerda que aderiram ao discurso da guerra às drogas e da militarização das favelas sob suas preocupações sobre a “criminalidade de massas e com as reais ou supostas manifestações da chamada criminalidade organizada” (KARAM, 1996, p. 83); e o “discurso simplista contra a corrupção e a violência policiais”, no qual “os setores criminalizantes da esquerda recheiam suas reflexões com a necessidade de uma melhor estruturação dos aparelhos de repressão do sistema penal” (KARAM, 1996, p. 87).

A perda da visão crítica e da utopia, o envelhecimento e a ascensão social dos militantes à uma classe média são fatores que, segundo Karam, podem ter dado causa à adesão à plataforma punitiva, assim como “desejos mais imediatos de conquista de cargos políticos no aparelho do estado” (1996, p. 83) ou troca de posições de poder. Para ela, esses grupos não

---

**Parecendo ter se esquecido das contradições e da divisão da sociedade de classes, não conseguem perceber** que, sob o capitalismo, a seleção de que são objeto os autores de condutas conflituosas ou socialmente negativas, definidas como crimes (para que, sendo presos, processados ou condenados, desempenhem o papel de criminosos), naturalmente terá que obedecer à regra básica de uma tal formação social - a desigualdade na distribuição de bens. [...] **Não percebem, estes setores da esquerda** que a posição política, social e econômica dos autores dos abusos do poder político lhes dá imunidade [...] **Não percebem que**, quando chega a haver alguma punição relacionada com fatos desta natureza, esta acaba recaindo sobre personagens subalternos (KARAM, 1996, p. 81).

<sup>68</sup> Aqui, a autora realiza um movimento de fala padronizado que consiste em desqualificar o movimento como incapaz ou histérico, e em seguida apresentar um argumento contrário a demanda. Por exemplo, primeiro a autora traz um juízo de desqualificação sobre o grupo - no caso pela despreocupação - “trocando quaisquer inquietações de um passado próximo pela adesão à suposta necessidade inadiável de aprofundamento do combate à criminalidade” (KARAM, 1996, p. 86); e então apresenta o argumento de desqualificação da conduta: “tranquilamente aceitaram aquela indevida utilização das Forças Armadas [...] nem mesmo se impressionando com a tática de repressão militarizada” (p. 86). Ou ainda: “Esquecidos desta sua inconsciente contribuição para o incremento da violência policial e já acostumados com a fácil e falsa solução penal, os setores criminalizantes da esquerda direcionam suas reivindicações, neste campo, pelo repisado clamor contra a impunidade, pretendendo por fim àquela violência com o rigor punitivo que querem se despeje contra os policiais eventualmente alcançados pelo sistema penal” (p. 89).

conhecem o problema da segurança pública e do sistema penal, e aderem ao discurso de medo em torno do tráfico de drogas, contra a “atuação dos varejistas do comércio de drogas ilícitas nas favelas cariocas” (1996, p. 84), em nome de um “ideal imediatista de viver em paz” (1996, p. 86).

Na representação utilizada pela autora para dar corpo à categoria da esquerda punitiva, no que chamamos de segunda escala, os grupos ou instituições ligadas às demandas punitivas não são identificados, de modo que a crítica produzida por ela é aparentemente impessoalizada. Contudo, recorrendo à contextualização do debate dos anos 1990 no Rio, podemos identificar a esquerda punitiva como intelectuais e militantes próximos do que Vasconcellos identificou como realismo crítico. Alguns indícios dessa contextualização são trazidos pela autora quando afirma que alguns desses militantes se referem a regiões do Rio como “Vietnam”, em razão dos roubos praticados nesses locais por meninos de rua; fala sobre como identificam o crime organizado com o varejo de drogas nas favelas cariocas; sobre a política de formação de associações de moradores nos bairros do Rio; sobre a “Operação Rio” de militarização; e ainda das escolhas feitas pelos dos governadores do Partido dos Trabalhadores no estado.

Assim, podemos lançar a hipótese que o foco da autora, nessa crítica inicial, não estava sobre os movimentos sociais exemplificados no início seu texto (na primeira escala), mas em uma disputa mais ampla que acontecia no campo das políticas de segurança pública do Rio de Janeiro dos anos 1990, quando opunha-se aos setores da esquerda que admitiam intervenções penais da guerra às drogas e da violência policial, lotados no campo desse estado. Segundo Vasconcellos, a crítica de Karam converge com o que Vera Malaguti Batista<sup>69</sup> chamou de sociologia colaboracionista e administrativa, identificada por Francisco Vasconcellos como:

a narrativa de cientistas sociais a partir dos estudos empíricos, de variados matizes teóricas, sobre prisão, polícia e criminalidade organizada, que se consolida na eleição definitiva de fundadores e de uma coerência a respeito das personagens, temas e trabalhos a conformarem um cânone, cuja matriz principal estaria na produção de Antônio Luiz Paixão e Edmundo Campos Coelho (VASCONCELOS, 2014, p. 459)

No primeiro número da revista, entretanto, a crítica à esquerda punitiva convive com o texto de Murad sobre violência e futebol, que apresenta os acúmulos produzidos em cinco anos de pesquisa pelo Núcleo Permanente de Estudos de Sociologia do Futebol do Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UERJ. O

---

<sup>69</sup> Nilo Batista, além de Vasconcellos, destacou que Malaguti Batista utiliza essa nomenclatura na entrevista concedida para essa pesquisa: “surgiu no Rio, aqui muito forte, aquilo que a Verinha, num momento muito feliz chamou de sociologia colaboracionista, um pessoal que queria prestar serviços técnicos às polícias” (Nilo Batista em entrevista concedida à Eduarda Toscani Gindri - 11min58s-12min:15s).

objetivo do grupo é “avançar na pesquisa, a fim de construir elaborado diagnóstico que ajude a fundamentar políticas públicas associadas de caráter reeducativo, preventivo e punitivo, para preservar o mais importante lazer da coletividade brasileira” (MURAD, 1996, p. 113), assim, apresentando formulações propositivas de natureza diversa, como:

Leis específicas com punição rigorosa, para delitos cometidos no interior e nas proximidades dos estádios; circuito interno e TC, com microcâmaras estratégicas; policiamento à paisana, infiltrado nas [torcidas] organizadas; criação de grupamento de polícia especializada em futebol, tal como o GEPE no Rio de Janeiro e o setor-Futebol da Scotland Yard na Inglaterra; proibição da venda de bebida alcoólica dentro dos estágios e nos arredores; revista rigorosa e permanente em torcedores e torcedoras; responsabilização penal dos pais de menores infratores (MURAD, 1996, p. 117).

A partir desses textos, identificamos um dos traços da doxa do engajamento que destacamos na introdução do capítulo: a proximidade e a prescrição de normas para a criação de políticas de segurança pública. De certa forma, essa característica está ligada com a trajetória desses agentes: a atuação no campo burocrático. O dado de que os fundadores da revista estiveram em cargos do Estado do Rio de Janeiro pode ser uma hipótese para a aproximação de outros agentes envolvidos com o perfil de atuação na direção de políticas. Dos textos acima citados, a própria Maria Lucia Karam ocupou cargo de defensora pública e juíza, ao passo que no texto de Murad vem explícita a premissa de produção do conhecimento como um modo de orientar estratégias de interferência na realidade. Vale ressaltar o seguinte trecho: “a pesquisa como princípio direcionador da produção e transformação de conhecimentos, o ensino como finalidade pedagógica imediata e intransferível e a produção de efeitos sociais mais amplos como práxis, esta tríade articula, eis a tarefa precípua da Universidade” (MURAD, 1996, p. 113).

Por outro lado, esses dados nos demonstram a convivência, nesse primeiro ano da revista, de perspectivas distintas. A crítica de Maria Lucia Karam à esquerda é acompanhada pelas prescrições de aumento do controle penal e da criminalização, direcionadas ao mesmo público leitor da primeira edição. Contudo, entre essas duas perspectivas que poderiam se encaixar nas duas vertentes de disputas do campo progressista sobre segurança pública proposta por Vasconcellos - Karam na via da criminologia crítica; e Murad na via do realismo crítico - é a alternativa de Karam que solidifica-se ao longo da revista. O que identificamos é a cristalização de uma posição política dentro do espectro que Vera Andrade chama de Abolicionismo penal como fim, e minimalismo penal como meio.

Um primeiro indício dessa tese é a presença de textos que demarcam o abolicionismo penal como uma vertente teórica e uma plataforma política avançada: “Alternativas à pena ou

ao sistema penal?” (ELBERT, 1998), “Abolicionismo penal: um saber interessado” (PASSETTI, 2002), “Proibicionismo e abolição da pena” (RODRIGUES, 2007), “O dilema do movimento de vítimas” (CHRISTIE, 2012); “O abolicionismo como uma ideia adequada” (CAMURI, 2014); “Foucault e o sistema Prisional: a emergência do saber abolicionista “ (SERRA, 2014); e ”Redução de danos e justiça restaurativa: a possibilidade de discussões sobre anti-proibicionismo e abolicionismo penal” (ROSA, 2014) são defesas do abolicionismo penal, além da entrevista com o autor desse campo, Louk Hulsman, na edição 5/6 de 1998.

Elbert, por exemplo, critica os debates sobre a reforma do sistema penal e produção de punições alternativas: “teorizar sobre como deve ser o sistema, ignorando o resto como falha passageira, é vivenciar a metade do sistema penal; o resto, a realidade fatural, expressa-se contundentemente na legislação, na justiça, na polícia e nos serviços penitenciário” (ELBERT, 1998, p. 116). Então, apresenta como plataforma política a abolição gradual do sistema penal, “pelo caminho da descriminalização e da minimalização” (1998, p. 117), e adesão aos métodos alternativos de resolução de conflitos. Dois desses textos, o de Caramuri<sup>70</sup> e o de Serra<sup>71</sup>, buscam legitimar a etiqueta de abolicionista à Foucault, o primeiro, interpretando o viés político na denúncia que o autor produzia às engrenagens internas do sistema, e o segundo através de uma revisão bibliográfica do autor. O texto de Serra, inclusive, remete ao trabalho de Edson Passetti, também autor da narrativa abolicionista na revista, quem afirma: “diversas políticas e teorias, como, por exemplo, a criminologia crítica, alinham-se no interior ou nas cercanias do abolicionismo penal” (PASSETTI, 2002, p. 108).

Outro indício dessa cristalização da posição abolicionista é a presença de textos que rechaçam o realismo de esquerda: “Da contribuição do neorealismo de esquerda ao pensamento criminológico: um passo a frente, dois passos atrás” (FAYET JÚNIOR; COELHO, 2012); e “Do realismo de esquerda” (FAYET JÚNIOR; COELHO, 2014); “Medo, luta de classe, crime: que ‘realismo’?” (MELOSSI, 2012).

---

<sup>70</sup> “Por isso, trarei uma breve discussão sobre a ideia do abolicionismo, ou melhor, sobre as ideias abolicionistas, acreditando que elas são ideias adequadas o suficiente para nos dar força crítica a fim de que possamos estranhar essa impossibilidade, que muitas vezes vemos, do fim das penas privativas de liberdade e dos valores moralizantes que aprisionam nossas práticas profissionais e a condução de nossas vidas, assim como para produzirmos subsídios na construção de estratégias de resistência aos processos de captura, aos maus encontros e os afetos de tristeza que se potencializam no interior da engrenagem jurídico-penal” (CAMURI, 2014, p. 190).

<sup>71</sup> “A produção em larga escala da punição e vigilância, conforme as reflexões foucaultianas acerca do panóptico de Bentham como elemento constitutivo desta mecânica punitiva que se inaugura na ordem burguesa, vai ao encontro de toda uma “engenharia punitiva” calcada no binômio disciplinamento-adestramento, que produz inúmeros efeitos políticos na construção e desconstrução de saberes e verdades [...] Portanto, é precisamente neste sentido que defendemos que há em Foucault um saber abolicionista que aponta para uma desconstrução de saberes e verdades que são hegemônicos na sociedade punitiva, que também é intensamente hierarquizada” (SERRA, 2014, p. 206).

Na edição 19/20 de 2012, Melossi discute como a produção do medo a partir dos atentados de 11 de setembro de 2001 pode ter contribuído para um recrudescimento nas políticas penais. Para o autor, “uma parte importante deste discurso neoconservador foi formulada no campo criminológico pelas posições que, nos anos 1970, Anthony Platt e Paul Takagi definiram como ‘realistas’” (MELOSSI, 2012, p. 195) Platt e Takagi, após o fechamento da Escola de Chicago, definiram características desses realistas críticos: o interesse pela criminalidade de rua, o anti-intelectualismo, a necessidade de punir os criminosos, o apoio ativo ao papel do Estado, a indignação moral e o cinismo, o elitismo e o ódio antioperário. Melossi recupera essas características para falar da adesão no campo italiano ao “neorrealismo” e o esvaziamento dos programas marxistas na criminologia, fazendo desse texto um alerta de renovação do discurso dos anos 1970 do campo italiano:

Aqui são apresentadas algumas delas [características do realismo], igualmente com o objetivo de, em termos ideais, restabelecer o discurso fundador da revista *Questione Criminale* nos anos 1970 na nova *Studi sulla Questione Criminale*, ora lançada. Esta iniciativa é esboçada tendo como pano de fundo a crise conjunta daquele discurso “marxista” que integrou os acontecimentos “históricos” da revista e que agora está presente na nova, embora sob formas e modos que iremos pouco a pouco descobrindo (MELOSSI, 2012, p. 195)

Na mesma edição e na edição seguinte, os textos de Ney Fayet e Roberta Werland Coelho, “Da contribuição do neorrealismo de esquerda ao pensamento criminológico: um passo a frente, dois passos atrás” (2012) e “Do realismo de esquerda” (2014)<sup>72</sup>, apresentam o realismo de esquerda como a adoção de posturas mais pragmáticas de interferência mais imediata na realidade criminal. Segundo o autor e a autora, essa tendência representa uma ruptura com a criminologia crítica - chamada de “idealismo de esquerda”, mesmo que em oposição conjunta aos realistas de direita, tidos como conservadores. Pautam então:

De modo geral, o discurso de esquerda sempre investiu contra o sistema penal, concebendo-o como um instrumento superestrutural de dominação utilizado pelas classes dominantes (dentro dos aparelhos repressivos do Estado). Contudo, pouco a pouco, especialmente a partir da década de 1980, essa noção foi perdendo espaço dentro dos programas estratégicos de amplos setores da esquerda, que passaram a reivindicar a utilização de mecanismos penais “igualmente” contra a classe dominante. O realismo de esquerda tomou a defesa, por exemplo, tanto da não incidência do direito penal para alguns conflitos [...] como de um aumento punitivo para outros delitos, como os de colarinho branco, de racismo, de violência doméstica, de abuso infantil etc. (FAYET JÚNIOR; COELHO, 2012, p. 353).

---

<sup>72</sup> Os artigos são praticamente iguais, mas o de 2012 avança para um último tópico descrevendo as obras do campo do realismo crítico.

Nesse texto, ainda que reconheçam que o realismo de esquerda é uma posição mais complexa que a mera demanda punitiva, acreditam que “o anseio punitivo de que revestem essas demandas termina por tendencialmente, reproduzir violências e desigualdades contra as quais, originalmente, a esquerda sempre quis se contrapor” (FAYET JÚNIOR; COELHO, 2012, p. 355), e assim, produzindo o movimento de avançar um passo, e retroceder dois. Nesse tópico então, entendemos que há um sentido da doxa do engajamento, cujo núcleo é a adesão ao abolicionismo penal e a negativa em negociar e conciliar com o poder punitivo, a qual, vai se tornando mais naturalizada ao longo da revista. Por outro lado, essa questão da esquerda punitiva também assume um sentido importante no campo quando chega nos debates com os movimentos sociais, tema do qual nos ocuparemos no tópico seguinte.

Através dos textos que apresentamos na revista e na conjuntura da criminologia crítica brasileira, assinalamos um ponto em comum: a crise com a plataforma política da criminologia crítica e o surgimento de movimentos dissidentes, dentro do mesmo espectro político. O que Karam expõe no campo brasileiro é uma disputa de sentidos que já vinha acontecendo no campo criminológico internacional. Do ponto de vista acadêmico, Elena Larrauri falou sobre essa crise nos início dos anos 1990. Para ela, na década de 1980 a criminologia crítica não acompanhou as mudanças políticas e no debate sobre a questão criminal, e acabou perdendo espaço, acusada de um idealismo crítico pouco propositivo. A criminologia oficial, por sua vez, se adaptou à crise do positivismo reconstruindo seus discursos como uma criminologia administrativa preocupada com o controle do delito (LARRAURI, 2000). Do ponto de vista político, a autora afirma que somava-se ainda o fim de um otimismo político da esquerda com as derrotas dos projetos socialistas, de perda do horizonte utópico. Nesse contexto, o “desencanto” dos criminólogos críticos levou muitos a aceitarem “cynicamente, amargamente ou de bom grado, sua participação na construção de um status quo democrático e improvável em sociedades que também estavam em crise” (ANITUA, 2008, p. 693).

Diante dessa crise, a criminologia crítica apresentou diferentes respostas que organizavam politicamente e teoricamente suas plataformas, dentre as quais, o realismo de esquerda e o abolicionismo penal. No signo de realistas estavam criminólogos britânicos que partiram de pressupostos marxistas, mas adotaram posturas mais pragmáticas. Assinala-se o texto “O que fazer com a lei e ordem?” de Lea e Young<sup>73</sup>, publicado em 1984, como o texto inaugural desse enfoque (ANITUA, 2008; LARRAURI, 2000) “Os realistas de esquerda estavam de acordo no fato de que o delito é realmente um problema”, situa Anitua (2008, p.

---

<sup>73</sup> Título original “What is to be done about Law and Order?”, escrito pelos britânicos John Lea e Jock Young.

716), e então, recuperam a ideia de combate ao delito sob a lógica de que as vítimas também ocupam, em maior parte, o lugar das classes vulneráveis. Também preocupavam-se com a manipulação da ideia de “lei e ordem” pelos movimentos de direita conservadores, e buscavam recuperar a pergunta sobre as causas do crime (pergunta etiológica) fora dos esquemas de pensamento da criminologia positivista, com foco de produção de políticas sociais amplas por parte do Estado (ANITUA, 2008).

No signo de abolicionistas, organizaram-se intelectuais da tradição escandinava, como Louk Hulsman, Nils Christie. Já como uma via alternativa, os minimalistas compartilhavam da crítica abolicionista ao controle penal, mas entendiam a necessidade de uma política intermediária que impusesse limites ao exercício punitivo no horizonte de defesa dos direitos humanos, mas transitória, mantendo a plataforma de descriminalização e busca por alternativas. Aqui, Larrauri situa Alessandro Baratta, influência fundamental para o campo que estudamos (LARRAURI, 2000).

Ao mesmo tempo em que as etiquetas dessas correntes na conjuntura europeia da criminologia, assinalavam semelhanças, marcavam cisões estratégicas entre as correntes<sup>74</sup>. É aqui que os debates com o movimento feminista vão ser importantes. Para Larrauri, as mulheres que ingressavam no campo da crítica criminológica comprometidas com a ampliação do seu objeto estudo do capitalismo para o patriarcado se viam em posições de conflito, quando o campo propunha abolição dos já escassos enfrentamentos às violências que sofriam: “A disjuntiva não era fácil, como feministas defender a mulher e como criminólogas exigir a descriminalização, ou a mínima utilização do direito penal” (LARRAURI, 2000, p. 195, *tradução livre do original em espanhol*).

O processo de contato entre criminologia e feminismo foi conturbado, levando, inclusive, à recusa da criminologia por parte de algumas autoras<sup>75</sup>. No campo brasileiro, a

---

<sup>74</sup> Nesse enfrentamento de etiquetas, a definição de Anitua sobre a criminologia crítica, trazida tanto no seu livro quanto no texto que publica na revista sobre a trajetória de Stanley Cohen, faz sentido: “O termo “criminologia crítica”, inspirado pela tradição da Escola de Frankfurt, começou na década de 1970, para unificar várias abordagens diferentes, que iam desde o interacionismo até o materialismo marxista, e que se assemelham mais nas críticas do que nas propostas. Stanley Cohen reconheceu essa situação na apresentação de uma das primeiras compilações dessa corrente: *Images of Deviance* [Imagens do desvio], de 1971. Esse seria, sem dúvida, o maior inconveniente deste tipo de criminologia, assim como da maioria dos movimentos iniciados nos anos 1970. Se um determinado projeto sempre acarreta contradições e dificuldades, estas últimas se multiplicarão no caso da elaboração de um “anteprojetado”, pois a “forma especular” recebe os problemas daquilo que reflete e, além disso, o amplia. O projeto da “criminologia crítica” teve esse destino, o que levou alguns autores a pensar que a única maneira de ser realmente crítico era deixando de ser criminólogos” (ANITUA, 2014, p. 230).

<sup>75</sup> Carol Smart (SMART, 2003) questiona se o feminismo tem alguma coisa a ganhar com a criminologia. Ela problematiza que durante toda o desenvolvimento da criminologia feminista, ela procurou relevância nos bancos das disciplinas tradicionais, que a desdenham, criticaram e exigiram mais objetividade e cientificismo. Para ela, o feminismo não tem mais que buscar espaço nos campos tradicionais, já que é uma disciplina consolidada e

categoria da esquerda punitiva estruturou também as relações da criminologia crítica e dos pressupostos feministas.

### **3.2 Segundo sentido da crítica à esquerda punitiva: a posição abolicionista e as disputas com os movimentos sociais**

A posição abolicionista em relação ao debate da esquerda punitiva teve consequências nas relações do campo com os movimentos sociais: junto à cristalização dessa posição, surgiu um conflito com os movimentos sociais de direitos humanos, já que as demandas de ingerência na política criminal que esses traziam foram se tornando estranhas à plataforma de engajamento do campo. A edição número 4, de 1997, ainda significa um momento de coexistência entre demandas. O texto de Luiz Mott, acadêmico e ativista LGBT brasileiro e fundador do Grupo Gay da Bahia, discute homicídios cometidos contra LGBTs no Brasil e postula posturas administrativas das instituições públicas sobre os casos, tradicionalmente assumidos como homicídios passionais e privilegiados: “que o Ministério Público investigue, julgue e puna com severidade exemplar aos assassinos de homossexuais, abrindo-se as delegacias especiais da mulher e dos crimes raciais para que atendam também às minorias sexuais, conforme já é lei em Sergipe e vem ocorrendo informalmente em Brasília e Goiás”(MOTT, 1997, p. 129). Essa demanda, entretanto, vem em conjunto com propostas políticas fora do âmbito penal, como:

Que sejam oferecidos cursos de Educação Sexual em todos os níveis escolares, divulgando-se informações corretas e atualizadas sobre a livre orientação sexual e os direitos das minorias sexuais substituindo-se desta forma a ignorância e a homofobia por noções verdadeiras a respeito da sexualidade em geral e da homossexualidade em particular (MOTT, 1997, p. 129).

A leitura dessa demanda como uma vinculação à esquerda punitiva, contudo, é controversa. Apesar da proposta criminalizatória, Mott fala de homicídios cuja investigação é negligenciada ou que sequer são alvo da atenção pública enquanto um problema social da gravidade merecida. A organização de uma plataforma política variada e o questionamento à imunidade socialmente aceita dos agentes desses homicídios nos permitem pensá-la como também compatível com uma plataforma minimalista.

---

inclusive motor de renovação nessas tradições hoje abaladas pelos questionamentos pós-modernos. Ela afirma: “Eu vejo a criminologia como uma espécie de tapume para o pensamento feminista, como criminólogas feministas arriscando uma existência marginalizada - marginal à criminologia e marginal ao feminismo (SMART, 2003, p. 154, *tradução livre do original em inglês*).

Assim, o texto de Alessandro Baratta, na edição 3 de 1997, “Defesa dos direitos humanos e política criminal”, dialogaria com a plataforma de Mott, no qual formula a ideia de direito penal mínimo como:

[...] uma continua, vigilante e imaginativa obra de controle do sistema penal e de todos os mecanismos institucionais e sociais de criminalização, de reforma legislativa, processual, penitenciária e policial; uma obra que se destina a realizar os princípios constitucionais em matéria penal e que se conforma aos resultados das mais avançadas pesquisas sobre a análise crítica do sistema penal e sobre as estratégias integradas de proteção aos direitos. Uma obra que também visa proteger no nível central as experiências e os programas dos sujeitos coletivos que operam nas esferas locais (BARATTA, 1997, p. 69).

Para além da complexidade reduzida em etiquetas de plataformas, as edições 3 e 4 ainda permitem a dissonância de uma possível posição criminalizadora. Porém, essa dissonância é silenciada. Existe uma nomeação do minimalismo penal como um programa viável, o que reflete-se no texto acima de Baratta, mas que, nos artigos que seguem ao longo da revista, deixa de aparecer. Em paralelo, as plataformas abolicionistas ou o rechaço às plataformas criminalizadoras são os programas predominantes. Esses textos compartilham o núcleo da tese de Karam, de que o papel dos militantes acadêmicos de esquerda é fazer frente à violência intrínseca ao controle penal, e conseqüentemente, da expansão do poder punitivo.

Mas alguns desses textos aprofundam-se nessa crítica a partir de relações com os movimentos sociais, especialmente feminista. A relação entre esquerda punitiva e demandas das mulheres, embora iniciada em escala exemplificativa no texto inicial de Karam, esconde-se ainda na representação da etiqueta construída pela autora. No artigo de 1996, a esquerda punitiva vinha como grupo incapaz de produzir uma leitura aprofundada sobre as relações estruturais do capitalismo, e portanto, incapaz de perceber a função do sistema penal nessa sociedade, ressaltando sentidos de irracionalidade e afeto mental, que chegam a traçar um perfil de histeria, utilizando precisamente esse léxico, cujo sentido de vinculação ao feminino é historicamente utilizado como modalidade de desqualificação. Essa relação iniciada pelo texto irá se aprofundar ao longo dos anos, em paralelo com a construção de uma criminologia feminista que adere à doxa do engajamento abolicionista e dialoga com pressupostos dóxicos da metanarrativa, ainda que propondo um ponto de vista feminista.

Nesse ponto, inserimos os textos de Vera Andrade. Na edição nº 4 a autora publica “Da domesticação da violência doméstica: politizando o espaço privado com a positividade constitucional” (ANDRADE, 1997), um dos primeiros trabalhos publicados no campo da criminologia crítica brasileira a partir do paradigma de gênero. Nele, Vera Andrade reconhece

a importância da atuação do movimento feminista na politização do espaço doméstico como um lugar de violência, no qual o direito penal pode intervir. Contudo, questiona as demandas penais do movimento contra a violência de gênero, que privilegiariam uma visão tanto vitimizadora, quanto paternalista das mulheres. Para ela, a violência é sempre um jogo relacional, na qual “a condição de subalternidade de que compartilham não deve obscurecer que as mulheres agem, condenam, exigem e, não raro, agridem, nos relacionamentos familiares” (ANDRADE, 1997, p. 100). Portanto, a demanda penal estaria essencializando a violência, assumida sempre como masculina, e reproduzindo a imagem social da mulher como vítima.

É fundamental destacar que, diferentemente de Karam, cujo argumento é mobilizado na desqualificação do grupo da esquerda punitiva, Andrade pensa o movimento feminista como um sujeito político e produtor de conhecimento:

E isto, em grande medida, como consequência da politização do espaço doméstico pelo feminismo. É que foi justamente através das lutas feministas que determinados problemas até há pouco definidos como privados, como a violência doméstica, passaram a ser vistos como problemas públicos (devendo merecer a atenção do Estado) e tendem a se converter em problemas penais (crimes) mediante forte demanda feminista criminalizadora (ANDRADE, 1997, p. 99).

Vera Andrade contribui novamente nesse debate na edição 15/16 de 2007, com o texto “O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher: a soberania patriarcal”, que traz conclusões produzidas junto à pesquisa “Sistema da justiça penal e violência sexual contra a mulheres: análises de julgamentos de crimes sexuais em Florianópolis, na década de oitenta (ANDRADE, 2003b). Uma das provocações mais interessantes do texto é justamente a abertura do texto:

Despindo-me das pseudo-asepsias do cientificismo secular, devo iniciar dizendo que o universo da violência é, antes de mais nada, um universo de dor, e que, se enfrentá-lo como objeto teórico e de reflexão implica necessariamente um esforço de suspensão da dor, colocá-la em suspenso não implica, em momento algum, perdê-la de vista ou divorciar-se dela, por que é a solidariedade para com a dor e o propósito de contribuir para superá-la que motiva nossa tentativa de resgatar, para o problema, a voz dos saberes emancipatórios (ANDRADE, 2007, p. 167)<sup>76</sup>

Nessas palavras, Vera Andrade ressalta a necessidade de objetivar a dor como um elemento da produção teórica, o que, ao falar das reflexões produzidas desde uma pesquisa sobre violência sexual, a leva à busca pelo saber feminista como voz emancipatória junto à criminologia crítica:

<sup>76</sup> Esse trecho é seguido de uma nota, na qual a autora diz: “Eis que assumo esta como uma discussão paradigmática, cujo enfoque depende dos paradigmas eleitos, ou seja, do lugar de onde (e do que) se fala” (p. 182).

E um campo de saber (teórico e empírico) no qual identifico esta potencialidade emancipatória e em base minha argumentação é o proveniente da criminologia desenvolvida com base no paradigma do controle ou reação social (desde a década de 60 do século XX) e, mais especificamente, a criminologia crítica e a criminologia feminista, pois através deste *continuum* o sistema de justiça criminal - este sujeito monumental - não apenas veio a constituir-se no objeto criminológico central do nosso tempo mas veio a sê-lo, inclusive, sob o influxo do feminismo, no tratamento que imprime à mulher (ANDRADE, 2002)(ANDRADE, VERA REGINA PEREIRA DE, 2007, p. 167),

No segundo texto, Vera Andrade novamente reconhece o feminismo como sujeito político e cognitivo relevante para o campo da criminologia crítica: em suas palavras, como um “sujeito coletivo monumental” que media o saber masculino - implicitamente, a criminologia - e um sujeito ausente - “o feminino e sua dor” (2007, p. 168). Dessa aliança, Andrade propõe a criminologia feminista, um avanço da criminologia crítica materialista e macrossociológica produzida na década de 1970. Enquanto essa produziu uma interpretação do sistema de justiça criminal a partir do capitalismo, seu progresso feminista:

[...] marca a passagem para a criminologia de correspondente nomenclatura, no âmbito da qual o sistema de justiça criminal receberá também uma interpretação macrossociológica no marco das categorias de patriarcado e gênero, e a indagação sobre como o sistema de justiça criminal trata a mulher (a mulher como vítima e uma vitimologia crítica) assume aqui um lugar central (ANDRADE, VERA REGINA PEREIRA DE, 2007, p. 168).

Sustentando-se nesse marco teórico, Andrade apresenta duas conclusões gerais sobre a atuação do sistema de justiça criminal na proteção das mulheres: é ineficaz e causa revitimização. Exploraremos os detalhes das teses no capítulo 4. Para o argumento desse capítulo, focamos em como Andrade situa uma posição de desconfiança às demandas punitivas, que alia-se às premissas da plataforma de minimalista e abolicionista de engajamento do campo, declarando, no caso, tanto a ineficácia quanto a produção de efeitos negativos decorrentes da criminalização de condutas de violência cometidas contra mulheres.

Arriscamos dizer que esse texto de Vera Andrade é um dos mais lidos e referenciados no campo quando se trata do tema gênero e criminologia, possivelmente também por ter sido Vera essa expoente inicial da temática e formadora de tantas outras gerações de criminólogos e criminólogas. As duas conclusões que elencamos acima foram, então, incorporadas no campo da criminologia crítica brasileira, de modo que nos parece que esse texto é sempre recuperado para citar precisamente tais teses e negar políticas penais propostas pelo movimento feminista, como um argumento científico que invalidaria a proposta. Ainda que essa provocação seja feita

a partir de impressões da experiência, ela nos serve para chamar atenção aos trechos menos lembrados desse artigo.

Desde um lugar solidário e acompanhado pela dor, Vera Andrade provoca os dois campos com os quais busca aliança. Chama a criminologia crítica se rever como uma prisioneira do androcentrismo<sup>77</sup> e chama o feminismo à inclusão de mulheres e homens como sujeitos nas relações de violência, alertando para a necessidade de combater “desigualdades inferiorizadoras” e “igualdades descaracterizadoras” (2007, p. 182). O que em 1997 Andrade já chamava atenção como a essencialização da violência masculina, ganha uma complexidade maior em 2007<sup>78</sup>, em conjunto com discussões sobre a planificação das demandas femininas, a negação da sua autonomia e a reafirmação das mulheres nas posições de vítimas tuteladas<sup>79</sup>.

A posição que Andrade assume nesses dois textos tem como conjuntura o crescente engajamento do movimento feminista no meio acadêmico e no meio político. A violência doméstica foi uma pauta importante dos debates feministas na década de 1980 e 1990, período de criação das primeiras Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher e de pressão do ativismo feminista para que violências cometidas contra mulheres fossem assumidas como problemas reais no Brasil, a qual veio instrumentalizada por pesquisas produzidas na área da sociologia e da antropologia<sup>80</sup> (CAMPOS, 2013). Os Anos 1990 também são chave para o amadurecimento do pensamento feminista no país. Para Grossi, o período de 1978 a 1998, esses estudos tiveram apoio do concurso de dotações para pesquisa sobre mulher e gênero vinculado à Fundação Ford. Ela aponta que cerca de 200 pesquisadores e pesquisadoras foram fomentados

<sup>77</sup> Em um trecho, Andrade fala: “Do lado do sistema de justiça, nesse poderoso espaço público, são novamente eles que historicamente vamos encontrar, como na masculina comunidade de criminólogos” (p. 175).

<sup>78</sup> No texto de 2007, esse tema retorna como uma crítica ao estereótipo do estupro: “apesar de já cientificamente desfeita a mitologia que circunda o estupro, tanto na autoria, relações e espaços, quanto na etiologia, continua-se reproduzindo o estereótipo do estupro como um ser anormal, de lascívia desenfreada, estranho à vítima (e, numa preconceituação masculina, continua-se acentuando o encontro sexual e o coito vaginal antes que a violência)” (p. 180). Para ela, esse estereótipo dificulta a compreensão dos espaços privados e das relações de intimidade, ao estereótipo da violência sexual

<sup>79</sup> Dentre alguns trechos que expressam essas conclusões: “O SJC funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo a coisa em seu lugar passivo” (ANDRADE, 2007, p. 176); “O SJC distribui a vitimação sexual feminina com o mesmo critério que a sociedade distribui a honra e a reputação feminina; a conduta sexual” (2007, p. 178); “O SJC é ineficaz para proteger o livre exercício da sexualidade feminina e o domínio do próprio corpo” (2007, p. 180); “Há, portanto, um profundo *continuum* entre o controle familiar e o penal: não existe uma instância que faça a assepsia, todas se contaminam. A tentativa histórica, todavia frustrada, foi, como vimos, da ciência penal” (2007, p. 181).

<sup>80</sup> Segundo Carmem Campos, são textos de destaque no período, o livro “Morte em Família”, de Mariza Correa (1983) e “Quando a Vítima é Mulher: análise do julgamento de crimes de estupro, espancamento e homicídio”, (1987), de Danielle Ardaillon e Guita Grimm Debert, ambos discutindo casos de mortes de mulheres por companheiros e familiares. Além disso, a autora cita as intelectuais Heleieth Saffioti, Lourdes Bandeira, Wânia Pasinato, do campo da sociologia; e na antropologia, Miriam Grossi, Filomena Gregori, Bárbara Soares e Lia Zanotta Machado como pesquisadoras que investigaram violência contra a mulher nessa época.

pelo grupo, o que ocorreu concomitantemente com a consolidação da pós-graduação no país. Em 1992, foi criada a Revista de Estudos Feministas, com apoio da Ford, vinculada ao CIEC (Escola de Comunicação) da UFRJ. Depois a revista passou para o PPGCS da UERJ pelo IFCS da UFRJ e então, à UFSC. No mesmo ano também foram criadas outras publicações: Cadernos Pagu (UNICAMP); Gênero (UFF); Espaço Feminino (Núcleo de Estudos de Gênero e Pesquisa sobre a Mulher - UFU) (GROSSI, 2004).

Entretanto, o aprofundamento do debate feminista no campo do direito foi praticamente inexistente até a década de 1990, com raras exceções<sup>81</sup>. O que Carmem Campos indica é que, nesse período, a política de denúncia do movimento feminista começou a se tornar uma política propositiva organizada em torno de três reivindicações<sup>82</sup>: “a revogação da tese da legítima defesa da honra e o fim dos homicídios passionais; o estupro deve deixar de figurar como um crime contra os costumes e passar a ser um crime contra a pessoa e a violência doméstica deve ser penalizada” (CAMPOS, 2013, p. 106). Portanto, a agenda feminista passou a provocar o campo do direito e entrar em conflito com a plataforma da criminologia crítica, próxima do minimalismo e do abolicionismo penal. Nesse sentido, Campos entende que:

A crítica criminológica vem à tona quando as feministas propõem alteração na legislação de violência doméstica e do estupro. Até então, as mulheres eram invisíveis aos olhos dos criminólogos e criminólogas nacionais. Nesse sentido, pode-se dizer que as propostas induziram ao debate público. No entanto, o movimento feminista foi acusado de estimular a repressão penal e vincular-se aos movimentos de ‘lei e ordem’ ou da ‘esquerda punitiva’ (CAMPOS, 2013, p. 201-202)

Maria Lucia Karam retomou a utilização do termo esquerda punitiva ao longo dos 20 anos posteriores à publicação do texto inaugural para ampliar a crítica iniciada em 1996 sobre os movimentos sociais, momentos nos quais, esteve preocupada com maior ênfase sobre o movimento feminista. A publicação desses textos esteve sempre ligada aos debates provocados no campo jurídico e político pelas demandas feministas. Em 2006, em texto publicado no Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), por exemplo, critica o maior rigor penal trazido pela lei 11.340 de 2006, Lei Maria da Penha, sobre o tratamento da violência doméstica (KARAM, 2006).

---

<sup>81</sup> No campo do Direito, os exemplos que Carmem Campos cita são as obras: Silvia Pimentel - 1978 - “A evolução dos direitos da mulher”, de Silvia Pimentel (1978); “Adultério”(1983) e “Vitimologia: enfoque interdisciplinar” (1993) da criminóloga Ester Kosovski e “Os Direitos da Mulher” (1985) de Florisa Verucci e Ediva Marino.

<sup>82</sup> Segundo Campos, “essa mudança de posição ocorre em virtude de três elementos centrais nesse período: a) a criação da primeira delegacia da mulher, em 1985; b) a bem sucedida intervenção feminista na Assembleia Nacional Constituinte que culminou com inúmeras propostas aprovadas no texto da nova Constituição e, c) o surgimento das organizações não governamentais de direitos das mulheres” (CAMPOS, 2013, p. 197)

Em 2015, voltou ao debate sobre o tema, dessa vez, em torno da publicação da Lei 13.104 de 2015, que incluiu a qualificadora de feminicídio no Código Penal. No texto, publicado no portal jurídico Justificando, retoma alguns trechos de 2006, retomando a ideia de que os movimentos feministas tem reivindicado e aplaudido o rigor penal em uma cega e paradoxal adesão ao sistema penal. O argumento de Karam postula que os movimentos feministas realizam a leitura inversa das normas garantidoras de direitos fundamentais que orientam a criação de políticas de proteção. Assim, do contrário de compreendê-las como restrições ao aumento do poder punitivo e de proteção da liberdade individual, as apresentam como políticas de imposição da mesma violência através da consequência criminalizadora. Ou seja, nem toda norma de proteção pressupõe uma norma criminalizadora, do contrário, legitimar-se-ia a criminalização do aborto pela proteção ao nascituro, por exemplo. Sobre isso, traz a seguinte provocação:

Descriminalizar ou não criminalizar uma conduta está longe de significar sua aprovação. Há muitos outros modos mais efetivos e não danosos de enfrentar situações negativas ou comportamentos indesejados, seja através de leis não penais, seja através de outras intervenções políticas e/ou sociais. Ainda mais eficazes são as antes mencionadas intervenções positivas criadoras de condições materiais para a efetiva realização de direitos, efetivamente ordenadas pelos dispositivos garantidores da proteção de direitos humanos fundamentais, assentados nas declarações universais de direitos e nas constituições democráticas (KARAM, 2015, online)

Karam destaca também que tais normativas de direitos fundamentais indicam a produção de “intervenções positivas que criem condições materiais – econômicas; sociais; e políticas – para a efetiva realização daqueles direitos” (2015, *online*). Mas escapa ao seu argumento que o caráter das normativas desenvolvidas a partir de demandas feministas acompanham a luta por tais intervenções, como é o caso da própria Lei 11.340 de 2006, na qual o dispositivo penal é apenas uma das propostas legisladas, que incluem um rol diverso de políticas de assistência às mulheres. Em outro ponto, argumenta que a defesa da natureza simbólica esconde a falta de eficácia material das criminalizações, e ainda reafirmam a legitimidade do controle penal através da construção de inimigos públicos. Por fim, prescreve:

O papel de ativistas e movimentos feministas, como de quaisquer outros ativistas e movimentos de direitos humanos, há de ser o de repelir a violência e os demais danos causados pelo exercício do poder do estado de punir; conter sua expansão; defender os direitos humanos fundamentais de todos os indivíduos em quaisquer circunstâncias; reafirmar os valores de liberdade, solidariedade, tolerância e compaixão; lutar pela efetiva primazia dos princípios garantidores assentados nas declarações de direitos e constituições democráticas, de modo a proteger cada indivíduo ameaçado pelo exercício do poder punitivo. Ativistas e movimentos feministas poderiam começar por se sensibilizar com a opressão, a violência, os danos e as dores a que tantas mulheres são submetidas pela atuação do sistema penal (KARAM, 2015).

Já em 2016, o tema retorna aos textos da autora, em publicação no portal Empório do Direito, motivada pela reação à circulação, pelo aplicativo *Whatsapp*, de um vídeo contendo cenas de estupro de uma jovem de 16 anos por 33 homens no Rio de Janeiro. Karam alertou para a adesão ao clamor construído em torno do caso e para a negação de garantias processuais dos acusados. Para ela, foi criado um “clima artificialmente emocional” em torno do caso, sob a alegação de uma suposta “cultura do estupro”<sup>83</sup>, através do qual, a palavra da vítima é essencializada como verdade inquestionável. Ao concluir o texto, a autora sinaliza que talvez tenha errado na nomeação:

Ou talvez ainda eu tenha me enganado ao qualificar certa ‘esquerda’ de ‘punitiva’. A se acreditar na subsistência da distinção entre ‘direita’ e ‘esquerda’, talvez fosse mais apropriado dizer que os setores que chamei de ‘esquerda punitiva’ longe estariam de poder ser vistos como sendo de ‘esquerda’, da mesma forma que os seletivamente punitivos, certamente, longe estão de poder ser reconhecidos como ‘garantistas’. E os seletivamente punitivos ‘abolicionistas’? Definitivamente, as ‘contradições antagônicas’ não podem ser esquecidas! (KARAM, 2016)

O debate sobre a esquerda punitiva atualmente tem um caráter mais amplo que os periódicos e as aulas da academia jurídica, muito em razão da popularização de portais jurídicos online e de discussões em redes sociais, passando também por temas como investigações de corrupção, trabalho escravo e danos ambientais. Contudo, o fato de ter sido ampliado não significa que tenha atingido um consenso. Ao menos no campo das políticas criminais propostas pelo feminismo, a rede tem sido espaço de organização de posições contrárias à articulação da categoria “esquerda punitiva”, que inclusive demonstram a superficialidade da etiqueta ao trazerem contundentes críticas ao controle penal, apesar de referendarem legislações criminalizadoras (GINDRI; BUDÓ, 2016). Dentre essas, Soraia da Rosa Mendes manifestou-se em 2017, com suporte no minimalismo e no garantismo penal, afirmou que a resposta punitiva é somente uma dentro o horizonte de demandas do movimento e que significa um programa de direito penal mínimo. Mendes destacou a preocupação com o punitivismo, em especial na posição das mulheres, mas ressaltou que a etiqueta de “esquerda punitiva”

---

<sup>83</sup> “O alegado fato foi imediata e avidamente instrumentalizado para servir como uma suposta demonstração de uma construída ‘cultura do estupro’ que se faria presente no Brasil, não obstante a evidência de que o estupro é objeto de intenso repúdio pela imensa maioria da população brasileira, a ponto de acusados e condenados por tal conduta, quando presos, não poderem, em regra, ficar no ‘convívio’ com os demais presos, sendo mantidos, ainda em regra, no chamado ‘seguro’ como forma de garantir sua integridade física. Ao pretenderem confundir resquícios da ideologia patriarcal, que ainda se revelam com lamentável frequência em atitudes machistas, com uma suposta ‘cultura do estupro’, movimentos feministas e muitos homens, talvez necessitados de expiar uma culpa ancestral, formularam um discurso manipulador, em perfeita tradução do ‘dialeto penal’ de que falava Louk Hulsman” (KARAM, 2016, online)

desconsidera as contribuições do movimento inclusive nas propostas de limitação do direito penal. Então, finaliza:

Não se trata aqui, portanto, de, acriticamente, legitimar o direito penal. Entretanto, de afirmar que desmerecer o discurso feminista que recorre ao direito penal de forma crítica e realista a partir da violência concreta vivida historicamente pelas mulheres, é uma etiqueta injustificável. São sempre muito bem vindas todas as contribuições trazidas ao debate que vislumbra um horizonte igualitário. E estarmos todos e todas abertas às críticas é condição indispensável ao diálogo. Contudo, como diz Rita Lee, “só quem já morreu na fogueira sabe o que é ser carvão”. E, por isso, como já sentimos na pele a ação destruidora daqueles que nos rotulavam e queimavam como “bruxas”, aguçamos nossos sentidos para perceber, de longe, o cheiro e o calor das fogueiras alimentadas por discursos dos que nos apontam e gritam “esquerda punitiva” (MENDES, 2017, online)

Entendemos que as duas dimensões das críticas à “esquerda punitiva” nos apresentam dois afastamentos identitários do campo. No primeiro, os “outros” são acadêmicos e agentes burocráticos que disputam as definições sobre política criminal no Rio de Janeiro. A posição da revista é assumir a plataforma abolicionista, negando a expansão do poder punitivo caracterizado pela violência e defendendo o projeto político de segurança pública que foi experimentado durante o governo brizolista.

No segundo, esse campo que também se apresenta como militante, ocupa-se de “outros” que serão sujeitos coletivos e individuais do campo político, porém, atingindo homogeneamente uma variedade de agentes que demandam políticas de criminalização: movimentos sociais em um sentido sociológico, como o movimento feminista, e outras formas de mobilização<sup>84</sup> variadas, como organizações civis e mobilizações reativas à corrupção. Enquanto a primeira tensão valoriza o contexto de crítica ao modelo militarizado adotado no Rio de Janeiro e a aceitação por parte de quadros da esquerda da violação explícita de direitos humanos, a segunda olha para um horizonte heterogêneo de demandas, no qual demandas pelo reconhecimento e fim de violências estruturas (como o racismo, as fobias LGBTs e a violência contra às mulheres) são equiparadas à criminalização da elite em processos singulares de combate à corrupção.

A doxa do engajamento apresenta o conteúdo das fronteiras políticas do campo, dividindo o campo, com seu consenso abolicionista, tanto do campo conservador, quanto de

---

<sup>84</sup> Seguimos, nessa disjuntiva, a definição de Maria da Glória Gohn sobre movimentos sociais: “nós os encaramos como ações sociais coletivas de caráter sócio-político e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas [...]. Na ação concreta, essas formas adotam diferentes estratégias que variam da simples denúncia, passando pela pressão direta (mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios à ordem constituída, atos de desobediência civil, negociações etc.) até as pressões indiretas” (GOHN, 2011, p. 335). Dentre o rol, incluímos o movimento feminista, movimento negro, movimento sindicalista, etc.

demandas de movimentos sociais, acompanhados de suas leituras e saberes sobre a realidade social. Esses sentidos de engajamento podem inferir dois contextos.

O primeiro é a referência à crise da criminologia crítica sentida internacionalmente desde os anos 1980, razão pela qual, Vasconcellos identifica a proximidade das correntes opostas no Rio de Janeiro da década de 1990 com a cisão entre realistas críticos de esquerda e criminólogos críticos. Mas o autor também contextualiza que esses campos disputavam questões específicas, colidindo ou convergindo “na formação de quadros de produtores e reprodutores de conhecimento na universidade e na formação de operadores do direito no sistema de justiça criminal” (VASCONCELOS, 2014, p. 459).

Em segundo lugar, a característica de atuação direta no campo de produção de políticas públicas é mais forte nos anos iniciais da revista, como nos trabalhos citados de Karam, Cerqueira, Murad e Mott, que sucedem a saída dos fundadores do campo administrativo do estado do Rio de Janeiro. Esse traço se enfraquece no decorrer da publicação, dando lugar à cristalização discursiva da posição abolicionista e os debates externos em torno da desqualificação dos movimentos com demandas criminalizadoras. Esse contexto nos coloca a pensar sobre o aumento da distância entre os intelectuais do campo e as posições atingidas diretamente pela violência reproduzida pelo controle penal. A exceção é o trabalho de Vera Andrade e de Ana Flauzina, ambas dialogando desde posições situadas em saberes dos movimentos sociais, as quais, serão centrais no capítulo seguinte

#### **CAPÍTULO 4: As disputas dóxicas na Discursos Sediciosos: como questões de gênero e raça interpelam as fronteiras políticas, metodológicas e teóricas do campo**

Na edição 23/24 de 2016, última analisada, o campo é interpelado por provocações que partem de uma posição até então estranha nessas dinâmicas, através do texto “O feminicídio e os embates nas trincheiras feminista”, de autoria de Ana Luiza Pinheiro Flauzina, publicado na editoria “Direito”. Trata-se de um artigo de revisão bibliográfica, escrito em primeira pessoa, no qual a autora discute a criminalização do feminicídio e, desde esse tema, questiona um conjunto de consensos no campo. São 20 anos que separam o primeiro número da revista do texto de Flauzina, lapso temporal no qual os repertórios, a conjuntura e a população do campo modificou-se. As redes organizadas em torno do capital da tradição crítica se tornaram mais amplas e a narrativa criminológica incorporou o neoliberalismo como uma das principais chaves explicativas na narrativa macro-materialista sobre o controle penal. O campo ainda naturalizou a posição abolicionista como hegemônica, entrando em conflito com posições acadêmicas e políticas que foram recusadas e etiquetadas como “esquerdas punitivas”.

Flauzina, ao ingressar nesse campo, compartilha de alguns pressupostos consensuais, sem os quais, não haveria terreno de disputa: fala do mesmo objeto, reconhece no sistema de justiça criminal um mecanismo de reprodução de desigualdades sociais, assume a posição refratária às demandas criminalizantes, e também formata seu artigo como um ensaio crítico, que mescla conclusões da autora com dados extraídos do acúmulo empírico e teórico pré-existente do campo estudado. Entretanto, a posição que Flauzina assume nesse discurso resulta em escolhas no modo de olhar o controle penal que alcançam dimensões até então silenciadas na revista.

Assumo minha posição precária de feminista negra e me arvorar nos caminhos da pesquisa ativista para me debater diante do horizonte limitado que se coloca a minha frente. Escolho os aportes teóricos que me apeteçam e descarto os entulhos eruditos. Para os melindres acadêmicos ofereço o espaço de onde nunca deveriam ter saído: os rodapés (FLAUZINA, 2016, p. 95)

Declarando seu pensamento situado a partir das suas experiências como mulher e negra, engajada politicamente nesses esforços de emancipação, a autora recusa a utilização de referências eruditas. Os aportes escolhidos, de fato, encontram-se mais em notas do que no corpo do texto, e revelam a opção por uma base teórica composta majoritariamente por mulheres, em maioria também negras. Nesses nomes estão Sueli Carneiro, Angela Davis, Débora Diniz, Audre Lorde, entre muitas outras, autoras de ensaios teóricos, ou pesquisas empíricas sobre feminicídio e outras formas de violência contra as mulheres.

Ao falarmos de disputas dóxicas na Discursos Sediciosos é inevitável retomarmos o texto de Flauzina, o qual contextualizaremos nos eixos da doxa que discutimos até então. Primeiramente, demonstraremos como questões de raça e gênero estavam sendo tratadas no campo, considerando como a doxa da metacriminologia se reorganiza a partir das fissuras trazidas pelo agendamento do racismo e do patriarcado como estruturas paralelas ao capitalismo. Em seguida, entraremos no texto da autora, apontando como ela disputa essa metacriminologia, mas assumindo raça, gênero, classe e sexualidade como chaves de compreensão de dimensões específicas do controle penal. No último tópico, interpretaremos a posição da autora sobre a composição do campo e seu posicionamento sobre a esquerda punitiva.

#### **4.1 As fissuras na doxa da metacriminologia: os esforços de agendamento sobre raça e gênero e a reorganização dos consensos do campo**

O campo da criminologia crítica na revista tem agendado modos de interpretação de raça e gênero nos seus textos, mas segundo dinâmicas que são muito específicas dessa tradição. Nesse tópico, compilamos os textos que representaram tais chaves de leitura, buscando interpretar, a partir deles, de que modo o agendamento de categorias vinculadas aos sentidos raça e gênero apareciam na revista.

O primeiro eixo que identificamos são estudos historiográficos que compreendem a escravidão como um período relevante para estruturação do controle penal brasileiro. Começamos por o “O controle penal na sociedade escravocrata: contributo da economia política da pena para a compreensão da brasilidade”, escrito por Vera Andrade, Marcelo Mayora Alves e Mariana Dutra Garcia, publicado na edição 23/24 de 2016. Nele, encontramos uma análise sobre o controle penal no Brasil imperial a partir da “moldura analítica” da “economia política da pena”. Aqui, o autor e as autoras postulam a validade desse marco teórico para o estudo do controle penal no Brasil do século XIX. Andrade, Alves e Garcia inicialmente apresentam a tese de Rusche e Kirchheimer, seguida da análise da sociedade disciplinar de Foucault, e apresentam o seguinte raciocínio:

Qual a relação desse contexto e processo com o Brasil, à mesma época? O que isso tem a ver com a brasilidade? Pouco, ou quase nada, senão enquanto reflexos coloniais das políticas das metrópoles. Por aqui, o Estado ainda estava em formação, a burguesia engatinhando, mimetizando influências estrangeiras que surgiam vagorosamente. A ordem a ser defendida não era a do capitalismo industrial, mas a escravocrata (ANDRADE; ALVES; GARCIA, 2016, p. 167).

Para o grupo, esse marco é “indispensável para qualquer construção teórica sobre a punição”, “deve ser preenchida com as especificidades do contexto brasileiro” para então “construir explicações adequadas à nossa marginalidade e brasilidade” (ANDRADE; ALVES; GARCIA, 2016, p. 167). Seus esforços se dirigem, para entender o Brasil do início do século XIX, a partir de autores fundantes do pensamento social brasileiro - Raymundo Faoro, Florestan Fernandes, Gilberto Freyre e Jessé de Souza. Nessa narrativa, concluem que “A escravidão é a principal instituição do império que, se devidamente considerada na mirada teórica, acaba por subverter as análises acerca do direito e do processo penal supostamente liberal plasmado nos Códigos de 1830 e 1832” (ANDRADE; ALVES; GARCIA, 2016, p. 169); e traçam o contexto de luta antiescravista no qual Joaquim Nabuco é o principal personagem e voz apresentada.

Podemos entender esse texto como um esforço didático de recontextualizar a história mal contada - segundo Andrade, Alves e Garcia- da punição na maioria absoluta dos manuais de Direito Penal. Isso, pois no início do seu texto, falam sobre a narrativa superficial, linear e evolutiva pela qual as mudanças das formas de punir são descritas nesses textos como “medidas em nome da humanização” (2016, p. 162). Assim, o texto nos leva a crer que deseja questionar as narrativas que ignoram o contexto escravocrata na construção das legislações brasileiras. Apesar desse objetivo, parece serve mais como uma defesa sobre a tese da conveniência de uma moldura teórica, ou seja, postular que a economia política da pena, embora construída majoritariamente por autores europeus, em contextos muito diversos, pode servir de hipótese para a análise da sociedade escravocrata brasileira.

Outro exemplo podemos encontrar lendo os trabalhos de Vera Malaguti Batista. No texto da edição nº 3 de 1997 “O proclamado e o escondido: a violência da neutralidade técnica”, ela analisa o papel de profissionais técnicos, como psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras, nas equipes auxiliares das Delegacias de Menores, do Juizado de Menores e da Fundabem (Fundação Nacional do Bem-Estar), na reprodução de estereótipos<sup>85</sup>. Trata-se da apresentação de resultados de pesquisa empírica que consiste na análise de relatórios produzidos por esses profissionais. Vera Batista, aqui, relaciona como meninas e meninos, negros(as) e brancos(as), e suas famílias, são lidas pelos profissionais analisados. Esse é um dos poucos textos que aborda raça como uma hierarquia social construída relacionadamente, dando ênfase para o modo como

---

<sup>85</sup> Segundo a autora declara no próprio texto, esses resultados apresentados fizeram parte da pesquisa da autora sobre drogas e criminalização da juventude nos arquivos do Juizado de Menores do Rio de Janeiro, entre 1968 e 1988.

famílias brancas são abordadas de modo diferente pelo Estado. Falando de um jovem branco, a autora destaca;

Este depoimento acima enuncia não só a visão positiva que o sistema tem da família padrão (branca e proprietária) mas também, e principalmente, a certeza de que esse sistema tem etiqueta, só serve para pobres. Este jovem, por proceder de “família organizada”, “bem constituída, de classe média alta” não tem “necessidade” de submeter-se ao Sistema de Liberdade Assistida (MALAGUTI BATISTA, 1997, p. 79)

Esse trabalho se inclui na narrativa historiográfica do racismo na criminologia por que interpreta essa questão a partir do trabalho de Gizlene Neder, “Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil”. A autora, também parte do campo da revista, entende que o olhar sobre as famílias no Brasil é inspirado por uma noção racista que buscava impor um conceito de família padrão: tradicional, patriarcal, vitoriana e ibérica<sup>86</sup>. A linha argumentativa, aqui, vê na história do período imperial a influência da leitura contemporânea sobre as famílias produzida pelo discurso dos profissionais do sistema.

Já na edição 7 e 8, o texto “Medo, genocídio e o lugar da ciência” também tematiza o racismo, mas por outro caminho. A autora inicia seu artigo tomando como central a tese de Baumam de que “a era moderna coincide com o momento em que o trabalho de higiene e purificação se converte em atividade consciente e intencional que se transforma em tarefa, proclamando ‘novas anormalidades’, identificando e separando os ‘novos estranhos’” (MALAGUTI BATISTA, 1999, p. 135). Assim, discorre sobre o genocídio judeu na Alemanha também como uma política médica, seja através de uma linguagem higienista de “combate pela saúde”, seja através de ações de esterilização e eutanásia. Desse exemplo, a autora conclui que “as teorias racistas e seus programas aparecem em todos os países ocidentais” (MALAGUTI BATISTA, 1999, p. 138).

Novamente, em uma perspectiva de contextualização histórica latente, a tese central defendida é que o higienismo do nazismo é antecedido de um esquema medieval de eliminação de populações “sujas”, perigosas, e que esse processo, no estado moderno está ligado à construção da categoria da raça como um “ser coletivo”. Vera Batista defende que esse processo foi incorporado no Brasil pós-República, com a adoção pelos juristas aos discursos médicos,

---

<sup>86</sup> Vera Malaguti resume a ideia da autora da seguinte forma: “Para Neder, o paradigma científico hegemônico naquele contexto era o racismo de inspiração biologista com sua noção de “raças inferiores”. O grande dilema da formação da nacionalidade brasileira “criava um constrangimento”: como incluir os ex-escravos O texto, dirigido a operadores sociais, busca romper o conceito de família padrão (tradicional, patriarcal, vitoriana ou ibérica) utilizando o conceito de famílias, no plural, a partir da multiplicidade étnico-cultural de nossa formação sociocultural. [...] Estas metáforas biológicas que fundaram a República tem presença assustadora no discurso das “equipes técnicas” que trabalham nas instituições de controle social e nas do sistema de atendimento a adolescentes envolvidos em atos infracionais no final do milênio” (MALAGUTI BATISTA, 1997, p. 78).

cujo efeito na contemporaneidade é uma política criminal genocida cujos principais investimentos se dirigem contra o mercado de drogas ilícitas. O objetivo da autora, nesse artigo, foi de traçar um paralelo entre a ascensão do higienismo nazista e a criminologia racista/darwinista social brasileira e a ascensão da guerra às drogas. Não há uma discussão aprofundada sobre racismo justamente por que não é esse o objeto do artigo, que é um ensaio curto, cujo objetivo parece ser mais de promover uma provocação crítica e teórica sobre as semelhanças da política de drogas atual com a lógica racista do nazismo e das teorias sobre raça.

Outra narrativa que traça essa ponte entre história e atualidade é “A arquitetura do medo”, publicado na edição nº 12. Nele, Vera Batista pensa como o “código criminal do Império de 1830 é promulgado na esteira do medo principalmente das insurreições escravas. Vera discute como esse processo vai se acentuando na década de 1830, moldando o controle do espaço na cidade do Rio de Janeiro (aqui citando Gizlene Neder, novamente), e através da modernização da polícia até que na década de 1940 em diante “acontece a institucionalização do sistema de vigilância sobre o comportamento público dos pobres sem patrão e dos escravos” (BATISTA, VERA MALAGUTI, 2002, p. 104).

A autora traz essa questão para a contemporaneidade, afirmando que “numa genealogia foucaultiana, num sentido histórico perspectivo” (BATISTA, VERA MALAGUTI, 2002, p. 104) podemos entender “o medo não como consequência de tempos difíceis, mas como uma opção ideológica e estética que se tornou hegemônica na vitória política de um discurso e de uma estética conservadora contra os nossos desejos de nação” (BATISTA, VERA MALAGUTI, 2002, p. 104). Ela destaca, então, três aspectos dessa arquitetura do medo na contemporaneidade:

[...] primeiro, uma estetização radical da cultura, que cola o simbólico no econômico, produzindo uma realidade cotidiana, que entra pelos olhos, que naturaliza uma rígida e hierarquizante ordem social. Segundo, a luta pela ordem contra o caos, que passa pela criminalização da pobreza, dos novos hereges. Por último, a confluência dessa estetização radical e dessa luta pela ordem através da criminalização da pobreza desemboca na herança escravocrata de um sistema penal genocida, que converteu a América Latina como um todo numa colossal instituição de sequestro, num apartheid criminológico natural dirigido aos desaparecidos de nascença, ontem escravos e capoeiras, hoje favelados e traficantes (BATISTA, VERA MALAGUTI, 2002, 104-105)

Desse trecho, interpretamos que essa estetização radical da cultura é a relação entre o simbólico e o econômico, ou seja, da raça e da classe, que faz com que a hierarquia que “entra pelos olhos” seja justamente a definição desses pobres como também a população negra, de modo que a criminalização da pobreza conflui com a herança escravocrata. Esses três textos de

Vera Batista compartilham essa tese central, de que a escravidão e o colonialismo produziram uma herança racista que se reflete atualmente no fato de que a criminalização da pobreza acaba sendo a criminalização da população negra.

Contudo, a categoria central da seletividade contemporânea é a pobreza, que engloba a negritude, de modo que o racismo é herança que influencia no processo de criminalização condicionado pelo capitalismo. Quando a análise deixa o período histórico, o racismo perde força analítica e a categoria predominante é a categoria de classe social. Esse movimento acontece ainda no primeiro texto de Vera Batista citado, quando as características de racialidade evidenciadas na análise são mimetizadas no discurso de conclusão do artigo: “todos os lapsos, metáforas, metonímias, todas as representações da juventude pobre como suja, imoral, vadia e perigosa formam o sistema de controle social no Brasil de hoje e informam o imaginário social para as explicações da questão da violência urbana” (BATISTA, VERA MALAGUTI S. W., 1997, p. 86).

Outro texto que diz sobre essa representação é o de Maurício Dieter, criminólogo crítico do campo que publica na editoria de História<sup>87</sup> o artigo “Sistema econômico e tutela penal do escravo no Brasil Imperial”, na edição 19/20 de 2012. O objetivo do autor é estudar o as punições específicas para escravos no Código Penal de 1830 a partir de três premissas teóricas: a) de que o direito penal é uma técnica de controle social; b) que as formas de punição estabelecidas correspondem às necessidades do modo de produção<sup>88</sup>; c) e que a tutela penal do escravo no Brasil Imperial se identificará com as estruturas daquele período. Sobre a última tese, o autor destaca:

A tutela penal pública sobre o escravo no Brasil Imperial é um fato jurídico histórico e, como tal, um fato político, que pertence a uma estrutura material de produção da vida, produzido e reproduzido por instituições ideológicas. Ainda que o objetivo do cotejo entre a tutela penal do escravo e as necessidades estruturais do Império Brasileiro seja identificar a adequação de sentido entre punição e estrutura econômica, evidentemente esta é uma avaliação parcial: não se reduz os fenômenos complexos a determinações estruturais sem distorcer a lente do historiador. Neste caso, entretanto, postula-se que o alcance da visão histórica oferecida por esta adequação de sentido justifica tal distorção, aqui considerada periférica (DIETER, 2012, p. 613-614).

<sup>87</sup> Vale lembrar que não há um critério rígido na divisão entre as editorias, e assim, encontramos textos de história dentro da criminologia, e vice-versa. Da análise do campo, intuimos que a origem dos autores seja um fator que leve à ser publicado em uma sessão, como historiadores na editoria de história, comunicólogos em mídia, etc. Mas também, entendemos que não é um critério sólido, e, por isso, encontramos textos de criminólogos de formação, como Dieter, na editoria de História, e pessoas de outras áreas, como Leonardo Boff na de criminologia.

<sup>88</sup> “Existe uma relação direta entre as formas de punição estabelecidas pelo poder institucional e as demandas do modelo econômico de uma sociedade. Como esclarece a análise histórica, essa relação determina que as penas sejam aplicadas e executadas de acordo com a utilidade do condenado no modo de produção vigente. Para compreender esse fenômeno não é suficiente estudar o discurso técnico-jurídico da pena criminal, dado seu objetivo permanente de justificar e ocultar essa relação; é mister alargar o campo de pesquisa histórico para buscar na dinâmica específica do espaço social econômico os fundamentos dessa relação” (DIETER, 2012, p. 613).

Ainda que não fique explícito no texto, é possível interpretar a questão racial como uma outra “determinação” que ficou fora da lente do autor. Ou seja, Dieter faz uma escolha analítica aqui, que é a leitura a partir de determinações econômicas sobre o estado e a sociedade imperial brasileira para entender o controle penal exercido sobre o escravo. Nas suas conclusões também reproduz a ponte entre escravidão e seletividade atual, reinscrita na questão de classe:

A criminalização preferencial dos negros é uma das características do direito penal brasileiro. A análise histórica evidencia que a perseguição dos escravos começa o percurso histórico de estigmatização do negro, identificado como sujeito com personalidade criminosa potencial. Como escravos no Brasil Imperial ou marginalizados no Brasil contemporâneo seguem sendo as principais vítimas da seletividade penal, que tem por objetivo manter a estrutura de classes (DIETER, 2012, p. 635).

Dos exemplos trazidos, podemos esboçar que é nessa narrativa historiográfica que o tema do racismo aparece analiticamente, reconstruindo o passado escravista como uma das razões para a violência do controle penal contemporâneo e as características da população selecionada, mesmo que na ponte entre passado e presente, a dimensão racial será inscrita na narrativa da economia política da pena.

Essa nossa conclusão não significa que, em trechos ao longo da revista, se dê destaque apenas ao caráter de classe da seletividade. Ocorre é que a representação racial é descritiva de populações negras, portanto, não relacional, que nunca compreende como o “ser branco” é construído em oposição relacional com o “ser negro”, ou como esse lugar que fala academicamente na revista é ocupado por pessoas racializadas como brancas. Uma exceção, por exemplo, é o texto de Vera Batista citado acima (MALAGUTI BATISTA, 1997), que aborda como adolescentes brancos e negros são descritos de maneiras diferentes nos relatórios dos profissionais do sistema infracional. Além dele, o texto “Grupos de extermínio: aspectos jurídicos e de política criminal”, na segunda edição, de Umberto Sudbrack investiga a existência de grupos de extermínio no Brasil, dando destaque à composição racial negra de “exterminadores e exterminados”. Ainda assim, as relações raciais não são estruturantes no artigo e a discussão em torno do tema se dá a partir de um viés geracional, focando nas mortes de crianças e adolescentes, e nas normativas internacionais de direitos humanos que definem extermínio e genocídio (SUDBRACK, 1996).

Já quando pensamos as interpelações que são provocadas pelo agendamento de análises de gênero na doxa do campo, notamos dinâmicas diferentes que também culminam nas inscrições dessas questões na narrativa econômica sobre o controle penal. Em termos de

incorporação da seletividade de gênero nos processos de criminalização e vitimização, o encarceramento masculino é abordado como a temática hegemônica, na qual a categoria homem ou masculinidade não são agendas da problematização. Ou seja, gênero é uma dimensão de análise acionada apenas para construir a categoria “mulher”.

O encarceramento feminino é um tema que não aparece na editoria de criminologia, com a exceção de ser mencionado do desenvolvimento de alguns artigos<sup>89</sup>, e o único que apresenta dados primários sobre o tema está na editoria de Justiça. Trata-se de “Olha quem está falando: trajetória das adolescentes em conflito com a lei a partir das falas das internas e da magistratura do TJPE e do TJDF”, escrito pelo grupo de pesquisadoras Marília Mello, Érica Machado, Manuela Valença e Fernanda Roseblatt. O texto busca entender como magistrados representem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, e, ao mesmo tempo, “como as adolescentes se viam nesse processo, confrontando seus olhares com os olhares judiciais que as analisam” (MELLO *et al.*, 2016, p. 348).

Os textos de Andrade, assim como o de Mello, Machado, Valença e Roseblatt, são os que declaram partir do marco teórico da criminologia crítica feminista, e o fazem em narrativa bastante semelhante. Andrade reinterpreta teses da criminologia crítica a partir de uma visão feminista, considerando, por exemplo, que a criminalidade é um dado socialmente construído, “e neste processo, reproduzir, material e ideologicamente, as desigualdades e assimetrias sociais “de classe, gênero, raça)” (ANDRADE, 2007, p. 171); ou ainda

Ora, nisto o SJC replica a lógica e a função real de todo mecanismo de controle social, a saber, em nível micro, ser um exercício de poder e de produção de subjetividades (a seleção binária entre o bem e o mal, o masculino e o feminino); e, em nível macro, ser um exercício de poder (de homens e mulheres) reprodutor de estruturas, instituições e simbolismos (ANDRADE, 2007, p. 173)

O argumento desse texto explora a construção de estereótipos e papéis de gênero - tomados como masculino e feminino, entendendo que as mulheres não aderem às representações do ideal de criminoso<sup>90</sup>. Então, compreende que o sistema de justiça criminal é

<sup>89</sup> Entre eles: “dividindo por gênero, o crime de tráfico de drogas sozinho mantém no cárcere 63% das mulheres presas. Trata-se do principal instrumento sistemático do encarceramento feminino” (LEMOS; RIBEIRO JÚNIOS, 2016, p. 210).

<sup>90</sup> Inclusive, Andrade usa as metáforas “o cara” e “a coisa” para construir essa diferenciação entre masculino e feminino: “O cara é aquele sujeito onipresente e onisciente do nosso imaginário, plantonista de 24 horas, a quem recorreremos para todas as demandas. Se eu vou contar uma história ativa, ela começa com um cara. O que estraga em casa, da telha ao vaso sanitário, tem que chamar um cara para consertar; o que estraga ou se necessita na rua, do pneu furado às compras para carregar, tem que chamar um cara, e esse é um pedido masculino feito não apenas por mulheres, mas por mulheres e homens. Agora, o cara é também o vilão temido no mesmo plantão: se alguém tiver que entrar em nossa casa para roubar, se alguém tiver que colocar uma escada para subir na janela ou no telhado, será um cara. Se alguém tiver que nos assaltar na rua, será um cara. O cara é, a um só tempo, exaltado e temido, ação e reação. Qual é o contraponto do cara? O contraponto do cara é precisamente a coisa: Aquilo que

androcêntrico, por que é um “mecanismo masculino para o controle de condutas masculinas, regra geral praticadas pelos homens, e só residualmente femininas” (ANDRADE, 2007, p. 176). Compreende também que “o mecanismo de controle dirigido às mulheres [...] tem sido nuclearmente o controle informal materializado na família [...] e, paradoxalmente, a violência contra a mulher” (ANDRADE, 2007, p. 176). Assim, conclui que o sistema de justiça criminal é um mecanismo que integra o controle social informal dirigido às mulheres - tanto em processos de criminalização quanto de vitimização. Através dessa tese, a autora desenvolve o argumento que as demandas penais dos movimentos feministas são tanto ineficazes, quanto reproduzem ideologicamente o sistema e a posição de mulheres como vítimas. A característica de entender a cisão entre controle penal formal e informal e os efeitos produzidos por essa integração reflete-se no modo como o texto das autoras pernambucanas situa a criminologia feminista:

A partir da década de 1970, as contribuições da teoria social feminista vão se unir a postulados da criminologia e passar a abordar os aparelhos punitivos e os saberes a eles associados a partir do “ponto de vista situado” das mulheres. Os trabalhos mais clássicos da criminologia crítica de cunho feminista vão denunciar esses sistemas como reprodutores das desigualdades de gênero existentes na sociedade e como última instância, de controle sobre a mulher, quando as demais (família e igreja, por exemplo) falham. Como vítimas, merecerão a proteção do sistema punitivo se corresponderem ao estereótipo da mulher honesta [...]; se atoras de atos criminosos, serão duplamente punidas pela conduta e pelo descumprimento dos papéis tradicionais de mãe, filha e esposa (MELLO *et al.*, 2016, p. 350-351).

A criminologia feminista proposta por Andrade entende que capitalismo e patriarcado são matrizes históricas do controle penal que concorrem para a construção da seletividade penal<sup>91</sup>. É uma narrativa, portanto, que ao mesmo tempo reforça os sentidos da doxa da metacriminologia, mas também interfere nessa doxa propondo outra dimensão de análise: a de gênero. Porém, não há uma desestabilização dessa doxa suficiente para esse enfoque seja incorporado pelo campo. O que acontece é a setorização do gênero e do patriarcado como questões específicas de mulheres, que ainda não alcança outras dimensões de gênero e

---

não age ou aquilo do que não nos lembramos: me diz uma coisa? Como é mesmo o nome daquela coisa? Será que a dona coisa não vem? Ah, que coisa!” (ANDRADE, 2007, p. 174)

<sup>91</sup> Evidentemente que um tal funcionamento interno do SJC e do controle social somente adquire sua significação plena quando reconduzido ao sistema social (à dimensão macrosociológica) e inserido nas estruturas profundas em ação que o condicionam, a saber, o capitalismo e o patriarcado, que ele expressa e contribui a reproduzir e relegitimar, aparecendo, desde sua gênese, como um controle seletivo classista e sexista (ademais de racista), no qual a estrutura e o simbolismo de gênero operam desde as entranhas de sua estrutura conceitual, de seu saber legitimador, de suas instituições, a começar pela linguagem: eis o sentido da seletividade (ANDRADE, 2007, p. 173).

sexualidade<sup>92</sup>. Além disso, a cisão entre controle formal e informal, atribuindo para o último o controle das mulheres, é pauta criticada na perspectiva de uma criminologia negra:

No Brasil, analisar as possíveis contribuições de uma criminologia feminista negra deve perpassar, também, as deficiências interpretativas da tese de que o controle penal possui apenas caráter residual no controle das mulheres, por estas estarem restritas ao ambiente doméstico é uma crítica baseada apenas nas experiências das mulheres brancas, que mascara processos históricos bastante complexos no que tange ao racismo enquanto sistema que estrutura os fenômenos no campo criminal. (FRANKLIN, 2017, p. 45).

Um movimento que expressa o modo como as interpelações de Andrade são recebidas pelo campo é do texto de Matheus Felipe de Castro, “A criminologia da luta de classes”, publicado na edição 15/16, mesma do referido texto de Andrade. Castro discute a criminologia a partir de pressupostos marxistas e leninistas, e dedica um tópico exclusivo para falar de “Patriarcado, estrutura classista da sociedade e criminalização”. Esse tópico traz o patriarcado como categoria central, definido como a “divisão patriarcalista do trabalho”, uma “das estruturas mais antigas da história das sociedades, e uma das mais “naturalizadas” pelo pensamento conservador”; expressando “exploração do trabalho alheio e exploração do trabalho feminino possuem quase a mesma origem” (CASTRO, 2007, p. 136). O autor reproduz a tese de Andrade, citando-a, e destacando:

O sistema penal do capitalismo, como vimos sustando, representa um dos momentos tácitos da luta de classes travada do nível superestrutural (criminalização primária), e infra estrutural (criminalização secundária). Sua finalidade máxima é a perpetuação do establishment, ou seja, do conflito entre o capital e o trabalho assalariado, ou, dito de outro modo, entre o capital e o trabalho produtivo visível, dos homens trabalhadores e não de suas respectivas esposas, mães e filhas, que para o capitalismo são geradoras de valor de uso de não de troca, o que explica a razão de os cárceres de todo o mundo estarem repletos de homens e não de mulheres. O controle social destas acaba sendo delegado aos homens, que, embebidos em uma cultura patriarcal milenarmente internalizada, acabam reproduzindo este estado de coisas infinitamente (CASTRO, 2007, p. 138).

Contudo, o entendimento do autor sobre essa dimensão generificada do capitalismo fica alocada, no texto, nesse tópico específico, e não é sequer retomada como um elemento

---

<sup>92</sup> O único que problematiza questões LGBTs e que pensa um universo simbólico declaradamente não heteronormativo é o de Luiz Mott, apresentado no capítulo. Por exemplo: “Os crimes homofóbicos portanto poderiam ser descritos como homicídios praticados por autores não-homossexuais, ou eventualmente até por homossexuais ego-distônicos, contra vítimas de orientação sexual exclusiva ou predominantemente homoerótica, tendo como inspiração a ideologia machista predominante em nossa sociedade heterossexista que vê contra os homossexuais (gays, lésbicas, travestis e transexuais) como minorias sexuais desprezíveis e desprezadas, que por viver suas práticas eróticas em sua maior parte na clandestinidade, e por ostentarem comportamento andrógino ou efeminado são vistos pelos parceiros sexuais como vítimas mais fáceis de chantagem, extorsão, e latrocínio” (MOTT, 1997, p. 121). Contudo, o texto, talvez por ser datado da década de 1990, traz algumas confusões de categorias, entre nomeações que geralmente fazem referência à violência contra gays para abarcar identidades de gênero *trans*, ou sexualidades bissexuais ou lésbicas.

conclusivo do artigo. Trata-se de um movimento semelhante ao realizado com o racismo: as categorias são absorvidas pela narrativa de classe, sem aprofundamento analítico. Além disso, não há um esforço de cruzar classe, raça e gênero como estruturas de poder correlacionadas. O texto de Andrade é o que consegue aprofundar a relação entre gênero e classe, mas ainda apresenta problemas ao tomar “mulheres” como uma categoria homogênea e não atendendo aos desdobramentos do controle penal sobre a vida das mulheres negras, por exemplo.

Dentre as exceções, novamente o texto de Vera Batista sobre os relatórios de técnicos de sistema de justiça sobre adolescentes em conflito com a lei, “O proclamado e o escondido”, no qual a autora destaca a reprodução de padrões de gênero no modo como os trabalhos proporcionados para as meninas no sistema reproduziam padrões de gênero, como manicures, lavadeiras, cabelereiras, entre outros (MALAGUTI BATISTA, 1997). É interessante que, nesse texto, a autora está justamente falando a partir da doxa do campo - dessa narrativa de classe - mas interpretando como questões de raça, discutidas previamente, e aqui, de gênero, estão estruturando a organização e o imaginário social sobre o trabalho. Em outro trecho, ao refletir como empregos declarados por jovens negros eram valorados negativamente:

Todos esses casos ilustram aqui uma concepção de trabalho que se constitui numa armadilha. Nos laudos que informam o processo, biscates e serviços não são considerados como trabalho e fazem parte de um universo de suspeição em que são vinculados à ociosidade. Internos em estabelecimentos que irão recuperá-los através do “ensino profissionalizante”, recebem formação para voltar ao mercado de trabalho como biscateiros e prestadores de serviços, as mesmas ocupações que pareciam incriminá-los (MALAGUTI BATISTA, 1997. p. 82).

É certo que toda escolha analítica irá conseguir traduzir somente um aspecto do universo escolhido de análise. Quadros teóricos funcionam como enquadramentos, que também dependem dos repertórios e da bagagem de quem pesquisa. No caso acima, temos um quadro teórico da doxa do campo mas lido sob dimensões mais diversas, o que pode ser fruto tanto do contato direto com o empírico, que traz essas categorias para a pesquisadora, ou do comprometimento com uma análise mais multidimensional. Nesse sentido, o que nos chama não é estabelecer a normativa de que todo campo empírico tenha, por exemplo, amostras femininas, embora nos pareça que a negativa abordar todo campo como racializado e generificado seja uma opção bastante restrita na análise, e que reproduz padrões de gênero.

O que o campo demonstra é justamente a hegemonia dessa outra escolha, quase transparente de análise, na qual as grandes amostras masculinas não são generificadas e os universos, quando racializados, são somente os negros (com as exceções, tais como as complexidades que apontamos nesse tópico). A narrativa historiográfica do racismo, em

especial articulada, principalmente, por Vera Batista, que pode ser fruto de quadros teóricos mais flexíveis da formação da autora; e a sobre criminologia feminista, principalmente de Vera Andrade, que parte da posição situada feminista da autora e do engajamento com a dor sentida pelas mulheres. Em termos de uma escala mas popularizada no campo, esses são os fluxos provocadores da doxa mas que acabaram absorvidos em consensos da narrativa metacriminológica e não conseguiram romper as fronteiras temáticas nas quais foram gestados, de modo que a grande narrativa da criminologia continua bastante circunscrita pelos seus próprios pressupostos.

#### **4.2 A chave de interpretação do racismo na metacriminologia: entre a ruptura a partir do feminismo negro e o silenciamento do racismo**

É justamente diante desse modo de representação do campo sobre as questões de raça e gênero que o texto de Ana Flauzina destoa. Como pontuamos anteriormente, ela se propõe discutir a criminalização do feminicídio e os debates entre o que chama de “trincheiras feministas”, se referindo às posições que apoiam ou rechaçam a estratégia política. Para subsidiar a sua posição, ela traz a seguinte afirmativa sobre o funcionamento do controle penal:

Sabe-se que o racismo é interpelado por correlatas dinâmicas de classe, gênero e sexualidade [...]. Nessa equação, a raça é o pressuposto da criminalização; o gênero diz da espécie das investidas de punição; e a sexualidade, dos moldes da pena imposta. A classe, por óbvio, diz dos redutos onde se devem encontrar os seres concretos a serem processados por essa engenharia sofisticada de controle (FLAUZINA, 2016, p. 98).

Diferentemente das análises anteriores, nas quais a categoria classe é a protagonista dos argumentos, dividindo em alguns momentos com a estrutura de gênero e raça, na abordagem de Flauzina é dado um sentido específico para o funcionamento de cada uma na construção da seletividade penal. Aqui, a questão de classe responde apenas uma das dimensões. Raça assume o protagonismo da narrativa, que se torna mais complexa na medida em que ela traz as teses decorrentes dessa abordagem. Flauzina defende, nesse texto duas teses inovadoras para o campo que estudamos, situadas no que a autora chama de “perspectiva da diáspora”, definida em nota como produções teóricas que postulam “a necessidade de se trabalhar as implicações de classe, raça, gênero e sexualidade na própria formação do Estado

moderno e em suas íntimas conexões com o patrulhamento dos corpos” (FLAUZINA, 2016, p. 105)<sup>93</sup>.

A primeira dessas teses diz respeito ao encarceramento masculino: “nosso sistema de justiça criminal tem promovido uma imagem de criminalização sistemática de homens negros condenados à prática da homossexualidade dentro dos muros das prisões” (FLAUZINA, 2016, p. 98). Nesse ponto, a autora remonta ao imaginário do homem negro viril construído historicamente, situando o processo de criminalização como uma disputa falocêntrica, na qual o tempo do cárcere é a privação do exercício da virilidade negra que assombrava a elite masculina branca<sup>94</sup>. Já a segunda na segunda tese, Flauzina sustenta que o sistema de controle penal só é viável por que é sustentado pelas mulheres negras, pois são elas quem fornecem as condições materiais de sustento dos apenados a quem estão relacionados, ressaltando também a dimensão do apoio emocional, sexual e da gestão dos processos garantido por essas mulheres<sup>95</sup>.

As teses apresentadas pelo autora seguem padrão muito próximo ao do campo, ao produzirem enfoques macrossociológicos sobre a relação entre estruturas sociais e cárcere, em estilo de ensaio crítico, mas aqui, saímos de uma doxa do campo bastante rígida em torno de uma narrativa econômica e entramos em teses estruturadas pelo racismo, que encontram significados diferentes ao conformarem-se em dimensões de gênero e sexualidade. Há uma subversão no modo como a narrativa econômica da pena é tratada no campo. Ao invés de entender como o mercado de trabalho e o tamanho do estado molda a seletividade penal, entende como o racismo é a primeira lente dessa seleção, a qual irá construir essas próprias categorias - de estado, trabalho e economia - utilizadas na narrativa da doxa.

---

<sup>93</sup> Os autores citados por Flauzina nas notas de rodapé são Audre Lorde, James Joy, Howard Winant e Saidiya Hartman.

<sup>94</sup> “O terror retratado como um jovem negro viril a assaltar os espaços do homem branco heterossexual, em seu trabalho, em sua representação política, em sua cama. Por isso, se a disputa é claramente falocêntrica, o que se registra como degradante é a castração, a impossibilidade do exercício dessa virilidade exacerbada, o controle daquilo que ameaça de forma mais flagrante. A dor da prisão na sensação mais primária e vulgar está associada a essa horda de homens de cor se consumindo autofagicamente, privados do contato físico, tendo que se violar sexualmente para encontrar algum prazer remoto” (FLAUZINA, 2016, p. 98)

<sup>95</sup> Exemplificado nos trechos: “Sustento que o Estado conta com a atuação das mulheres não como apoio incidental, mas como condição *sine qua non* para a viabilização do encarceramento” (FLAUZINA, 2016, p. 99); “paralelamente, grade parte dos presos conta com apoio familiar, especialmente de mulheres, para dar conta de suas demandas pessoais. Em certa medida, as mulheres passam a ser provedoras não só da família, mas também dos apenados, numa lógica que já se naturalizou como essencial ao bom funcionamento do cárcere no Brasil.” (2016, p. 99); “são também as mulheres que tem, na mais das vezes, se encarregado de monitorar os andamentos, intervir junto a defensores públicos, advogados, promotores e juízes, tentando viabilizar o acesso a benefícios, o respeito ao reconhecimento da progressão de regime, a possibilidade de trabalho para apenados” (2016, p. 100).

Para além de provocar a doxa da economia política da pena, Flauzina propõe outro sentido para as desestabilizações provocadas pelos movimentos feministas dentro da criminologia crítica do campo. No trecho a seguir, a autora acompanha a ideia de que o controle penal não é talhado para processos criminalizatórios de mulheres. Contudo, o faz não no sentido de recolocar o controle das mulheres no âmbito informal e argui-lo como subsidiário, mas para dar ênfase ao caráter mais grave das condições das mulheres encarceradas que não contam com a mesma rede feminina fora dos muros da prisão para dar a viabilidade do sistema, assim como no masculino.

Paradoxalmente, o fato de o sistema não ter sido talhado para controlá-las de forma massiva faz com que paguem a fatura mais brutal do abandono e da distribuição das políticas públicas voltadas para os dilemas no cárcere do país. Em outras palavras, o processo de prisionização feminino se torna apêndice do masculino, valendo-se das sobras das estruturas precárias construídas para o controle dos corpos (FLAUZINA, 2016, p. 99).

Ademais, o texto ainda destaca como o sistema fornece espaço à exploração sexual de mulheres negras, sob as quais, “o recato e a pureza, que aprisionam o ideal feminino branco, são abandonados pela violação explícita, a disponibilidade e o livre acesso atrelado aos corpos negros” (FLAUZINA, 2016, p. 100). Dentre as questões trazidas nesse ponto estão a revista vexatória e a utilização do direito à visita íntima como barganha para aliviar as tensões dentro dos presídios. Junto à mudança da chave de compreensão do controle penal, Flauzina apresenta um rol de questões inéditas e dimensões de entendimento desses problemas até então não discutidas pelo discurso hegemônico do campo. Ou seja, a mudança de sujeito conhecedor, nesse caso, acompanha uma mudança epistemológica e temática do conteúdo produzido em relação ao que vínhamos acompanhando na revista.

É interessante colocar as provocações de Flauzina em perspectiva com a trajetória das posições na *Discursos Sediciosos*. Durante os 20 anos da revista, há uma relativa estabilidade na produção, cuja principal inovação na metacriminologia foi o diálogo com Loic Wacquant e a abordagem sobre o neoliberalismo<sup>96</sup>. Entretanto, tendo em vista as características do trabalho desse autor, o que poderia trazer uma permeabilidade de novas perguntas e novos dados para o

---

<sup>96</sup> O único texto que coloca as conclusões de Wacquant em cheque é o de Otávio Bravo, “Repensando Loic Wacquant: do Estado social ao Estado Penal. O nazismo está de volta?” na edição 19/20 de 2012. Nele, Bravo questiona as teses de Wacquant de que as políticas de aumento do controle penal não reduzem a criminalidade, argumentando que alguns dados correlacionam essa diminuição, e que é muito difícil centralizar a adoção dessas políticas em decisões racionais do Estado causadas pela vitória de facções conservadoras. Contudo, essa crítica é feita a partir da adesão aos termos da tese geral: “Loic Wacquant enxerga com perfeição a transformação do Welfare State para o Estado Penal” (BRAVO, 2012, p. 395)

campo perde potência na medida em que o campo não consegue abrir as suas lentes de análise ou incorporar o que, em Wacquant, não ressoa na doxa da revista.

Discutimos como a premissa central do trabalho de Loïc Wacquant parte de uma lupa macrossociológica para perceber como o projeto ideológico do neoliberalismo, num contexto de pós-fordismo e pós-kenesianismo, a partir da década de 1970, alteraram profundamente a organização do Estado, resultando no processo de atrofiamento do elemento de welfare e na hipertrofia do seu braço punitivo. Assim, uma característica importante do trabalho dele é entender a conjuntura econômica em conjunto com os movimentos pelos direitos civis protagonizados pelas populações negras nos Estados Unidos, e as estigmatizações sociais derivadas das divisões hierárquias de etnicidade e racialidade.

Assim, Wacquant articula três categorias: Estado (neoliberalismo), classe (mercado de trabalho) e etnicidade, para entender como a configuração do Estado nos EUA resultou no hiperencarceramento de populações negras consideradas perigosas na marginalidade urbana. Portanto, seu trabalho é caracterizado pela preocupação com o modo pelo qual o trabalho é racialmente distribuído na sociedade estadunidense, ainda que produzindo explicações sobre a função e o encarceramento do neoliberalismo nessa lógica macro econômica e política, e mesmo que possamos levantar as polêmicas necessárias sobre os termos que utiliza nessa tematização<sup>97</sup>.

Wacquant é um autor imerso há duas décadas no contexto estadunidense, com acesso à bibliografia, dados, vivências correlatas a essa experiência de neoliberalismo e de tradição punitiva<sup>98</sup>. Entretanto, EUA e Brasil dividem um passado colonial e escravocrata que poderia dar aos autores brasileiros questões de reflexão muito diferentes das que são trabalhadas nos

---

<sup>97</sup> Wacquant é um autor muito criticado no campo dos estudos sobre raça. Primeiro, porque muitas das ideias que apresenta já foram discutidas por autores e autoras negras que ficam de fora de suas referências ou não alcançam a mesma projeção. Em segundo, pelo receio que tem ao falar de racismo. Ele afirma um certo desconforto e usar a categoria, substituída sistematicamente nos seus textos por outras expressões, a exemplo de “clivagem étnico-racial”, “hierarquias simbólicas étnico-raciais”, etc. Para o autor, há um pântano conceitual em torno da temática, no qual “a gesticulação política e a declamação moral frequentemente têm precedência também sobre o rigor analítico e a qualidade dos materiais empíricos”, e ainda onde há maior probabilidade de “de sucumbir à lógica do processo, que é o inimigo jurado do raciocínio sociológico” (WACQUANT, 2014, p. 148). Ele ainda alerta para a necessidade de retomar a história colonial dos Estados Unidos, sem, para isso, cair na armadilha de se fazer do presente o “legado” inerte e inelutável de um passado vergonhoso que ainda tem de ser expiado” (WACQUANT, 2014, p. 149).

<sup>98</sup> Ainda que ele realize esforços importantes de compreensão de outros territórios - tais como América Latina e Europa, sobretudo do seu país natal, França, não são esforços tão profundos quanto os vividos na experiência de pesquisa nos Estados Unidos. Portanto, suas categorias são pensadas, testadas e fundamentadas em dados próprios dessa realidade, a partir da história da formação das instituições norte-americanas, o que torna anacrônico aplicá-las ao Brasil sem a devida leitura crítica, fundamentada no processo histórico brasileiro.

modos pelos quais se apropriam desses textos. Por exemplo, no primeiro texto publicado de Wacquant, a questão racial é tematizada:

O fato de os negros de tornarem os primeiros “clientes” do sistema penitenciário dos Estados Unidos não resulta de uma propensão especial para o crime e o desvio. É que esta comunidade se situa no ponto de confluência dos três sistemas de forças que, combinando-se, determinam e alimentam o regime de hiperinflação penitenciária sem precedentes que vive a América há um quarto de século. Isto, após o abandono do pacto social fordista keynesiano e a contestação do regime de castas pelo movimento dos direitos-civis: a dualidade do mercado de trabalho e a generalização do salário precário para as classes populares; o desmantelamento dos programas públicos de assistência aos pobres (desnecessários com o advento do salário dessocializado); enfim, a crise do gueto como instrumento de controle e isolamento de uma população estigmatizada, considerada como estrangeira ao corpo nacional e supérflua no duplo plano econômico e político (WACQUANT, 2000, p. 121-122)

E ainda:

Nesse artigo, mostro que a expansão e a intensificação espantosas das atividades da polícia, dos tribunais e da prisão nos Estados Unidos ao longo dos últimos trinta anos tiveram como alvos precisos **primeiro a classe, depois a raça e em terceiro lugar o local**, conduzindo não a um encarceramento em massa, mas ao hiper-encarceramento dos (sub)proletários negros do gueto em implosão. Essa tripla seletividade revela que a construção do Estado Penal, hiperativo e hipertrófico, que tornou os Estados Unidos campeão em encarceramento é, ao mesmo tempo, uma reação atrasada ao movimento dos direitos civis e aos motins nos guetos de meados dos anos 1960 (WACQUANT, 2010a), e um instrumento disciplinar desfraldado para alimentar a revolução neoliberal, ajudando a impor o trabalho precário como horizonte normal de trabalho para as frações não qualificadas da classe trabalhadora pós-industrial (WACQUANT, 2012, p. 231, *grifos meus*)

Contudo, o modo através do qual nós nos apropriamos desse autor reproduz e discute nos termos do Brasil somente a tese do “estado centauro”, e então, ignoramos totalmente essa dimensão racial, que não é discutida a partir dos dados brasileiros. As informações que Wacquant colhe para chegar até a tese do estado centauro, nos EUA, vêm de contextos micro, como o modo pelo qual as famílias e as comunidades negras se organizam, aos empreendimentos e valorizações econômicas dos bairros, ou às semelhanças entre políticas assistenciais e penais. Aqui, o campo brasileiro também não costuma utilizar esse tipo de dado. Da diversidade de teses e categorias produzidas por ele, entre dimensões micro e macro, nós reproduzimos hegemonicamente a tese mais abstrata sobre o tamanho do Estado. Buscamos uma conclusão geral que advém da relação de categorias e dados produzidos sobre a realidade dos Estados Unidos e queremos testá-la no Brasil através da utilização de dados secundários sobre o encarceramento brasileiro, disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional. Ou seja, buscamos testar uma hipótese teórica sem utilizar a mesma profundidade de coleta de dados produzida por Wacquant. É, por exemplo, o movimento já descrito, produzido no texto de Clécio Lemos e Humberto Ribeiro Júnior.

A sublimação da racialidade em Wacquant se soma à escolha de marcos teóricos para falar de racismo que discutem experiências europeias, mesmo que trazidas ao campo para falar da condição à qual a população negra brasileira é submetida. Por exemplo, em “Quando o eu é um outro”<sup>99</sup>, Gisálio Cerqueira e Gizlene Neder, na edição 2, interpretam a cena de um menino negro nadando no lago da praça Saens Peña, no bairro carioca da Barra da Tijuca<sup>100</sup>, através da categoria de “intolerância social” de Slavoj Žižek, para quem “o aquilo que é desconhecido é fantasmaticamente aprisionado pelo imaginário” (FILHO; NEDER, 1996, p. 90). Žižek “se reporta ao ódio étnico entre austríacos, húngaros, romenos, croatas, bósnios, sérvios, eslovenos, macedônios e gregos que seria, por exemplo, maior ou menos na razão direta da maior ou menos distância entre uma ou outra etnia” (1996, p. 90). A partir da reflexão de Žižek, Cerqueira Filho e Neder querem postular que construir políticas de tolerância requer, além e transformar as “ideias filosófico-políticas”, a “construção de subjetividades que tornem transparentes as emoções que subjazem à práxis” (1996, p. 92).

Enquanto Neder e Cerqueira Filho buscaram em Žižek a discussão teórica sobre racismo, outros autores do campo buscaram em Michel Foucault. Um deles foi Ricardo Genelhú, no texto “Os vícios ocultos da aparelhagem tecnológica punitiva biopoderosa e o ferro velho dos direitos humanos”. A tese do texto afirma que direito e medicina são saberes comprometidos com a gestão dos corpos e das populações, historicamente apropriados para promover a exclusão. O núcleo do argumento é a discussão de biopoder em Foucault e Agamben, defendendo a tese de que esse biopoder, presente na articulação do direito e da medicina como tecnologias de saber poder, que permitiu o triunfo capitalismo. O autor utiliza o conceito de racismo em Foucault, no texto “Em defesa da sociedade”:

É primeiro, o meio de introduzir, afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer. No contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu. Uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros [...] A raça, o racismo, é a condição de

<sup>99</sup> O texto busca detalhes da vida cotidiana do Rio de Janeiro para pensar uma crítica ao projeto de hiperurbanização da cidade e a relação entre violência, controle social e demografia. Para isso, definem o Rio de Janeiro como o espaço de um modelo autoritário de controle social urbano que desde a década de 1920 adotou uma opção de cidade “que reedita, no plano simbólico, uma política de apartheid, exclusão social e “limpeza” étnica, sobretudo dos afro-brasileiros pobres que habitam favelas nos morros e periferia da cidade” (FILHO; NEDER, 1996, p. 87). Na conjuntura da cidade pós abolição, destacam que o “medo branco” aumentava as preocupações com o aumento da criminalidade e incentivava a adoção desse modelo higienista.

<sup>100</sup> “Pobre, negro, sem chance de frequentar os clubes do bairro, socialmente excluído, sobrevivendo com dificuldades, ainda assim ele assumia publicamente seu gozo e o exibia com visível satisfação. Ai está a raiz da intolerância, do ódio étnico-racial, do racismo enfim: a incapacidade de suportar o gozo do outro” (FILHO; NEDER, 1996, p. 90).

aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização [...]. A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo (FOUCAULT, 2005, 304-306 *apud* GENELHÚ, 2016, p. 233-234).

Então, é um ensaio longo em torno da discussão sobre como as “tecnologias biopoderosas” - médica psiquiátrica, psicológica, farmacológica, punitiva - modificam suas “mecânicas” e seu “design” para manter “a mesma função de dominação, incompatível com a prevenção contra ataques aos direitos humanos, de todos, indistintamente” (GENELHÚ, 2016, p. 256). Ou seja, além do já exposto, outra controvérsia do modo como o campo trabalha a temática racial é a opção por marcos teóricos baseados em experiências do atlântico norte, que ignoram o processo colonial na constituição da raça.

Diante disso, existe toda uma literatura sobre a formação da sociedade brasileira, o racismo no país, que não é acessada pelo campo da criminologia crítica. Ou seja, há uma cegueira racial, tanto sobre a profundidade analítica necessária para encarar como as relações raciais são estruturantes da violência do controle penal, quanto de autores e autoras, em sua maioria, negros e negras, que avançaram nesse tema a partir da experiência racial brasileira, da constituição desse estado e de suas mais variadas políticas. O racismo epistêmico, que não é exceção na academia brasileira, estrutura o campo de tal maneira que a escolha naturalizada por se falar sempre desses mesmos pontos de vistas brancos europeus nunca foi posto em contradição, mesmo que fora da academia criminológica e a partir do pensamento negro esse seja um ponto de demanda política e epistemológica.

Como outra dimensão, para o campo, raça é um tema que funciona analiticamente na narrativa historiográfica<sup>101</sup>, mas é descritiva na contemporaneidade, incluída dentro de opressões de classe. É justamente na narrativa historiográfica que o campo tem construído repertórios sobre o tema - os supracitados trabalhos de Vera Batista são atestado disso, em conjunto com o próprio estudo das formulações das escolas criminológicas racistas no Brasil, como é o caso da dissertação de Duarte, “Criminologia e Racismo: uma introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil”, (DUARTE, 1998), e de outros trabalhos mais atuais sobre o tema<sup>102</sup>.

Gênero, por sua vez, mesmo que conseguindo pautar um desenvolvimento teórico mais avançado no campo criminologia crítica protagonizado pelo movimento feminista desde a

---

<sup>101</sup> Mesmo que também traga alguns problemas, como a evocação de Joaquim Nabuco como principal personagem do processo de abolição.

<sup>102</sup> “Raça, gênero e criminologia: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues”, de Naila Franklin (2017); e “A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira”, de Luciano Goes (2016).

década de 1990, só é trazido como um dado do campo quando o tema relaciona-se com questões “de mulheres”, que ganham ou artigos específicos ou tópicos no qual o patriarcado é um dado e a teoria feminista é colocada em discussão. Um reflexo da carência de incorporação dessa perspectiva na criminologia é a dificuldade do campo em nomear espaços privados como espaços de violência. É quase que a narrativa padrão representar o universo etiquetado como “violento” ou da “criminalidade” como locais públicos e povoados por delitos de rua.

Assim, tanto o campo resiste em reconhecer raça e gênero como marcações hierárquicas estruturantes na atuação do sistema de justiça criminal, quanto em reconhecer, dentro da narrativa dóxica sobre a economia política da pena, como as categorias utilizadas - classe, neoliberalismo, desigualdade econômica, estado de bem estar social, mercado de trabalho, etc. - são organizadas segundo dinâmicas de classe e raça. Mas para além de pensarmos essa questão como um problema de repertório teórico do campo, podemos pensa-la também como reflexo das experiências vividas por esses intelectuais críticos. São as posições situadas, ou as que dialogam mais abertamente com outras tradições das ciências sociais, que conseguem caminhar, em graus diferentes, fora da fronteira rígida da doxa.

### **4.3 O engajamento político do clube criminológico e a relação controversa com os “outros” do campo**

No capítulo terceiro, demonstramos que, na medida em que a posição abolicionista se torna hegemônica, o campo produz como “outro” qualquer intelectual e ativista que admita a utilização de estratégias punitivas. Um dos conflitos mais discutidos originados dessa posição, que se reproduz no campo da criminologia crítica brasileira de modo geral, é com o movimento feminista. O que acontece na revista é o predomínio de metanarrativa do engajamento político, como ressaltamos, um desdobramento dessa doxa do dever ser da narrativa que prescreve modos e plataformas de atuação política. Ao passo que esse movimento tem um fundamento de enunciar essa identidade e auto-afirmar o campo como militante e transformador, há pouca discussão sobre a práxis concreta realizada pelos mesmos agentes da criminologia crítica, como se a filiação a um marco teórico já encerrasse um debate sobre oposição e atuação controle o controle penal.

Uma discussão sobre avaliações de engajamento político para além do discurso de denúncia e de pedagogia crítica nas faculdades de direito é produzido nos anos iniciais da revista - como os exemplos que trouxemos ao capítulo 3 (ANIYAR DE CASTRO, 1996;

CERQUEIRA, 1996; MOTT, 1997; MURAD, 1996) e retomada em outro tom por Flauzina na última edição: a partir da posição de pesquisadora militante.

A posição que a autora traz, nesse debate, é como alguém fora do campo da criminologia crítica - uma outsider, o “outro” posto fora dessas fronteiras. A autora é uma agente que, embora inserida no campo, ocupa uma posição periférica em relação à elite intelectual nativa na periferia da criminologia crítica, conforme apontamos no fim do capítulo 1. Também parte de marcos teóricos e posições epistêmicas dissonantes das hegemônicas na revista, vinculadas aos esforços de compreensão e luta propostos pelos movimentos sociais. Essas vivências e opções da autora produzem não só outra visão sobre a doxa da metacriminologia, mas sobre o engajamento do campo.

Consta, na introdução desse artigo, a crítica à posição confortável da academia dita de esquerda e comprometida com as causas sociais, ou seja, à disposição escolástica como um todo, mas principalmente à paradoxal disposição do campo da criminologia, que situa-se fora de escolástica enunciando a *illusio* do engajamento que apresentamos no início do terceiro capítulo. Falamos sobre como a criminologia crítica se define como um campo de intelectuais transformadores, afirmação essa que “faz com que queiramos jogar o jogo”, mas que deixa em modo impensado o quanto esse interesse é, de fato, alcançado, ou quais transformações esse grupo está sendo capaz de gerar.

As palavras da autora<sup>103</sup> opõem dois grupos, que assumem posições distintas na luta de resistência ao genocídio. Um grupo, “da sanha da resistência feminista, da carga da resistência negra, da audácia da resistência LGBT”, está na linha de fogo, conta os corpos, sente as dores, tem a boca com gosto de sangue. É dele que saem as vítimas fatais, os números levados pelo genocídio. O outro é o “clube criminológico”, os “intelectuais dessa tal esquerda

---

<sup>103</sup> O trecho completo é: “A dor é qualificada e a indiferença é hedionda. Não há dúvidas de que é de sangue o gosto na boca dos movimentos sociais. Diante da sanha da resistência feminista, da carga da resistência negra, da audácia da resistência LGBT, a prescrição criminológica pode bem soar como privilégio daqueles comprometidos com o estudo das dinâmicas da guerra. Para os que contam corpos empilhados pelos becos, os campos de batalha são regidos pela coerência aritmética, mas pelas armas à disposição, por recuos diante de negociações vis, pelos dilemas que as trincheiras revelam. Por isso, me ressinto do tom condescendente. Essa melodia purista dos que se agarram a seus fundamentos limpos e teorias seguras. Essa ladainha que rotula cada passo dado como equívoco ingênuo ou irresponsável dos que estão lutando à deriva. A verdade é que a criminologia crítica vive, há muito, uma relação ambígua com os movimentos sociais, em que a solidariedade e a troca profícua cedem facilmente espaço para uma espécie de tutoria arrogante dos caminhos a serem trilhados e de censura a qualquer tentativa que transborde fora dos horizontes do ideal a ser alcançado. É bem verdade que falo como visitante do clube criminológico. Juro que paguei as mensalidades devidas, aprendi os ensinamentos essenciais, me vali das estratégias disponíveis. Mas não seria capaz de pegar a carteira de membro permanente. Para mim, esse sempre foi um caminho, dos muitos possíveis para se dar conta do recado de sobreviver ao genocídio. Esse que se vulgariza com velocidade nas bocas dos teóricos do campo. Intelectuais dessa tal “esquerda acadêmica iluminada” que ignoram convenientemente seu papel estratégico no avanço dos aniquilamentos” (FLAUZINA, 2016, p. 95).

acadêmica iluminada” que estuda as dinâmicas de guerra. Dele, por sua vez, saem “prescrições criminológicas”: “Essa melodia purista dos que se agarram a seus fundamentos limpos e teorias seguras. Essa ladainha que rotula cada passo dado como equívoco ingênuo ou irresponsável dos que estão lutando à deriva” (FLAUZINA, 2016, p. 95).

Enquanto o primeiro rege suas batalhas pelos recuos e negociações exigidas nos “dilemas das trincheiras”, o segundo rege suas lutas através de discursos e teorias. São, portanto, princípios diferentes, contradição e coerência, respectivamente, que movem as escolhas de cada grupo. O conflito surge quando as prescrições criminológicas buscam colonizar as estratégias de batalha dos movimentos sociais, mesmo que, esse clube criminológico sequer reconheça sua posição de distanciamento e privilégio, enquanto imune aos efeitos diretos ou indiretos do aniquilamento. Nesse pano de fundo, Flauzina aponta:

A verdade é que a criminologia crítica vive, há muito, uma relação ambígua com os movimentos sociais, em que a solidariedade e a troca profícua cedem facilmente espaço para uma espécie de tutoria arrogante dos caminhos a serem trilhados e de censura a qualquer tentativa que transborde fora dos horizontes do ideal a ser alcançado (FLAUZINA, 2016, p. 95)

Dessa posição de outsider, “visitante”, Flauzina escolhe “dialogar com as contradições dos movimentos sociais do seu centro nervoso” (p. 95), “ciente de que a mim só resta a limitação da concretude e seus paradoxos” (p. 95-96). Aqui, a autora entende que a coerência das teorias não é o caminho da pesquisa ativista, mas sim, a contradição da luta pela transformação social, de modo que não são os movimentos que devem se adequar aos pressupostos dóxicos do campo criminológico, sob pena de serem tachados de esquerda punitiva. É em processo de diálogo que a criminologia precisa tornar mais complexo seu entendimento sobre essas lutas sociais. Esse tom já foi trazido pela autora nas críticas que esboçou à criminologia em seu livro “Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro” (FLAUZINA, 2008), no qual ela defende o deslocamento da classe para o racismo como o núcleo da análise da criminologia crítica, afirmando que a criminologia tem negligenciado o tema do genocídio da população negra e o caráter racista do controle penal<sup>104</sup>.

---

<sup>104</sup> Para ela, a criminologia latino-americana vive um momento decisivo, no qual ou continua tratando a questão racial como “apêndice da estrutura dos sistemas penais para o conforto de nossas elites”, ou desloca o racismo para o centro da análise, o que “atinge não somente os aparelhos repressivos, mas a própria narrativa da formação dos estados e tudo o que disso decorre” (FLAUZINA, 2008, p. 45). A criminologia crítica brasileira tem ignorado o genocídio da população negra e demonstra uma dificuldade em nomear o sistema penal como racista por que está inserida num contexto de democracia racial. Assim, a acusação categórica ao sistema é diluída através da explicação por outras assimetrias: “a narrativa autorizada para a análise do sistema penal pôde se valer do negro como personagem, mas não do racismo como fundamento” (FLAUZINA, 2008, p. 52).

Assim, mesmo ao assumir posição de crítica ao engajamento do campo, Flauzina assume uma outra posição epistêmica, através da qual, os argumentos articulam outros pressupostos. Isso, pois, a autora assume a contradição entre a guerrilheira e a abolicionista, e reafirma a posição de desconfiança do sistema penal e repúdio ao cárcere como resposta primordial<sup>105</sup>, mas pedindo investigações, responsabilizações sem abraçar a cultura punitiva<sup>106</sup>. Então, o que solidifica essa posição contraditória é reconhecer a demanda paralela de cessar as explorações sobre mulheres negras pelo sistema penal; e desenvolver respostas, das alternativas às precárias.

Desse lugar, Flauzina nega mais um argumento que organiza a etiqueta de esquerda punitiva, o de que o apoio dos movimentos sociais seria responsável pelo aumento do encarceramento de modo geral. Nesse ponto, a autora não rechaça às críticas sobre a baixa efetividade das demandas criminalizatórias, inclusive destacando que a eficácia simbólica também é fraca<sup>107</sup>

Enquanto o clima da guerra não arrefece, vamos nos debatendo pelos becos. Ainda prefiro a caminhada ao lado das que tentam enfrentar a questão de dentro das trincheiras. Recuso-me a acompanhar o falatório que imputa às reivindicações dos movimentos sociais o sinal mais contundente do apocalipse criminológico. A criminalização do racismo, do feminicídio e das fobias LGBT não pode se situar como impulsionador do efetivo do encarceramento no Brasil. Nossos corpos não são valiosos, não conseguiríamos articular a maquinaria do Estado de forma efetiva para punir o que nos viola. O que me preocupa, portanto, não é essa crítica dos que nos julgam dos seus espaços de conforto, mas os alertas das limitações de nossa postura, do encurtamento de horizontes, de como nosso discurso rebelde pode ser moldado para o conservadorismo (FLAUZINA, 2016, p. 102)

Dos tantos pontos potentes desse texto, nos interessa primordialmente o que ele reflete do engajamento do campo, o qual, temos organizado em torno da categoria da esquerda punitiva. Dessa linha que acompanha uma posição epistêmica situada na periferia do campo,

<sup>105</sup> “Entendam, não sou contra responsabilizações. A abolicionista convive muito bem com a guerrilheira nos debates das minhas convicções. O que repúdio é o horizonte da tortura e da prisionização como sentença preferencial de tudo. Compreendo a necessidade de se forçar o Estado a uma censura explícita dessas mortes tidas como corriqueiras, banais, inevitáveis. Mas a singularização do feminicídio, a meu ver, não está necessariamente atrelada a uma resposta que encontre seu limite no arrefecimento do cárcere como resposta” (FLAUZINA, 2016, p. 97)

<sup>106</sup> “Diante desse universo conflitante, é importante assumirmos nossas posturas de forma crítica, sem jamais esboçar gestos apologéticos. Sabemos que a intervenção penal não é a metodologia desejada, apesar de ser, quase sempre, a alternativa ao alcance das mãos. Por isso, a meu ver, o melhor é assumir a contradição com altivez e cautela quando o sistema de justiça criminal é acionado pelas nossas demandas. Pedimos investigação, pedimos censura, pedimos responsabilização. Mas não alimentamos a cultura punitiva de peito aberto, por sabermos ser esse dispositivo um dos grandes responsáveis pela própria reprodução de nossas tragédias mais tangíveis” (FLAUZINA, 2016, p. 102).

<sup>107</sup> “Pondero quais são as implicações de uma apropriação simbólica do Direito Penal feita em bases tão punitivistas. Bem, de uma coisa já se sabe. A chance de um impacto real em termos de diminuição dos feminicídio não está servida à mesa como resultado provável” (FLAUZINA, 2016, p. 97)

negra e feminista, com os pés na luta dos movimentos sociais, a autora refuta os argumentos que solidificam, a posição de rechaço da criminologia crítica à esquerda punitiva. Primeiro por que, ao assumir também gênero, raça e sexualidade, torna menos monolítica a leitura das opressões sociais brasileiras feita sob apenas a categoria de classe. Ricardo Timm de Souza em texto também criticando a etiqueta da esquerda punitiva, acusa que o abolicionismo penal tem seguido um discurso jurídico liberal nivelador das hierarquias sociais que serve como álibi para não se posicionar concretamente sobre situações paradoxais da realidade brasileira<sup>108</sup> (SOUZA, 2012).

Outro ponto que Flauzina traz é a homogeneização dos movimentos sociais em si, tratados como um bloco monolítico de vozes punitivas, o que acontece também no campo dos juristas<sup>109</sup>. A posição de Flauzina é reconhecer a existência de um feminismo bélico, mas afastar-se dele, assumindo a posição da contradição. Vera Andrade, anteriormente, sustentou a necessidade de construir pontes entre criminologia e feminismo, em uma postura mais conciliatória, na medida em que reconhecia limitações em ambos os campos. Flauzina retoma a proposta pensando no seu estado de desenvolvimento em 2016:

Nos faltam instrumentos de análise capazes de politizar esse quadro de maneira mais acurada. A necessária contribuição dos feminismos à criminologia me parece frágil, tanto do ponto de vista das formulações propostas quanto da abertura para a recepção de suas constatações mais relevantes (FLAUZINA, 2016, p. 98)

Aqui podemos pensar como as formulações da criminologia feminista de Vera estiveram inseridas na doxa de engajamento abolicionista e na cisão entre controle social formal e informal, o que, de modo geral, contribuiu para que não enxergássemos a função estruturante que o feminino, e principalmente o feminino negro, desempenha na sustentação do sistema. O

---

<sup>108</sup> Comparar o negro da favela que sofre operações de extermínio chanceladas socialmente e alvo de apologias cinematográficas com a punição de empresários que enriquecem à custa da corrupção e apodrecimento das instituições políticas, coronéis que promovem a matança de índios e desterrados em territórios cuja lei é o revólver do pistoleiro, empreiteiros que dizimam favelas com incêndios intencionais em aliança com o olhar seletivo do poder punitivo e assim por diante é simplesmente chancelar as hierarquias sociais brasileiras deixando-se levar ingenuamente por um discurso que - repleto de boas intenções (ou de boas recompensas) - acaba servindo de pretexto teórico para algo que se explica por outros meios. O garantismo nivelador é, em outros termos, um álibi teórico para um “abolicionismo” ou minimalismo de boa-consciência que é cúmplice dos arranjos de poder vigentes na sociedade brasileira. Por essa razão, aqueles que se posicionam como realmente abolicionistas deveriam repensar sua posição em relação a esses temas, pois estamos diante de nada menos que uma armadilha: o discurso jurídico-liberal nivelador, ao escamotear as relações reais de poder, instrumentaliza o discurso abolicionista para reafirmar a hierarquia social. Pois (isso deveria ser nítido) nenhum real abolicionista pode se autorizar a ingenuidade de imaginar que o abolicionismo é simplesmente a supressão do direito penal.” (SOUZA, 2012, *online*)

<sup>109</sup> Os juristas seriam classificados de forma bastante artificial em 2 extremos: ou como abolicionistas (negando em toda e qualquer hipótese a intervenção do sistema penal em questões sociais) ou como punitivistas (grupos que reivindicam, em maior ou menor intensidade a atuação do referido sistema, ainda que abarque um espectro político-ideológico consideravelmente heterogêneo) (GERMAN; ROMFELD, 2017, p. 418).

feminismo deveria incorporar a tese dóxica abolicionista, mas a criminologia não incorporou as provocações feministas, cuja etiqueta punitivistas era atrelada.

Podemos ampliar ainda a homogeneização dos movimentos sociais para um problema maior de como o campo compreende e representa as resistências. Ao passo que experiências europeias e estadunidenses de movimentos sociais (como os movimentos pelos direitos civis estadunidenses e o Maio de 1968) são evocados como raiz histórica para legitimar a criticidade do campo acadêmico, demandas feministas que dessoam da doxa são facilmente incluídas na etiqueta da esquerda punitiva (com a exceção dos trabalhos de Andrade, que assuem o feminismo como sujeito político e cognitivo) e resistências negras locais são um silêncio.

O sujeito negro é uma representação, em geral passiva, como vítima das ingerências do controle, constatado no perfil racializado da seletividade. Prando fala dessa representação como um problema de posicionalidade dos pesquisadores, que, distantes desse sujeito e das mesmas urgências e reproduzem a imaginação sobre o “Outro” subalterno do controle penal como um sujeito idealizado:

Nos debates sobre seletividade na Criminologia Crítica uma das formas de representação dos corpos do controle penal é a de um amontoado de corpos negros e pobres, homogêneo, monolítico, pertencente a ideia de periferia como uma abstração, em que colonialidade, racismo, e subjetividades não são temas articulados como modos de compreensão da criminalização. Deste modo, as representações reforçam e reificam o “Outro” do saber ocidental moderno, aquele que possui corpo (matável) e do qual se deixa escapar toda a textura, subjetividade e relações de poder (PRANDO, 2016, p. 12).

No campo, não há um debate aprofundado com as agendas do movimento negro, principalmente desde a falta de figuras comprometidas com essa agenda, como Cerqueira. Um dos poucos textos que nomeiam o movimento negro brasileiro é de J. Lindgren Alves<sup>110</sup>, que cita autores negros brasileiros e sustenta o movimento negro como um agente político de resistência e de construção de conhecimento - resistência contra os setores da esquerda que viam a afirmação do negro como empecilho às reivindicações de classe<sup>111</sup>, à ditadura militar<sup>112</sup> e como agentes organizados:

---

<sup>110</sup> Em “No peito e na raça: a americanização do Brasil e a brasilianização da América”, o autor defende a tese que o Brasil vem incorporando características do modelo segregacionista dos EUA, em razão da maior e mais violenta segregação das populações negras do país, ao passo que os EUA começa a adotar características mais próximas ao mito da democracia racial imperante no Brasil. Para isso, o autor descreve a formação do mito da democracia racial no Brasil.

<sup>111</sup> “Ultrapassada a fase histórica em que a esquerda rejeitava o corte racial nas reivindicações sociais como empecilho à conscientização classista, a afirmação do negro como negro na sociedade brasileira é fenômeno recente, de inquestionável valor” (ALVES, 2002, p. 83)

<sup>112</sup> “Longamente submergida na “síndrome do embranquecimento” e politicamente sufocada durante o regime militar que cultivava o mito da inexistência de discriminações, a incipiente auto-afirmação do negro brasileiro, a partir dos anos 60, ainda assim, disseminou-se”(ALVES, 2002 p. 84)

Como ensina Joel Rufino dos Santos, a luta organizada do negro brasileiro contra racismo teve seus primórdios às vésperas da Revolução de 30, quando os “semi-intelectuais e subproletários” criaram em São Paulo uma “imprensa negra”, dando origem à Frente Negra Brasileira. Concomitante à fase da elaboração da ideologia da democracia racial, a frente foi extinta em 1937, quando o golpe pôs fim à incipiente abertura democrática instaurada pela Revolução (LINDGREN ALVES, 2002, p. 84).

É, também, um dos poucos textos que articulam o racismo como categoria. Lindgren Alves, que é um embaixador aposentado, branco, cuja carreira passou por cargos relacionados às temáticas raciais<sup>113</sup>, escolhe, para falar do tema, marcos teóricos negros, ou seja, posições situadas. Isso indica uma exceção do que vínhamos pautando, já que a escolha hegemônica para falar de um contexto racializado é a de não acessar um repertório situado nessas experiências, mas aquele incorporado na doxa do campo - autores europeus, brancos, de tradição materialista. Um texto que reafirma esse problema de repertório é o, já citado no primeiro tópico desse capítulo, de Vera Andrade, Marcelo Mayora e Mariana Garcia, no qual, mesmo que se fale do controle penal em um país pós escravidão, as resistências negras são absorvidas na figura do abolicionista branco Joaquim Nabuco e reconstruídas pelos autores brancos das ciências sociais brasileiras.

Por sua vez, é na tese do medo branco pós abolição que o campo reconhece a possibilidade de resistências negras. Ela aparece, pela primeira vez, no texto de Sidney Chalhoub da primeira edição (CHALHOUB, 1996), e é repetida em alguns textos do campo, contudo, sem grandes explorações analíticas que a potência dessa tese poderia trazer: “O contexto do medo branco, influenciado pelas notícias do Haiti e da revolta Malê na Bahia, produziu uma duríssima legislação penal provincial e municipal” (ANDRADE; ALVES; GARCIA, 2016, p. 170); “Concomitantemente ao “medo branco”, utopias urbanas retrógradas têm articulado um conjunto expressivo de falas onde as lamentações sobre um tempo passado, a cidade dos sonhos e das (boas) lembranças dos cristãos-vivos” (FILHO; NEDER, 1996, p. 89).

Portanto, o engajamento do campo pode ser relacionado com o problema de como aborda epistemologicamente suas questões de pesquisa e representa esses universos, principalmente por que a recusa do “outro militante” acaba sendo também a recusa do conhecimento produzido por esse outro, que tende a ser comprometido com as causas de transformações sociais com o qual está engajado. Assim, faz sentido o conjunto de críticas<sup>114</sup>

<sup>113</sup> Foi membro do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD), órgão das Nações Unidas; é autor de livros na temática de direitos humanos, professor da área e atualmente Secretário Executivo do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul.

<sup>114</sup> Para mais sobre essas críticas, ver: (FRANKLIN, 2017; FREITAS, 2016; GOMES, [S.d.])

que apontam a carência de incorporação da categoria de raça na criminologia brasileira em paralelo com a falta de comprometimento com a causa antirracista.

Para Felipe Freitas, a criminologia peca não pela denúncia de efeitos nocivos do controle penal, mas pela falta de interesse em investigar radicalmente como a estrutura do sistema é dada através do racismo. Não se trata, para o autor, de rejeitar os trabalhos de autores pioneiros, os quais, como vimos, produzem fissuras importantes nas fronteiras do campo. Se trata de ir além: “o máximo que se tem alcançado na produção da criminologia é a repetição – enfadonha – de que são negros os corpos caídos no chão, sem que se faça sobre esta frase qualquer reflexão mais importante ou significativa.” (FREITAS, 2016, p. 493).

Nessa discussão sobre o acesso de repertórios, a própria vinculação com as escolas de direito é um obstáculo, diante da formação dogmática e pouco multidisciplinar das faculdades jurídicas. É preciso uma conjuntura favorável e o esforço de estudantes para acessarem materiais que discutam racismo e feminismo. Nessa falta de repertório, o campo articula com o que tem acesso, e atua com as teses que formula. A fala de Flauzina, então, sobre a “tutoria arrogante” promovida pelo campo da criminologia crítica faz ainda mais sentido quando compreendemos que o campo não apenas tem dificuldade de conseguir acessar repertórios mais diversos, mas tampouco reconhece como válidas as teses dos movimentos sociais - e aqui, na proposta de enquadramento deste trabalho, os movimentos negros e feministas são os que escolhemos falar.

Um exemplo que tornou-se fundamental para discutir a utilização da etiqueta “esquerda punitiva” na atualidade foi a resposta da antropóloga argentina Rita Segato ao texto do criminólogo, penalista e magistrado argentino Eugenio Raúl Zaffaroni. Discutindo a criminalização do feminicídio na argentina, o autor apresenta uma compreensão dissonante dos consensos do campo feminista sobre o tema. Em linhas gerais, primeiro, define o feminicídio como a exacerbação da libido masculina na rejeição do sexo, e destaca que não se trata de uma cifra oculta da criminalização, já que esses casos chegam ao judiciário. Ainda, critica os movimentos feministas pela realização de marchas e manifestações públicas, que teriam pouca eficácia imediata, e apresenta como a solução para o enfrentamento do aumento dos feminicídios uma investigação criminológico-crítica para averiguar dados reais e produzir hipóteses válidas para a construção de políticas de prevenção fora do âmbito penal (ZAFFARONI, 2017).

A resposta de Rita Segato foi certa. O que acontece é que Zaffaroni fala desde uma definição sobre a lei penal, que pauta a recusa das normativas de criminalizações, seja pelos

efeitos inversos aos que promete, seja por que não conseguem ter eficácia no imaginário das comunidades (ZAFFARONI, 1991). Já Segato, tem outra perspectiva. Para ela, a lei é um “sistema nominativo eficiente com a capacidade particular de persuadir e dissuadir, pois, sem essas condições, não obtém causalidade sobre o comportamento das pessoas de uma sociedade”<sup>115</sup> (SEGATO, 2017, *online, tradução livre do original em espanhol*). Mas, mesmo partindo de entendimentos diferentes sobre a função do direito penal, há erros materiais na compreensão do feminicídio por Zaffaroni, o que ela, ponto a ponto, fundamenta na negligência de todo o acúmulo do campo feminista latino-americano que tem se dedicado à compreensão desse tema na região: “Para aventurar-se a formular uma análise - a emitir uma opinião, em realidade - sobre esse tipo de crime, Zaffaroni não se deu o trabalho de fazer uma mínima incursão no que hoje se conversa, inclusive dentro das fronteiras do nosso próprio país” (SEGATO, 2017, *online, tradução livre do original em espanhol*).

Para ela, o autor, ao tentar entender o tema, não ultrapassou as fronteiras do direito. Assim, tanto não conseguiu pensar nas relações de poder e assimetria de gênero que dão condições aos feminicídios, quanto como esses crimes estão no terreno das cifras ocultas do direito penal.

Por isso, dizemos que a solução, sem sair do campo jurídico, é impossível. A lei só pode tipificar a ponta do iceberg, ou seja, transformar em crime punível algumas formas de violências emanadas da dominação de gênero, do castigo misógino, homofóbico e transfóbico que a posição do patriarca impõe a todo o que o desafia e o desacata. Para o problema só pode ser indagado, entendido e tratado de forma eficaz no corpo do iceberg, que é seu caldo de cultivo, ou seja, na vida da sociedade. O miolo do argumento zaffaroniano, e assim como da perspectiva geral do direito e dos próprios limites da concepção do legislável, converge na falsa ideia da predominância do foro íntimo de todo delito de ordem de gênero. Hoje, a ponta teórica do feminismo contesta o caráter libidinal e erotizado dos crimes de gênero e os classifica como crimes de poder, em um sentido complexo (SEGATO, 2017, *online, tradução livre do original em espanhol*).

A conclusão da resposta de Segato é que a misoginia presente no discurso de Zaffaroni tem raízes na deficiência do diálogo aberto e desarmado do campo jurídico - e da criminologia crítica - com os acúmulos do movimento. Por isso, por exemplo, Zaffaroni não consegue compreender que o feminicídio está mais relacionado com as estruturas de poder patriarcais, que permitem, fomentam e imunizam ações diversas de violência - grupos de extermínio, ritos

---

<sup>115</sup> “Por isso o acesso e a inscrição em esse tipo de sistema de nome é tanto o mais importante que a eficácia material das sentenças, e aí que falamos muitas vezes em o “direito a nomear o sofrimento em direito”. O martelo do juiz é o que mantem - ou não - a vigência ou a escutabilidade desses nomes, não o contrário. Não se trata de castigar mais, se trata de colocar a voz dos direitos em um circuito em que possa ser ouvida por muitos, se trata de entender que a lei, se não atua como uma pedagogia, não transforma os gestos que instalam e reproduzem o sofrimento” (SEGATO, 2017, *online, tradução livre do original em espanhol*).

de passagem, acesso à políticas públicas -, do que com as relações interpessoais entre casais heterossexuais.

A partir dos dados que o campo da revista revela, nos vale retomar os achados de Paula Alves sobre o campo da criminologia no Brasil. Ela trouxe a representação que os agentes tem desse campo como organizado em grupos restritos de intelectuais do campo jurídico, reunidos por afinidades teóricas e sociais. Essa conclusão, relacionamos com os achados do nosso campo, que demonstrou a organização dos agentes em torno do capital da tradição crítica e a construção de fronteiras teóricas, temáticas e políticas na doxa do campo, caracterizada pela narrativa macro-econômica sobre o controle penal e pelo engajamento político abolicionista.

A categoria da “esquerda punitiva” acaba sendo fundamental para a compreensão do campo, pois, nos debates que ela acumula, o fechamento do campo nos seus termos e estratégias e o rechaço de outras epistemologias produzem um movimento de circularidade. Enquanto os movimentos sociais e seus desdobramentos teóricos são negados, o campo não absorve nem suas pautas como legítimas, nem chaves de leitura que poderiam deslocar as suas próprias premissas.

Concordamos com Romfeld e Garcia: “muitos artigos sendo escritos, muitos tópicos sendo debatidos em eventos de criminologia, em sala de aula, nos cursos de pós-graduação. Mas o problema reside exatamente aí: o lugar onde esse debate acontece e quem participa dele” (GERMAN; ROMFELD, 2017, p. 425). Ou seja, limitado ao meio jurídico, o debate da esquerda punitiva, apesar das potentes advertências que nos trouxe, segue muito utilizado de forma pejorativa aos movimentos sociais e sem profundidade analítica, de modo que mitos, como a responsabilização pelo apocalipse carcerário, descrito por Flauzina, são propagados sem contraditório. Ao mesmo tempo, gera o afastamento dos movimentos sociais desse debate e desse campo, já tão restrito, e assim, as provocações epistemológicas possíveis deixam de ser realizadas.

Entramos, então, em outra representação trazida nas narrativas do campo por Paula Alves: a necessidade de o campo repensar a sua “práxis” e atuar em níveis mudanças sociais que o campo não está habituado:

Em outras palavras, significa dizer que adentrar em outros espaços onde há uma visibilidade maior da letalidade do sistema penal (prisão, periferias, movimentos sociais, hospitais de custódia etc.) em relação aos campos tradicionais ocupados por intelectuais, como universidades, bibliotecas, congressos, entre outros (ALVES, 2016, p. 114)

O campo fala aqui sobre uma necessidade de que o seu interlocutor tradicional, posicionado em condições sociais de privilégio, entre em outros espaços que não o da academia.

Essa característica é vista no campo da revista na reutilização de teses e dados do campo e na baixa produção de dados primários, mas principalmente, na forma de recrutamento desses intelectuais que não consegue incorporar políticas de diversidade. Por isso, mais que adentrar espaços, o campo precisaria de abertura. Tal fechamento aos sujeitos está em outras duas conclusões que Alves chega: as falas não autorizadas e as epistemologias negligenciadas. Para ela, o campo trata a limitação do saber criminológico sobre raça e gênero a partir da hegemonia de posições de privilégio *cis*, heteronormativos de homens brancos nesses espaços<sup>116</sup>.

Tais críticas aparecem nas falas de agentes pioneiros e jovens do campo. Entendendo essa dinâmica, Paula Alves fala em duas estações da criminologia no Brasil. A primeira, quando se via um campo em formação, disputando hegemonia com a medicina legal e com o positivismo, na qual os agentes se sentiam solitários, e a segunda, marcada pela expansão do campo através da conquistas e formações pedagógicas realizadas por esses agentes iniciais. Essa segunda estação trouxe consigo outros desafios. Um deles é a necessidade dos “aprendizes” de restaurar o campo intelectual constituído, transferindo as bases que aprenderam com seus mestres aos seus próprios alunos. O outro é a entrada de intelectuais marginais, junto à expansão populacional do campo.

Os intelectuais marginais da ordem científica da segunda geração (pensada dentro do conjunto de narrativas) correspondem àqueles que, em regra, não se inserem em elementos de pensamento consolidados por aqueles que atualmente detêm do domínio do campo intelectual e que antes eram os marginais da primeira estação (guerreiros solitários). Marginal, neste sentido, não é somente estar à margem do sistema penal (pensado em instituições de controle). Marginal, no segundo movimento, tem outro elemento que é o conjunto de recortes e personagens que colocam em conflito essa ordem constituída pela comunidade acadêmica e que ascendem outras modalidades para produzir em um campo que se reconstrói (ALVES, 2016, p. 143).

Dentre as falas não autorizadas e as epistemologias negadas, Paula identifica nas narrativas do campo justamente a negligência com o protagonismo das minorias. Um dos seus entrevistados declara que a criminologia não tematiza a dor racial, o que a autora interpreta como uma ferida causada pela sobreposição da criminologia de esquerda sobre as pessoas que são seu objeto de análise. O que se vê pelos acúmulos de Paula e dos da nossa pesquisa é que o campo tem sido chamado, cada vez mais, a lidar com o desconforto provocado por posições diferentes que alcançam as fronteiras do campo nessa segunda estação.

---

<sup>116</sup> “O sentido de que haveria pouca produção que considerasse recortes identitários inter- relacionais, como raça, gênero (para além do binarismo homem-mulher, a incluir identidades *trans*), há pouco esses recortes ascendem em espaços acadêmicos marcados pela *cis*- heteronormatividade de homens brancos, de modo a colocar esses espaços em tensão. Particularmente sobre a questão racial” (ALVES, 2016, p.115).

## Considerações finais

A pauta pelo protagonismo e pela legitimidade das posições periféricas não é assim tão nova. Em um nível macro, questiona-se como produtos modernos, como a ciência e o estado, estão fundados na sublimação do outro colonial, na produção de corpos objetiváveis em contraposição às mentes abstratas e desenraizadas do sujeito universal europeu. Em um nível micro e pessoal, sentimos as consequências das nossas subjetividades construídas sob processos relacionais, nos quais, ora nos situamos como sujeitos dominados, ora reproduzimos essas e outras estruturas de dominação.

A pergunta desse trabalho, sobre os padrões de gênero e raça implícitos na doxa do campo da criminologia crítica da Revista *Discursos Sediciosos*, está na relação complexa entre esses níveis: no meio de entendimentos abstratos e epistemológicos sobre estruturas de poder e processos individuais de violência e conformação de discursos condicionadas por elas. A complexidade dessa questão passa ainda pela organização dos campos acadêmicos e universitários, pelo modo como circulamos nesses espaços que podem ser nomeados, simultaneamente como lugares de resistência e empoderamento, e de racismo e violência de gênero.

Em nosso fragmento analítico dessa problemática tão ampla, e por vezes abstrata, encontramos um conjunto confuso de entradas, teorias, dados, variáveis e estratégias, nas quais, escolhemos modos pontuais que nos auxiliariam nesse percurso. Visitamos teorias e metodologias, refletindo sobre dimensões empíricas da análise, optando por seguir aqui com o aporte bourdieusiano e a epistemologia feminista para pensar sobre a produção situada do conhecimento.

Depois do contato com o campo, experimentamos modos de organização dos resultados que culminaram na estrutura de três ideias centrais que conseguimos desenvolver com mais maturidade: o capital da tradição crítica, a doxa da metracriminologia e a doxa do engajamento político. Nesses enquadramentos que produzimos, conseguimos trazer os seguintes acúmulos para nosso campo.

O campo de intelectuais que se organiza em torno da Revista *Discursos Sediciosos* divide um capital específico, o pertencimento à tradição crítica que evoca as publicações jurídicas progressistas no campo carioca e os movimentos de crítica criminológica da América Latina. Embora esse grupo consiga produzir uma abertura interessante do capital científico às vozes e aos formatos profanos (com entrevistas e elementos artísticos), ainda reproduz, nas

posições de protagonismo acadêmico, um perfil de raça e gênero marcado pelo masculino e pela branquitude. O fato de que os elementos constitutivos do campo estão mais próximos de capitais sociais e políticos, como a afinidade teórica ou a cumplicidade de instituições acadêmicas, concorre para que na sua organização sejam reproduzidas as mesmas estruturas brancas e masculinas que condicionam ao acesso e permanência às universidades e pós-graduações.

Entendemos também que o campo produz movimentos constantes de descrição e prescrição das suas características, num esforço de reatualizar constantemente os pactos da sua narrativa criminológica. Chamamos essa característica de doxa da metacriminologia. Aqui, o campo identifica o controle penal como seu objeto de estudo, adota as lentes materialista e macrossociológica e enuncia-se como politicamente engajado com a causa anticapitalista e o fim da violência do controle penal. Contudo, essa reificação de pressupostos acaba construindo fronteiras de difícil transposição sobre o quadro teórico, os temas e as metodologias empregadas pelo campo. Com efeito, esses consensos naturalizados produzem uma narrativa hegemônica que é bastante estável e homogênea. Suas características são o baixo contato com a empiria e a representação de um mundo de segunda mão, teórico e empírico, no qual, as teses do campo são reaproveitadas e repetidas com dados secundários. Aqui, priorizou-se o quadro teórico da economia política da pena, no qual, o entendimento da economia global é dado através da chave do neoliberalismo, relacionado com o campo brasileiro em uma visão ampla, com pouca precisão analítica e baixa singularidade.

Há uma doxa produzida sobre o engajamento político, na medida em que a participação política é enunciada na auto identificação do campo. Esses sentidos foram estruturados pela etiqueta da esquerda punitiva, cujo debate, iniciado em texto publicado na primeira edição da revista, é sentido na conjuntura criminológica nacional, ampliado pela adesão dos juristas às redes sociais e aos portais digitais de divulgação de discursos sobre o direito. Inicialmente, o sentido da “esquerda punitiva” partia do contexto da saída dos fundadores da revista das esferas de produção de políticas públicas sobre segurança no estado do Rio de Janeiro. Nele, essa etiqueta assumia significado mais amplo, criticando vários setores da esquerda política e acadêmica que estariam aderindo à posições mais pragmáticas sobre segurança pública, permitindo o avanço de pautas tidas como punitivas e da violação de direitos humanos.

A resposta do campo, que esteve vinculado com a tradição de produção de políticas criminais de não intervenção e proteção aos direitos humanos, foi a aderência à plataforma estratégica do abolicionismo penal. Por outro lado, a naturalização dessa posição agravou o

conflito do campo com os movimentos sociais. Na medida em que a doxa do engajamento parte do pressuposto de negar qualquer intervenção punitiva, pautas criminalizadoras de movimentos sociais são refutadas a partir das teses da criminologia crítica, ao passo que uma gama de movimentos heterogêneos são agrupados em torno da etiqueta de esquerda punitivas.

A partir desses três capítulos, podemos dizer que o campo produz fronteiras rígidas, que tornam difíceis a entrada de agentes periféricos, outras chaves de leituras, epistemologias e plataformas de engajamento. As fronteiras construídas através das prescrições do dever ser da criminologia disciplinam o modo de trabalho do campo, enquanto que a fronteira de engajamento político afasta epistemologias produzidas pelos movimentos sociais dessa doxa do campo. Com efeito, a transformação dos consensos amalgamados no campo é muito difícil, o que, não significa, impossível.

Ao retomar as dimensões analíticas que propomos no início do trabalho, conseguimos trazer alguns sentidos para preenchê-las. A representatividade de agentes periféricos, em relação às estruturas de raça e gênero, é baixa, enquanto que a posição da qual partem os discursos do campo é enunciada como transparente: não tem gênero, raça nem sexualidade. A partir dessa posição, no sentido de classe, ela consegue produzir empatia com as “classes pobres”, assumindo que a guerra ao crime é também uma guerra à pobreza. Contudo, o masculino e a branquidade são os grandes sujeitos não declarados do campo, nunca objetivados, sequer a partir da posição do sujeito pesquisador, tampouco no campo estudado.

Há uma dificuldade desses agentes se deslocarem desses espaços acadêmicos. Nas trajetórias que mapeamos, os agentes que circularam fora das universidades são poucos e, na maioria, estiveram em cargos da política institucional. É o caso dos três fundadores da revista, que transitaram em diferentes formas de engajamento político - na academia, na política institucional, na advocacia, nos movimentos sociais. No entanto, uma hipótese que pode ser explorada é como o perfil de intelectuais desse campo muda, e a disputa política predominante passa a ser apenas a disputa cognitiva, pelos sentidos da atuação do controle penal nas faculdades jurídicas. Nelas, exercem a função pedagógica de formar profissionais do direito comprometidos com o fim da violência e de operar como um dique utópico, nas palavras de Vera Batista, contra as propostas de política criminal que resultem no agravamento da violação de direitos humanos.

Contudo, esse grupo tem dificuldade de acessar o empírico e de dialogar com quem é parte ou acessa os becos nos quais o controle penal deixa seus números. Isso, tanto porque caminham em uma tradição jurídica de formação escassa no campo da pesquisa, quanto porque

esse afastamento é uma característica da posição de privilégio ocupada, que não convive no cotidiano com tais urgências.

É possível que esse cenário se dê em razão da mudança do nosso perfil profissional. Aqui deixamos uma hipótese de exploração: enquanto, nas gerações iniciais do campo criminológico, os agentes oscilavam em funções de docência e exercício profissional, em cargos públicos, na advocacia ou em cargos da política institucional; os agentes das gerações atuais assumem mais o perfil de acadêmicos em tempo integral. Embasamos nossa hipótese no crescimento das universidades, dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito e no incentivo à pesquisa até o ano de 2015, fatores que podem ter motivado o aumento de jovens docentes-pesquisadores que dedicam-se exclusivamente para tais funções. Abrimos também a hipótese para pensarmos como a pós-graduação tem servido como caminho de ascensão social e de exercício da militância, na condição de formação de intelectuais orgânicos aos movimento, tese que deve acompanhar as mudanças na população universitária provocadas pelas políticas de ações afirmativas.

No campo que temos atualmente configurado, as escolhas teóricas e metodológicas realizadas, por sua vez, falam de um engajamento anticapitalista, que se reflete na escolha por denunciar a funcionalidade do controle penal ao capitalismo e à reprodução das desigualdades econômicas, muito vinculado à tradição crítica e marxista que funda e estrutura esse campo. Contudo, além de uma abordagem dogmática sobre muitas premissas teóricas, a falta de “descer ao empírico” se reflete mais uma vez no reuso de dados e teorias, em uma prática intelectual que pode ser feita na individualidade e a partir das bibliotecas e base de dados. Mesmo que em paradoxo com a disposição escolástica pelo seu posicionamento politicamente engajado, o modo majoritário pelo qual o intelectual do campo investiga ainda é através do apagamento das suas condições de exercício da intelectualidade e da prevalência da abstração. Com efeito, a representação que se torna hegemônica é condicionada por essas escolhas.

Ainda que um cenário dóxico seja evidente, o contraponto dessas fronteiras rígidas apresentou elementos de disputas ricas que identificamos no campo ao longo da duração da revista. Foram necessárias condições especiais para que provocações à doxa ocorressem. É justamente isso que Bourdieu discute. Quando acusado de ser um “pessimista”<sup>117</sup> da transformação social, ele nos chama atenção em como o campo busca manter suas estruturas e que são condições específicas que dão vazão às brechas possíveis e às atitudes transgressoras.

---

<sup>117</sup> Faço referência aqui ao texto de Luis Felipe de Miguel (MIGUEL, 2015).

Ao falarmos das disputas que contrapõem a posição da doxa do campo, buscamos os agendamentos de temáticas declaradas ao estudo de raça e gênero. Primeiramente, pautamos o alargamento da doxa do campo apresentado pela proposta de Vera Andrade por uma criminologia feminista, que adere à doxa de engajamento abolicionista do campo; e pela narrativa historiográfica do racismo desenvolvida principalmente por Vera Batista, que adere à doxa metacriminológica da narrativa de classe. Ambas são autoras que, mesmo mulheres, possuem acúmulo grande de capital no campo, que a partir dessa posição de poder conseguem trazer elementos da sua trajetória para alargar os consensos desse espaço, ainda que incorporem outros. Tais movimentos configuram um primeiro terreno de agendamento desses temas, mas sem alcançarem um status hegemônico, de modo que a criminologia feminista ficou restrita ao apêndice no qual se fala sobre mulheres e a abordagem sobre racismo manteve referenciais teóricos fundamentados em experiências brancas (como o nazismo) e não avançou analiticamente sobre a realidade brasileira contemporânea.

É o caso de Ana Flauzina, que consegue acesso aos consensos e ao capital da tradição crítica na pós-graduação, e acessa o campo tardiamente a partir da posição periférica de mulher feminista e negra. Justamente dessa posição, as provocações mais contundentes à doxa são feitas, passando por uma linha argumentativa que relaciona o fechamento do clube criminológico, seu distanciamento das urgências da luta contra a violência punitiva e os lapsos teóricos deixados por uma narrativa unidimensional classista.

Ao discutirmos as três dimensões analíticas, também falávamos de uma visão automatista que aliava posição social à produção de conhecimento emancipatório. Duvidamos desse automatismo, e a conclusão dessa pesquisa revela a complexidade das relações entre conhecimento e pensamento situado. Vera Batista, pesquisadora branca que transitou por outras disciplinas que não apenas a criminologia, consegue acessar lentes de leitura mais ousadas que os demais pesquisadores do campo, em especial quando lidas em perspectiva com a hegemonia dos trabalhos de sua geração e dos repertórios do campo na década de 1990. Ao mesmo tempo, as posições situadas de Ana Flauzina e Vera Andrade repetem a representação daquelas outras sujeitas que as autoras reconhecem como iguais a si, de modo que as experiências de opressão vivenciadas parecem facilitar a empatia pelas situações de violência vivenciadas por outras mulheres brancas, no caso de Andrade, e negras, no de Flauzina.

Nesse processo de conclusão e de organizar as conclusões que produzimos com nossa pesquisa, lembramos que são teses que não chegamos, tampouco defendemos, sem desconforto. Lembramos também que os debates recentes no campo tem nos ensinado sobre como esse

sentimento pode ser potente ao nos tirar da inércia. Da reação ao desconforto surgem movimentos de exploração e autocrítica, revisões de teses, aberturas democráticas de espaços, diálogos ricos, trocas de posições e esforços de pesquisa como o que tentamos alcançar aqui. Assim, não esquecemos que a própria curiosidade científica que acompanhou nessa investigação teve raiz em inquietações pessoais com as experiências criminológicas, no conflito de reconhecer resistência e violência nesse campo tão complexo.

Entretanto, uma outra resposta ao desconforto está nos rearranjos do poder, na reificação dos mesmos padrões de gênero e raça, no aumento das barreiras e as reações de mais violência, tais como aquelas que muito antes provocaram os afetos negativos com o campo que senti e que tanto permeiam escritas e falas sobre a criminologia crítica na atualidade. E essas reafirmações de posições ortodoxas, que se embrenham também em muitas entrelinhas e sutilezas, nos falem tão mais sobre o campo quanto as viradas heterodoxas e potentes ao longo desses 20 anos que também buscamos evidenciar.

Os desconfortos fundamentais causados pela ruptura de algumas fronteiras e entradas desses “outros” e “outras” tem nos provocados a nos entender, e compreender o campo com maior complexidade, para avançar nas dimensões negligenciadas: com a discussão de racismo e patriarcado e para entender as condições de produção e as posições de privilégio impensadas que culminam nas representações hegemônicas que apresentamos. Aqui, cada vez mais nos parece impossível pensar a questão criminal no Brasil apenas a partir de uma leitura classista, e cada vez mais entendemos que a construção de uma criminologia crítica mais confiável e honesta só será possível com uma comunidade de pesquisadores mais plural e de múltiplas epistemologias.

Minha escolha, ao menos no momento em que me encontro, é continuar reivindicando esse lugar de criminóloga crítica, ciente de suas limitações, mas como frente principalmente pedagógica nos cursos de direito, ainda tão herméticos. Isso, pois, reconheço a existência de um campo razoavelmente consolidado e legitimado, produto do trabalho daqueles e daquelas tantas intelectuais que permearam as páginas acima, responsáveis pela abertura de um espaço, consolidação de pressupostos, textos, possibilidades de publicação e financiamento, sem os quais nossos grupos de jovens criminólogos e criminólogas não estariam colocando perguntas desafiadoras sobre o próprio campo. Cientes de que há uma responsabilidade em jogo que deve ser enfrentada longe das narrativas essencialistas, laudatórias ou etiquetadoras, ao nosso modo buscamos reescrever alguns termos da metanarrativa da criminologia crítica. Escrita essa que não pode ser feita sem que me insira como sujeita desse mesmo campo, estruturada nessas

narrativas, como quem se surpreende com as armadilhas da sua imaginação localizada, tanto nos requintes da teoria ou nas leituras mais singelas do dia a dia.

Assumindo essa dialética de uma constante reconstrução do verbo olhar, enquanto uma “nova geração” de pesquisadores, o que iremos construir a partir dos acúmulos, repertórios e disputas que recebemos requer uma responsabilidade tributária, em retomar compromissos com a práxis política da criminologia, que intuo ter perdido fôlego nos nossos recentes esforços. E desde esse tributo, conhecer a seriedade e importância de tantas trajetórias, enunciando um dever ser que ouse mais perguntas difíceis, sob novos quadros teóricos e metodológicos, mesmo com o risco (tão natural) do equívoco e da fragmentaridade; e que promova politicamente estratégias de democratização dos capitais e de distribuição dessas riquezas simbólicas que garantem acesso aos espaços e produtos da vida acadêmica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, J. A. Lindgren. No peito e na raça: a americanização do Brasil e a brasilianização da América. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 12, p. 81–98, 2002.

ALVES, Paula Pererira Gonçalves. **Trocando em miúdos: narrativas brasileiras em torno da criminologia**. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 2016.

ANDRADE, Vera Regina Pereira De. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle**. 2º ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003a. .

ANDRADE, Vera Regina Pereira De. Da domesticação da violência doméstica: politizando o espaço privado com a positividade constitucional. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 4, p. 99–102, 1997.

ANDRADE, Vera Regina Pereira De. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher: a soberania patriarcal. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 15/16, p. 167–185, 2007.

ANDRADE, Vera Regina Pereira De. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003b. .

ANDRADE, Vera Regina Pereira De. Verso e Reverso do Controle Penal - (Des)Aprisionando a sociedade da Cultura Punitiva; Homenagem a Alessandro Baratta. [S.l: s.n.], 2002.

ANDRADE, Vera Regina Pereira De; ALVES, Marcelo Mayora; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira. O controle penal na sociedade escravocrata: contributo da economia política da pena para a compreensão da brasilidade. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 162–178, 2016.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008. .

ANITUA, Gabriel Ignacio. Stanley Cohen (1942-2013): o olhar crítico. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 21/22, p. 230–237, 2014.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005. .

ANIYAR DE CASTRO, Lola. Criminólogos sediciosos: no poder? **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, n. 2, p. 59–66, 1996.

ARANTES, Paulo Eduardo. Alarme de incêndio no gueto francês: uma introdução à Era da Emergência. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 205–260, 2010.

ARGUELLO, Katie. Do estado social ao estado penal: invertendo o discurso da ordem. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 207–229, 2012.

AZEVÊDO, Bernardo Mantalvão Varjão De. Afinal, para que serve a pena? A tragédia da autoridade? **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 179–184, 2016.

BARATA, Rita de Cássia Barradas. Dez coisas que você deveria saber sobre o Qualis. **Revista Brasileira de Pós Graduação** v. 13, n. 1, p. 13–40, 2016.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito penal: introdução à sociologia do Direito Penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. .

BARATTA, Alessandro. Defesa dos direitos humanos e política criminal. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 3, p. 57–69, 1997.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977. .

BATISTA, Nilo. A política criminal d’A Utopia e a maldição de Hedionduras. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 3, 1997a.

BATISTA, Nilo. Editorial. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e**

**Sociedade** v. 1, p. 9–11, 1996.

BATISTA, Nilo. Editorial. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 4, p. 6–7, 1997b.

BATISTA, Nilo. **Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro, I**. Rio de Janeiro: Revan, 2002. 280 p. .8571062579.

BERGALLI, Roberto. Alessandro Baratta, filósofo do direito (penal) e da política. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 15/16, p. 105–120, 2007.

BIRMAN, Joel. Sociedade Sitiada. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 14, p. 117–152, 2004.

BLANCO, Edilberto Perez. Delinquência por motivação Racial ou racista. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 7/8, p. 97–110, 1999.

BOCAYUVA, Pedro Cláudio Cunha. A violência insidiosa: capitalismo desregulado e exclusão social. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, p. 127–135, 1996.

BOFF, Leonardo. A violência contra os oprimidos: seis tipos de análise. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 1, p. 93–108, 1996.

BORELLI, Andrea. Paixão e Criminalidade. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 5/6, p. 129–135, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **As regras da arte**. [S.l.]: Companhia das letras, 1992. .

BOURDIEU, Pierre. Campo científico. In: ORTIZ, Renato (Org.). **Bourdieu - Sociologia**. São Paulo: [s.n.], 2003.

BOURDIEU, Pierre. **Homo Academicus**. Florianópolis: UFSC, 2013. .

BOURDIEU, Pierre. *Meditações Pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1997

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. [S.l.: s.n.], 1989. .

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: UNESP, 2004. .

BOURDIEU, Pierre. **Questões de Sociologia**. Lisboa: Fim de Século, 1984. .

BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas**. Campinas: Papirus, 2008. .8530803930.

BRAVO, Otávio. Repensando Loic Wacquant: do Estado Social ao Estado penal. O nazismo está de volta? **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 379–403, 2012.

BUSATO, Paulo César; BRANCO, Bruno Cortez Castelo. Neurocriminologia e raízes da violência: outra vez o homem delinquente. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/34, p. 265–279, 2016.

CAMPOS, Carmen Hein De. **O discurso feminista criminalizante no Brasil**. Universidade Federal de Santa Catarina, 1998.

CAMPOS, Carmen Hein De. **Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s): estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil**. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, Porto Alegre, 2013.

CAMURI, Ana Claudia. O abolicionismo como uma ideia adequada. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 21/22, p. 185–201, 2014.

CARVALHO, Thiago Fabres. O “Direito Penal do inimigo” e o “Direito Penal do Homo Sacer da baixada”: exclusão e vitimização no campo penal brasileiro. **Discursos sediciosos** v. 19/20, p. 101–130, 2012.

CARVALHO, José Jorge De. O confinamento racial do mundo acadêmico brasileiro. **Revista USP** v. 68, p. 88–103, 2005.

CASTRO, Matheus Felipe De. A criminologia da luta de classes. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 15/16, p. 121–147, 2007.

CASTRO, Matheus Felipe De. Marx e a secularização da teologia jurídica hegeliana nos Manuscritos de Kreuznach. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v.

19/20, p. 323 , 2012.

CERQUEIRA, Carlos Magno. Remilitarização da segurança pública. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 1, p. 141–168 , 1996.

CERVINI, Raúl. Macrovitimização econômica. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 7/8, p. 111–120 , 1999.

CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas: escravos libertos e republicanos na cidade do Rio. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 1, p. 169–189 , 1996.

CHESNEY-LIND, Meda; CHAGNON, Nicholas. Criminology, Gender and Race: A Case Study of Privilege in Academy. **Feminist Criminology** p. 1–23 , 2016.

CHRISTIE, Nils. Dilema do movimento de vítimas. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 367–377 , 2012.

COHEN, Stanley. **Visiones del control social: Delitos, castigos y clasificaciones**. Barcelona: PPU, 1988. .

CONNELL, Raewyn. **Southern Theory: The global dynamics of knowledge in social science**. Cambridge: Polity, 2007. 288 p. .9780745642499.

CUNHA, Eduardo Leal. O amor no mundo dos contratos. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 14, p. 83–95 , 2004.

DIETER, Maurício Stegemann. Sistema econômico e tutela penal do escravo no Brasil Imperial. **Discursos sediciosos** v. 19/20, p. 613–648 , 2012.

DORNELLES, João Ricardo. Ofensiva Neoliberal, globalização da violência e controle social. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 12, p. 119–137 , 2002.

DORNELLES, João Ricardo Wanderley. Violência urbana, direitos da cidadania e políticas públicas de segurança no contexto de consolidação das instituições democráticas e das reformas econômicas neoliberais. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 4, p. 103–120 , 1997.

DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e racismo: uma introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil**. Universidade Federal de Santa Catarina, 1998.

ELBERT, Carlos A. Alternativas à pena ou ao sistema penal? **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 5/6, p. 113–119 , 1998.

ELIAS, Lucilia de Almeida. Psicanálise e toxicomania. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 9/10, p. 181–186 , 2000.

FAYET JÚNIOR, Ney; COELHO, Roberta Werlang. Da contribuição do neorrealismo de esquerda ao pensamento criminológico. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 345–356 , 2012.

FAYET JÚNIOR, Ney; COELHO, Roberta Werlang. Do realismo de esquerda. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 21/22, p. 244–255 , 2014.

FIALHO, Carlos Eduardo; MIRANDA, Tatiana Barbosa. Primeira página: jornais populares e identidade. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 185–193 , 2012.

FILHO, Gisálio Cerqueira; NEDER, Gizlene. Quando o eu é um outro. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, p. 87–93 , 1996.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. .

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. Ano 20, n. Número 23/24, p. 95–106 , 2016.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. **Raça, gênero e criminologia: Reflexões sobre o**

**controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues.** Universidade de Brasília, 2017.

GABALDÓN, Luis Geraldo. Criminologias latino-americanas: uma visão a partir do Sul. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 269–290 , 2012.

GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira. **A criminologia no ensino jurídico no Brasil.** Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. 1-223 p.

GENELHÚ, Ricardo. Os vícios ocultos da aparelhagem teconológica punitiva biopoderosa e o ferro velho dos direitos humanos. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 229–264 , 2016.

GERMAN, Mariana David; ROMFELD, Victor Sugamoto. Esquerda Punitiva e Criminologia Crítica: um diálogo possível? **Revista Brasileira de Ciências Criminais** v. 134, p. 411–435 , 2017.

GIGENA, Andrea Ivanna. Lecturas poscoloniales y decoloniales de la analítica foucaultiana para el análisis en contextos de herencia colonial. **Confluente - Rivista di Studi Iberoamericani** v. 3, n. 2, p. 1–21 , 2011.

GINDRI, Eduarda Toscani; BUDÓ, Marília de Nardin. A função simbólica do Direito Penal e sua apropriação pelo movimento feminista no discurso de combate à violência contra a mulher. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia** v. 19, n. 19, p. 236–268 , 2016.

GINDRI, Eduarda Toscani; BUDÓ, Marília de Nardin. Privilégios de gênero e acesso ao discurso acadêmico no campo das ciências criminais. **Revista Direito e Práxis, Ahead of print** , 2018.

GIORGI, Alessandro De. Controle de imigração, pós-fordismo e less eligibility: a economia política da punição e do hiperencarceramento dos imigrantes na europa. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 131–150 , 2012.

GIORGI, Alessandro De. Prisões e estruturas sociais em sociedades do capitalismo tardio. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 279–297 , 2016.

GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016. .

GROSSI, Mirian Pillar. A Revista Estudos Feministas faz 10 anos: uma breve história do Feminismo no Brasil. **Revista de Estudos Feministas** v. 12, p. 211–221 , 2004.

GROSZ, Elizabeth. Corpos reconfigurados. **Cadernos Pagu** n. 14, p. 45–86 , 2000.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Estudos Feministas** v. 1, n. 93, p. 7–32 , 1993.

HARDING, Sandra. **Objectivity & Diversity: another logic of scientific research.** Chicago: University of Chicago Press, 2015. .

HARDING, Sandra. **Whose Science? Whose Knowledge: Thinking from Women’s Lives.** Nova York: Cornell University Press, 1991. .

HENNE, Kathryn; SHAH, Rita. Unveiling White logic in criminological research : an intertextual analysis. **Contemporary Justice Review** v. 18, n. 2, p. 105–120 , 2015.

HOOKS, Bell. Intelectuais negras. **Estudos Feministas** v. 3, n. 2/95, p. 464–478 , 1995.

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 1, n. 1, p. 79–92 , 1996.

KARAM, Maria Lúcia. Ainda sobre a “esquerda punitiva”. **Empório do Direito** p. online , 2016.

KARAM, Maria Lúcia. *Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas.* Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/13/os-paradoxais-desejos-punitivos-de-ativistas-e-movimentos-feministas/>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

KARAM, Maria Lúcia. Violência de gênero: o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal.

**Boletim IBCCRIM** n. 168, p. 6–7 , 2006.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. 3. ed. Madri: Siglo XXI, 2000. 266 p. .

LEAL, Jackson da Silva. **Criminologia da Libertação: a construção da criminologia latino-americana como teoria crítica do controle social e a contribuição desde o Brasil - Pesquisa nas Revistas Capítulo Criminológico (1973-1990) e Doutrina Penal (1977-1990)**. Universidade Federal de Santa Catarina, 2016.

LEMOES, Clécio José Morandi de Assis; RIBEIRO JÚNIOS, Humberto. Neoliberalismo e sistema penal brasileiro: sobre os ventos que sopram do norte. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 185–222 , 2016.

LOVE, Sharon RedHawk; PARK, Seong min. Images of Gender Twenty Years Later: A Content Analysis of Images in Introductory Criminal Justice and Criminology Textbooks. **Feminist Criminology** v. 8, p. 320–340 , 2013. Disponível em: <<http://fcx.sagepub.com/cgi/content/long/8/4/320>>.

MALAGUTI BATISTA, Vera. A arquitetura do medo. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 12, n. 2, p. 99–106 , 2002a.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Duas ou três coisas que sabemos (por causa) dele. In: ANDRADE, Vera Regina Pererira De (Org.). . **Verso e Reverso do Controle Penal - (Des)Aprisionando a sociedade da Cultura Punitiva; Homenagem a Alessandro Baratta**. [S.l.]: Fundação Boiteux, 2002b. p. 189–196.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Editorial. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 11, p. 7 , 2002c.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Editorial. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 9 , 2012.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Editorial. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 21/22, p. 9 , 2014.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Editorial. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 9–12 , 2016.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Entrevista. In: LEAL, Ana Beatriz; PERERIRA, Íbis Silva; MUNTEAL FILHO, Oswaldo (Orgs.). . **Sonho de uma polícia cidadã: coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira**. Rio de Janeiro: [s.n.], 2010. p. 38–48. 9788580060218.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Medo, genocídio e o lugar da ciência. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 7/8, p. 135–142 , 1999.

MALAGUTI BATISTA, Vera. O proclamado e o escondido: a violência da neutralidade técnica. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 3, p. 77–86 , 1997.

MALAGUTI BATISTA, Vera. *Realismo Marginal: criminologia, sociologia e histórica na periferia do capitalismo* . [S.l: s.n.]. Disponível em: <[http://www.ovp-sp.org/debate\\_teorico/debate\\_vera\\_malaguti.pdf](http://www.ovp-sp.org/debate_teorico/debate_vera_malaguti.pdf)>. , [S.d.]

MARTINS, Fernanda. **A Criminologia, o Direito Penal e Política Criminal na Revista de Direito Penal e Criminologia (1971 – 1983): A (des) legitimação do controle penal**. Florianópolis: Curso de Mestrado. Programa de Pós- Graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. .

MAYORA ALVES, Marcelo. **Os penalistas na ditadura civil-militar: as ciências criminais e as justificativas da ordem**. Universidade Federal de Santa Catarina, 2016.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa De *et al.* Olha quem está falando: trajetória das adolescentes em conflito com a lei a partir das falas das internas e da magistratura do TJPE e do TJDF. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24 , 2016.

MELOSSI, Dario. Medo, luta de classe, crime: que “realismo”? **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 195–206 , 2012.

MENDES, Soraia da Rosa. *Rotular feminismos como “esquerda punitiva” mostra falta de profundidade teórica.* Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/13/rotular-feminismos-como-esquerda-punitiva-mostra-falta-de-profundidade-teorica/>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

MENEGAT, Marildo. A atualidade da barbárie. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 14, p. 143 , 2004.

MEZA, Ricardo Vargas. Cultivos ilícitos na Colômbia: da crise da colonização à guerra das drogas. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, p. 95–108’ , 1996.

MIGUEL, Luis Felipe. Bourdieu e o “pessimismo da razão”. **Tempo Social, revista de sociologia da USP** v. 27, n. 1, p. 197–216 , 2015.

MONTOVANI, Rafael. O que é combate à violência no Brasil. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 223–228 , 2016.

MOTT, Luiz. O crime homofóbico: viado tem mais é que morrer. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 4, p. 121–129 , 1997.

MURAD, Maurício. Futebol e violência no Brasil. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 1, p. 109–117 , 1996.

NASCIMENTO, Wanderson Flor Do. **Por uma vida descolonizada: diálogos entre a bioética de intervenção e os estudos sobre a colonialidade.** Universidade de Brasília, 2010. 154 p.

NERI, Regina. Enfraquecimento da lei ou aumento do poder punitivo? Uma reflexão sobre o discurso psicanalítico da crise do simbólico na contemporaneidade. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 261–272 , 2010.

NUNES, Silvia Alexim. Adolescência e risco. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 273–280 , 2010.

OLMO, Rosa Del. A economia da coca. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, p. 77–86 , 1996.

OLMO, Rosa Del. A legislação no contexto das intervenções globais sobre drogas. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 12, p. 65–79 , 2002.

PASSETTI, Edson. Abolicionismo penal: um saber interessado. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 12, p. 107–117 , 2002.

PEDRINHA, Roberta Duboc. Apontamentos sobre Criminologia Crítica. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 21/22, p. 274–319 , 2014.

PERRONE, Tatiana Santos; MENEGUETI, Vanessa. Cadê as mulheres? Uma análise da participação feminina no IBCCRIM. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais** v. 258, p. 10–11 , 2014.

PETERS, Gabriel. Explicação , compreensão e determinismo na sociologia de Pierre Bourdieu. **Estudos de Sociologia - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE** v. 2, n. 17 , 2016. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/revsocio/index.php/revista/article/view/39/30>>.

PETERS, Gabriel. Habitus, reflexividade e neo-objetivismo na teoria da prática de Pierre Bourdieu. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** v. 28, p. 47–71 , 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092013000300004&lng=pt&nrm=iso&tlng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092013000300004&lng=pt&nrm=iso&tlng=en)>.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A Criminologia Crítica no Brasil desde os estudos críticos sobre branquidade. **Revista Direito e Práxis** v. 9, n. 1, p. 70–84 , 2018.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. As margens da Criminologia Crítica: desafios provocados por uma epistemologia feminista. **No prelo** , 2016.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. **O saber dos juristas e o controle penal: o debate doutrinário na Revista de Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade**

pela defesa social. Rio de Janeiro: Revan, 2013. .

PRANDO, Camila Cardoso de Mello; BARBOSA, Mário Davi. Homens de Ciencia e a desigualdade como desafio: a recepção da criminologia em Tobias Barreto. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 169–183 , 2012.

RAUTER, Cristina. Manicômios, prisões, reformas e neoliberalismo. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 3, p. 71–75 , 1997.

RODRIGUES, Thiago. Proibicionismo e abolição da pena. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 15/16, p. 261–271 , 2007.

ROSA, Pablo Ornelas. Redução de danos e justiça restaurativa: a possibilidade de discussões sobre anti-proibicionismo e abolicionismo penal. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 21/22, p. 256–265 , 2014.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Pena y estructura social**. Bogotá: Temis, 1984. .

SANTOS, Juarez Cirino Dos. O adolescente infrator e os direitos humanos. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 9/10, p. 169–179 , 1999.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. Importância e atualidade da Escola de Chicago. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 9/10, p. 149–168 , 2000.

SCHEERER, Sebastian. Economia dirigida e perspectivas da política de drogas. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 14, p. 105–115 , 2004.

SCKELL, Soraya Nour. Os juristas e o direito em Bourdieu: A conflituosa construção histórica da racionalidade jurídica. **Tempo Social** v. 28, n. 1, p. 157–178 , 2016.

SEGATO, Rita Laura. *Feminicidio y los límites de la formación jurídica*. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/39984-femicidio-y-los-limites-de-la-formacion-juridica>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar. Foucault e o sistema Prisional: a emergência do saber abolicionista. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 21/22, p. 202–213 , 2014.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar. O direito penal e a criminologia em Nelson Hungria e Roberto Lyra. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, p. 259–268 , 1996.

SILVA, Anderson Moraes de Castro. “SuperVia” - Transportando preconceito, (in)criminal os excluídos. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 79–90 , 2010.

SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes Da. Economia política da pena: desemprego e encarceramento no Brasil. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 291–321 , 2012.

SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais. In: RÉMOND, René (Org.). . **Por uma História Política**. 2ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 231–270. 0000000000000.

SMART, Carol. Feminist approaches to criminology or postmodern woman meets atavistic man. In: BEAN, Philip (Org.). . **Crime: Critical Concepts in Sociology**. Londres: Routledge, 2003. p. 153–169.

SOUZA, Ricardo Timm. Em defesa da esquerda punitiva. **Rastros** v. 1, p. online , 2012.

SOZZO, Mâximo. **Viagens Culturais e a questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2014. .

SPIVAK, Gayatri Chakravotry. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: UFMG, 2010. .

SUDBRACK, Umberto Guaspari. Grupos de extermínio: aspectos jurídicos e de política criminal. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, p. 111–125 , 1996.

TOZI, Fábio. Resistências e opressão: a municipalização das políticas de combate à pirataria e a militarização do território paulistano. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 21/22, p. 214–227 , 2014.

VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. Darcy Ribeiro e a massa marginalizada. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 113 , 2010.

VASCONCELOS, Francisco Thiago Rocha. **Esboço de uma sociologia política das ciências sociais contemporâneas (1968-2010): a formação do campo da segurança pública e o debate criminológico no Brasil**. Universidade de São paulo, 2014. 514 p.

WACQUANT, Loïc. A ascensão do estado penal. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 11, p. 15–41 , 2002a.

WACQUANT, Loïc. A globalização da “tolerância zero”. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 9/10, p. 111–119 , 2000a.

WACQUANT, Loïc. A tentação penal na Europa. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 11, p. 9–13 , 2002b.

WACQUANT, Loïc. Apêndice teórico: um esboço do Estado neoliberal. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 137 , 2010.

WACQUANT, Loïc. Classe, raça e hiperencarceramento na américa revanchista. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 231–250 , 2012.

WACQUANT, Loïc. “Inimigos cômodos”: estrangeiros e imigrantes nas prisões da Europa. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 9/10, p. 121–127 , 2000b.

WACQUANT, Loïc. Marginalidade , etnicidade e penalidade na cidade neoliberal. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, v. 26, n. 2, p. 139–164 , 2014.

WACQUANT, Loïc. The militarization of urban marginality: Lessons from the Brazilian metropolis. **International Political Sociology** v. 2, n. 1, p. 56–74 , 2008.1749-5687.

XIMENES, Juliaa Maurmann; MENDES, Soraia da Rosa; CHIA, Rodrigo. E QUANDO A VÍTIMA É A MULHER? Uma análise crítica do discurso das principais obras de direito penal e a violência simbólica no tratamento das mulheres vítimas de crimes contra a dignidade sexual. **Revista brasileira de ciências criminais** n. 130, p. 349–367 , 2017.

ZACKZESKI, Cristina. O uso da tecnologia: um estudo sobre o monitoramento eletrônico de liberdade nos “saídões” de presos no DF. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 91–111 , 2010.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Direito penal humano ou desumano? **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 146–161 , 2016.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991. .

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Femicídio*. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/38399-femicidio>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

ZUBERI, Tukufu; BONILLA-SILVA, Eduardo. Contando a verdadeira história da caçada: através de uma sociologia racialmente consciente sobre a estratificação racial. [S.l: s.n.], 2007.

## FONTES PRIMÁRIAS

ALVES, J. A. Lindgren. No peito e na raça: a americanização do Brasil e a brasilianização da América. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 12, p. 81–98 , 2002.

ANDRADE, Vera Regina Pereira De. Da domesticação da violência doméstica: politizando o espaço privado com a positividade constitucional. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 4, p. 99–102 , 1997.

ANDRADE, Vera Regina Pereira De. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher: a soberania patriarcal. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 15/16, p. 167–185 , 2007.

ANDRADE, Vera Regina Pereira De; ALVES, Marcelo Mayora; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira. O controle penal na sociedade escravocrata: contributo da economia política da pena para a compreensão da brasilidade. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 162–178 , 2016.

ANITUA, Gabriel Ignacio. Stanley Cohen (1942-2013): o olhar crítico. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 21/22, p. 230–237 , 2014.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. Criminólogos sediciosos: no poder? **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, n. 2, p. 59–66 , 1996.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. Direitos humanos: delinquentes e vítimas, todos vítimas. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 15/16, p. 187–202 , 2007.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. O regresso triunfante de Darwin e Lombroso: as diferenças humanas na Criminologia dos países de língua inglesa nos Simpósios Internacionais de Criminologia de Estocolmo. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 163–174 , 2010.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. O triunfo de Lewis Carrol, a nova criminologia latino-americana. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 9/10, p. 129–149 , 2000.

ARANTES, Paulo Eduardo. Alarme de incêndio no gueto francês: uma introdução à Era da Emergência. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 205–260 , 2010.

ARGUELLO, Katie. Do estado social ao estado penal: invertendo o discurso da ordem. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 207–229 , 2012.

AZEVÊDO, Bernardo Mantalvão Varjão De. Afinal, para que serve a pena? A tragédia da autoridade? **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 179–184 , 2016.

BARATTA, Alessandro. Defesa dos direitos humanos e política criminal. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 3, p. 57–69 , 1997.

BATISTA, Nilo. A política criminal d'A Utopia e a maldição de Hedionduras. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 3 , 1997.

BATISTA, Nilo. Editorial. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 1, p. 9–11 , 1996.

BATISTA, Nilo. Editorial. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 4, p. 6–7 , 1997.

BERGALLI, Roberto. Alessandro Baratta, filósofo do direito (penal) e da política. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 15/16, p. 105–120 , 2007.

BIRMAN, Joel. Passagem ao ato na constituição da criminologia psicanalítica. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 119–135 , 2010.

BIRMAN, Joel. Sociedade Sitiada. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 14, p. 117–152 , 2004.

BLANCO, Edilberto Perez. Delinquência por motivação Racial ou racista. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 7/8, p. 97–110 , 1999.

BOCAYUVA, Pedro Cláudio Cunca. A violência insidiosa: capitalismo desregulado e exclusão social. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, p. 127–135 , 1996.

BOFF, Leonardo. A violência contra os oprimidos: seis tipos de análise. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 1, p. 93–108 , 1996.

BORELLI, Andrea. Paixão e Criminalidade. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 5/6, p. 129–135 , 1998.

BRAVO, Otávio. Repensando Loic Wacquant: do Estado Social ao Estado penal. O nazismo está de volta? **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 379–403 , 2012.

BUSATO, Paulo César; BRANCO, Bruno Cortez Castelo. Neurocriminologia e raízes da violência: outra vez o homem delinquente. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/34, p. 265–279 , 2016.

PEDRINHA, Roberta Duboc. No espaço do cárcere e para além dele: a sociedade do trabalho abstrato, a dimensão do tempo e a (re)produção da “exclusão”. **Discursos sediciosos** v. 17/18, p. 341–358 , 2010.

CALDERÓN, Caridad Navarrete. Controle social informal e projeto social preventivo. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 7/8, p. 159–186 , 1999.

CAMURI, Ana Claudia. O abolicionismo como uma ideia adequada. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 21/22, p. 185–201 , 2014.

CARVALHO, Salo De; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. As Alternativa às penas e às medidas de socioeducativas: estudo comparado entre distintos modelos de controle social punitivo. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 461–480 , 2012.

CARVALHO, Thiago Fabres. O “Direito Penal do inimigo” e o “Direito Penal do Homo Sacer da baixada”: exclusão e vitimização no campo penal brasileiro. **Discursos sediciosos** v. 19/20, p. 101–130 , 2012.

CASTRO, Matheus Felipe De. A criminologia da luta de classes. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 15/16, p. 121–147 , 2007.

CASTRO, Matheus Felipe De. Marx e a secularização da teologia jurídica hegeliana nos Manuscritos de Kreuznach. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 323 , 2012.

CERQUEIRA, Carlos Magno. Remilitarização da segurança pública. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 1, p. 141–168 , 1996.

CERVINI, Raúl. Macrovitimização econômica. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 7/8, p. 111–120 , 1999. RAUTER, Cristina. Manicômios, prisões, reformas e neoliberalismo. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 3, p. 71–75 , 1997.

CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas: escravos libertos e republicanos na cidade do Rio. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 1, p. 169–189 , 1996.

CHRISTIE, Nils. Dilema do movimento de vítimas. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 367–377 , 2012.

COMFORT, Megan. A punição além do infrator legal. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 175–204 , 2010.

COMFORT, Megan. Encarceramento em massa e transformação de relações amorosas no Estados Unidos. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 15/16, p. 233–260 , 2007.

CUNHA, Eduardo Leal. O amor no mundo dos contratos. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 14, p. 83–95 , 2004.

DARKE, Sacha; KARAM, Maria Lucia. Administrando o cotidiano da prisão no Brasil. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 405–423 , 2012.

DIETER, Maurício Stegemann. Sistema econômico e tutela penal do escravo no Brasil Imperial. **Discursos sediciosos** v. 19/20, p. 613–648 , 2012.

DORNELLES, João Ricardo Wanderley. Violência urbana, direitos da cidadania e políticas públicas de segurança no contexto de consolidação das instituições democráticas e das reformas econômicas neoliberais. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 4, p. 103–120 , 1997.

- DORNELLES, João Ricardo. Ofensiva Neoliberal, globalização da violência e controle social. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 12, p. 119–137, 2002.
- ELBERT, Carlos A. Alternativas à pena ou ao sistema penal? **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 5/6, p. 113–119, 1998.
- ELIAS, Lucilia de Almeida. Psicanálise e toxicomania. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 9/10, p. 181–186, 2000.
- FAYET JÚNIOR, Ney; COELHO, Roberta Werlang. Da contribuição do neorealismo de esquerda ao pensamento criminológico. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 345–356, 2012.
- FAYET JÚNIOR, Ney; COELHO, Roberta Werlang. Do realismo de esquerda. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 21/22, p. 244–255, 2014.
- FIALHO, Carlos Eduardo; MIRANDA, Tatiana Barbosa. Primeira página: jornais populares e identidade. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 185–193, 2012.
- FILHO, Gisálio Cerqueira; NEDER, Gizlene. Quando o eu é um outro. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, p. 87–93, 1996.
- GABALDÓN, Luis Geraldo. Criminologias latino-americanas: uma visão a partir do Sul. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 269–290, 2012.
- GENELHÚ, Ricardo. Os vícios ocultos da aparelhagem teconológica punitiva biopoderosa e o ferro velho dos direitos humanos. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 229–264, 2016.
- GIORGI, Alessandro De. Controle de imigração, pós-fordismo e less eligibility: a economia política da punição e do hiperencarceramento dos imigrantes na europa. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 131–150, 2012.
- GIORGI, Alessandro De. Prisões e estruturas sociais em sociedades do capitalismo tardio. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 279–297, 2016.
- HUDSON, Barbara. A justiça nos limites da comunidade: justiça e estranhos num tempo de medo. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 151–168, 2012.
- KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 1, n. 1, p. 79–92, 1996.
- LEMONS, Clécio José Morandi de Assis; RIBEIRO JÚNIOS, Humberto. Neoliberalismo e sistema penal brasileiro: sobre os ventos que sopram do norte. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 185–222, 2016.

MALAGUTI BATISTA, Vera. A arquitetura do medo. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 12, n. 2, p. 99–106 , 2002.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Drogas e criminalização da juventude pobre no Rio de Janeiro. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, p. 233–240 , 1996.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Editorial. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 21/22, p. 9 , 2014.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Editorial. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 9–12 , 2016.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Editorial. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 9 , 2012.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Editorial. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 11, p. 7 , 2002.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Entrevista. In: LEAL, Ana Beatriz; PERERIRA, Íbis Silva;

MALAGUTI BATISTA, Vera. Medo, genocídio e o lugar da ciência. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 7/8, p. 135–142 , 1999.

MALAGUTI BATISTA, Vera. O proclamado e o escondido: a violência da neutralidade técnica. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 3, p. 77–86 , 1997.

MAZZURANA, Leonardo. Concepções criminológicas e polícia. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 365–383’ , 2010.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa De *et al.* Olha quem está falando: trajetória das adolescentes em conflito com a lei a partir das falas das internas e da magistratura do TJPE e do TJDF. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24 , 2016.

MELOSSI, Dario. Medo, luta de classe, crime: que “realismo”? **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 195–206 , 2012.

MENEGAT, Marildo. A atualidade da barbárie. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 14, p. 143 , 2004.

MEZA, Ricardo Vargas. Cultivos ilícitos na Colômbia: da crise da colonização à guerra das drogas. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, p. 95–108’ , 1996.

MONTOVANI, Rafael. O que é combate à violência no Brasil. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 223–228 , 2016.

MOREIRA, Nelson Camatta; CARVALHO, Thiago Fabres. Interpretação do direito e retórica nas decisões penais. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 15/16, p. 149 , 2007.

MOTT, Luiz. O crime homofóbico: viado tem mais é que morrer. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 4, p. 121–129 , 1997.

MURAD, Maurício. Futebol e violência no Brasil. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 1, p. 109–117 , 1996.

NERI, Regina. Enfraquecimento da lei ou aumento do poder punitivo? Uma reflexão sobre o discurso psicanalítico da crise do simbólico na contemporaneidade. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 261–272 , 2010.

NUNES, Silvia Alexim. Adolescência e risco. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 273–280 , 2010.

OLMO, Rosa Del. A economia da coca. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, p. 77–86 , 1996.

OLMO, Rosa Del. A legislação no contexto das intervenções globais sobre drogas. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 12, p. 65–79 , 2002.

PASSETTI, Edson. Abolicionismo penal: um saber interessado. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 12, p. 107–117 , 2002.

PAVARINI, Massimo. O instrutivo caso italiano. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, p. 67–76 , 1996.

PEDRINHA, Roberta Duboc. Apontamentos sobre Criminologia Crítica. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 21/22, p. 274–319 , 2014.

PORTA, Nadège. Março, o outono das políticas internacionais de drogas. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 21/22, p. 238–243 , 2014.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello; BARBOSA, Mário Davi. Homens de Ciencia e a desigualdade como desafio: a recepção da criminologia em Tobias Barreto. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 169–183 , 2012.

RAUTER, Cristina. Clínica do esquecimento: um estudo de caso. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 7/8, p. 121–133 , 1999.

RAUTER, Cristina. Produção social do negativo: notas introdutórias. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 14, p. 97–104 , 2004.

RESENDE, Selmo Haroldo. Política educacional e política criminal: algumas aproximações a partir do contexto de normas. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 5/6, p. 121–127 , 1998.

RODRIGUES, Rafael Coelho; NASCIMENTO, Maria Lívia. Sociedade de controle e Estado Penal: o programa Delegacia Legal como dispositivo de Análise. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 555–568 , 2012.

RODRIGUES, Thiago. Proibicionismo e abolição da pena. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 15/16, p. 261–271 , 2007.

ROORDA, João Guilherme Leal. Criminologia, direito penal e história: possibilidades de entrecruzamento. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 501–521 , 2016.

ROSA, Pablo Ornelas. Redução de danos e justiça restaurativa: a possibilidade de discussões sobre anti-proibicionismo e abolicionismo penal. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 21/22, p. 256–265 , 2014.

SÁ, Domingo Bernardo Gialluisi da Silva. Ayuasca: a consciência da expansão. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, p. 145–174 , 1996.

SANTOS, Juarez Cirino Dos. O adolescente infrator e os direitos humanos. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 9/10, p. 169–179 , 1999.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. Importância e atualidade da Escola de Chicago. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 9/10, p. 149–168 , 2000.

SCHEERER, Sebastian. Economia dirigida e perspectivas da política de drogas. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 14, p. 105–115 , 2004.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar. O direito penal e a criminologia em Nelson Hungria e Roberto Lyra. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, p. 259–268 , 1996.

SILVA, Anderson Moraes de Castro. “SuperVia” - Transportando preconceito, (in)criminal os excluídos. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 79–90 , 2010.

SILVA, Rejane Valvano Corrêa; CAUCEIRO, Luiz Alberto. “Pega o bandido corno!”: práticas e representações de crime e violência num bairro da zona sul do Rio de Janeiro. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 15/16, p. 221–232 , 2007.

SILVA, Roberto Da. O que é institucionalização/prisionização. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 7/8, p. 125–133 , 1999.

SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes Da. Economia política da pena: desemprego e encarceramento no Brasil. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 291–321 , 2012.

SOBERÓN, Ricardo. Natureza e consequências da crise mundial e sua diversidade ambiental, política e social. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 21/22, p. 266–273 , 2014.

SUDBRACK, Umberto Guaspari. Grupos de extermínio: aspectos jurídicos e de política criminal. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, p. 111–125 , 1996.

TEIXEIRA, Julius Martins. O homem síntese, crime e loucura. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 2, p. 137–144 , 1996.

TOZI, Fábio. Resistências e opressão: a municipalização das políticas de combate à pirataria e a militarização do território paulistano. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 21/22, p. 214–227 , 2014.

VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. Darcy Ribeiro e a massa marginalizada. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 113 , 2010.

WACQUANT, Loïc. “Inimigos cômodos”: estrangeiros e imigrantes nas prisões da Europa. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 9/10, p. 121–127 , 2000.

WACQUANT, Loïc. A ascensão do estado penal. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 11, p. 15–41 , 2002.

WACQUANT, Loïc. A globalização da “tolerância zero”. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 9/10, p. 111–119 , 2000.

WACQUANT, Loïc. A reinserção do prisioneiro como mito e cerimônia. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 251–267 , 2012.

WACQUANT, Loïc. A tentação penal na Europa. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 11, p. 9–13 , 2002.

WACQUANT, Loïc. Apêndice teórico: um esboço do Estado neoliberal. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 137 , 2010.

WACQUANT, Loïc. Classe, raça e hiperencarceramento na américa revanchista. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 19/20, p. 231–250 , 2012.

WACQUANT, Loïc. The militarization of urban marginality: Lessons from the Brazilian metropolis. **International Political Sociology** v. 2, n. 1, p. 56–74 , 2008.1749-5687.

ZACKZESKI, Cristina. O uso da tecnologia: um estudo sobre o monitoramento eletrônico de liberdade nos “saídões” de presos no DF. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 17/18, p. 91–111 , 2010.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Direito penal humano ou desumano? **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 146–161 , 2016.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Vera Malaguti Batista entrevista Eugenio Raul Zaffaroni. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade** v. 23/24, p. 19–22 , 2016.